

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RAFAEL DOS SANTOS VIVEIROS DE FARIA

**ANÁLISE DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO REGISTRADAS NO INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL QUANTO AO SEU GRAU DE
ADERÊNCIA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AGENDA 2030 DA ONU**

Rio de Janeiro

2024

Rafael dos Santos Viveiros de Faria

Análise das Marcas de Certificação registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em relação ao seu grau de aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Orientadora: Profa. Dra. Patricia Pereira Peralta

Rio de Janeiro

2024

F224 Faria, Rafael dos Santos Viveiros de.
Análise das Marcas de Certificação registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em relação ao seu grau de aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. -- 2024.

222 f. ; figs.; gráfs.; tabs.; quadros.

Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2024.

Orientadora: Profa. Dra. Patricia Pereira Peralta.

1. Propriedade Intelectual – Marcas. 2. Marca de Certificação – Registro – INPI.
3. ONU – Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.772:504.05

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Rafael dos Santos Viveiros de Faria

Análise das Marcas de Certificação registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em relação ao seu grau de aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Aprovada em 03 de setembro de 2024.

Orientadora: Profa. Dra. Patricia Pereira Peralta

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Elizabeth Ferreira da Silva

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Profa. Dra. Ingrid Jensen Schmidt

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Profa. Dra. Patrícia Maria da Silva Barbosa

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Profa. Dra. Rita de Cassia Pinheiro Machado

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Prof. Dr. André Yves Cribb

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais, José (*in memoriam*) e Regina, que sempre torceram e intercederam pelo meu sucesso, a eles toda minha gratidão por tudo que fizeram por mim ao longo da vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me iluminado e capacitado ao longo dessa jornada, me sustentando com paz, fortaleza e sabedoria.

Aos meus pais, José (*in memorian*) e Regina, e a todos os meus familiares, amigos, revisores e colaboradores, por todo o apoio, auxílio e incentivo, por todas as palavras de ânimo e conforto, principalmente nos momentos mais difíceis.

A minha orientadora, professora doutora Patricia Pereira Peralta, por ter aceitado essa orientação, contribuindo imensamente com sua experiência e seus ensinamentos enriquecedores.

Agradeço, por fim, aos professores doutores André Yves Cribb, Elizabeth Ferreira da Silva, Ingrid Jensen Schmidt, Patrícia Maria da Silva Barbosa e Rita de Cassia Pinheiro Machado, por terem aceitado o convite para participar da minha banca examinadora. Agradeço pela confiança, pela atenção dedicada à minha pesquisa e pelas valiosas sugestões que tornaram esse trabalho ainda mais consistente.

RESUMO

FARIA, Rafael dos Santos Viveiros de. **Análise das Marcas de Certificação registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em relação ao seu grau de aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU**. 2024. 222 f. Tese de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2024.

O debate sobre o desenvolvimento sustentável tornou-se uma das pautas globais mais relevantes e urgentes da atualidade. Os ativos de Propriedade Intelectual podem funcionar como ferramentas estratégicas na promoção do desenvolvimento sustentável. A presente pesquisa teve por escopo analisar marcas de certificação registradas e ativas no banco de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, que elenquem em suas documentações técnicas critérios para certificação com caráter socioambiental, a fim de verificar se as mesmas possuem um grau de aderência aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU. Foram abordados conceitos relacionados ao Desenvolvimento Sustentável e às Marcas, especialmente as marcas de certificação, estabelecendo uma relação entre os mesmos e os contextualizando no cenário atual. A pesquisa, qualitativa e exploratória, baseia-se no método de análise de conteúdo documental, objetivando identificar se há um grau de aderência relevante entre o conteúdo das documentações analisadas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, verificando, em caso positivo, se o mesmo é suficientemente significativo para o alcance dos ODS. Foram selecionadas marcas de certificação com viés de sustentabilidade, dentro do recorte temporal estabelecido para a composição da amostragem, traçando-se um perfil dos seus titulares e realizando-se uma taxonomia das documentações técnicas analisadas. Desenvolveu-se um protocolo de análise em cinco etapas para verificação do grau de aderência entre as documentações técnicas e os ODS. A partir do diagnóstico traçado com base no protocolo de análise desenvolvido, verificou-se o nível de abrangência das 169 metas estabelecidas na Agenda 2030, bem como o grau de aderência entre as documentações técnicas das marcas de certificação analisadas e os Objetivos da Agenda da ONU. Como resultado verificou-se que em relação aos 17 ODS da Agenda, 10 deles tiveram um grau de aderência baixo, 6 tiveram um grau de aderência médio e um dos ODS teve um grau de aderência muito baixo, nenhum dos ODS apresentou grau de aderência alto, muito alto ou total pelo conjunto de documentações técnicas avaliadas. Por fim, conclui-se que o conteúdo abrangido pelas documentações técnicas das marcas de certificação que compõem a amostra, contribui para o alcance dos objetivos da Agenda 2030 da ONU em certo grau, porém, não de forma tão relevante quando poderia, ressaltando a necessidade de mais disseminação e fomento para que este ativo de Propriedade Intelectual possa efetivamente funcionar como uma ferramenta auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. ODS. Propriedade Intelectual. Marcas. Marcas de Certificação.

ABSTRACT

FARIA, Rafael dos Santos Viveiros de. **An analytical study of the technical documentation that instructs the certification marks registered at the National Industrial Property Institute in relation to their degree of adherence to the Sustainable Development Objectives of the United Nations 2030 Agenda.** 2024. 222 f. Tese de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2024.

The debate on sustainable development has become one of today's most relevant and urgent global agendas. Intellectual property assets can act as strategic tools in promoting sustainable development. The scope of this research was to analyze certification marks registered and active in the database of the National Institute of Industrial Property - INPI, which list in their technical documentation criteria for certification with a socio-environmental character, in order to verify whether they have a degree of adherence to the 17 Sustainable Development Goals - SDGs of the 2030 Agenda of the United Nations - UN. Concepts related to Sustainable Development and Brands, especially certification brands, were addressed, establishing a relationship between them and contextualizing them in the current scenario. The research, which is qualitative and exploratory, is based on the documentary content analysis method, with the aim of identifying whether there is a relevant degree of adherence between the content of the documentation analyzed and the Sustainable Development Goals of the UN's 2030 Agenda, and if so, whether it is significant enough to achieve the SDGs. Certification brands with a sustainability bias were selected within the time frame established for the sample, their owners were profiled and a taxonomy of the technical documentation analyzed was carried out. A five-step analysis protocol was developed to verify the degree of adherence between the technical documentation and the SDGs. Based on the diagnosis drawn up using the analysis protocol developed, the level of coverage of the 169 goals established in the 2030 Agenda was verified, as well as the degree of adherence between the technical documentation of the certification brands analyzed and the UN Agenda Goals. As a result, it was found that in relation to the 17 SDGs of the Agenda, 10 of them had a low degree of adherence, 6 had a medium degree of adherence and one of the SDGs had a very low degree of adherence, none of the SDGs had a high, very high or total degree of adherence by the set of technical documentation evaluated. Finally, it can be concluded that the content covered by the technical documentation of the certification marks in the sample contributes to achieving the goals of the UN's 2030 Agenda to a certain degree, but not to the extent that it could, highlighting the need for more dissemination and promotion so that this Intellectual Property asset can effectively function as an auxiliary tool in promoting sustainable development.

Keywords: Sustainability. Sustainable Development. 2030 Agenda. Sustainable Development Goals. SDG. Intellectual Property. Trademarks. Certification Marks.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Trajetória evolutiva: desenvolvimento sustentável.....	29
Figura 2 –	Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM.....	42
Figura 3 –	Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.....	45
Figura 4 –	As 5 dimensões do Desenvolvimento Sustentável.....	47
Figura 5 –	Modelo de documentação técnica.....	133
Figura 6 –	Análise do Grau de Aderência das DOC TEC aos ODS: Grau Médio.....	173
Figura 7 –	Análise do Grau de Aderência das DOC TEC aos ODS: Grau Baixo.....	175
Figura 8 –	Análise do Grau de Aderência das DOC TEC aos ODS: Grau Muito Baixo.....	177

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Avaliação do progresso para os 17 ODS com base nas metas avaliadas em 2023 (porcentagem).....	53
Gráfico 2 –	Classificação das metas de ODS no Brasil.....	55
Gráfico 3 –	Certificações sustentáveis na América Latina e no Caribe (1940-2022).....	63
Gráfico 4 –	Distribuição das certificações sustentáveis nos setores produtivos da ALC (2022).....	64
Gráfico 5 –	Marcas de Certificação (MCERT) voltadas para o Desenvolvimento Sustentável em relação às demais registradas no INPI.....	126
Gráfico 6 –	Titulares das Marcas de Certificação (MCERT).....	126
Gráfico 7 –	Classificação dos titulares de MCERT por natureza/porte.....	128
Gráfico 8 –	Quantitativo de depósitos de MCERT por ano.....	129
Gráfico 9 –	Critérios elencados nas Documentações Técnicas (DOC TEC).....	147
Gráfico 10 –	Objeto das MCERT com base na especificação apresentada no depósito.....	148
Gráfico 11 –	Quantitativo das ocorrências de ODS observados nas documentações técnicas	149
Gráfico 12 –	Ocorrência dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas documentações técnicas analisadas.....	150
Gráfico 13 –	Incidência dos ODS por Dimensão de Desenvolvimento Sustentável.....	151
Gráfico 14 –	Metas da Agenda 2030 contempladas nas DOC TEC.....	151
Gráfico 15 –	Incidência das 169 metas nas DOC TEC analisadas.....	152
Gráfico 16 –	Total de ocorrências de metas diretas e indiretas por ODS.....	153
Gráfico 17 –	Ranking das metas com mais ocorrências por ODS.....	159
Gráfico 18 –	Incidência de metas classificadas por correspondência no conjunto de DOC TEC em relação aos 17 ODS.....	161
Gráfico 19 –	Classificação das metas contempladas por ODS nas DOC TEC de MCERT de Titulares Nacionais segundo o porte das empresas	162
Gráfico 20 –	Classificação das metas contempladas por ODS nas DOC TEC de MCERT de Titulares Estrangeiros segundo o porte das empresas	163
Gráfico 21 –	Grau de aderência aos ODS	167
Gráfico 22 –	Grau de aderência das DOC TEC aos ODS	173

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Critérios de inclusão e exclusão para a seleção das Marcas de Certificação.....	132
Quadro 2 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 1.....	139
Quadro 3 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 2.....	140
Quadro 4 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 3.....	143
Quadro 5 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 4.....	145
Quadro 6 – Incidência das metas por ODS.....	154
Quadro 7 – Procedimentos para a verificação do grau de aderência das documentações técnicas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	137
Quadro 8 – Compilado das Etapas 4 e 5 por ODS.....	164

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Princípios que regem a Agenda 2030 da ONU.....	36
Tabela 2 –	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.....	45
Tabela 3 –	Dimensões do Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030 – ONU	47
Tabela 4 –	Desafios brasileiros segundo o tema, por número de ocorrências....	56
Tabela 5 –	Tipos de Marca.....	75
Tabela 6 –	Perfil dos titulares das Marcas de Certificações.....	127
Tabela 7 –	Relação de correspondência de metas e respectivas ocorrências nas DOC TEC.....	161

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS	<i>Acquired Immunodeficiency Syndrome</i>
ABDE	Associação Brasileira de Desenvolvimento
ADPIC	Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio
ALC	América Latina e Caribe
CEBDS	Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CO ₂	Gás Carbônico
COVID-19	<i>Coronavirus disease</i> 2019
CUP	Convenção da União de Paris
DOC TEC	Documentação(ões) técnica(s)
DPIs	Direitos de Propriedade Intelectual
DS	Desenvolvimento Sustentável
ECOSOC	<i>Economic and Social Council</i>
ENFI	Estruturas Nacionais de Financiamento Integradas
GT	Grupo de Trabalho
HIV	<i>Human Immunodeficiency Virus</i>
HLPF	<i>High-Level Political Forum on Sustainable Development</i>
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPAS	<i>Industrial Property Automation System</i>
LEED	<i>Leadership in Energy and Environmental Design</i>
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queer, intersexo e assexual
LPI	Lei de Propriedade Industrial
MCERT	Marca(s) de Certificação
MPMEs	Micro Pequenas e Médias Empresas
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas

PI	Propriedade Intelectual
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPP	Parcerias público-privadas
TRIPS	<i>Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
UE	União Europeia
UN	<i>United Nations</i>
UNFCCC	<i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i>
UNFSS	<i>United Nations Forum on Sustainability Standards</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
QUESTÃO DE PESQUISA.....	24
OBJETIVOS.....	25
Objetivo Geral	25
Objetivos Específicos.....	25
JUSTIFICATIVA.....	26
1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	27
1.1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	27
1.2 A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	32
1.3 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS.....	41
1.3.1 Desafios, oportunidades e entraves ao atingimento dos ODS.....	50
1.4 SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DO MERCADO CONSUMIDOR.....	58
1.4.1 Certificações sustentáveis.....	63
2 AS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO.....	74
2.1 ASPECTOS GERAIS DAS MARCAS.....	74
2.2 ASPECTOS ECONÔMICOS DAS MARCAS.....	81
2.3 BREVE HISTÓRICO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO.....	86
2.4 MARCAS COLETIVAS (<i>LATO SENSU</i>)	88
2.5 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO.....	95
2.6 LEGITIMIDADE PARA REQUERER, TITULARIDADE E USO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO.....	100
2.7 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	106
2.8 OUTRAS PARTICULARIDADES REFERENTES ÀS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO.....	112
2.9 MARCAS DE CERTIFICAÇÃO VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	120

3 ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ADERÊNCIA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	124
3.1 METODOLOGIA.....	124
3.1.1 Coleta de dados.....	125
3.1.2 Composição da amostragem.....	130
3.1.3 Protocolo para análise crítica do grau de aderência das DOC TEC MCERT aos ODS da Agenda 2030.....	135
3.2 RESULTADOS.....	139
3.2.1 Taxonomia das documentações técnicas e análise quanto a existência de metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	139
3.2.2 Resultados obtidos a partir da aplicação do protocolo de análise para verificação do grau de aderência das DOC TEC.....	160
3.2.3 Discussão.....	168
CONCLUSÃO.....	179
RECOMENDAÇÕES	183
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	184
APÊNDICE.....	200
ANEXO.....	201

INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos tempos o debate sobre o desenvolvimento sustentável se tornou uma das pautas mais relevantes e urgentes em âmbito mundial. Atualmente, o planeta passa por uma crise ambiental sem precedentes, resultado do uso de recursos naturais de forma inconsciente e da busca desenfreada por crescimento econômico. O desenvolvimento na era pós-industrial tem colocado em risco a sobrevivência do sistema ecológico que o sustenta, ostentando um padrão de crescimento insustentável (UNEP, 2023). Os impactos do aumento das emissões de gases de efeito estufa¹ na atmosfera são claramente visíveis. Os últimos anos foram os mais quentes da história, registrando recordes de temperaturas altas. Juntamente com as mudanças de temperatura, observa-se um aumento no nível médio do mar, causado pelo derretimento das camadas de gelo e pela expansão térmica. As mudanças climáticas agravam a situação de pobreza e desigualdade que atingem as populações mais vulneráveis. Os efeitos das alterações no clima afetam a disponibilidade de recursos naturais e sujeitam a sociedade a extremos climáticos, como ondas de calor, secas, tempestades extremas ou inundações (IPCC, 2021). Os ecossistemas e a biodiversidade estão em declínio em velocidades alarmantes e já existem mais de um milhão de espécies em processo de extinção (IPBES, 2019).

Em paralelo, um conjunto de situações críticas e desafios sociais afeta as sociedades, destacando-se as desigualdades (econômicas, de emprego e escolaridade, salariais, de gênero, etc.), que têm se acentuado de forma global. Sachs (2012, p. 2207, tradução nossa) salienta que “à medida que o mundo tem atravessado o intenso período de globalização desde 1980, juntamente com o advento da era digital, as desigualdades de rendimento aumentaram em geral”². Outras questões sociais e humanitárias, como discriminações a grupos minoritários, saúde e bem-estar, desemprego, pobreza, fome e questões envolvendo refugiados também lideram as pautas sociais e humanitárias mais pungentes e desafiadoras.

Neste contexto, discussões globais vêm pautando a necessidade de se repensar os modelos de produção e consumo, bem como os fatores que agravam as desigualdades e atingem os mais vulneráveis, fomentando um novo conceito de progresso ligado à preservação e

¹ Os principais gases de efeito estufa (GEEs), que contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas, são o dióxido de carbono (CO₂), o metano e o óxido nitroso. Fonte: UNEP – UN Environment Programme. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/voce-sabe-como-os-gases-de-efeito-estufa-aquecem-o-planeta>. Acesso em: 20 maio 2024.

² *As the world has been stumbling through the intense period of globalisation since 1980, together with the advent of the digital age, inequalities in income have generally soared.*

responsabilidade socioambiental, dentro de uma economia que vise o consumo consciente de recursos e o bem-estar social, promovendo o desenvolvimento de forma sustentável. Todavia, segundo Elkington (1997), a transição para o capitalismo sustentável será umas das mais complexas que a humanidade já teve que negociar.

A propósito, já na década de 1990, John Elkington defendia que o sucesso por trás de uma organização depende não só da performance financeira, mas também da performance social e ambiental. Notoriamente conhecido como o “pai da sustentabilidade”, Elkington, considerado um dos precursores da responsabilidade socioambiental nas grandes corporações, concebeu a teoria do *Triple Bottom Line*, baseada em três pilares: Econômico, focado na criação de empreendimentos viáveis e atraentes para os investidores; Ambiental, que visa a interação de processos com o meio ambiente, sem lhe causar danos permanentes; e Social, concentrado em estabelecer ações justas para trabalhadores, parceiros e sociedade³. Segundo a referida teoria, uma empresa ou organização para ser sustentável deve ser financeiramente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável (Elkington, 1994). Norman e MacDonald, (2004, p. 243, tradução nossa) sustentam que “a ideia por trás do paradigma do *Triple Bottom Line* é que a saúde ou o sucesso máximo de uma corporação podem e devem ser medidos não apenas pelo resultado financeiro tradicional, mas também por seu desempenho social/ético e ambiental”⁴.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi aprimorado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – também conhecida como Eco-92, Cúpula da Terra ou Rio 92 – passando a enfatizar o equilíbrio entre o crescimento econômico, a equidade social e a proteção do meio-ambiente (UN, 1992). De acordo com Sachs (2012, p. 2206, tradução nossa)⁵ “[...] um enfoque compartilhado nos objetivos econômicos, ambientais e sociais é uma marca distintiva do desenvolvimento sustentável e representa um amplo consenso sobre qual mundo se deve construir”⁶.

Destarte, a temática do desenvolvimento sustentável, que surgiu ancorada na percepção de que o homem estava interferindo de forma nociva no meio ambiente, evoluiu do mero protecionismo e desconsideração dos sistemas naturais para uma visão que contempla as

³ Recentemente um novo pilar vem sendo estabelecido: o Cultural. Contudo, uma vez que este ainda não se encontra consolidado na literatura sobre o tema, não será considerado para fins do presente estudo.

⁴ *The idea behind the Triple Bottom Line paradigm is that a corporation's ultimate success or health can and should be measured not just by the traditional financial bottom line, but also by its social/ethical and environmental performance.*

⁵ *[...] a shared focus on economic, environmental, and social goals is a hallmark of sustainable development and represents a broad consensus on which the world can build.*

⁶ Embora existam mais definições, que consideram outras dimensões do desenvolvimento sustentável, entendemos que a apresentada no parágrafo em referência é a que melhor se coaduna com o enfoque metodológico da presente pesquisa, sobretudo por ser a recepcionada pela Agenda 2030 da ONU, razão pela qual as demais não serão abordadas.

inclusões social e econômica, suscitando uma melhoria urgente na qualidade de vida e impondo a necessidade de se viabilizar um novo modelo de desenvolvimento. Ao longo das últimas décadas, temas sociais como pobreza, fome, doenças, baixa escolaridade e desigualdade de gênero, entre outras, vêm ocupando cada vez mais espaço nas pautas prioritárias em sede de desenvolvimento sustentável.

Neste cenário, a Organização das Nações Unidas – ONU tem exercido um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, monitorando as mudanças climáticas e o meio ambiente global, alertando as nações sobre os problemas sociais e ameaças mais cruciais ao meio ambiente e recomendando medidas para melhorar a qualidade de vida da população. A primeira grande conferência realizada pela ONU sobre questões ambientais internacionais, nomeada Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (também conhecida como Conferência de Estocolmo), ocorreu, em 1972, em Estocolmo, Suécia, tendo sido considerada um marco no desenvolvimento de políticas ambientais internacionais. A Conferência contou com a participação de 113 países, além de diversas organizações governamentais e não governamentais (ONGs), e teve como resultados a Declaração sobre o Ambiente Humano⁷, que estabeleceu princípios e metas para defesa e preservação do meio ambiente, e a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)⁸.

Desde então a crise socioambiental no mundo vem se agravando em larga escala, fazendo com que a busca por soluções tenha se tornado cada vez mais urgente e necessária. Ao longo das últimas décadas as Nações Unidas promoveram a realização de diversos fóruns de debate, programas e conferências com temáticas de grande importância para o planeta, abrangendo as mudanças climáticas, a biodiversidade e o desenvolvimento sustentável, que resultaram na formulação de princípios e recomendações, bem como na assinatura de protocolos e acordos, com o intuito de promover a preservação do planeta e uma melhor qualidade de vida para a população. Como exemplos, além da já mencionada Conferência sobre Meio Ambiente Humano e a criação do PNUMA, destacam-se também o relatório Brundtland “Nosso Futuro Comum”⁹, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

⁷ Disponível em: <http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2022.

⁸ United Nations Environment Programme – UNEP. Disponível em: <https://www.unep.org/>. Acesso em: 08 jan. 2024.

⁹ “Our Common Future”. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

firmada na Eco-92¹⁰, a Agenda 21¹¹, o Protocolo de Quioto¹², o Pacto Global da ONU¹³ e a Cúpula do Milênio (Nova York, 2000) da qual originaram-se os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)¹⁴.

A partir dos anos 2000, diante do agravamento da crise climática e da alarmante degradação no cenário socioambiental global, a ONU se engajou ainda mais na missão de tornar o mundo mais sustentável. Foi então que, em 2015, a organização propôs aos seus países-membros uma nova agenda com metas objetivas e desafiadoras, a serem alcançadas até 2030, a intitulada Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

A Agenda 2030 coloca a prova o atual modelo de desenvolvimento e suas limitações, ressaltando que a verdadeira prosperidade só pode ser alcançada através da sustentabilidade. Muito embora ainda predomine o pensamento acrítico que o crescimento econômico é necessariamente benéfico, não importando a que custo, e que as externalidades ambientais podem sempre ser geridas, a Agenda 2030 demanda, ao invés disso, uma análise mais profunda e compromete-se com uma transformação paradigmática que corresponda às necessidades mais prementes das complexidades das pessoas e do planeta (CEPAL, 2018). A Agenda traz uma abordagem que se baseia em alguns princípios, como a universalidade, visto que todos os países são responsáveis pela sustentabilidade; a inclusão de todas as pessoas como partes interessadas e atores, com interesses e papéis no desenvolvimento sustentável; e a integração, configurando os elos indivisíveis das três dimensões da sustentabilidade (social, econômica e ambiental), expressas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das metas correlacionadas aos mesmos.

Com esta Agenda, a ONU pretende mobilizar países, empresas, instituições e sociedade civil, para que se comprometam, em um esforço conjunto, a atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos e, assim, proporcionar um mundo melhor para as atuais e futuras gerações. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável propõe um conjunto de objetivos e metas para 2030 que promovam o bem-estar da população sob um crescimento

¹⁰ Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/589791/001107013_Debates_25_anos_Rio_92.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 18 jan. 2024.

¹¹ Disponível em:

https://www.un.org/esa/dsd/agenda21/?utm_source=OldRedirect&utm_medium=redirect&utm_content=dsd&utm_campaign=OldRedirect. Acesso em: 19 fev. 2023.

¹² “Kyoto Protocol”. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-kyoto-protocol/what-is-the-kyoto-protocol/kyoto-protocol-targets-for-the-first-commitment-period>. Acesso em: 05 fev. 2024.

¹³ Disponível em: <https://unglobalcompact.org/>. Acesso em: 08 maio 2024.

¹⁴ Disponível em: <https://www.un.org/millenniumgoals/>. Acesso em: 09 abr. 2023.

econômico sustentado sem descuidar da manutenção e preservação dos ecossistemas existentes no planeta.

Assim, os ODS definem as prioridades e aspirações de desenvolvimento sustentável para 2030, almejando mobilizar esforços globais no cumprimento de objetivos e metas em comum. Diferentemente dos seus antecessores, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os ODS convocam expressamente todas as empresas a utilizarem sua criatividade e inovação na busca de soluções voltadas para o desenvolvimento sustentável. Os ODS foram acordados pelos governos, contudo, o seu sucesso depende primordialmente do envolvimento e ações de todos os atores e setores.

Na medida em que os ODS constituem a atual agenda global para o desenvolvimento das nossas sociedades, estes se revelam como uma oportunidade para que soluções e inovações empresariais sejam desenvolvidas e implementadas no enfrentamento dos grandes desafios mundiais no campo do desenvolvimento sustentável, tanto dentro quanto fora do ambiente corporativo, possibilitando que as empresas engajadas demonstrem como os seus negócios podem ajudar no avanço do desenvolvimento sustentável, por meio da criação, investimento e difusão de soluções e práticas em suas áreas de atuação, vislumbrando a redução dos seus impactos negativos e aumentando a sua contribuição positiva à Agenda do Desenvolvimento Sustentável. Sachs (2012), destaca que o setor privado é o principal setor produtivo da economia mundial e detentor de grande parte das tecnologias avançadas e dos sistemas de gestão que serão cruciais para o sucesso dos ODS. Mediante a integração de práticas sustentáveis em toda a cadeia de valor, as empresas podem criar valor para elas próprias, por exemplo, desenvolvendo novos segmentos de mercado, fortalecendo a marca, melhorando a eficiência operacional, estimulando a inovação dos produtos e aumentando as vendas (CEBDS, 2015).

Neste contexto, dentre as práticas empresariais que têm crescido e causado impactos positivos está a utilização de certificações, selos, rótulos e etiquetas sustentáveis, verdes ou ecológicas (entre outras nomenclaturas), atribuídas aos produtos/serviços para sinalizar que a empresa, em alguma parte do seu ciclo de produção ou gestão, se preocupa com questões sociais e/ou ambientais, resultando numa maior visibilidade e gerando valor agregado à marca, diferenciando-a no mercado (Deus, Felizola e Silva, 2010). Segundo Tomé (2008, p. 37), “[...] um consumidor/comprador, entre decidir adquirir um produto ou serviço ao qual tenha sido concedida uma ecoetiqueta e outro produto ou serviço convencional, sem qualificação extra, tenderá a decidir pelo produto ecoetiquetado”. Vale salientar que tal diferenciação tende a ter mais impacto junto aos consumidores ditos conscientes, já que o consumidor médio, que não

se orienta por diretrizes de consumo consciente, tende a negligenciar tais fatores diferenciais, visto que, usualmente, tem suas decisões de consumo motivadas por preços baixos. Angulo afirma que:

A certificação voluntária é um atributo de confiança que constitui uma das melhores formas que possui o consumidor final para reconhecer nos produtos ou serviços a presença de determinadas propriedades que os qualificam, uma vez que tenham sido submetidos a um sistema de controle, realizado por terceiro independente do fabricante ou comerciante, com idoneidade econômica e técnica (Angulo, 2006, p.83).

A atividade certificadora é uma tendência crescente nos mercados nacionais e estrangeiros, a qual não pode ser absorvida em sua totalidade pelo Estado. Por essa razão, na maioria dos países a gestão e tutela da atividade certificadora de produtos ou serviços são realizadas por entidades independentes, valendo-se de marcas de certificação.

A marca de certificação (MCERT) é definida no art. 123 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (lei 9.279/96) como “[...] aquela utilizada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada” (Brasil, 1996).

Assim, na leitura de Angulo (2006) do conceito legal formulado pela referida legislação, poderão ser registrados como marcas de certificação, os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, utilizados para certificar a conformidade de um produto ou serviço que atendam determinadas normas ou especificações técnicas, especialmente em relação à qualidade, natureza, material utilizado e procedimento empregado. A conformidade a ser atestada pela marca deve obedecer a algumas regras e condições elencadas em documento técnico no qual serão definidas tanto as características e o padrão técnico presentes nos produtos ou serviços, quanto a forma de controle de conformidade dos mesmos com tais características ou padrão.

Por meio da documentação técnica (DOC TEC), o titular da marca de certificação determina as características ou atributos a serem certificados nos produtos ou serviços, atendendo assim às demandas dos consumidores ou do mercado em geral. Através deste instrumento normativo é possível regular de forma precisa e pormenorizada o regime administrativo específico para a certificação de cada produto ou serviço, que passa a adquirir um valor agregado certificado.

Neste aspecto, as marcas de certificação se mostram como instrumentos eficazes para atestar propriedades socioambientais atreladas a produtos ou serviços, por exemplo, produtos

feitos a partir de matéria-prima reciclada, gestão de resíduos e práticas de comércio justo¹⁵, além de conferirem um valor agregado, representando um instrumento de diferenciação e ganho de reputação para as empresas que as utilizam. Ademais, além de informar a adoção pelas empresas de medidas de responsabilidade socioambiental, as certificações, de certa forma, resguardam o consumidor das práticas de *greenwashing*¹⁶, uma vez que os símbolos de certificação dão credibilidade e legitimam as informações atribuídas à marca certificada.

Dessa forma, entende-se que as marcas de certificação podem funcionar como ferramentas estratégicas auxiliares ao desenvolvimento sustentável, visto que, além de identificarem produtos ou serviços com características sustentáveis, fornecem especificidades técnicas, de origem e de qualidade atribuídas aos mesmos, conferindo credibilidade às informações que embasam as escolhas do público consumidor. Ademais, as marcas que certificam produtos/serviços com propriedades sustentáveis, além da função precípua de certificação, sinalizam e garantem, de forma adjacente, que os mesmos foram produzidos ou geridos por processos que respeitam critérios de sustentabilidade, o que acaba fomentando a implementação e o desenvolvimento de práticas empresariais socioambientais responsáveis.

Isto posto, entende-se a relevância que as marcas de certificação podem assumir perante a sociedade, especialmente, para comunicar informações de produtos/serviços intrínsecas e complexas ou menos evidentes; assegurar que os mesmos foram produzidos/geridos de forma sustentável; agregar valor à marca da empresa; contribuir para a diferenciação e reputação dessa marca no mercado competitivo; bem como informar o consumidor, blindando-o contra as práticas de *greenwashing*; além de incentivar o desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, a presente pesquisa objetiva analisar as documentações técnicas que instruem as marcas de certificação, com viés de sustentabilidade socioambiental, registradas e em vigor no banco de dados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no sentido de verificar se há aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e, caso positivo, em que grau.

Para consecução dos objetivos propostos, os temas a serem desenvolvidos ao longo do trabalho serão apresentados em três capítulos. O capítulo 1 abordará o Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030 da ONU. Serão apresentados conceitos relacionados ao tema, bem

¹⁵ Comércio justo é um movimento social e uma modalidade de comércio internacional que busca o estabelecimento de preços justos, bem como de padrões sociais e ambientais equilibrados nas cadeias produtivas, promovendo o encontro de produtores responsáveis com consumidores éticos (Cotera e Ortiz, 2009).

¹⁶ *Greenwashing* é termo pejorativo popularizado no início dos anos 90 pelo *Greenpeace* para descrever uma situação em que se promove uma imagem ambiental positiva que não corresponde à realidade, ou, literalmente, o ato de enganar consumidores em relação às práticas ambientais de uma companhia ou em relação aos benefícios ambientais de um determinado produto ou serviço (Pagotto, 2013).

como a contextualização do mesmo no cenário atual. A composição da Agenda 2030, sobretudo os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as metas estabelecidas para o seu alcance, além dos princípios e desafios de implementação da Agenda, serão explorados ao longo deste capítulo. Haverá também seções abordando questões relacionadas ao mercado consumidor e às certificações voltadas para sustentabilidade.

O capítulo 2 irá tratar das marcas de certificação e atributos a ela relacionados. Inicialmente, serão abordados aspectos gerais e econômicos das marcas, tais como, conceitos, tipos de marca e os princípios que as regem. Os elementos e características das marcas enquanto ativo intangível, incluindo o *brand equity*, que corresponde ao conjunto de ativos e passivos ligados a uma marca que traduzem o seu valor, serão abordados neste capítulo. Posteriormente, serão trazidos tópicos referentes à marca de certificação, especificamente, histórico, conceitos e características e alguns pontos relevantes como legitimidade para requerer e titularidades das marcas de certificação, bem como particularidades da documentação técnica obrigatória e outras peculiaridades deste signo. Ao final deste capítulo será abordada a relação entre as marcas de certificação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

No capítulo 3 será apresentada a metodologia aplicada para coleta dos dados extraídos das documentações técnicas analisadas, bem como os resultados obtidos a partir da aplicação do protocolo desenvolvido para cumprir o objetivo da pesquisa. O protocolo terá como objetivo a aferição do grau de aderência entre o conteúdo das documentações das marcas de certificação selecionadas para a amostra e os ODS da Agenda 2030 da ONU, por meio de indicadores formulados para este fim que, combinados, permitirão a realização das inferências que embasarão as conclusões do trabalho.

Ao final deste último capítulo são apresentadas a discussão, a conclusão e as recomendações.

QUESTÃO DE PESQUISA

O conteúdo das documentações técnicas das marcas de certificação depositadas no INPI, aqui analisadas, possui um grau de aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU suficientemente significativo para contribuir de forma relevante para o alcance dos mesmos?

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar as documentações técnicas que instruem as marcas de certificação, com viés de sustentabilidade socioambiental, registradas e em vigor no banco de dados do INPI, no sentido de verificar se há aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e, caso positivo, em que grau.

Objetivos Específicos

- a) Identificar as marcas de certificação com viés de sustentabilidade depositadas no INPI que contemplam os ODS da Agenda 2030 da ONU;
- b) Analisar criticamente a documentação técnica que acompanha as marcas de certificação selecionadas, identificando quais ODS estão contemplados;
- c) Desenvolver um protocolo para a análise crítica das documentações técnicas constantes das marcas de certificação para verificar a aderência das mesmas aos ODS;
- d) Identificar nas documentações técnicas analisadas o nível de abrangência dos critérios de certificação voltados para o desenvolvimento sustentável em relação às metas estabelecidas na Agenda 2030, bem como se as DOC TEC possuem um grau de aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 que seja relevante para contribuir para o alcance dos mesmos;
- e) Levantar dados sobre as MCERT que contribuam para o melhor entendimento das mesmas e do perfil dos seus titulares/usuários, a fim de identificar pontos críticos e oportunidades de melhorias nos procedimentos e diretrizes de exame, bem como nortear ações de iniciativa do INPI voltadas para disseminação e capacitação, além de subsidiar políticas públicas relacionadas a temas que envolvam a Propriedade Industrial e o Desenvolvimento Sustentável.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa sobre o papel das marcas de certificação na atual sociedade de mercado se justifica, pelo aspecto dos entes privados, por exemplo, para uma melhor compreensão de como esse ativo intangível pode ser utilizado pelas empresas como uma ferramenta estratégica de diferenciação no mercado, tornando-as mais competitivas. Ademais, o diagnóstico a ser realizado permite compreender se este ativo de Propriedade Intelectual (PI), dentro do recorte de sustentabilidade, está em consonância com a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável elaborada pela ONU.

Por outro lado, diante do interesse do público, o conhecimento de tal marca e da relevância da mesma, a partir da compreensão da existência de documentação específica e pública, permitirá maior transparência no mercado, concorrência mais leal entre os agentes, bem como uma menor assimetria de informações. Para tanto, são necessários estudos que demonstrem e revelem o potencial de tal marca a partir de suas especificidades, assim como de sua documentação.

Para o INPI, conhecer como os agentes estruturam seus pedidos de marcas de certificação, especialmente as voltadas para a sustentabilidade, permitirá que o Instituto desenvolva políticas institucionais visando a potencialização de tais marcas, com ações não só de fomento e capacitação, como, também, de divulgação das mesmas, auxiliando nos processos de diminuição de assimetrias de informação em mercados, bem como de custos de transação, entre os agentes. Outrossim, como base no presente estudo o INPI poderá identificar pontos críticos na forma como as marcas de certificação são disciplinadas e examinadas e indicar melhorias, tanto nos procedimentos de exame dos pedidos de registro dessas marcas, quanto nas diretrizes e atos normativos que regulam a matéria.

Além disso, a escassez de trabalhos acadêmicos que abordam as marcas de certificação, bem como a sua relação com o campo do desenvolvimento sustentável, justifica a presente pesquisa, que pode contribuir não só para uma melhor compreensão dos temas e como eles se relacionam, mas também para o levantamento de dados que contribuam para formulação de indicadores que colaborem para implementação da Agenda 2030 da ONU.

1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

1.1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Atualmente, as pautas globais de maior relevância e urgência perpassam questões, direta ou indiretamente, relacionadas ao desenvolvimento sustentável. Uma crise ambiental sem precedentes está em curso, resultado do uso de recursos naturais de forma inconsciente e da busca desenfreada por crescimento econômico. Segundo Guimarães (2001, p. 51), a crise ambiental coloca à prova o modelo de desenvolvimento que gerou dano ecológico e desigualdade social, caracterizando-o como “[...] politicamente injusto, culturalmente alienado e eticamente repulsivo [...]”.

Neste contexto, discussões em âmbito mundial vêm reforçando a necessidade de se repensar os modelos de produção e consumo, fomentando um novo conceito de progresso ligado à preservação ambiental e redução das desigualdades, dentro de uma economia que vise o consumo consciente de recursos e uma melhor qualidade de vida das pessoas. Assim, é imperioso incutir em todas as dimensões da sociedade ideais e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável.

Segundo Sachs (2002), para que haja desenvolvimento sustentável é necessário o cumprimento da satisfação das necessidades básicas, solidariedade com as gerações futuras, participação da população envolvida, preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, elaboração de um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas, e programas de educação. O desafio da sustentabilidade implica na mudança de um modelo de desenvolvimento econômico, incluindo questões que envolvam o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

Conforme já mencionado na introdução deste trabalho, John Elkington concebeu a teoria do *Triple Bottom Line* (Elkington, 1994), segundo a qual uma empresa ou organização para ser sustentável deve ser financeiramente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável. Norman e MacDonald (2004) destacam que, sob a perspectiva de Elkington baseada no tripé da sustentabilidade, o sucesso por trás de uma organização depende não somente da performance financeira, mas também da performance social e ambiental.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi inicialmente abordado no documento intitulado “*Our Common Future*” (Nosso Futuro Comum, em português), também conhecido como Relatório Brundtland, elaborado no âmbito da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, instituída pela Organização das Nações Unidas – ONU, que definiu o desenvolvimento sustentável como “[...] aquele que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (ONU, 1991, p. 46). Isto significa, de acordo com o referido documento, possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos do planeta e preservando as espécies e os habitats naturais. O documento trouxe, à época, a proposta de uma atuação conjunta envolvendo governos, empresas e sociedade, na busca de soluções para o desenvolvimento sustentável.

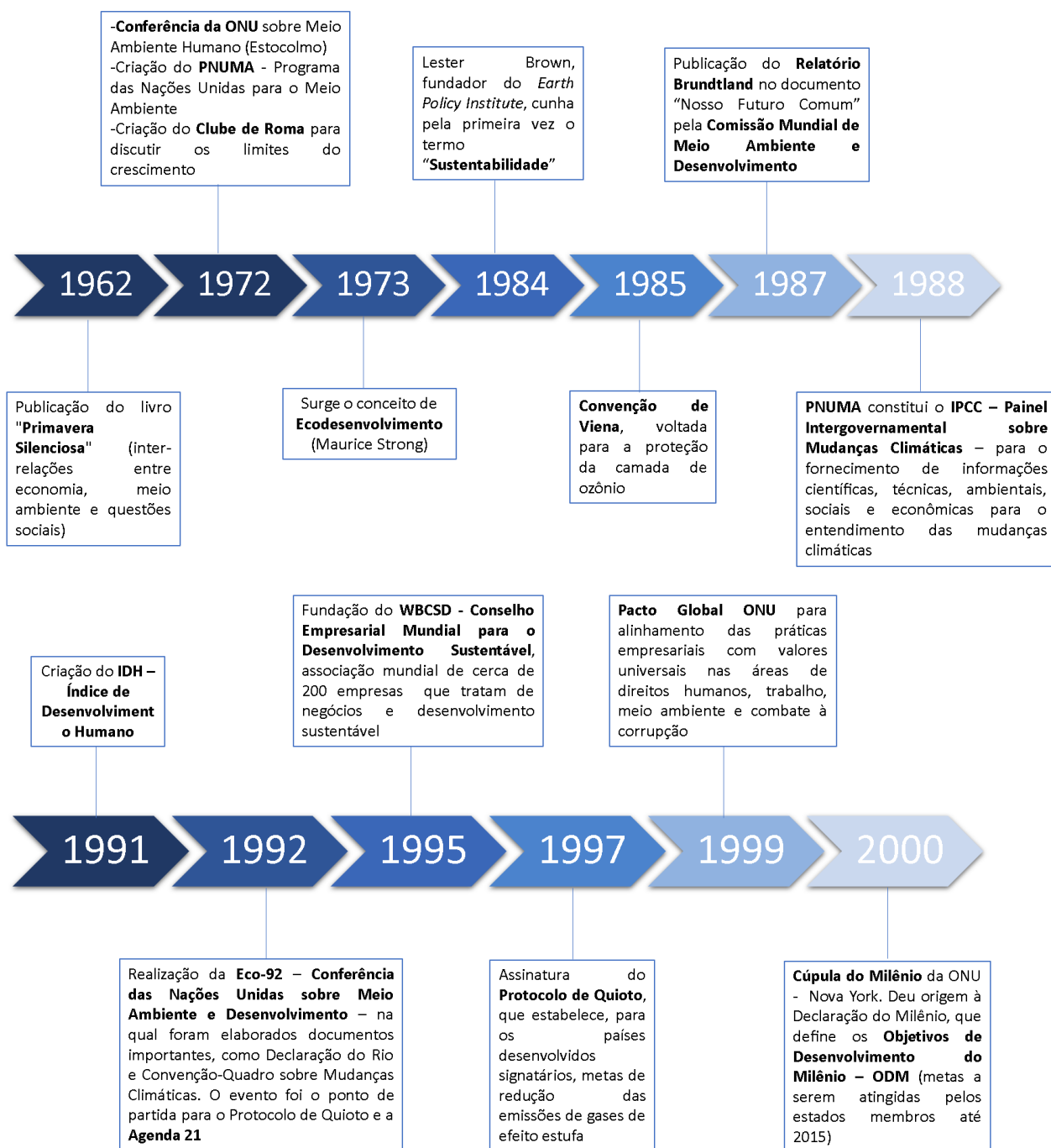
Posteriormente, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – também conhecida como Eco-92, Cúpula da Terra ou Rio 92 – o conceito de desenvolvimento sustentável foi aprimorado, passando a enfatizar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a proteção ambiental (UN, 1992), pilares interdependentes do desenvolvimento sustentável, componentes do já mencionado Tripé da Sustentabilidade ou *Triple Bottom Line*.

Destarte, ao longo do tempo, a temática do desenvolvimento sustentável, que surgiu ancorada na percepção de que o homem estava interferindo de forma nociva no meio ambiente, evoluiu do mero protecionismo e não interferência nos sistemas naturais para uma visão que contempla a inclusão social, suscitando uma melhoria urgente na qualidade de vida e econômica, impondo a necessidade de se viabilizar um novo modelo de desenvolvimento.

Ao longo do tempo, diversos eventos em nível global, muitos deles de iniciativa da ONU e seus programas, marcaram a trajetória evolutiva que abrange o desenvolvimento sustentável, conforme demonstra a linha do tempo¹⁷ a seguir, que ilustra alguns dos principais deles:

¹⁷ Adaptado do Guia Rio + 20 elaborado pelo CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://cebd.org/wp-content/uploads/2023/06/CEBDS_GuiaRio20_2012.pdf. Acesso em: 22 nov 2022.

Figura 1 – Trajetória evolutiva: desenvolvimento sustentável (continua)



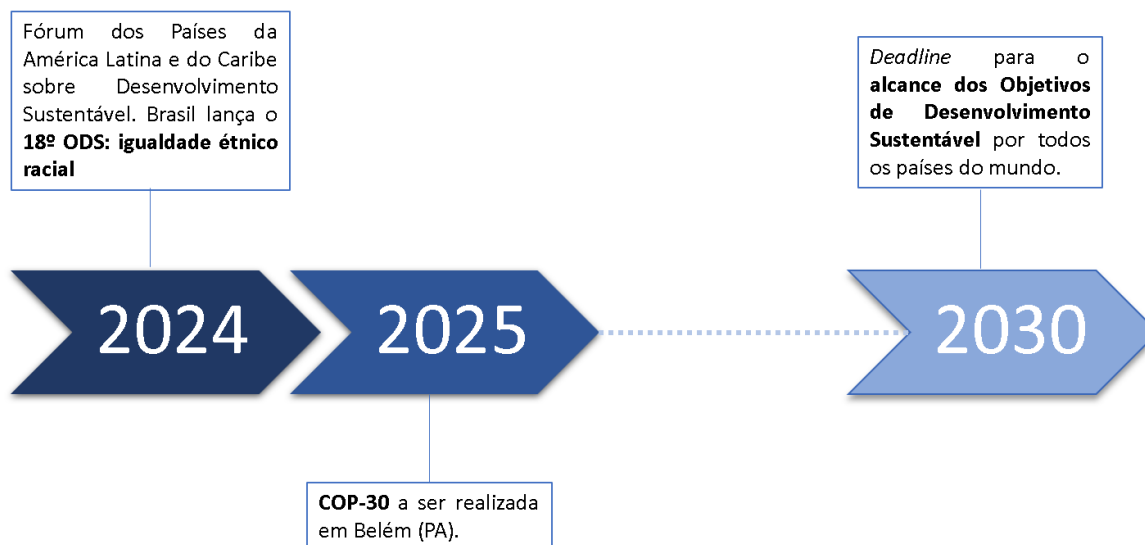
Fonte: Adaptado de Guia Rio + 20 elaborado pelo CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.

Figura 1 – Trajetória evolutiva: desenvolvimento sustentável (continua)



Fonte: Adaptado de Guia Rio + 20 elaborado pelo CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.

Figura 1 – Trajetória evolutiva: desenvolvimento sustentável (conclusão)



Fonte: Adaptado de Guia Rio + 20 elaborado pelo CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.

Não obstante as discussões que foram travadas e os esforços empregados para o robustecimento do desenvolvimento sustentável ao longo das últimas décadas, os avanços nesta seara não se mostraram significativos como se desejava e o atual cenário impõe grandiosos obstáculos para o tema. Na visão da ONU (UN GA, 2015), o mundo atual encontra desafios monumentais para o desenvolvimento sustentável, a saber: bilhões de cidadãos continuam a viver na pobreza, sendo a eles negada uma vida digna; no mundo, as enormes disparidades de oportunidades, riqueza e poder geram crescentes desigualdades dentro dos países e entre estes; a desigualdade de gênero continua a ser um desafio crucial; o desemprego, especialmente entre os jovens, é uma grande preocupação; as ameaças globais de saúde, os cada vez mais frequentes e intensos desastres naturais, a crescente escalada de conflitos, a violência do extremismo, o terrorismo, as crises humanitárias e o deslocamento forçado de pessoas ameaçam reverter grande parte do progresso do desenvolvimento feito nas últimas décadas.

Ainda, segundo a ONU (UN GA, 2015), mesmo que progressos tenham sido feitos, a lista de obstáculos que a humanidade enfrenta ainda é grande: o esgotamento dos recursos naturais e os impactos negativos da degradação ambiental, incluindo desertificação, secas, degradação dos solos, escassez de água doce e perda de biodiversidade, assim como as mudanças climáticas, o aumento da temperatura global, o degelo das calotas polares, o aumento do nível dos oceanos, bem como seu aquecimento e acidificação, e outros impactos das transformações climáticas que colocam em risco a sobrevivência de muitas sociedades, assim

como dos sistemas biológicos do planeta, especialmente nos países menos desenvolvidos. Somem-se aos fatores climáticos, os fatores de ordem humanitária como fome, desnutrição, epidemias, desemprego, guerras e deslocamentos de refugiados, cada vez mais numerosos e intensos, dentre outros. Os efeitos negativos causados por esses e outros fatores ameaçam a capacidade dos países de vivenciar um desenvolvimento sustentável.

Diante do atual cenário catastrófico, a ONU tomou a iniciativa de elaborar uma agenda com uma visão holística das várias necessidades que devem ser satisfeitas em prol de uma sociedade menos desigual e mais sustentável, especialmente em relação aos mais vulneráveis, interligando componentes ambientais e sociais, perpassando pelo desenvolvimento industrial e tecnológico, de modo que possibilite que o mundo prospere de forma sustentável, viabilizando um futuro mais seguro e sustentável para as gerações vindouras (UN WSS, 2017). Assim, foi elaborada a Agenda 2030 e os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, com o intuito de estimular mudanças de pensamento e comportamento na sociedade, no sentido de buscar um desenvolvimento mais sustentável do planeta.

Na busca por esse futuro mais sustentável e visando ações de longo prazo, os ODS funcionam como uma bússola para as empresas, com prioridades globais bem definidas, que fomentam um maior alinhamento entre os diversos *stakeholders*¹⁸ dos setores público e privado, conforme será visto nos tópicos seguintes.

1.2 A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é resultado de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, que contou com a colaboração de governos, da sociedade civil, da iniciativa privada e de instituições de pesquisa. Seu principal objetivo é garantir o desenvolvimento humano e o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos por meio de um processo econômico, político e social que respeite o meio ambiente,

¹⁸ Na visão do filósofo norte-americano Edward Freeman, autor de *Strategic Management: A Stakeholder Approach* (1984), *stakeholder* é qualquer indivíduo ou organização que, de alguma forma, é impactado pelas ações de uma determinada empresa. Portanto, os *stakeholders* são os grupos de pessoas ou organizações que podem ter algum tipo de interesse pelas ações de uma determinada empresa. Essas chamadas “partes interessadas” podem ser desde colaboradores, considerados stakeholders internos, até investidores, fornecedores, clientes e membros de comunidades, chamados de externos. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228320877_A_Stakeholder_Approach_to_Strategic_Management. Acesso em: 22 nov 2022.

com foco na sustentabilidade (UN GA, 2015). A Agenda foi adotada em setembro de 2015 pelos 193 Estados-membros da ONU, entrando em vigor em 01º de janeiro de 2016.

Em essência, a Agenda é um plano de ação estratégico para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, o que, por sua vez, evidencia a interdependência e a necessidade de equilíbrio entre essas três dimensões no exercício do planejamento e da implementação de políticas públicas no mundo. Conduz a ações menos setorializadas e permite a integração de políticas públicas e seus contextos de execução de forma mais holística. Esse plano de ação, amplo e ambicioso, transcende mandatos políticos e encontra seu primeiro e mais importante desafio na demanda por planejamento de longo prazo (Brasil, 2017).

A Agenda apresenta 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correlacionadas que contribuem para o seu cumprimento até o ano de 2030. Os objetivos e as metas são essencialmente elementos norteadores a serem considerados por governos, sociedades, empresas e pelo setor acadêmico para direcionar o mundo para um caminho mais sustentável e resiliente. A Agenda envolve uma diversidade de campos de atuação que transitam pela: erradicação da pobreza e da fome; saúde e bem-estar; educação; igualdade de gênero; acesso à água potável e saneamento; energia limpa; trabalho decente; crescimento econômico sustentável; redução das desigualdades sociais; sustentabilidade da vida; inovações em infraestrutura; consumo responsável; cidades saudáveis; responsabilidade climática; redução das desigualdades; instituições eficazes; e paz social (UN GA, 2015).

A Agenda foi elaborada de maneira colaborativa por todos os Estados-membros da ONU, devendo ser aplicada em todos os países levando-se em consideração as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais. Ainda que a natureza da Agenda 2030 seja global, sua finalidade e suas metas devem dialogar diretamente com as políticas e ações de âmbito nacional, regional e local. Assim, para que os ODS sejam cumpridos, é preciso que cada país leve em frente a Agenda por meio de políticas locais, promovendo meios para implementá-la em âmbito nacional, concentrando esforços em diretrizes estabelecidas segundo as necessidades mais prementes e as especificidades do país, com vistas a maximizar o impacto das ações voltadas a seu atendimento. Esse exercício foi adotado por diversos países a fim de canalizar os recursos disponíveis para iniciativas capazes de alavancar o maior número de metas. A Agenda Brasil + Sustentável, que reúne um conjunto de ações e iniciativas do Governo Federal para nacionalizar e priorizar as metas dos ODS para a realidade brasileira, salienta:

[...] hierarquizar metas não significa descartar aquelas não priorizadas, mas reconhecer que há aquelas relevantes para o contexto nacional, com maior potencial de gerar efeitos positivos e capazes de alavancar outras. Há que se delimitar aquelas pouco aderentes à realidade local ou às aplicáveis ao País de forma parcial (Brasil, 2022, p. 31).

Cumprе destacar que a Agenda 2030 é um compromisso de Estado que deve estar acima de governos, partidos políticos e ideologias. Sendo assim, iniciativas alinhadas aos ODS são importantes em todos os níveis de governo, assim como a participação da sociedade civil organizada e de todos os setores legitimamente comprometidos com os princípios da Agenda (ABDE-PNUD, 2023).

A Agenda 2030 foi criada com o intuito de dar continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), todavia, ampliando seu escopo, abrangendo o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental, a inclusão social, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, paz e segurança, bem como a boa governança em todos os níveis (IBGE, 2023). Na Agenda 2030, a posição do setor privado tem uma centralidade maior do que tinha nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM. Essa centralidade também aumenta o número de papéis que as empresas podem desempenhar para o desenvolvimento (Scheyvens, Banks e Hughes, 2016). Segundo Bernardo (2020, p. 42), “[...] a Agenda 2030 fornece um quadro referencial mais vasto que orienta os processos e práticas operacionais do setor privado enquanto ator do desenvolvimento”. Nos últimos tempos houve um aumento significativo em ações empresariais voltadas para responsabilidade social. O papel social das empresas tem ganhado corpo na medida em que vem se consolidando o entendimento de que questões sociais não são de responsabilidade exclusiva dos governos. As empresas vêm reconhecendo cada vez mais que precisam desempenhar uma atuação crítica não somente na abordagem de questões econômicas e ambientais, mas também nas sociais, sobretudo na proteção das comunidades locais nas regiões onde operam (UN GC, 2023).

A nova Agenda é guiada pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas¹⁹, incluindo o pleno respeito pelo direito internacional, e é fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio e nos resultados da Cúpula Mundial de 2005. Outros instrumentos, tais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, também a embasam. Ademais, os resultados de todas as grandes conferências e cúpulas das Nações Unidas que estabeleceram uma base

¹⁹ Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

sólida para o desenvolvimento sustentável também contribuíram para a elaboração da nova Agenda. Compõem essa lista: a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável; a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social; o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a Plataforma de Ação de Pequim e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

A Agenda 2030 é um convite para as instituições enfrentarem os principais desafios globais atuais, apontando para o alinhamento estratégico das capacidades das mesmas com as necessidades de transição para um novo paradigma de desenvolvimento. A Agenda é um “Plano de Ação” universal, integrado e composto de quatro partes principais (UN GA, 2015): Declaração; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; Acompanhamento e Avaliação da Agenda 2030 e Implementação.

A Declaração traz a visão, os compromissos e os princípios da Agenda 2030. A visão, que tem sido encarada pelos *stakeholders* como ambiciosa e transformadora, prevê um mundo livre de alguns dos principais grandes problemas da atualidade, tais como, pobreza, miséria, fome, doenças, violência, desigualdades, desemprego, degradação ambiental, esgotamento dos recursos naturais, dentre outros. Tal visão transcende a sucessão de governos, proporcionando uma perspectiva de Estado que objetiva reunir esforços para realização de uma agenda política mais ampla e universal, com possibilidade de trazer ganhos significativos para todos os países envolvidos.

Os compromissos, por sua vez, estão presentes nos objetivos e metas, que devem ser compartilhados através de uma maior cooperação internacional, reafirmando também compromissos com os direitos humanos (incluindo o direito ao desenvolvimento) e com o direito internacional.

Já os princípios centrais são a soberania plena e permanente de cada Estado, a universalidade, o desenvolvimento integrado, que assegure uma implementação nacional consistente com as aspirações nacionais e a visão global, e o princípio de não deixar ninguém para trás, o que implica no cumprimento dos objetivos e metas em todos os países e em todos os segmentos da sociedade. Os princípios que regem a Agenda 2030 estão apresentados na Tabela 1, conforme definição das Nações Unidas (Nações Unidas Brasil, 2018).

Tabela 1 – Princípios que regem a Agenda 2030 da ONU

Não deixar ninguém para trás	os ODS e suas metas devem ser alcançados por todos os países e para todos, porém, devem ser fortalecidos os esforços para os ODS alcançarem primeiro àquelas pessoas que estão sendo deixadas para trás: os mais vulneráveis, a saber, mulheres, indígenas, afrodescendentes, pessoas com deficiência, idosos, jovens, membros da comunidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, <i>queer</i> , intersexo e assexual) entre outros. Tal princípio implica na análise de políticas, legislações e estratégias nacionais, setoriais e locais, para avaliar o impacto e promover a inclusão desses grupos populacionais, tendo no seu cerne a dignidade e a igualdade das pessoas.
Universalidade	a Agenda 2030 considera o envolvimento de todos os países, levando em conta suas realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, bem como suas políticas e prioridades internas. Os esforços para converter as metas em ações nacionais devem ser orientados pelas aspirações globais da Agenda 2030, todavia, considerando as próprias estratégias de desenvolvimento dos países e suas prioridades. Ademais, os benefícios do desenvolvimento devem ser para todos e é responsabilidade de todos os países alcançá-los.
Integralidade e indivisibilidade	a interconexão entre os ODS, suas metas e as três dimensões do desenvolvimento sustentável de forma integrada (social, econômica e ambiental) deve ser considerada na implementação da Agenda 2030. Isso implica analisar como são desenhadas e aplicadas as políticas de desenvolvimento para refletir essa integração e interconexão (sem selecionar cada objetivo de forma isolada) à luz das sinergias programáticas, orçamentárias e setoriais para maximizar recursos e esforços, ou seja, a abordagem deve ser conjunta e não fragmentada.
Enfoque inclusivo e participativo	os ODS requerem a participação de todos os atores e todas as pessoas representantes das populações mais vulneráveis da sociedade na adaptação dos ODS ao contexto nacional, regional e local; na implementação, no monitoramento e na prestação de contas da Agenda 2030. Demandam, neste sentido, abordagens alternativas e fortalecimento do multilateralismo.
Apropriação nacional	os ODS terão que ser adaptados ao contexto de cada país na definição de metas nacionais, em função das circunstâncias e prioridades internas. A Agenda 2030 reconhece a importância dos países se apropriarem das estratégias de desenvolvimento, abordando vetores estruturais ao mesmo tempo que se mantém uma margem de manobra para estabelecer políticas e prioridades nacionais.
Enfoque baseado nos Direitos Humanos	os ODS vislumbram tirar o medo e a escassez das populações, o que somente é possível se os governos respeitarem, salvaguardarem e promoverem todo o arcabouço de Direitos Humanos, sob os princípios da universalidade e igualdade e sem discriminação.

Fonte: O autor, adaptado de UN GA, 2015.

Já os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as metas são o resultado de mais de dois anos de extensa consulta pública e do envolvimento da sociedade civil e outras partes

interessadas em todo o mundo, prestando uma atenção especial às vozes dos mais pobres e mais vulneráveis. Esta consulta incluiu o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral e pelas Nações Unidas (UN GA, 2015).

Os ODS focam na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na conservação e proteção do planeta, visando promover prosperidade e fomentar parcerias para se alcançar a paz no mundo. São 17 objetivos desdobrados em 169 metas²⁰ de ação global para alcance até 2030, em sua maioria, abrangendo as dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada. Espera-se que os países, tendo por base as metas globais, definam as suas metas nacionais, de acordo com as suas circunstâncias e prioridades internas, e as incorporem em suas políticas, programas e planos de governo.

De certa forma, os ODS funcionam como uma espécie de guia no qual os setores público e privado devem se basear para adequarem suas ações às boas práticas socioambientais. Eles definem uma estrutura comum de ação e linguagem que auxilia instituições e empresas a se comunicarem de forma mais consistente e efetiva com as partes interessadas a respeito do seu impacto e desempenho atual e futuro. Os ODS resumem os desafios sociais, ambientais e de governança do nosso tempo, que só serão possíveis de serem superados com o engajamento de todos as partes interessadas.

O acompanhamento e avaliação da Agenda 2030 são fundamentais para a sua implementação e devem ser feitos sistematicamente nos níveis global, regional e nacional. O Fórum Político de Alto Nível sobre o desenvolvimento sustentável ou HLPF (sigla em inglês para *High-Level Political Forum on Sustainable Development*) é a instância responsável pela supervisão deste acompanhamento em nível global, que está sob o patrocínio da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social da ONU ou ECOSOC (sigla em inglês para *Economic and Social Council*).

Um conjunto de indicadores globais deve ser utilizado para acompanhar e avaliar periodicamente os ODS e as metas, devendo ser complementados por indicadores nos níveis regionais e nacionais, desenvolvidos pelos Estados-membros. Os relatórios nacionais permitem a avaliação dos progressos e identificam os desafios nos níveis regional e global. Juntamente com os diálogos regionais e as avaliações globais, tais relatórios vão dar recomendações para o acompanhamento em vários níveis.

²⁰ Os 17 objetivos e as 169 metas encontram-se relacionadas no ANEXO (p. 200).

O Fórum Político de Alto Nível sobre o desenvolvimento sustentável (HLPF) tem um papel central na supervisão da rede de processos de acompanhamento e avaliação em nível global, trabalhando de forma coesa com a Assembleia Geral, o ECOSOC e outros órgãos e fóruns relevantes, em conformidade com os mandatos existentes. Ele facilita o compartilhamento de experiências, incluindo sucessos, desafios e lições aprendidas, e fornece liderança política, orientação e recomendações para o acompanhamento, bem como promove a coesão de todo o sistema e a coordenação das políticas de desenvolvimento sustentável. Deve assegurar que a Agenda continue a ser pertinente e ambiciosa e deve centrar-se na avaliação dos progressos, realizações e desafios enfrentados pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como questões novas e emergentes (UN GA, 2015).

No tocante à implementação, o Objetivo 17 e algumas metas dos demais Objetivos tratam dos meios necessários para a execução da Agenda, que exige parcerias e solidariedade na mobilização de recursos, assim como um engajamento entre governos, setor privado, sociedade civil e o Sistema ONU (IBGE, 2023). Para tornar a Agenda 2030 uma realidade, a ampla apropriação dos ODS deve se traduzir em um forte compromisso de todas as partes interessadas para implementar as metas globais. As metas sobre os meios de implementação constantes do Objetivo 17 e no âmbito de cada ODS são fundamentais para a concretização da Agenda.

Para a implementação do conteúdo da Agenda 2030 é fundamental que haja um planejamento. As autoridades incumbidas do planejamento desempenham um papel central de liderança na articulação de políticas para o cumprimento da Agenda. São as instituições ideais para promover uma visão de longo prazo e articulá-la nos curto e médio prazos. Outrossim, são responsáveis também pela coordenação entre os diferentes níveis e setores de governo; pela articulação com a sociedade civil e o setor privado; e previsão da implementação eficaz das ações planejadas, materializadas por meio de políticas, programas, projetos e respectivas dotações orçamentárias.

A Agenda de Ação de Adis Abeba²¹, que consiste no documento final da Terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, também é considerada como parte integrante da Agenda 2030 e sua plena implementação é fundamental para a realização dos ODS e suas metas, tendo em vista que fornece as bases de implementação da transição sustentável global e reforça a importância

²¹ Addis Ababa Action Agenda of the Third International Conference on Financing for Development (UN, 2015). Disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/2051AAAA_Outcome.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

do financiamento para o alcance dos ODS. A Agenda de Ação de Adis Abeba busca criar as bases, dar visibilidade, estabelecer padrões e fortalecer o direcionamento de recursos, fornecendo uma estrutura global para implementação da Agenda 2030, por meio do alinhamento entre os fluxos de financiamento e as políticas econômicas, sociais e ambientais.

A Agenda 2030 deve ser cumprida no âmbito de uma parceria global revitalizada para o desenvolvimento sustentável, apoiada pelas políticas e ações concretas delineadas na Agenda de Ação de Adis Abeba, que apoia, complementa e ajuda a contextualizar as metas sobre meios de implementação da Agenda 2030. Estas dizem respeito aos recursos nacionais públicos, empresas privadas e financeiras nacionais e internacionais, cooperação para o desenvolvimento internacional, comércio internacional como motor para o desenvolvimento, a dívida e sustentabilidade da dívida, abordando questões sistêmicas e da ciência, tecnologia, inovação e capacitação, e de dados, monitoramento e acompanhamento.

Recomenda a Agenda de Ação de Adis Abeba que todos os países mantenham estratégias de desenvolvimento sustentável coesas, nacionalmente apropriadas e apoiadas por Estruturas Nacionais de Financiamento Integradas (ENFI)²². Em consonância com essa recomendação, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, tem apoiado o desenvolvimento de ENFIs em mais de 50 países, estimulando o alinhamento com planos de recuperação socioeconômica em resposta à pandemia de COVID-19, que fez emergir um debate global sobre a necessidade de uma recuperação econômica alicerçada em bases sustentáveis (ABDE, 2022).

A propósito, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), aponta no seu sexto relatório sobre o progresso e os desafios regionais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável na América Latina e no Caribe, que o impacto causado pela pandemia de COVID-19 obstaculizou severamente os avanços no cumprimento das metas e ODS da Agenda, sobretudo na América Latina e no Caribe (ALC) que, pelo seu grau de vulnerabilidade em diversos segmentos, foi duramente afetada pelos efeitos da pandemia. Ademais, ressalta a CEPAL, que outros acontecimentos em nível global, como conflitos geopolíticos, tensões comerciais, migrações forçadas e crises econômicas, dentre outros, prejudicaram o progresso das ações voltadas para o atingimento dos ODS (CEPAL, 2023).

²² A ENFI é uma ferramenta para ajudar os países a fortalecer os processos de planejamento e superar os impedimentos ao financiamento do desenvolvimento sustentável e dos ODS em nível nacional. Ela estabelece toda a gama de fontes de financiamento – fontes nacionais e internacionais de financiamento público e privado – e permite que os países desenvolvam uma estratégia para aumentar investimentos, gerenciar riscos e alcançar prioridades de desenvolvimento sustentável, conforme identificado na sua estratégia nacional de desenvolvimento (ABDE, 2022).

A Comissão Econômica para a ALC estima que somente 25% das metas sobre as quais se conta com informação mostram um comportamento que permite prever seu cumprimento em 2030, enquanto que 48% delas mostram uma tendência correta, contudo insuficiente, para alcançar o cumprimento e que as restantes 27% exibem uma tendência de retrocesso (CEPAL, 2023). Destarte, é imperioso e urgente que sejam implementadas políticas e ações para contrabalançar as tendências negativas, fortalecer as tendências que vão na direção correta, ainda que insuficientes para alcançar as metas, e assegurar o cumprimento das metas cuja trajetória atual segue em um sentido correto. Neste diapasão, se faz necessária a adoção de ações imediatas para fomentar mais investimentos e financiamentos, melhorar a institucionalidade e a governança relacionada e convocar esforços e compromissos compartilhados, com participação dos setores público e privado e da sociedade civil.

Segundo a ONU (UN GA, 2015) os governos têm a responsabilidade primária de acompanhar e avaliar, nos níveis nacional, regional e global, o progresso alcançado na implementação dos ODS e metas até dezembro de 2030. Para apoiar a prestação de contas aos cidadãos, são realizados um acompanhamento e uma avaliação sistemáticos em vários níveis, tal como estabelecido na Agenda 2030 e na Agenda de Ação de Adis Abeba. O Fórum Político de Alto Nível, sob os cuidados da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), tem o papel central na supervisão do acompanhamento e da avaliação em nível global.

Todos os anos, o Secretário-Geral da ONU apresenta um relatório anual de Progresso dos ODS, desenvolvido em cooperação com o Sistema da ONU e baseado no quadro de indicadores globais e nos dados produzidos pelos sistemas estatísticos nacionais e nas informações coletadas em nível regional. Além disso, o Relatório de Desenvolvimento Sustentável Global é produzido uma vez a cada quatro anos para informar as deliberações de revisão quadrienal dos ODS na Assembleia Geral. O citado Relatório é escrito por um grupo independente de cientistas nomeados pelo Secretário-Geral.

A ONU reconhece que alcançar os ODS e suas metas ambiciosas só é possível mediante uma parceria global revitalizada e reforçada e de meios de implementação ousados. Tal parceria possibilita um envolvimento global intensivo em apoio à implementação de todos os Objetivos e metas, reunindo governos, sociedade civil, setor privado, o Sistema das Nações Unidas e outros atores e mobilizando todos os recursos disponíveis (UN GA, 2015).

1.3 OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

De acordo com as Nações Unidas Brasil (2020), os ODS se baseiam em décadas de trabalho de diversos países e da ONU, com destaque para a atuação do seu Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais. Após 20 anos do trabalho iniciado na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano em Estocolmo, que culminou com uma declaração final que ficou conhecida como “Manifesto Ambiental”, foi realizada em junho de 1992, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como Eco 92 (ou também como Rio 92 ou Cúpula da Terra) na qual mais de 100 chefes de Estado se reuniram para discutir como garantir às gerações futuras o direito ao desenvolvimento. Desta conferência resultaram a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, na qual os países concordaram com a promoção do desenvolvimento sustentável, com foco nos seres humanos e na proteção do meio ambiente como partes fundamentais desse processo, assim como a adoção da Agenda 21, um plano de ação abrangente para construção de uma parceria global para promoção de um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI. A Cúpula da Terra também levou à adoção da Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica (1992) e a Convenção da ONU de Combate à Desertificação em Países que sofrem com a Seca e/ou a Desertificação, particularmente na África (1994).

A Agenda 21 (UN, 1992), assim nomeada por compreender os objetivos do século XXI, propunha um programa que visava trazer sustentabilidade ao crescimento econômico, conciliando a eficiência econômica com a proteção ambiental e a justiça social. Destarte, o programa transcendia as questões ambientais, atacando os padrões de desenvolvimento que causam danos ao meio ambiente, tais como, a pobreza e a dívida externa dos países em desenvolvimento; padrões insustentáveis de produção e consumo; pressões demográficas e a estrutura da economia internacional. Além disso, o programa de ação também recomendava meios de fortalecer a representatividade e o papel desempenhado na sociedade por mulheres, organizações sindicais, agricultores, crianças e jovens, povos indígenas, comunidade científica, autoridades locais, empresas, indústrias e ONGs na promoção do desenvolvimento sustentável (Nações Unidas Brasil, 2020).

A preocupação com essas questões voltou a ser debatida e reforçada em 1997, ocasião em que foi assinado o Protocolo de Quioto, que estabeleceu metas obrigatórias para 37 países industrializados e para a comunidade europeia voltadas para redução das emissões de gases de

efeito estufa. Na esteira das discussões focadas em sustentabilidade trazidas pelo Protocolo, surgiu a necessidade de uma nova cimeira global sobre o tema, com maior ênfase em aspectos econômicos e sociais.

Destarte, em setembro de 2000, foi realizada a Cúpula do Milênio, na sede da ONU em Nova York, na qual os Estados-membros adotaram, por unanimidade, a Declaração do Milênio, que consistia em oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) (Figura 2) voltados para redução da pobreza extrema até o ano de 2015, a saber: erradicar a pobreza extrema e a fome; alcançar educação primária universal; promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde maternal; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria global para o desenvolvimento (Nações Unidas Brasil, 2020).

Figura 2 – Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM



Fonte: Impacta ODS, 2023. Disponível em: <https://impactaods.org.br/o-que-sao-os-ods/>

Posteriormente, em 2002, foi adotada na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada na África do Sul, a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e um Plano de Implementação, que reafirmou os compromissos da comunidade global com a erradicação da pobreza e com o meio ambiente, baseando-se na Agenda 21 e na Declaração do Milênio, porém, dando mais ênfase em transformar as metas, promessas e

compromissos destas em ações mais concretas e tangíveis, promovendo parcerias multilaterais (Nações Unidas Brasil, 2020).

Em 2012, aconteceu no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, como ficou conhecida, cujo principal objetivo foi avaliar o progresso obtido até então e as lacunas remanescentes na implementação dos resultados das cúpulas anteriores, abordando novos desafios emergentes. As discussões da Conferência focaram, essencialmente, na economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e no arcabouço institucional para o desenvolvimento sustentável²³. A Declaração Final da Conferência Rio+20, o documento "O Futuro que Queremos", foi o instrumento por meio do qual os Estados-membros decidiram lançar um processo para desenvolver um conjunto de objetivos de desenvolvimento sustentável, construídos com base nos ODM, assim como estabelecer o Fórum Político de Alto Nível da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF). O resultado da Rio+20 também continha outras medidas para implementação do desenvolvimento sustentável, incluindo previsões para programas de trabalho em financiamento do desenvolvimento (UN DESA, 2019).

Entre 2003 e 2011, a agenda da cooperação internacional para o desenvolvimento mudou. Por um lado, a década dos ODM trouxe novidades relevantes à coordenação política dos atores e processos envolvidos. Os ODM transformaram o discurso da cooperação e forçaram uma convergência na prática do desenvolvimento. A participação do setor privado deixou de ser vista como objetivo e passou a ser concebida como alavanca, operando-se assim uma inovação paradigmática (Bernardo, 2020).

Em 2013, a Assembleia Geral criou um Grupo de Trabalho Aberto de 30 membros para desenvolver uma proposta sobre os ODS. Em janeiro de 2015, iniciou o processo de negociação da agenda de desenvolvimento pós-2015. O processo culminou, em setembro de 2015, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu em Nova York, na sede da ONU, com a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 ODS em seu núcleo e 169 metas para seu atingimento, entrando em vigor em 01º de janeiro de 2016. Os ODS constituem uma inovação incremental em relação aos ODM, haja vista que resultam parcialmente de um processo que identificou as falhas apontadas nos ODM pelo PNUD e pelo Banco Mundial em 2014. Dentre os incrementos, destaca-se a participação do setor privado que deixou de ser vista como complementar e passou a ser central (Bernardo, 2020).

23 Fonte: Movimento Nacional ODS Santa Catarina – Transformando Nosso Mundo – A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/agenda-2030/>. Acesso em 14 jun. 2024.

Além das prioridades de desenvolvimento “herdadas” dos ODM, tais como, a erradicação da pobreza, a saúde, a educação e a segurança alimentar e nutricional, a nova Agenda definiu um vasto leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais e vislumbrou sociedades mais pacíficas e inclusivas. Trouxe uma abordagem integrada, com interconexões profundas e muitos elementos transversais ao longo dos novos Objetivos e metas. Estes Objetivos foram construídos sobre o legado dos ODM, porém, com o intuito de concluir e ampliar o que estes não conseguiram alcançar. Sachs (2012) ressalta que, como partes integrantes de uma nova Agenda Sustentável, os ODS seguem e expandem as diretrizes dos seus antecessores, os Objetivos Desenvolvimento do Milênio.

Na abordagem trazida pela parceria firmada entre a Associação Brasileira de Desenvolvimento – ABDE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (ABDE-PNUD, 2023), os ODS devem ser encarados como uma lente através da qual pode-se vislumbrar um futuro no qual se almeja um mundo onde todos, indiscriminadamente, tenham, ao menos, acesso a moradia digna, segurança alimentar, água limpa, trabalho decente e um planeta habitável para todas as vidas na Terra. Tal visão norteadora alia uma economia próspera e um planeta preservado a um desenvolvimento justo e inclusivo. De fato, o maior desafio dos ODS está em sua própria natureza, haja vista que os objetivos dependem de ações efetivas para se materializarem.

Na última década, a ONU tem conclamado os países para que mobilizem recursos voltados para o financiamento do desenvolvimento sustentável e para a descarbonização da economia, destacando o papel dos bancos públicos para dar escala aos investimentos em setores estratégicos para essa missão. Visando o alcance das metas até 2030, tornou-se imprescindível intensificar os esforços de mobilização dos recursos necessários para fortalecer um modelo de produção mais justo e sustentável. Assim, é solicitado a cada país que incorpore os 17 ambiciosos Objetivos nas suas agendas e na definição das suas políticas, bem como trabalhem com afinco para alcançar as metas exigidas (Filho *et al.*, 2019).

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas refletem a ambição da nova Agenda e foram concebidos como um conjunto universal de metas e indicadores, integrados e indivisíveis, que visam reforçar a interligação e o equilíbrio das três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Esse conjunto inspirador de metas e objetivos não oferece apenas um ideal utópico, mas, sobretudo, faz um chamado à ação para que governos, empresas, organizações e indivíduos trabalhem juntos. É a união de forças e propósitos que permite a transformação da sociedade e o desenho de caminhos que promovem

o desenvolvimento sustentável, reduzindo as desigualdades e permitindo a todas e todos terem uma melhor qualidade de vida e um meio ambiente saudável e preservado. Na sequência são relacionados os ODS estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU (UN GA, 2015) (Figura 3 e Tabela 2).

Figura 3 – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS



Fonte: Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, 2023. Disponível em:

<https://gtagenda2030.org.br/ods/>

Tabela 2 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU
(continua)

ODS 1	Erradicar a pobreza em todas as suas dimensões, em todos os lugares.
ODS 2	Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável.
ODS 3	Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
ODS 4	Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
ODS 5	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
ODS 6	Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos
ODS 7	Garantir o acesso a fontes de energia confiáveis, sustentáveis, limpas e a preço acessível para todos
ODS 8	Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos

Tabela 2 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (conclusão)

ODS 9	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
ODS 10	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles
ODS 11	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
ODS 12	Garantir padrões de produção e de consumo sustentáveis.
ODS 13	Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos
ODS 14	Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
ODS 15	Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação dos solos e deter a perda de biodiversidade
ODS 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
ODS 17	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Adaptado de: Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, 2023. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/ods/>

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas orientam as ações para o seu atingimento com base em cinco esferas de incidência fundamentais para a humanidade e o planeta (Figura 4).

Figura 4 – As 5 dimensões do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Global Taskforce et al., s.d.

De acordo com o estabelecido na Agenda 2030, os objetivos e metas pretendem estimular as ações, as decisões e a definição de políticas durante quinze anos, fundamentados em cinco eixos de atuação integrados e de fundamental importância (ONU, 2015a), considerados como os pilares dos ODS, a saber: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias (Tabela 3).

Tabela 3 – Dimensões do Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030 – ONU (continua)

Pessoas	Assegurar os meios necessários para erradicar a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, garantindo que todos os seres humanos tenham a possibilidade de realizar suas potencialidades em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.
Planeta	Proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio da promoção do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais e da adoção de medidas urgentes no tocante às mudanças climáticas, a fim de que as necessidades das gerações presentes e futuras sejam atendidas.
Prosperidade	Assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, garantindo que progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

Tabela 3 – Dimensões do Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030 – ONU (conclusão)

Paz	Contribuir para promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não é possível haver desenvolvimento sustentável sem paz, nem paz sem desenvolvimento sustentável.
Parcerias	Mobilizar os meios necessários para implementação da Agenda 2030 por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, fortalecendo-se o espírito de solidariedade global, com ênfase nas necessidades dos mais pobres e vulneráveis e com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas, não deixando ninguém para trás.

Fonte: Adaptado de ONU, 2015a.

Conforme estabelecido pela ONU no texto da Agenda 2030 (ONU, 2015), os ODS e metas são integrados e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicáveis, tendo em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais, respeitando-se as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como globais e aspiracionais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, porém, levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também deve decidir como essas metas devem ser incorporadas nos processos, políticas e estratégias nacionais de planejamento. Assim como, cada governo deve desenvolver os seus próprios indicadores nacionais para auxiliar na monitorização do progresso alcançado em cada objetivo e meta (Nunes, 2019). É preciso também reconhecer eventuais vínculos existentes entre o desenvolvimento sustentável e outros processos relevantes em curso nos campos econômico, social e ambiental.

O fato de os ODS serem universais, integrados e correlacionados entre si e com todo o planeta, exige para sua execução níveis de esforços conjuntos e de coesão intersetorial sem precedentes. Todos os setores, em todas as esferas, devem trabalhar para implementar a Agenda dentro dos próprios países, em nível regional e global, levando em conta as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento, e respeitando as políticas e prioridades internas. A busca pelo alcance das metas deve respeitar o espaço político nacional para um crescimento econômico sustentável e inclusivo, sobretudo para os países em desenvolvimento, mantendo-se, todavia, compatível com as regras e os compromissos internacionais relevantes. As dimensões regionais e sub-regionais, a integração econômica regional e a interconexão no desenvolvimento sustentável são fatores de grande importância na criação de um cenário favorável à execução das metas para alcance dos ODS. Quadros regionais e sub-regionais

podem facilitar a tradução eficaz de políticas de desenvolvimento sustentável em ações concretas em nível nacional.

Cumpra salientar que cada país enfrenta desafios específicos em sua busca pelo desenvolvimento sustentável. Os países mais vulneráveis e, em particular, os países africanos, os países menos desenvolvidos, os países em desenvolvimento sem litoral e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento merecem atenção especial, assim como os países em situações de conflito e pós-conflito. Esses países enfrentam dificuldades estruturais de toda ordem, especialmente nos campos da saúde, educação, segurança alimentar e emprego, o que impõe desafios ainda maiores para a implementação da Agenda.

Destarte, até 2030 pretende-se que todos os países desenvolvam políticas, medidas e ações, com vistas ao cumprimento e implementação dos 17 ODS e 169 metas, para que se consiga conciliar e explorar um modelo global que permita erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos e proteger o ambiente, tendo em conta o fenômeno das alterações climáticas (Resende, 2018). Para tanto, é primordial que haja um trabalho conjunto realizado por todas as diferentes partes constituintes da sociedade, abrangendo desde as pequenas atitudes ao nível individual até à participação, envolvimento e compromisso por parte dos governos e do setor privado, com o propósito de fornecer soluções para alguns dos problemas ambientais globais e assegurar o atingimento das metas propostas pelos ODS.

No tocante ao setor público, em geral, as medidas adotadas se voltam mais, ou até mesmo se restringem, aos investimentos e financiamentos, sendo que promover mudanças na forma de ser fazer as políticas públicas é essencial para uma trajetória de sucesso no atingimento dos ODS. Particularmente, de acordo com a CEPAL (2023, p. 06), “[...] é preciso melhorar a governança, fortalecer as instituições e as parcerias e considerar horizontes temporais mais longos nas políticas públicas”. Os desafios impostos para o cumprimento dos ODS, especialmente pelos países da ALC, impõem formulação de políticas públicas e tomadas de decisões com visão de futuro, que transcendam o imediatismo, estabelecendo um diálogo constante e contando com a participação dos diversos *stakeholders* na construção de um cenário mais positivo. Para tanto, as metas para cumprimento dos ODS podem se revelar como ferramentas auxiliares na articulação entre as diversas partes interessadas, bem como na criação de uma visão de futuro compartilhada.

Vale apontar que os esforços empregados no cumprimento dos ODS, em todos os níveis e setores, poderão gerar impactos favoráveis, extrapolando os contornos desenhados pela Agenda 2030. Isto porque as mudanças de políticas públicas, o incentivo à participação coletiva

e ao debate, os diálogos e parcerias estabelecidos com múltiplos atores e toda capacitação que envolvem a busca pelo cumprimento das metas e objetivos da Agenda, potencialmente, geram reflexos positivos nas instituições públicas e privadas e na sociedade civil. Assim, ainda que os esforços para o alcance dos ODS não sejam exatamente exitosos, os desdobramentos destes podem auxiliar na construção de um futuro com um cenário mais positivo.

Do ponto de vista do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável – CEBDS (2020), as empresas, que anteriormente assumiam uma posição coadjuvante, hoje exercem um papel central e primordial na contribuição com os esforços globais de mitigação de impactos sobre o meio ambiente, bem como na melhoria na qualidade de vida dos indivíduos. Os ODS apresentam uma oportunidade para que as soluções e tecnologias empresariais sejam desenvolvidas e implementadas para tratar dos maiores desafios mundiais de desenvolvimento sustentável. Na medida em que os ODS constituem a agenda global para o desenvolvimento das nossas sociedades, eles permitem que as empresas demonstrem como os seus negócios podem alavancar o desenvolvimento sustentável, seja minimizando os impactos negativos, seja maximizando os impactos positivos nas pessoas e no planeta. Embora não se exija que as empresas, por si só, alcancem os ODS, a nova agenda não pode ser alcançada sem um envolvimento significativo por parte das mesmas. O setor privado tem um papel crucial como fonte de financiamento, como impulsionador de inovação e desenvolvimento tecnológico e como motor fundamental do crescimento econômico e do emprego.

1.3.1 Desafios, oportunidades e entraves ao atingimento dos ODS

I – No cenário global:

Atualmente, a meio caminho do prazo para atingimento dos objetivos da Agenda 2030, o mundo se encontra mais fora do caminho do que há quatro anos atrás. A ONU afirma que este é um sinal de alerta de que “[...] a menos que o mundo faça uma correção urgente do rumo e inicie uma mudança transformadora, correremos o risco de minar os avanços alcançados, aumentando a vulnerabilidade a crises futuras e cimentando caminhos de desenvolvimento

insustentáveis” (UN, 2023, p. 01, tradução nossa)²⁴. Ainda segundo a Organização, déficits em governança, nas capacidades institucionais, em financiamento e infraestrutura dificultam o progresso em muitos países (UN, 2023).

De acordo com diversos relatórios sobre o tema²⁵, uma confluência de fatores, em nível global, tem ameaçado o progresso de todas as partes interessadas no alcance dos ODS. Dentre os principais, merecem destaque: a pandemia de COVID-19, cujos efeitos do seu impacto ainda são sentidos no mundo; a guerra da Ucrânia, que vem afetando o fornecimento e o preço dos alimentos; catástrofes climáticas, que afetam especialmente os mais vulneráveis; crises humanitárias, sobretudo a de refugiados em toda parte do planeta; crises e instabilidades econômicas e geopolíticas. Todavia, os relatórios apontam também que, não obstante os evidentes retrocessos causados pelos impactos desses fatores, há fortes evidências que indicam que os governos e instituições privadas com fins lucrativos não estão fazendo tudo o que é necessário para implementação da Agenda 2030. Ademais, pontuam que a capacidade de cumprir compromissos de sustentabilidade é prejudicada pela falta de compromissos de longo prazo das principais partes interessadas e formuladores de políticas, pela inacessibilidade de tecnologia útil e pela falta de acesso a financiamento e recursos acessíveis. Não obstante estes fatores, há que se considerar também o negacionismo, especialmente quanto às questões relacionadas às mudanças climáticas. Neste caso, o baixo engajamento com os ODS seria intencional e em razão de uma falta de conhecimento e sensibilização que extrapola a dimensão da Agenda, configurando uma negação da própria Ciência.

A Agenda 2030 desafia os países a serem ambiciosos e inovadores, contudo, a diversidade, a abrangência e a complexidade das 169 metas nela estabelecidas para consecução dos ODS podem gerar entraves para este processo, com risco de dispersão de foco e geração de resultados de baixo impacto (Brasil, 2022). Um rol de proposições tão complexas e multidimensionais exige esforços multilaterais, sobretudo financeiros, que vão muito além da capacidade que muitos países em desenvolvimento possuem para assumir esses compromissos, sem o devido apoio. Neste ponto, Sachs (2012) atesta que os ODS deveriam ser mais focados e realistas no que diz respeito ao financiamento. O autor salienta que ao invés de confiar no chamado voluntarismo da ajuda, em que os países anunciam as suas promessas individuais de ajuda (e depois não as cumprem na maioria dos casos), deveriam ser acordados padrões de financiamento transparentes e específicos, tais como quotas e avaliações (por exemplo, quotas

²⁴ [...] *unless the world makes an urgent course correction and initiates transformative change, we risk undermining advances made, increasing vulnerability to future crises and cementing unsustainable development pathways.*

²⁵ Brasil (2024); Brasil (2022); GTSC (2023); IBGE (2023); UN (2023), UN (2023a), UN GC (2023), UNEP (2023)

do Fundo Monetário e taxas da ONU) relacionadas com os rendimentos nacionais, e taxas sobre as emissões nacionais de gases com efeito de estufa (Sachs, 2012).

As faltas de maturidade tecnológica e social em alguns países também se destacam como entraves ao avanço no cumprimento da Agenda. Para Sachs (2012, p. 2211, tradução nossa) “o mundo necessitará de novas tecnologias e novas formas de organizar a atividade humana para combinar a melhoria dos padrões de vida e os imperativos ecológicos. A mudança tecnológica e social será fundamental, tanto nos países ricos como nos pobres”²⁶.

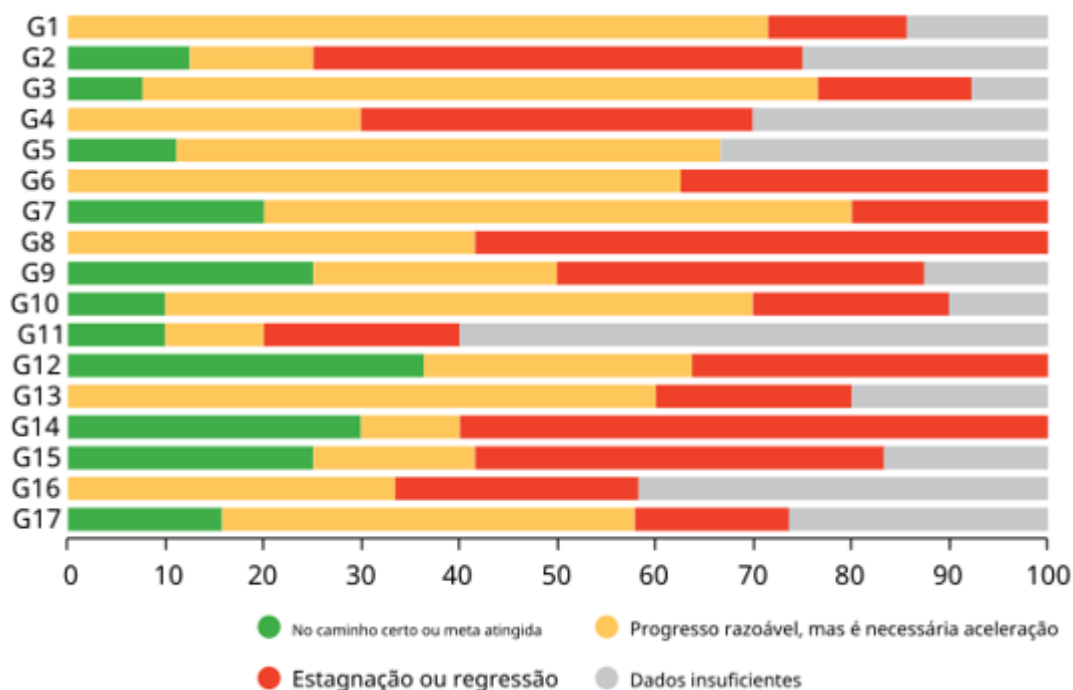
A falta de progressos na consecução dos ODS é universal, sendo evidente que os países em desenvolvimento e as populações mais pobres e vulneráveis do mundo são os maiores prejudicados por esse fracasso coletivo. Os fatores globais já relacionados, somados a um aumento da inflação e das tensões comerciais e ao peso da dívida externa insustentável dos países em desenvolvimento, dentre outros, reduziram significativamente o orçamento destes países, minando a sua capacidade de investir em esforços de recuperação. Apesar do maior apoio da comunidade internacional aos países em desenvolvimento, estes esforços não se mostraram suficientes, deixando os países em desenvolvimento com menos condições e ainda menos recursos para concretizar as metas para alcance dos ODS (UN, 2023a).

De acordo com a ONU, as projeções feitas com base nos progressos realizados até o momento, em nível global, apontam que muitas metas estão estagnadas ou regrediram e tantas outras, apesar de indicarem progresso, precisam ser aceleradas (Gráfico 1), ressaltando que, nesta velocidade de progressão, o mundo não alcançará os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável até 2030. Todavia, conforme ressalta a Organização, “[...] o futuro não é um dado adquirido, e há muito espaço para que os Estados Membros das Nações Unidas, os governos locais, os líderes empresariais e outros atores tomem medidas para se preparar e moldar o futuro - até 2030 e além” (UN, 2023, p. 23, tradução nossa)²⁷.

²⁶ *The world will need new technologies and new ways to organise human activity to combine improving living standards and ecological imperatives. Technological and social change will be paramount, in both rich and poor countries alike.*

²⁷ *[...] the future is not a given, and there is ample room for Member States of the United Nations, local governments, business leaders and other actors to take action to prepare for and shape the future – up to 2030 and beyond.*

Gráfico 1 – Avaliação do progresso para os 17 ODS com base nas metas avaliadas em 2023 (porcentagem)



Legenda: “G” se refere à palavra “goal”, na tradução para o português, “objetivo”.

Fonte: UN (2023a, p. 08)

II – No cenário nacional

Em 2023, o Brasil retomou o seu compromisso com a implementação da Agenda 2030, relegado pelo governo anterior, bem como sua participação ativa em fóruns internacionais que promoveram debates envolvendo temas relacionados ao desenvolvimento sustentável e aos ODS e, inclusive, sediará a COP30, em 2025, na cidade de Belém. O Governo Federal reorganizou as prioridades internas para o acompanhamento e a aceleração da internalização da Agenda 2030 da ONU. Nesta seara, criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS)²⁸, uma comissão paritária com a participação de todos os ministérios, de governos estaduais e municipais, e de representações plurais da sociedade civil.

²⁸ Instituída pelo Decreto Presidencial nº 11.704, de 14 de setembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11704.htm. Acesso em 28 maio 2024.

A CNODS é uma iniciativa do governo brasileiro, em parceria com a sociedade civil organizada, setor privado e governos subnacionais, funcionando como um colegiado de natureza consultiva, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, cujo objetivo é contribuir para a internalização da Agenda 2030 no país, estimulando a sua implementação em todas as esferas de governo e junto à sociedade civil, além de acompanhar, difundir e dar transparência às ações realizadas para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Foi instituída como parte do esforço do Governo Federal em fortalecer a capacidade de implementação dos ODS no Brasil a partir de uma perspectiva da participação social e coordenação dos diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal). Dentre as suas principais atribuições estão: governança da Agenda 2030 no Brasil; promoção da adaptação dos ODS à realidade brasileira; articulação para a territorialização dos ODS; suporte para o monitoramento da Agenda 2030; difusão dos ODS para o público em geral; fomento ao engajamento e participação social na Agenda 2030; apoio a inserção internacional do Brasil pela Agenda 2030; promoção do debate sobre financiamento para os ODS²⁹.

O Brasil vem adotando medidas voltadas para promoção do desenvolvimento sustentável, nas suas dimensões social, ambiental e econômica, tendo como objetivo prioritário a redução das desigualdades dentro das nações e entre elas, eleita pelo país como “objetivo-síntese” da Agenda 2030 (Brasil, 2024). Na dimensão social, merece destaque o “Programa Bolsa Família” que visa garantir renda para famílias em situação de pobreza, além de, em conjunto com outras políticas públicas, promover o acesso a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. Ademais, a criação dos Ministérios da Igualdade Racial, das Mulheres e dos Povos Indígenas, reforça o compromisso do Brasil no enfrentamento das desigualdades étnico-raciais e, por conseguinte, no cumprimento das metas dos ODS. Já na dimensão ambiental, destacam-se o combate ao desmatamento, o uso de energia renovável e o enfrentamento das emergências climáticas, sobretudo pelo fato de que as populações socioeconomicamente mais vulneráveis são as que mais sofrem com os impactos advindos das catástrofes climáticas. Na dimensão econômica, o desenvolvimento nacional ganha impulso com a “Nova Indústria Brasil”³⁰, centrada em inovação e sustentabilidade e visando o fomento à bioeconomia, descarbonização e transição energética justa. Além disso, o Plano Plurianual

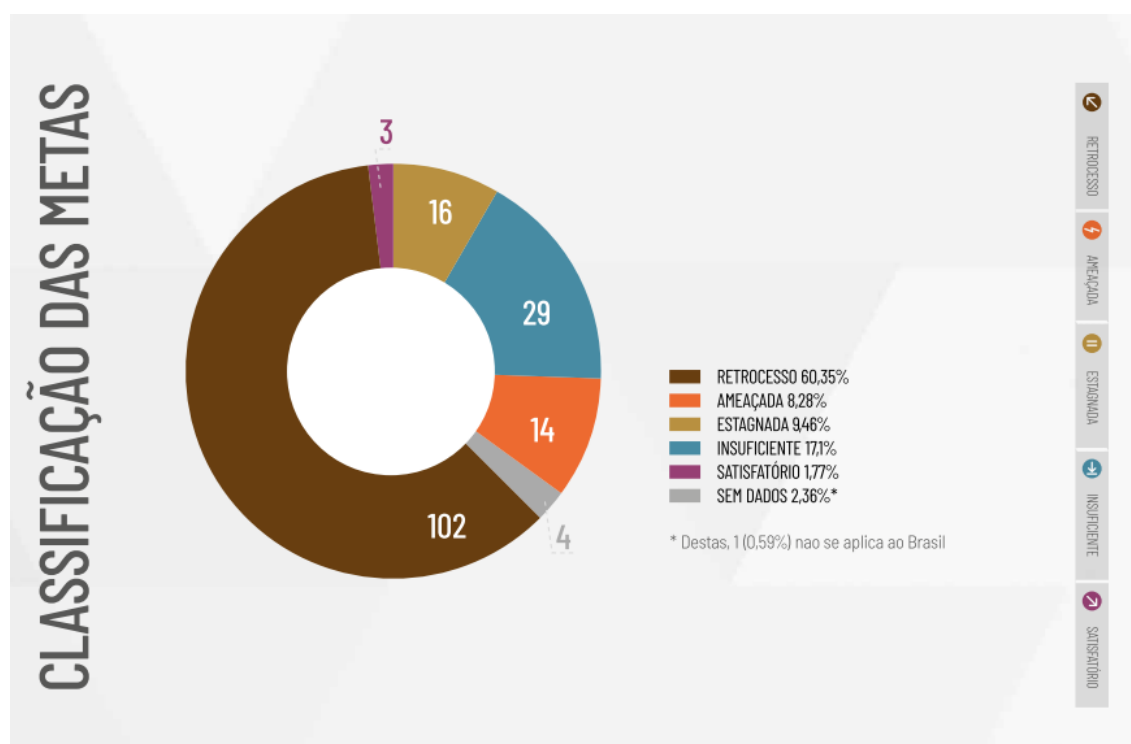
29 Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods>. Acesso em 29 abr. 2024.

30 Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/se/cndi/plano-de-acao/nova-industria-brasil-plano-de-acao.pdf>. Acesso em 30 maio 2024.

(PPA) 2024-2027³¹ está conectado com as metas e indicadores da Agenda 2030, contribuindo para o monitoramento dos ODS no Brasil (Brasil, 2024).

Apesar das ações supramencionadas, dentre outras, o sétimo relatório do grupo de trabalho da sociedade civil para a Agenda 2030 aponta que o Brasil, em 2022, apresentou a maior parte das metas dos ODS em situação de retrocesso, estando as demais ameaçadas, estagnadas em relação ao período de mensuração anterior, com progresso insuficiente, sendo a minoria com progresso satisfatório ou sem dados suficientes para classificação (Gráfico 2). O referido grupo de trabalho alega que “tais dados refletem a trajetória de um ciclo de destruição de políticas públicas, erosão dos orçamentos e de sistemas de monitoramento essenciais para o alinhamento nacional à Agenda 2030, além de um Pacto Federativo ainda não adequado [...]” (GTSC, 2024, p. 07).

Gráfico 2 – Classificação das metas de ODS no Brasil



Fonte: VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (GTSC, 2023)

Muito embora o Brasil tenha alcançado a maioria das metas dos ODM, antes de 2015, o país não vem demonstrando o mesmo desempenho exitoso no alcance dos ODS. Tal situação possivelmente se deve a um cenário político-econômico não tão favorável quanto o da época

³¹ Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/paginas/lei-do-ppa>. Acesso em 24 abr. 2024.

em que vigoravam os ODM, aliado a uma maior complexidade, abrangência e diversidade de metas e objetivos propostos pela Agenda 2030, além de desafios e entraves globais (já elencados anteriormente) e alguns particulares do Estado brasileiro que podem ser apontados como prejudiciais ao seu desempenho. A Tabela 4 abaixo lista esses desafios, ordenados com base no número de ocorrências verificadas pelo relatório Luz da Sociedade Civil para a Agenda 2030:

Tabela 4 – Desafios brasileiros segundo o tema, por número de ocorrências

Tema	Ocorrências
Ineficiência e má qualidade dos serviços	33
Ajuste fiscal e falta de recursos	23
Produção insustentável	14
Falhas de controle	14
Agenda contra direitos humanos	14
Pequena produção sem apoio	13
Discriminação de Gênero	13
Degradação ambiental	11
Lacunas legais	11
Falta de dados	11
Doenças e condições	10
Crise econômica	9
Baixo nível de pesquisa, tecnologia e inovação	9
Retração na indústria, produtividade e comércio exterior	9
Reforma trabalhista e previdenciária	7
Privatizações	7
Problemas na cooperação e articulação internacional	7
Mudanças institucionais	6
Regressividade tributária	5
Violações contra Indígenas	3
TOTAL	229

Fonte: elaborado pela CNODS com base no Relatório Luz 2017 (Brasil, 2019)

A CNODS ressalta que os problemas relacionados à ineficiência e má qualidade dos serviços públicos são encarados como os desafios mais graves e mais urgentes, envolvendo questões relativas à falta de oferta ou oferta insuficiente, precariedade e descontinuidade das atividades estatais exercidas em favor da população, bem como problemas referentes à inequidade e falta de acesso, o que agrava as desigualdades que assolam o país. Segundo a

CNODS este desafio aparece de forma mais frequente associado a serviços da área da saúde, seguidos por serviços de educação, segurança e proteção ambiental (Brasil, 2019)³².

Já a pesquisa realizada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) aponta que, no caso brasileiro, os desafios organizacionais são cruciais, sobretudo os relacionados à insuficiência de recursos orçamentários financeiros, a insuficiência de pessoal e a deficiência dos processos de gestão estratégica, tais como planejamento e monitoramento (ENAP, 2018).

O próprio Governo Federal, no Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no qual faz uma avaliação do cumprimento da Agenda 2030 no país, relata que um dos maiores obstáculos enfrentados foi a crise fiscal que comprometeu não só o crescimento da economia, gerando desemprego e pobreza, mas a própria capacidade de o Estado levar adiante políticas públicas nas áreas social e ambiental (Brasil, 2017). O relatório destacou também outras dificuldades, tais como: a necessidade de processo sistemático de avaliação e monitoramento das políticas públicas com vistas não só a garantir maior eficiência na execução de programas, mas também a otimizar a qualidade dos gastos públicos; ações efetivas para mobilizar e engajar a sociedade brasileira a acompanhar e a atuar na implementação dos ODS no Brasil e a melhoria da capacidade institucional dos estados e municípios brasileiros e de uma articulação maior entre as três esferas da administração pública.

A heterogeneidade que caracteriza a realidade social no território brasileiro implica em um desafio constante de aprimoramento dos instrumentos de gestão e de governança, bem como na interação entre os setores de governo e outros atores, para contemplar a amplitude e profundidade das transformações propostas pela Agenda 2030 (Brasil, 2017). A ONU, em diversos documentos³³, incentiva os países a levarem em consideração suas realidades e prioridades nacionais no momento de definição das estratégias a serem adotadas para o alcance dos Objetivos da Agenda, contudo, alerta que, nesse processo, não se deve permitir redução na abrangência da agenda global. Assim, apesar das dificuldades particulares enfrentadas pelo Brasil, é preciso que o país empreenda esforços para promover a adaptação das metas estabelecidas globalmente à sua realidade, ainda que, em alguns casos, estas se refiram a problemas que não são observados internamente ou não contemplem questões de grande relevância para o país. Vale salientar que, na Federação Brasileira, os compromissos com os ODS e com a implementação das políticas públicas requeridas para o seu atingimento precisam

³² Os demais temas da tabela não foram abordados de forma individualizada em virtude da extensão dos mesmos e por esta análise não fazer parte do cerne da presente pesquisa.

³³ UN GA (2015); UN WSS (2017); UN DESA (2019); UN (2023a)

ser assumidos e implementados nas suas três esferas: União, Estados e Municípios. Logo, é necessário adaptar as metas de tal forma que os entes federados sejam contemplados nas prioridades nacionais (IPEA, 2018).

O relatório do 12º estudo do Pacto Global das Nações Unidas (UN GC, 2023) destaca que apesar de a humanidade estar passando por um período de intensos desafios globais, este momento pode ser encarado como um acelerador de mudanças e uma oportunidade sem precedentes para se realizar uma transição para um mundo mais sustentável. Entretanto, para que isto ocorra, é preciso investimentos adequados em soluções de longo prazo e esforços dos líderes governamentais e de todas as partes interessadas para impulsionar a transformação necessária para cumprimento dos ODS e para renovar a esperança e a consciência nas sociedades de que, se fizerem as escolhas certas, que façam todos avançarem juntos, será possível fazer uma diferença positiva para o futuro.

Pode-se concluir que a Agenda 2030 “[...] é vista tanto como um fim como um meio para seu alcance. Ou seja, seu conteúdo holístico ao mesmo tempo que demanda mudanças, tanto nas estruturas estatais como na forma de condução, funciona como uma bússola para tais mudanças” (ENAP, 2018, p. 61). Destarte, no contexto da realidade brasileira, a Agenda pode imprimir uma melhoria instrumental do Estado, contribuir para alterações estruturais nos caminhos para o desenvolvimento sustentável e gerar integração em diferentes níveis entre Estado e sociedade (ENAP, 2018).

1.4 SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DO MERCADO CONSUMIDOR

Conforme o disposto no Documento de Contribuição Brasileira à Conferência Rio+20, é fundamental que o Estado promova o engajamento das empresas e da sociedade na construção do desenvolvimento sustentável (Brasil, 2011). Para cumprir essa missão, é preciso reforçar a ligação do conceito de economia verde³⁴ com o de desenvolvimento sustentável, evitando-se, contudo, que sejam colocados em oposição o crescimento econômico e a sustentabilidade. Por outro lado, ainda que os governos devam contribuir elaborando políticas sociais e de preservação do meio ambiente, bem como com a criação de regulamentação e fiscalização nas

34 O PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente) define economia verde como uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica (ONU, 2011).

áreas pertinentes, a responsabilidade pelo desenvolvimento sustentável do planeta deve ser repartida entre governos, organizações e sociedade, conforme defende Pinheiros (2006).

Ao longo da última década, vem crescendo exponencialmente o fenômeno das “empresas sustentáveis”, que cada vez mais buscam se alinhar com as novas tendências de responsabilidade social e ambiental e demandas dos consumidores neste sentido. Com base nesse movimento de mudança de pensamento e consumo que vem se instalando nos últimos anos, as empresas estão buscando novas formas de gestão que estejam diretamente ligadas com a responsabilidade socioambiental demandada pelos consumidores, que vêm adquirindo uma visão mais ecologicamente responsável e adotando práticas de consumo mais conscientes (Lages, 2002). Este consumidor, intitulado “consumidor verde” ou “consumidor consciente”, pauta suas decisões de compra em atributos e qualidades de marcas e produtos que traduzam essa responsabilidade socioambiental, assim, as empresas que não se alinham com estas questões correm o risco de perder a sintonia com os seus consumidores, bem como a sua fidelidade.

Se por um lado as empresas são pressionadas por políticas públicas e privadas para assumirem um papel de protagonismo no campo do desenvolvimento sustentável, por outro lado sofrem uma pressão ainda maior por parte dos consumidores. O interesse dos consumidores finais é considerado um fator para regulação de atividades no mercado, constituindo a influência de maior impacto na agenda de sustentabilidade das empresas (UN GC, 2023). Estes consumidores, especialmente os que fazem parte das novas gerações, estão cada vez mais conscientes em relação ao que consomem e ao impacto que este consumo causa, por conseguinte, cobram, cada vez mais ativamente, um posicionamento sustentável por parte das empresas. Pinto e Batinga (2016, p. 37) destacam que “[...] a prática do consumo consciente está relacionada ao consumo como um instrumento de bem-estar coletivo e não apenas como um fim em si mesmo, é consumir solidariamente, buscando maximizar os aspectos positivos do consumo para o bem-estar da sociedade e do meio ambiente”.

Furriela (2001) destaca a necessidade de que o consumidor crie consciência das implicações de seus atos de consumo, passando a entender que está em seu alcance exigir que os setores produtivo, comercial e financeiro considerem as dimensões ecológicas, culturais e sociais em seus modelos de produção, gestão, financiamento e comercialização. As opções do indivíduo consciente incluem reavaliar a quantidade de produtos adquiridos e de quais marcas, considerando a responsabilidade socioambiental da empresa, redução do desperdício e reaproveitamento ou reciclagem.

Segundo Souza *et al.* (2013, p. 864), no consumo consciente o consumidor não deixa de considerar critérios como preço e qualidade, “[...] mas adiciona outros critérios ao processo decisório, que podem ser políticos, religiosos, espirituais, sociais ou relacionados ao meio ambiente, entre outros [...]”. Assim, o consumidor, cujo interesse sobre a origem dos produtos que consome é cada vez maior, fica atento e passa a se preocupar com as consequências que uma má escolha pode gerar sobre si mesmo e sobre o ambiente no qual está inserido.

Especialmente após os impactos causados pela pandemia de COVID-19³⁵, tem-se observado uma transformação do modo de consumir. Se antes as pessoas já esperavam que as empresas tivessem um “propósito” maior do que apenas gerar lucro para seus acionistas, a demanda da sociedade por respostas regenerativas ficou mais acirrada com a pandemia. Os indivíduos, enquanto consumidores e cidadãos, estão sendo mais capazes de fazer escolhas melhores, desenvolvendo assim a consciência do impacto coletivo, ambiental e social que, por sua vez, irão definir suas opções individuais de consumo para a promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento local (Costa e Teodósio, 2011). No entanto, a consolidação dessas práticas só será possível modificando os atuais padrões de produção e consumo, equilibrando os impactos causados no meio ambiente, de modo que as necessidades das gerações atuais sejam atendidas sem comprometer o atendimento das gerações futuras, utilizando os recursos naturais e cuidando dos resíduos decorrentes das atividades de produção e consumo compatíveis com a capacidade do ecossistema (Abramovay, 2012).

Cada vez mais consciente e alerta no tocante às práticas de *greenwashing* ou *socialwashing*³⁶, a sociedade está cobrando ainda mais coerência entre discurso e prática das organizações com relação às ações de sustentabilidade por elas propagadas. Eventuais práticas nocivas podem levar ao ceticismo do consumidor e a percepções negativas de alegações de marketing verde. As empresas precisam ter um melhor entendimento de como suas ações e sua credibilidade corporativa desempenham um papel na percepção dos consumidores. De acordo com Trevisan *et al.* (2008, p. 2), a “[...] responsabilidade socioambiental deixou de ser uma opção para as organizações, ela é uma questão de visão, estratégia e, muitas vezes, de sobrevivência [...]”. As empresas que incorporam a sustentabilidade no seu DNA estão mais preparadas para se adaptarem aos desafios do futuro (UN GC, 2023). No meio corporativo há uma percepção crescente de que “[...] ser sustentável não é mais um custo para fazer negócios;

³⁵ Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/COVID19/historico-da-pandemia-COVID-19>. Acesso em: 05 dez. 2022.

³⁶ O termo *socialwashing* ou “lavagem social” é freqüentemente usado para descrever o ato de fazer uma empresa parecer mais socialmente consciente do que realmente é. Disponível em: <https://www.esgthereport.com/what-is-social-washing/>. Acesso em: 09 dez. 2022.

é um catalisador para inovação, crescimento, novas oportunidades de mercado e criação de riqueza”³⁷ (UN GC, 2023, p. 33).

A sustentabilidade, segundo Savitz e Weber (2007), vem se transformando rapidamente numa tendência dominante, visto que as iniciativas sustentáveis têm evoluído e as perspectivas social, ambiental e econômica vêm ganhando corpo e predominando em meio à competitividade. O desenvolvimento sustentável vem sendo, cada vez mais, visto como uma ferramenta de estratégia empresarial, por meio da qual as empresas competitivas a longo prazo devem lançar mão de uma gestão mais eficiente e responsável, fazendo dessa necessidade uma oportunidade para criação de valor. Ações de cunho sustentável podem impulsionar a competitividade, a excelência e a eficiência operacionais, ao mesmo tempo que proporcionam às empresas potenciais novos caminhos de crescimento, estimulando a inovação (UN GC, 2023). Segundo Friend (2009), as estratégias empresariais alicerçadas em práticas responsáveis podem trazer inúmeras vantagens às empresas que as adotam, dentre as quais pode-se destacar o reconhecimento da marca no mercado, possibilitando um acréscimo progressivo nas vendas; um maior respeito dos colaboradores pela empresa; uma vantagem concorrencial perante os competidores, permitindo, assim, que a empresa atinja a criação de valor. Deste modo, essas organizações seriam economicamente viáveis e proativamente responsáveis no plano ambiental e social (Deloitte, 2003).

Entretanto, comunicar a sustentabilidade é vital para empresas e organizações. A comunicação da sustentabilidade dá notoriedade às ações e práticas sustentáveis que as empresas desenvolvem. Quando a sustentabilidade faz parte da cultura da empresa, ela é considerada na tomada de decisões e comunicada além das peças tradicionais de reporte de sustentabilidade. A comunicação da sustentabilidade é estratégica para os negócios porque ela traduz autenticamente sua essência, sua permanência e sua aparência (CEBDS, 2020).

A temática da sustentabilidade tem a capacidade de engajar, reforçar valores, construir reputação e inserir a empresa em uma agenda atual e positiva. As empresas que apostam em negócios e atividades com base na sustentabilidade, criam um compromisso com a comunidade, tanto da ótica da preservação ambiental, quanto do sucesso econômico e do bem-estar social. Se o processo de construção da reputação de uma empresa costuma ser gradual, as crises de imagem, contudo, podem ser repentinas e altamente destrutivas. E, da mesma forma que fatores relacionados à sustentabilidade podem contribuir para a construção da reputação das empresas,

³⁷ [...] *Being sustainable is no longer a cost of doing business; it is a catalyst of innovation, growth, new market opportunity and wealth creation.*

eles também podem ser gatilhos para crises, caso sejam malconduzidos e percebidos como falta de compromisso com a sustentabilidade ou, até mesmo, tentativas de ludibriar os consumidores.

De acordo com Sousa (2014), os clientes assumem, cada vez mais, o papel de juízes da qualidade dos produtos/serviços que as empresas disponibilizam no mercado, considerando a reputação da empresa como um dos principais fatores nas suas decisões de compra. A base da reputação é a confiança e a reputação de uma empresa é resultado de quanto os seus consumidores acreditam e confiam nela e do quanto a estimam. Um problema fatal para a reputação das empresas é quando há incoerência entre ações praticadas por elas e seus discursos que são tornados públicos. A confiança conquistada e a reputação construída pelas empresas está sempre atrelada à sua marca, que é o veículo mais eficiente para comunicar aos consumidores os valores, características e demais informações que fazem parte da identidade da empresa (CEBDS, 2020).

Além de fortalecer sua reputação e conquistar a confiança e, conseqüentemente, a fidelização dos consumidores, as marcas que verdadeiramente se distinguem no mercado por adotarem práticas sustentáveis têm enorme potencial de diferenciação e ganho de competitividade, que tende a ser ainda maior se os produtos/serviços pelas mesmas assinalados forem certificados, proporcionando que as empresas possam ser ainda mais competitivas globalmente.

Neste sentido, as marcas de certificação podem ter ainda maior destaque, tendo em vista que, por garantirem a conformidade de determinadas características de produtos/serviços a critérios de certificação, podem representar uma considerável agregação de valor no campo da sustentabilidade, ainda mais se abrangerem os ODS que, como já foi anteriormente demonstrado, oferecem um caminho norteador das medidas a serem adotadas pelas empresas no campo do desenvolvimento sustentável.

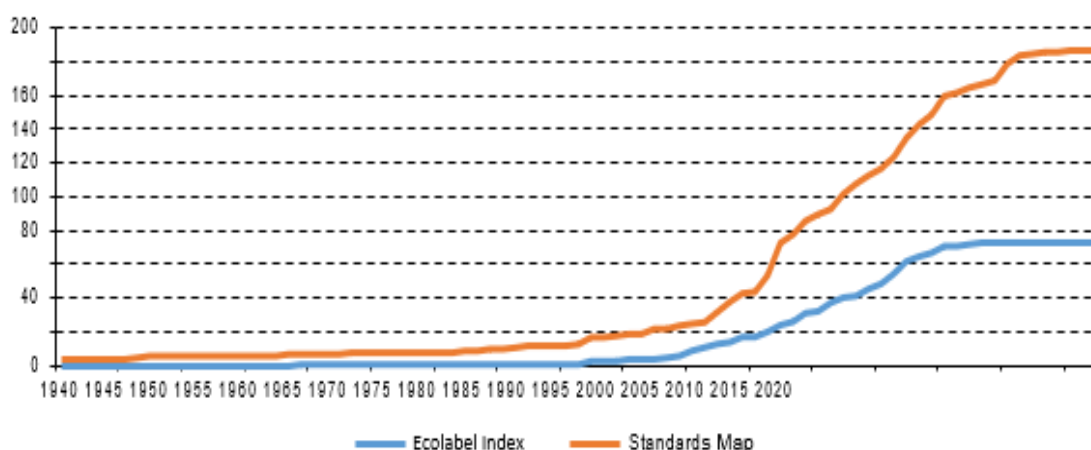
As marcas de certificação, suas características e funções, bem como sua utilização no campo do desenvolvimento sustentável, serão abordadas no capítulo seguinte, porém, antes faz-se pertinente destacar alguns aspectos das certificações voltadas para sustentabilidade.

1.4.1 Certificações sustentáveis

Desde que a necessidade de se investir em medidas voltadas para o desenvolvimento sustentável ganhou força, a partir do final da década de 80, iniciativas com abordagem sustentável passaram a ser pensadas e adotadas pelos setores público e privado, dentre elas as certificações voltadas para sustentabilidade. Assim, as certificações de sustentabilidade ganharam popularidade ao longo dos anos e vêm sendo utilizadas por organizações, empresas e produtores que desejam contribuir para o desenvolvimento sustentável, sob os aspectos econômico, social e ambiental.

Na região da América Latina e Caribe, os países que apresentaram a maior incidência desses instrumentos, em 2022, foram Brasil, México e Peru (Araya e Correa, 2023). O Gráfico 3 mostra o crescimento das certificações com base em medidas de sustentabilidade na ALC. Os dados do *Ecolabel Index* mostram que essa tendência estagnou a partir de 2010, enquanto os dados do *Standards Map* mostram uma estagnação a partir de 2015. Até 2022, o *Standards Map* mostra um total de 191 certificações presentes na região, o que significa que, em termos aproximados, 59,1% das certificações globais registradas por esse banco de dados estão presentes na região³⁸.

Gráfico 3 – Certificações sustentáveis na América Latina e no Caribe (1940-2022)

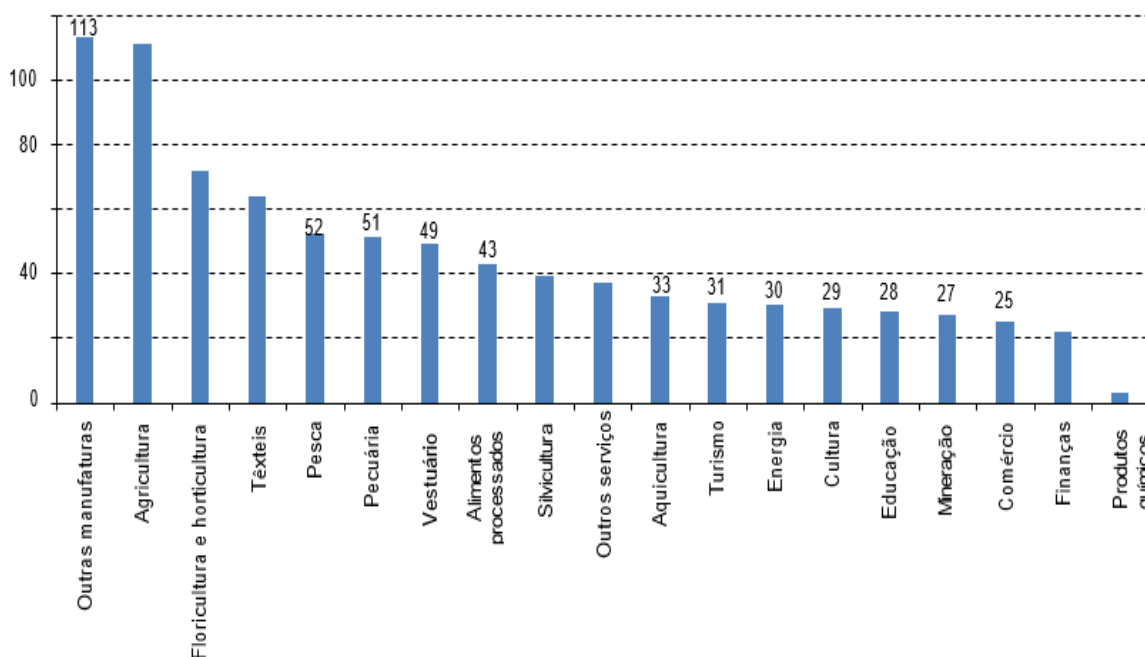


Fonte: Ecolabel Index e Standards Map (ARAYA e CORREA, 2023)

³⁸ *Standards Map* e *Ecolabel Index* são bancos de dados desenvolvidos, gerenciados e atualizados pelo *International Trade Centre* (ITC), órgão internacional administrado em conjunto pela ONU e pela OMC e tem como objetivo acelerar o crescimento econômico dos países em desenvolvimento, fortalecendo a competitividade de suas empresas nos mercados globais, paralelamente à realização dos ODS da Agenda 2030.

De acordo com o Fórum das Nações Unidas sobre Normas Sustentáveis (UNFSS, sigla em inglês para *United Nations Forum on Sustainability Standards*), uma parcela significativa das certificações em todo o mundo até 2020 estava concentrada no setor agrícola. Na América Latina e no Caribe, o principal grande setor de atividade econômica é o setor primário (44,8%), com a agricultura (12,9%) como o principal subsetor dentro do setor primário. Em seguida, vem o setor de transformação ou manufatura (31,7%), com "outras manufaturas" como o principal subsetor (13,2%) e, mais atrás, estão o comércio e os serviços (20,0%), a energia (3,5%) e a mineração (3,1%), conforme ilustra o Gráfico 4 (UNFSS, 2020)³⁹:

Gráfico 4 – Distribuição das certificações sustentáveis nos setores produtivos da ALC (2022)



Fonte: *Standards Map* (Araya e Correa, 2023).

Araya e Correa (2023) descrevem, em linhas gerais, as seguintes etapas do processo de certificação: primeiramente, uma organização define os critérios de sustentabilidade que determinado agente econômico deve atender. A certificação definida pode abranger agentes econômicos em diferentes setores de atividade econômica ou pode ser restrita a um setor específico. Para o atendimento dos critérios estabelecidos, a organização define diferentes

³⁹ O *Standards Map* não fornece informações sobre certificações no setor de construção, razão pela qual essa categoria foi omitida.

medidas, normas e/ou especificações que devem ser cumpridas. Essas medidas podem ser globais ou variar de acordo com as características do território onde a empresa está localizada (território continental, nacional, regional ou local). As organizações certificadoras podem ser privadas – como ONGs, organizações sem fins lucrativos, associações ou empresas convencionais com fins lucrativos – ou públicas – como governos supranacionais, nacionais ou subnacionais.

De acordo com as informações disponíveis no *Standards Map*, do total de 191 normas que atingem a América Latina e o Caribe, 78% são iniciativas privadas, 11,5% são administradas por uma organização internacional e 8,9% são certificações públicas. Além do mais, 49% concentram-se em aspectos sociais e 36,6% enfatizam a proteção ambiental⁴⁰ (Araya e Correa, 2023).

Em segundo lugar, a organização certificadora irá certificar, segundo os critérios por ela definidos, uma empresa/organização, espaço, produto ou serviço. Isso pode ser feito pela mesma organização que estabeleceu os critérios de certificação (auditoria de segunda parte) ou por uma empresa externa (auditoria de terceira parte). No caso de uma empresa externa, essa empresa deve ser capacitada para identificar os critérios necessários para cumprir a certificação, isto é feito pela organização proprietária da norma e que credencia essas empresas externas. Quando a organização proprietária realiza esse procedimento é nomeada de empresa credenciadora e a empresa externa é a empresa certificadora. No caso de auditoria de segunda parte, a organização que cria a norma executa ambas as funções, a definição da norma e a certificação da conformidade com os critérios.

Por fim, o certificador analisa as condições da empresa ou organização que está buscando a certificação. Caso atenda aos critérios, a certificação é concedida, permitindo a mesma divulgar seu *status* de certificada, o que pode ocorrer por meio de um símbolo/logotipo específico, seja num selo ou numa marca de certificação, por exemplo.

No tocante aos impactos econômicos advindos da utilização de certificações, predomina no mercado uma premissa de que as mesmas possibilitam uma diferenciação da concorrência, bem como a obtenção de um prêmio em função de um produto/serviço ser certificado como sustentável. Todavia, de acordo com Burgin e Hardiman (2010), são poucos os mercados que estão dispostos a oferecer um prêmio por produtos ou serviços certificados. Ademais, os autores ressaltam que, mesmo quando esse prêmio adicional existe (geralmente na forma de um preço

40 O modo pelo qual o foco desses instrumentos foi determinado se deu com base na contabilização do número de critérios sociais ou ambientais de acordo com a categorização do *Standards Map*. Dessa forma, se uma certificação tiver mais critérios ambientais, ela será considerada como tendo um foco ambiental e vice-versa.

premium), ele não tem uma relevância que justifique o investimento feito. Além disso, os países desenvolvidos compreendem os mercados mais dispostos a pagar um custo adicional pela certificação, criando uma barreira para os que não têm acesso a esses mercados.

Isto não quer dizer que as certificações não causem impacto econômico, todavia, os benefícios econômicos auferidos podem não ser exatamente financeiros⁴¹. A certificação possibilita que as empresas certificadas acessem novos mercados, nacionais ou internacionais, bem como aumenta o leque de opções de acesso a linhas de crédito, tanto tradicionais, quanto as especiais, concedidas para fomentar operações voltadas para o desenvolvimento sustentável. Some-se a isso a oportunidade de incrementos técnicos em processos e produtos, inclusive para pequenas empresas e produtores (UNFSS, 2013). Todos esses fatores possibilitam um melhor posicionamento e participação no mercado, inclusive com aumento no volume de vendas, contudo, não necessariamente significam uma maior lucratividade. Entretanto, a lucratividade nem sempre é o maior motivador para a adoção da certificação, mas sim a convicção das empresas de que as certificações têm um potencial de gerar impactos positivos, promovendo uma maior aceitação e consumo dos seus produtos, em detrimento dos produtos da concorrência que não lançam mão de certificações de sustentabilidade (Araya e Correa, 2023). Todavia, não obstante a existência de outras motivações, em um sistema econômico capitalista, as empresas, primordialmente, farão uso das certificações com o objetivo de alcançarem uma maior fatia do mercado consumidor, especialmente as que visam mercados externos, visando obter maiores ganhos e lucratividade.

Cabe salientar que as certificações podem também causar certos efeitos econômicos indesejáveis, não propriamente para as empresas certificadas, mas sim para o mercado produtor. O efeito negativo principal seria a possibilidade de as certificações funcionarem como barreiras à entrada de atores não credenciados, que não obtiveram a certificação por não terem condições de arcar com os custos da mesma ou por não estarem em conformidade com os critérios estabelecidos para concessão da certificação. Em diversos mercados, a certificação de atores importantes pressiona o restante dos concorrentes a se certificarem, o que pode significar um obstáculo, caso estes não possam cobrir os custos que envolvem o processo de certificação. Esse fator é especialmente preocupante para pequenos produtores e produtores de países menos desenvolvidos economicamente. A dificuldade de acesso dos pequenos produtores aos processos de certificação causa a falta de adoção de certificações por parte desse grupo. Tal problema é de grande relevância para os países menos desenvolvidos economicamente, devido

41 Entendimento adotado por autores como Cubbage (2009); Blackmore *et al.* (2012); Murray *et al.* (2003).

à massiva participação desses agentes na matriz produtiva. Embora a certificação permita a entrada em novos mercados, quando a mesma não se demonstra viável pode constituir uma barreira para aqueles que não conseguem obter a certificação, deixando-os em situação de desvantagem (UNFSS, 2013).

Vale apontar que a certificação nem sempre é entendida como uma vantagem para certas empresas, mesmo que já atendam a critérios de sustentabilidade, seja porque não queiram arcar com os custos de uma certificação, seja por não terem interesse em acessar outros mercados diferentes dos quais já atuem ou até mesmo por já terem uma imagem de sustentabilidade reconhecida pelo público consumidor. Há que se mencionar, também, que dependendo da atividade econômica exercida e da finalidade da certificação, os efeitos do impacto socioambiental pretendido podem não ser suficientemente relevantes em virtude da escala de produção de certas organizações.

Ao analisarem os resultados dos impactos das certificações socioambientais, obtidos na literatura sobre o tema, Barry *et al.* (2012) concluem que, embora haja alguma evidência de um impacto positivo, além de não ser quantificável, parece ser um impacto de curto prazo apenas. Contudo, os autores salientam que o impacto social das certificações é um tópico pouco estudado, com poucas evidências, e ainda mais específico do que os impactos ambientais.

Outro aspecto problemático relacionado ao tema seria a proliferação excessiva e sem controle das certificações, a partir da década de 1990. Segundo Araya e Correa (2023), atualmente existem mais de 600 certificações, com diferentes objetivos voltados para a sustentabilidade, em diversos setores da atividade econômica, o que não tem sido encarado como algo necessariamente positivo. Em tese, um número consideravelmente alto de certificações variadas poderia ser entendido como algo desejável, conforme entendem Mori Junior *et al.* (2016), haja vista que possibilitariam abranger um maior número de produtos/serviços certificados e uma maior gama de ferramentas e soluções para resolver problemas socioambientais. Além disso, uma maior quantidade geraria mais concorrência o que, potencialmente, promoveria uma melhoria na qualidade das certificações. Todavia, cabe salientar que as certificações se revelaram como um negócio que pode ser extremamente lucrativo, o que pode ter ocasionado um aumento exagerado das mesmas, ao longo dos tempos.

Destarte, a proliferação exacerbada de certificações vem causando grande confusão para consumidores e produtores. Os consumidores têm dificuldade de identificar dentre um leque tão vasto de certificações, representadas nos produtos por inúmeros e desconhecidos selos/símbolos, quais delas atendem, de fato, aos critérios que eles buscam e valorizam,

dificultando, ao invés de facilitar, os processos de escolha e aumentando os custos de busca. Para os produtores, não há clareza suficiente sobre qual certificação adotar, pois é preciso pesar uma ampla gama de variáveis diferentes, considerando entre as certificações os diferentes objetivos de sustentabilidade, as características, os mercados que exigem certificações ou se cada certificação efetivamente é capaz de contribuir para os diferenciar (UNFSS, 2013).

Ademais, a constante demanda em cumprir padrões determinados por alguns segmentos de mercado aumenta os custos para os produtores, pois eles precisam cada vez mais lançar mão de diferentes certificações para atender às exigências de mercados diversos, o que agrava a situação das barreiras à entrada, já mencionada anteriormente. Muitas vezes, um produtor precisa adotar certificações muito semelhantes entre si, com a única diferença de que elas são aceitas em mercados diferentes, o que aumenta desnecessariamente os custos de produção.

Ainda sob essa perspectiva, Blackmore *et al.* (2012) apontam o problema relacionado à dificuldade de acesso dos pequenos produtores aos processos de certificação, destacando que a falta de adoção de certificações por parte desse grupo é de grande relevância para os países menos desenvolvidos economicamente, devido à massiva participação desses agentes na matriz produtiva. De acordo com parte da literatura sobre o tema⁴², os pequenos proprietários têm mais dificuldade para acessar, entender e utilizar dados e informações necessários ao processo de certificação. Isso é agravado pelo fato de que os pequenos produtores dificilmente atingem os níveis organizacionais e de coleta de informações exigidos para aplicação das ferramentas que envolvem as certificações. Além da complexidade técnica que envolve a certificação, há custos significativos para a obtenção da mesma, conforme já mencionado anteriormente, o que implica em uma maior necessidade dos produtores de pequeno porte em recorrer a fontes externas de apoio institucional e financeiro para ter acesso à certificação. Saliente-se que, na impossibilidade de atenderem às exigências para obtenção das certificações, os pequenos produtores podem, em alguns casos, se valerem de certificações participativas (sistemas participativos de garantia) ou avaliações de conformidade de terceira parte, para conseguirem ascender a determinados mercados.

Ainda que, apesar de todas as dificuldades, os pequenos produtores consigam obter a certificação almejada, os benefícios auferidos por esta possivelmente serão menores do que seriam para os grandes produtores, em virtude da manutenção da certificação ser dispendiosa e este custo pode afetar a rentabilidade econômica do pequeno produtor, principalmente se este já enfrentar problemas financeiros e/ou técnicos que agravem a situação. Fatores

⁴² Hagggar et al. (2012), Brandi et al. (2015) e Schleifer e Sun (2020)

organizacionais pré-certificação, como a falta de disponibilidade de contatos comerciais e de capacidade de acessar mercados, internos e externos, voltados à sustentabilidade, aliados aos benefícios financeiros reduzidos que os pequenos produtores tendem a ter, reforçam o baixo interesse desse segmento na obtenção de certificações sustentáveis (Mori Junior *et al.*, 2016; Tröster e Hiete, 2018).

Uma possível solução apontada na literatura⁴³ para combater esse problema seria a criação de certificações baseadas em modelos projetados especificamente para pequenos produtores. Esses modelos poderiam apresentar versões menos exigentes, que permitiriam iniciar o processo de certificação de sustentabilidade e, posteriormente, avançar para a versão completa, ou certificações participativas que possibilitariam solucionar a falta de informações, recursos e de capacidade organizacional de produtores individuais.

Todavia, tais medidas estariam longe de solucionar os problemas que envolvem essa questão, haja vista que, segundo o quinto relatório do UNFSS (2022), dentre os maiores obstáculos para aumentar o número de organizações certificadas em países economicamente menos desenvolvidos, que mostram consistentemente uma presença menor de organizações certificadas, estão: altos custos; falta de incentivos; resistência sociopolítica às certificações e falta de representação dos países em desenvolvimento na governança dessas certificações (Araya e Correa, 2023). Sendo assim, devido à complexidade desses fatores, seria desejável uma maior ingerência do poder público nas questões que envolvem as certificações.

De início, os governos poderiam desempenhar um papel crucial no preenchimento das lacunas de informações que geram confusão devido à proliferação de diferentes certificações, bem como na redução da falta de informações sobre o tema. Em segundo lugar, o setor público poderia incentivar e subsidiar pesquisas e levantamentos de dados, que seriam utilizados na comprovação de evidências acerca da eficácia das certificações, bem como na mensuração dos impactos das mesmas. Isso não apenas ajudaria a combater a falta global de evidências sobre os impactos das certificações, como também ajudaria os consumidores e produtores a avaliar e escolher melhor a certificação a ser selecionada. O terceiro ponto é que o aumento das informações disponíveis sobre a certificação ajudaria a abrir novos mercados para produtos certificados e, portanto, aumentaria os incentivos para que os produtores buscassem se certificar. Sendo assim, o poder público poderia desempenhar um papel importante ao dar visibilidade às certificações que desejasse promover e que considerasse relevantes para seus próprios objetivos políticos e sociais.

⁴³ Brandy *et al.* (2015), Mori Junior *et al.* (2016) e os relatórios do UNFSS (2013, 2015, 2018, 2020, 2022)

Destarte, o UNFSS propõe, em linhas gerais, que os governos se envolvam ativamente na avaliação das certificações. A criação de alianças estratégicas e grupos de trabalho com vários *stakeholders* é fundamental para determinação das necessidades locais e das características desejáveis de um sistema de certificação. Isso deve servir à dupla função de incentivar o envolvimento de vários atores da cadeia de suprimentos e também de regular a proliferação de certificações no país, determinando quais certificações são ou não aplicáveis no contexto local. Atualmente, o UNFSS tem colaborado com os governos de seis países em desenvolvimento para criar plataformas nacionais de múltiplas partes interessadas, com o objetivo de aumentar a visibilidade das certificações, comunicar a importância dos objetivos de sustentabilidade e como isso se relaciona com as certificações, e contribuir para pesquisas internacionais sobre os impactos e benefícios das certificações. Na América Latina, essas plataformas foram constituídas no Brasil (2017), México (2018) e Colômbia (2021), sendo compostas por representantes do governo, credenciadores nacionais, certificadores nacionais, representantes da indústria do setor privado, sociedade civil e pesquisadores (UNFSS, 2022).

Ademais, o poder público pode contribuir, a partir de uma perspectiva legal, ao criar um ambiente regulatório adequado para a implementação de certificações, com direitos de propriedade bem definidos, contratos executáveis e instituições eficientes e comprovadas, sendo tal circunstância particularmente importante para tornar viável a expansão das certificações sustentáveis nos países em desenvolvimento. A legislação pode desempenhar um papel crucial na definição de mínimos legais em termos de sustentabilidade, devendo estar alinhada com os objetivos das certificações que deseja promover no campo da sustentabilidade.

Adicionalmente, os países podem desenvolver suas próprias certificações, sejam elas públicas ou privadas, o que pode servir para abordar problemas internos de forma mais eficaz, em comparação com as certificações internacionais que não consideram o contexto nacional. Contudo, muito embora por um lado a atuação do Poder Público como garantidor da conformidade possibilite segurança e legitimidade ao processo de certificação, proporcionando maior facilidade de acesso a outros mercados, por outro gera custos e necessidade de investimentos. Outrossim, tais certificações podem servir como um passo inicial para que os produtores nacionais tenham acesso às certificações internacionais, permitindo-lhes uma alternativa menos exigente e/ou custosa, em um primeiro momento. Todavia, as certificações nacionais carecem de credibilidade e aceitação internacional. Embora possam garantir um mercado doméstico por meio de programas governamentais, elas não têm o alcance de exportação que algumas certificações internacionais oferecem. Por essa razão, recomenda-se

tentar harmonizar o conteúdo das certificações nacionais com as certificações internacionais, a fim de se obter reconhecimento mútuo, dando validade internacional à certificação nacional e legitimidade nacional à certificação internacional (Araya e Correa, 2023). Entretanto, há que se observar se tais medidas podem ocasionar padrões elevados a ponto de afetar a concorrência ao demandar das empresas recursos e investimentos vultosos, que prejudiquem ou inviabilizem a competitividade das mesmas no mercado. Assim, uma eventual harmonização entre certificações nacionais e estrangeiras deve acontecer de forma gradual, com suporte público e privado, respeitando-se as características e limitações dos agentes econômicos no mercado doméstico, funcionando como uma ferramenta que contribua para o desenvolvimento técnico e econômico dos mesmos.

Por fim, os governos também podem apoiar financeiramente os processos de certificação. O apoio pode ser oferecido diretamente aos produtores, auxiliando com mecanismos de resolução dos problemas financeiros enfrentados pelos pequenos produtores, ou também por meio de acordos comerciais e compras públicas, tentando garantir um mercado disponível ao qual os produtores certificados possam ter acesso privilegiado. Assim, por um lado, o poder público pode tentar mitigar os custos relacionados à certificação fornecendo subsídios ou reduções de impostos aos produtores que não podem arcar com esses custos, o que é especialmente relevante considerando que a maioria dos pequenos produtores precisa de apoio externo para se certificar (Coscione, 2022). Por outro lado, os governos têm a possibilidade de incentivar a certificação por meio de compras públicas. O compromisso com compras públicas sustentáveis não é apenas positivo para liderar e demonstrar o compromisso com a agenda sustentável de cada país, mas, caso essas compras possam ser validadas por meio da certificação, isso garantirá um mercado para os produtores certificados. Todavia, cumpre ressaltar que essas certificações devem ser inseridas respeitando-se o cenário competitivo local, a fim de não criarem barreiras excessivas para os agentes econômicos domésticos e, conseqüentemente, desestimulem sua participação na economia. A inclusão de critérios de certificação baseados em parâmetros de sustentabilidade, deve ocorrer de forma criteriosa e gradual, fundamentada em estudos que considerem não só aspectos técnicos, mas fatores que causam impactos econômicos.

Neste sentido, os acordos comerciais entre países que incluem a aceitação de certificações abrem portas para organizações certificadas para acessarem outros mercados. Além disso, essa opção também inclui a possibilidade de não apenas incluir certificações nos acordos, mas também reconhecer equivalências de certificações, permitindo que certificações

já presentes em âmbito nacional sejam usadas em diferentes partes do mundo, evitando-se assim as barreiras de entrada que representariam a obtenção de certificações adicionais para acessar esses mercados. A construção de edifícios públicos com certificação LEED⁴⁴, visando a diminuição do consumo de energia, é um exemplo de compras públicas sustentáveis.

Autores como McCluskey e Winfree (2009) e Swinnen e Vandemoortele (2011) sustentam que os governos têm interesse em promover a certificação de organizações e empresas por alguns motivos, a saber: o uso de certificações pode funcionar como um apoio às Micro Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) e aos pequenos produtores, auxiliando-os a se aperfeiçoar tecnicamente, medir e melhorar seus impactos e aproximá-los de novos mercados; esses instrumentos contribuem para as metas de desenvolvimento sustentável, podendo ser usados como medidas de sustentabilidade; as certificações podem apoiar indiretamente o aumento das exigências da legislação nacional para maior sustentabilidade na produção e no consumo, se antecipando às futuras demandas legais nessas áreas. A antecipação da legislação contribui para a promoção pública da certificação, haja vista que é mais fácil mudar a legislação no futuro se uma parcela significativa do mercado já possuir certificações que antecipem o conteúdo da legislação. Uma boa aceitação no mercado de normas ligadas à certificação voluntária pode, inclusive, fomentar alterações em normas regulatórias e instituição de futuras certificações compulsórias.

Em suma, muito embora a utilização de certificações sustentáveis ainda careça de estudos e evidências que comprovem os seus benefícios para o desenvolvimento sustentável e, ainda, apesar de problemas como alto custo, proliferação, falta de incentivos financeiros e de políticas públicas de fomento, as certificações são iniciativas já estabelecidas em nível global que, embora mais populares em países de alta renda, vêm se expandindo na ALC. Possivelmente, isso se deve ao fato de que as certificações se tornaram credenciais necessárias para o acesso a determinados mercados externos, haja vista constituírem a garantia que os padrões exigidos no mercado internacional são respeitados. As certificações possibilitam que empresas provenientes de países em desenvolvimento superem entraves criados pelo padrão superior de produção e competitividade dos países desenvolvidos, permitindo seu ingresso nesses mercados. Contudo, carecem de maior apoio e iniciativas do poder público para que

⁴⁴ O LEED (sigla de *Leadership in Energy and Environmental Design*) – que em português significa Liderança em Energia e Design Ambiental – é uma das certificações mais reconhecidas do mundo, voltada para o campo da construção civil. Foi criada em 1993 pelo *United States Green Building Council*, nos Estados Unidos e está presente em mais de 160 países. Fonte: <https://www.gbcbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Compreenda-o-LEED-1.pdf>. Acesso em: 18 ago.2023.

sejam incentivadas e se consolidem como ferramentas eficazes na promoção do desenvolvimento sustentável.

Este capítulo teve por objetivo apresentar os principais conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável, bem como sua trajetória evolutiva e contextualização no cenário atual. Apresentou também um panorama geral da Agenda 2030 da ONU, sua composição e os princípios que a regem, as metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, assim como os desafios e entraves para o atingimento dos mesmos. O capítulo buscou, também, trazer uma perspectiva da sustentabilidade no contexto do mercado consumidor, enfocando principalmente as certificações voltadas para este campo. O próximo capítulo abordará as marcas de certificação e suas especificidades e como estas podem ser utilizadas como ferramentas estratégicas na promoção do desenvolvimento sustentável.

2 AS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

2.1 ASPECTOS GERAIS DAS MARCAS

Antes de abordar as marcas de certificação e suas particularidades, faz-se necessário compreendermos o conceito de marca registrada, à luz do disposto na Lei de Propriedade Industrial (LPI)⁴⁵, tendo em vista que a marca de certificação, objeto essencial da presente pesquisa, deverá se adequar da mesma forma à legislação geral de marcas.

O conceito de marca é plural, possuindo enfoques diversos que variam de acordo com os autores e o seu campo de atuação⁴⁶. As legislações nacionais, por sua vez, estipulam, de acordo com interesses particulares de cada país, quais tipos de sinais podem ser registrados como marcas. De acordo com as inúmeras definições de marca e sob a luz da legislação brasileira sobre propriedade industrial, pode-se afirmar que o sinal passível de registro como marca é aquele sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros idênticos ou afins, de procedência diversa.

Conforme o disposto no art. 122 da LPI, só podem ser registrados como marca, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)⁴⁷, “[...] os sinais distintivos, visualmente perceptíveis e não compreendidos nas proibições legais” (Brasil, 2016). Saliente-se que, face ao disposto na legislação pátria, fica afastada a possibilidade de registro como marca de alguns

45 Lei nº 9.279/1996 que regula a concessão e os direitos de patentes, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

46 Para citar apenas alguns da área de marketing: “Uma marca é um nome diferenciado e/ou símbolo (tal como um logotipo, marca registrada ou desenho de embalagem) destinado a identificar os bens ou serviços de um vendedor ou de um grupo de vendedores e a diferenciar esses bens e serviços daqueles dos concorrentes. Assim, uma marca sinaliza ao consumidor a origem do produto e protege tanto o consumidor quanto o fabricante, dos concorrentes que oferecem produtos que pareçam idênticos” (Aaker, 1998, p. 7). “Marca é um produto ou serviço que agrega dimensões que, de alguma forma, o diferenciam de outros produtos ou serviços desenvolvidos para satisfazer a mesma necessidade. Essas diferenças podem ser funcionais, racionais ou tangíveis – isto é, relacionadas ao desempenho do produto. E podem também ser mais simbólicas, emocionais ou intangíveis – isto é, relacionadas ao que a marca representa” (Kotler e Keller, 2006, p. 269). Marcas são conglomerados de valores funcionais e emocionais que prometem experiências exclusivas aos *stakeholders*. (Chernatony, 2005). A marca não é o produto; ela define seu significado, define sua identidade no tempo e no espaço. (Kapferer, 2004). Já para o campo da proteção legal, pode-se citar Carlos Olavo: “A marca é, antes de mais nada, um sinal, ou seja, uma realidade perceptível aos sentidos.” e “Marca pode assim ser definida em termos gerais como o sinal adequado a distinguir os produtos e serviços de um dado empresário em face dos produtos e serviços dos demais ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie.” (Olavo, 2005, p. 71).

47 O INPI foi criado pela Lei 5.648/70. É uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e possui, dentre outras, a competência para conceder o registro de marcas, conforme estipula o art. 2º, inc. III da Lei 9279/96, a saber, “Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante: III – concessão de registro de marca.”

sinais, ditos não convencionais, como os sinais sonoros, gustativos e olfativos⁴⁸.

Em termos de registrabilidade de sinais como marca no Brasil, cabe apontamento sobre os tipos de marca, que podem ser, de acordo com a sua natureza, de produto, de serviço, coletiva ou de certificação (Tabela 5).

É importante observar que não se está diante de um conceito de marcas quando se observa o que pode ser registrado como marca pelo INPI, mas sim diante de uma restrição que determina quais sinais serão aceitos como marcas para fins de registro. Sendo assim, para fins de obtenção do registro de uma marca de certificação, primeiramente, deverão ser observadas as restrições e os demais requisitos gerais para concessão de marcas.

Cumprе ressaltar que a necessidade de se registrar um sinal como marca se justifica pelo fato de que a propriedade da mesma só é adquirida por meio do registro. Segundo Denis Borges Barbosa (2007, p. 183), “pelo registro, fica atribuída ao titular a fruição exclusiva da utilização do signo no mercado designado, com exclusão de todas outras pessoas”. Assim, conforme estabelece o art. 129 da LPI, a marca deverá ser registrada para ter garantida sua proteção no Brasil em função de este país adotar o sistema atributivo de direito. Segundo este sistema, o direito sobre o bem de propriedade industrial só é obtido a partir do registro validamente concedido no órgão registral, logo, o direito de propriedade pertence a quem primeiro registra a marca.

Tabela 5 – Tipos de Marca

Marca de Produto ou de Serviço	é aquela usada para distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa.	Art. 123, inciso I da LPI.
Marca Coletiva	é aquela destinada a identificar e distinguir, no mercado, produtos ou serviços provenientes de membros de uma coletividade, de outros iguais, semelhantes ou afins, de procedência diversa, estranha àquela coletividade. O objetivo precípua da marca coletiva é indicar ao consumidor que aqueles produtos ou serviços provêm de membros de uma determinada entidade coletiva.	Art. 123, inciso III da LPI.
Marca de Certificação	é aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas, padrões ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada. O objetivo precípua da marca de certificação é informar ao público que o produto ou serviço distinguido pela marca está de acordo com as normas ou padrões	Art. 123, inciso II da LPI.

48 Para uma melhor compreensão dos sinais ditos não tradicionais remete-se aos trabalhos resultantes dos grupos de discussão da Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, disponíveis no endereço eletrônico www.wipo.int.

técnicos específicos. A marca de certificação e suas particularidades, por ser objeto do presente estudo, será tratada em detalhes mais adiante.

Fonte: Adaptado de Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Todavia, apesar do sistema brasileiro ser considerado atributivo, há exceções que permitem que aquele que utiliza a marca, mas não cuidou do seu registro, possa, em tempo hábil, se opor a terceiros que tentem registrar o mesmo sinal como marca para produtos e/ou serviços idênticos, similares ou afins. Tal exceção está contida no artigo 129 parágrafo primeiro da atual Lei de Propriedade Industrial⁴⁹.

Outro ponto de destaque da proteção à marca é o princípio da territorialidade. A marca só é válida dentro do território nacional⁵⁰. Para obter proteção no território nacional o requisito é o requerente solicitar o pedido de registro de marca junto ao INPI. Para a obtenção do registro do mesmo sinal em outros mercados estrangeiros de interesse do requerente, o mesmo deverá se dirigir às instituições locais de cada país que cuidam da análise e do registro de marcas ou utilizar o Protocolo de Madri⁵¹.

O princípio da territorialidade é um dos princípios basilares do direito, não sendo exclusivo do direito de marcas, conforme nos ensina Gusmão (1996, p. 51) ao afirmar que “[...] o princípio da territorialidade inerente ao direito de propriedade industrial em geral, deriva do princípio maior da territorialidade das leis, segundo o qual as leis de determinado Estado são aplicáveis única e exclusivamente no território daquele Estado”.

Ao princípio da territorialidade também cabe uma exceção que é a marca notoriamente conhecida. Pelo artigo 126 da LPI, a marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do artigo 6 bis (1) da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade

49 Art. 129, § 1º: “Toda pessoa que, de boa-fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.” (Brasil, 1996).

50 “É cada estado quem determina quais e como se constituem direitos privativos, concedendo a respectiva proteção típica aos atribuídos à luz das correspondentes normas legais. Isto significa que a proteção inerente a esses direitos, nomeadamente quanto aos respectivos conteúdo e efeitos, é feita por referência a um determinado sistema jurídico nacional, que é aquele à luz do qual são constituídos” (Olavo, 2005).

51 O Protocolo de Madri é um tratado internacional, administrado pela OMPI, que permite o depósito e registro de marcas em mais de 120 países, delineando os trâmites gerais do processamento dos pedidos internacionais e definindo critérios de legitimidade para o depósito nessa via. O Protocolo de Madri tem por objetivo facilitar o depósito e a administração de pedidos de registro de marca em vários países, por meio de uma gestão centralizada dos mesmos. Os requerentes podem solicitar proteção marcária em diversos países por meio do depósito de um só formulário de pedido internacional, em um único idioma, e com pagamento centralizado de retribuições. O Brasil passou a atuar como Administrador de origem e como Parte Contratante designada, enviando e recebendo pedidos internacionais no âmbito do Protocolo, a partir de 02 de outubro de 2019 (INPI, 2022). Disponível em http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/11_Protocolo_de_Madri#111-Vis%C3%A3o-geral. Acesso em: 18 jul. 2023.

Industrial – CUP,⁵² goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil. Tais regulamentações visam a combater terceiros oportunistas que, ao perceberem ser uma marca estrangeira notoriamente conhecida no seu segmento de atuação, tentam se locupletar dessa fama, registrando-a antes do verdadeiro titular que, muitas vezes, só possui a proteção no território nacional em que atua.

Por fim, tem-se o princípio relevante do direito de marcas denominado da especialidade. Por princípio da especialidade compreende-se que a marca será registrada e, portanto, protegida apenas dentro do segmento de atuação do seu titular.

[o] primeiro aspecto peculiar da marca é que a propriedade existe dentro dos limites da especialidade: a exclusiva de uma marca de pasta de dentes não previne idêntica propriedade de terceiros sobre uma marca de eletrodomésticos (Phillips e Phillips). [...] Tal se dá, pois não há propriedade sobre o signo, mas sobre oportunidade de utilizar-se o signo, numa atividade específica. (Barbosa, 2008, p. 188).

A exceção ao princípio da especialidade é a marca denominada de alto renome, como prevista no artigo 125 da Lei da Propriedade Industrial. Tal previsão estipula que a marca depositada no Brasil que obtiver proteção como alto renome terá proteção em todas as classes de produtos e serviços. A proteção conferida pelo artigo 125 é concedida no sentido de evitar a diluição da marca afamada, protegendo-a para além dos limites da efetiva atividade do titular, bem como visando a manutenção da força que a marca obteve ao longo do seu tempo de permanência junto ao mercado. De certa forma, há proteção da reputação e do investimento do titular que obteve o reconhecimento do alto renome, sendo sua proteção considerada enquanto a marca gozar dessa reputação e reconhecimento no mercado.

Já no que concerne à função das marcas, Schmidt (2013) atesta que a função primordial da marca consiste em seu uso como elemento distintivo. Oliveira Neto (2007) destaca que, de acordo com a noção de que o uso da marca visa principalmente identificar e distinguir os produtos/serviços da atividade do empresário e não o próprio empresário, as marcas são definidas com base nas funções que elas desempenham e na natureza do objeto que elas identificam e distinguem. A marca, portanto, permite que os consumidores identifiquem os

52 Art. 6 bis (1) “Os países da União comprometem-se a recusar ou invalidar o registro, quer administrativamente, se a lei do país o permitir, quer a pedido do interessado, e a proibir o uso de marca de fábrica ou de comércio que constitua reprodução, imitação ou tradução, suscetíveis de estabelecer confusão, de uma marca que a autoridade competente do país do registro ou do uso considere que nele é notoriamente conhecida como sendo já marca de uma pessoa amparada pela presente Convenção, e utilizada para produtos idênticos ou similares. O mesmo sucederá quando a parte essencial da marca constitui reprodução de marca notoriamente conhecida ou imitação suscetível de estabelecer confusão com esta”.

produtos ou serviços de uma empresa e os distingam dos produtos ou serviços, idênticos ou similares, dos concorrentes. Há consenso em boa parte da literatura sobre marcas, como em Ascensão (2002), Moro (2009), Schmidt (2013) e Morgado (2018) ser a função distintiva aquela juridicamente protegida, sem deixar de observar a defesa que existe acerca da função de origem como aquela que efetivamente é protegida em Olavo (2005) e Fernandez-Nóvoa (2004). Diferente função exerce a marca de certificação, como poderá ser observado na sequência desta pesquisa, sendo tal observação amparada, principalmente, em Largo Gil (2006).

Assim, a marca exerce um papel fundamental no desenvolvimento estratégico das empresas, haja vista que possibilita que o público consumidor identifique determinado produto ou serviço em meio a um universo de opções que o mercado oferece hoje em dia. A marca é uma importante ferramenta de comunicação da empresa com seus clientes, uma vez que traz em si uma série de informações que influenciam os consumidores na avaliação dos produtos ou serviços fornecidos pela empresa.

Segundo Schultz e Barnes (2001, p. 35) “[...] marcas e criação de marcas são ingredientes vitais, necessários ao sucesso no mercado [...]”. Os consumidores se utilizam das marcas como fontes de informação, simplificando escolhas e reduzindo riscos no processo de aquisição de produtos/serviços. Elas capturam crenças sobre os atributos e a imagem geral do produto entre os clientes. Os fabricantes estão cada vez mais interessados em comercializar novos produtos sob a proteção de nomes de marca bem estabelecidos, familiares aos clientes, aumentando sua aceitabilidade (Iacobucci et al., 2001).

Desta forma, as marcas representam a imagem e a reputação da empresa e, conseqüentemente, de seus produtos/serviços, exercendo papel fundamental na concorrência e na estratégia de competição das empresas, podendo significar uma importante vantagem competitiva. Ademais, criam confiança e geram a lealdade junto aos consumidores. Neste sentido nos ensinam Barbosa, Dupim e Peralta:

[...] os sinais distintivos do comércio podem servir como ferramentas para valorização do produto/serviço através da informação que os mesmos veiculam sobre qualidades e características presentes nos bens sobre os quais são apostos. Tais sinais podem criar uma relação de confiança entre o produtor e o consumidor, conseqüentemente, conferindo uma vantagem competitiva ao primeiro (Barbosa, Dupim e Peralta, 2016, p. 03).

A valorização dos produtos/serviços pela associação de marcas ultrapassa as características físicas e funcionalidades dos mesmos, pois se fundamenta em elementos intangíveis. O valor da marca, o chamado *brand equity*, fundamenta-se na ideia de que os

consumidores comprem e usam certos produtos/serviços com marcas, mais pelo que eles representam do que pelas suas características ou funções. David Aaker (1998, p.16) define o *brand equity* como “[...] um conjunto de ativos e passivos ligados a uma marca, seu nome e seu símbolo, que se somam ou se subtraem do valor proporcionado por um produto ou serviço para uma empresa e/ou para os consumidores dela.”

Em geral, o *brand equity* auxilia os consumidores no processamento e interpretação das informações inerentes aos produtos/serviços e marcas. Também pode afetar a confiança dos consumidores nas decisões de compra e aumentar a satisfação dos mesmos com a experiência de utilização. Quando esse conjunto de ativos cria valores positivos, percebidos pelos consumidores, proporciona aos detentores da marca um posicionamento de *premium price* (preço prêmio).

Conforme difundido por Aaker (1996; 1998), os ativos e passivos nos quais o *brand equity* se baseia podem ser agrupados em cinco categorias:

1. **Fidelidade à marca.** O valor da marca para uma empresa é, em grande parte, fruto da fidelidade que ela conquista dos seus clientes. O impacto da fidelização sobre os custos de marketing é considerável, haja vista que conquistar novos clientes é muito mais dispendioso do que conservar os existentes. Ademais, a lealdade da base de consumidores, além de gerar um fluxo de vendas/lucros mais previsível, representa uma barreira concorrencial, uma vez que inibe a ação dos competidores em penetrar no mercado. Os concorrentes se sentem desencorajados a investirem recursos para atrair consumidores que estejam fidelizados e satisfeitos com outra marca.
2. **Conhecimento do nome (notoriedade).** Corresponde à lembrança da marca na memória dos consumidores. De acordo com Keller (1993, p. 2, tradução nossa), “o reconhecimento da marca está relacionado à lembrança da marca e ao desempenho de reconhecimento pelos consumidores”⁵³. Uma marca reconhecida tende a ser selecionada diante de uma desconhecida, haja vista que as pessoas se sentem mais confortáveis e seguras com o que lhes é familiar.
3. **Qualidade percebida.** Há uma percepção de qualidade geral que é associada à marca, que não necessariamente está relacionada ao conhecimento das suas características. A qualidade percebida influencia diretamente as decisões de compra do consumidor e a sua lealdade à marca, especialmente quando este não se sente capacitado ou motivado

⁵³ *Brand awareness relates to brand recall and recognition performance by consumers.*

a fazer uma análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado. Além disso, havendo a percepção pelo cliente da superioridade de um produto ou serviço de uma determinada marca em comparação aos da concorrência, haverá uma tendência que essa qualidade percebida seja estendida a outros produtos/serviços assinalados com aquela marca ou pertencentes ao titular da mesma. Neste sentido, afirma Aaker (1996a, p. 30) que “quando se aperfeiçoa a qualidade percebida, em geral aperfeiçoa-se também outros elementos da percepção de marca pelos clientes”.

4. **Associações à marca em acréscimo à qualidade percebida.** O valor de uma marca é sustentado em grande parte pelas associações que os consumidores estabelecem com a mesma. Tais associações podem incluir atributos específicos dos produtos, símbolos icônicos ou propagandas célebres. As associações relativas à marca são impulsionadas pela identidade da marca, ou seja, aquilo que a organização deseja que a marca represente na mente dos clientes, elemento fundamental para construção de marcas de sucesso. Ademais, contribuem para lembrança e reconhecimento da marca pelos consumidores.
5. **Outros ativos do proprietário da marca** – patentes, marcas registradas, relações com canais de distribuição etc. Tais ativos podem se mostrar relevantes e valiosos, desde que estejam ligados à marca e tenham potencial de inibir ou impedir ações dos competidores em tentar enfraquecer a base e a fidelidade dos consumidores à marca.

Os ativos de *brand equity*, segundo David Aaker (1998), podem ajudar os consumidores na interpretação, processamento e acumulação da grande quantidade de informações sobre produtos e marcas, bem como potencialmente afetam a confiança dos mesmos nas suas decisões de compra. Ademais, “[...] tanto a qualidade percebida como as associações da marca podem aumentar a satisfação do consumidor com a experiência de utilização” (Aaker, 1998, p. 17). Ainda segundo o referido autor, a qualidade percebida, as associações e o nome bem conhecido motivam as razões de compra dos consumidores e afetam a sua satisfação de uso, reforçando a lealdade à marca.

Neste sentido, Teresa Ruão (2003, p. 14) sustenta que “[...] as associações da marca estão na base do fenômeno de imagem de marca”. Para a autora, tais associações correspondem a percepções, que podem ou não traduzir uma realidade objetiva, que tem poder de influenciar os consumidores na tomada de decisões de compra e na fidelização à marca, o que gera valor para as marcas e contribui para o desempenho das empresas. Neste sentido, Keller (1993, p. 2,

tradução nossa) aponta que “a imagem da marca se refere ao conjunto de associações ligadas à marca que os consumidores guardam na memória”.⁵⁴ Assim, em um mercado com número cada vez maior de produtos semelhantes entre si, uma imagem de marca forte potencialmente traz benefícios à empresa, agrega valor aos produtos, estimula investimentos e gera maior confiança dos consumidores, dentre outros. Em suma, de acordo com Ruão:

[...] a imagem de marca corresponde a todo o processo de interação entre a marca e os seus públicos, do que resulta uma dada percepção, na base da qual estará a maior ou menor predisposição para atribuir à marca um valor elevado no mercado. Logo, analisar a imagem de marca é estudar a relação empresa-públicos, cuja gestão eficiente parece trazer inúmeras vantagens pela capitalização no valor da marca. (Ruão, 2003, p. 20).

2.2 ASPECTOS ECONÔMICOS DAS MARCAS

O progresso dos meios de comercialização e distribuição de mercadorias provocou, ao longo dos tempos, um crescente aumento da distância entre os pontos de produção e venda e, conseqüentemente, entre fabricantes e compradores, fato que culminou no aparecimento da marca como um sinal utilizado nas trocas de bens. Giovanni Ramello (2006) destaca que tal processo gera uma falha de mercado causada pela assimetria de informação aos consumidores, que não são mais capazes de determinar a proveniência ou a qualidade dos produtos que compram. Ainda segundo o referido autor, a marca registrada é um sinal introduzido para remediar uma falha do mercado. Para Ramello (2006), as marcas facilitam as decisões de compra ao indicar a proveniência das mercadorias, de modo que os consumidores possam identificar atributos de qualidade específicos derivados de sua própria experiência, ou de outros, no passado. Já os titulares de marcas registradas, por sua vez, têm um incentivo para investir na qualidade, uma vez que serão capazes de colher os benefícios em termos de reputação. Dessa forma, as marcas registradas, sob uma perspectiva econômica, podem produzir incentivos para maximizar a eficiência do mercado.

Do ponto de vista econômico, a diferença mais significativa entre os vários direitos de propriedade intelectual (PI) diz respeito ao tipo de falha de mercado que procuram resolver. No caso das marcas, a falha relevante do mercado é a presença de informações assimétricas entre

⁵⁴ *Brand image refers to the set of associations linked to the brand that consumers hold in memory.*

compradores e vendedores. A função econômica essencial das marcas – a de reduzir os custos de pesquisa do consumidor – consiste em um incentivo legal para promover eficiência econômica (Posner, 2005). Neste sentido, Landes e Posner (2003, p. 168, tradução nossa) salientam que “os benefícios das marcas na redução dos custos de busca do consumidor pressupõem proteção legal porque o custo de duplicar a marca de outra pessoa é pequeno e o incentivo para incorrer nesse custo na ausência de impedimentos legais será maior quanto mais forte for a marca”.⁵⁵

A função das marcas, tal qual a função dos demais direitos de propriedade intelectual (DPIs), é construída sobre os sustentáculos de uma análise socioeconômica (Assafim, 2014). Assim, sob uma perspectiva econômica, as marcas são entendidas como ferramentas utilizadas na busca de eficiência. Segundo Landes e Posner (1987, p. 265-266, tradução nossa), “[...] a lei de marcas [...] pode ser melhor explicada com base na hipótese de que a lei está tentando promover a eficiência econômica”⁵⁶. De acordo com a doutrina econômica dominante (Economides, 1998; Landes e Posner, 1987; Besen e Raskind, 1991), a principal função econômica das marcas é promover eficiência ao reduzir os custos de busca do consumidor.

O direito sobre a marca consiste na outorga de um direito de propriedade, o uso exclusivo sobre um signo, para um privado (titular do registro de marca) com o intuito de reduzir a assimetria de informação entre os agentes do mercado e impulsionar o desenvolvimento econômico. Assim, a marca se fundamenta economicamente como um meio de diminuir a assimetria informacional existente no mercado, consequentemente reduzindo os custos de transação. Primeiramente, reduzindo o custo de busca dos consumidores, tornando mais fácil a identificação de bens/serviços e, em segundo lugar, fomentando uma maior consistência da qualidade dos produtos/serviços ofertados no mercado, tendo em vista o interesse do empresário em manter uma boa reputação (Gebran, 2015). A marca, portanto, reduz tanto os custos de informação quanto, em geral, os custos de transação dentro de um mercado, promovendo a obtenção de equilíbrios competitivos.

Destarte, o sistema de marcas proporciona uma economia nos custos de busca do consumidor, ao fornecer um sinal identificador de um determinado produtor ou prestador de serviços. Enquanto o produtor continuar a fornecer seus produtos atrelados a uma marca que traduza uma qualidade consideravelmente consistente para que os consumidores não se sintam

⁵⁵ *The benefits of trademarks in lowering consumer search costs presuppose legal protection because the cost of duplicating someone else's trademark is small and the incentive to incur this cost in the absence of legal impediments will be greater the stronger the trademark.*

⁵⁶ *[...] trademark law [...] can best be explained on the hypothesis that the law is trying to promote economic efficiency.*

enganados, a função identificadora desta marca estará sendo cumprida. Portanto, conforme observado por Posner (2005, p. 66, tradução nossa), “a função econômica de uma marca [...] é designar um bem ou serviço, de forma que os consumidores possam selecioná-lo a baixo custo entre uma série de marcas concorrentes”.⁵⁷

Uma marca é um sinal utilizado, no âmbito das atividades econômicas, por um produtor ou prestador de serviços, para identificar um determinado produto ou serviço. Trata-se de um “sinal distintivo” que permite que as ofertas de bens ou serviços sejam diferenciadas e, conseqüentemente, permite aos consumidores distinguir entre diferentes produtos/serviços e reconhecer sua procedência. Entretanto, a indicação de procedência da marca encontra-se esvaziada, conforme destaca Morgado:

Em função das transformações do mercado, dos processos de fabricação de produtos e prestação de serviços, dos canais de distribuição e prestação desses, inegável que a identificação física, pessoal, relativa à origem ou procedência daquilo que a marca que assinala tornou-se, praticamente, impossível para o consumidor (Morgado, 2018, p. 247).⁵⁸

Conforme ensinado por Ramello (2006), a marca, em seu papel de “sinal distintivo”, pode informar indiretamente os consumidores quanto às características de qualidade do produto de marca, ainda que estas não sejam diretamente observáveis. Simultaneamente, “[...] este mecanismo cria um incentivo endógeno para que as empresas evitem comportamentos oportunistas e proporcionem um nível mais elevado de qualidade, de acordo com os preceitos da teoria econômica sobre ‘reputação’ [...]”⁵⁹ (Ramello, 2006, p. 552, tradução nossa).

Portanto, de acordo com Ramello (2006), pode-se dizer que a marca produz dois tipos diversos de distintividade, operando em dois níveis diferentes: o primeiro é um efeito informativo “absoluto” que informa os indivíduos sobre a existência e origem de um bem identificado por uma determinada marca, enquanto que o segundo é um efeito informativo “diferencial” que faz com que os consumidores percebam um determinado bem protegido por uma marca como diferente de todos os outros. Tal característica corresponde à chamada “força” da marca, referindo-se ao impacto que o sinal tem sobre os consumidores.

⁵⁷ *The economic function of a trademark, as noted earlier, is to designate a good or service, so that consumers can pick it out at low cost from an array of competing brands.*

⁵⁸ Devido à extensão e complexidade que envolvem a questão da função de procedência das Marcas, este assunto não será tratado nesta tese.

⁵⁹ [...] *this mechanism creates an endogenous incentive for enterprises to avoid opportunistic behaviour and deliver a higher level of quality, in accordance with the precepts of the economic theory on ‘reputation’ [...].*

Assim os investimentos das empresas em marcas reduzem os custos de pesquisa, tornando os produtos/serviços e produtores/prestadores mais fáceis de identificar no mercado. Ademais, ao se introduzir a qualidade diferenciada, presume-se que haverá um maior investimento na marca, atrelado com a maior qualidade dos produtos, haja vista que são esses investimentos que garantem que a empresa titular da marca, e não seus concorrentes, será beneficiada pela reputação associada a essa qualidade. Tais atributos fazem da marca um dispositivo econômico extremamente poderoso (Ramello, 2005).

Entretanto, a marca, a rigor, não diz nada, ou quase nada, a respeito da composição ou das características do produto, visto que, em um primeiro momento, apenas identifica sua origem, ou seja, o produtor do bem. Todavia, os compradores podem obter informações sobre a qualidade do bem a partir, sobretudo, de sua própria experiência passada ou de outras pessoas (Economides, 1988). Portanto, sob este aspecto, a marca é um dispositivo utilizado na resolução de um problema de assimetria de informação (Riley, 1990). Logo, em razão da sua capacidade de transmitir informações e facilitar as decisões de compra é que a marca recebe proteção legal. Empresas com marcas mais fortes, definidas como aquelas que veiculam mais informações, são capazes de comandar preços mais altos, uma vez que o *brand equity* economiza os custos de pesquisa dos consumidores (Barnes, 2006).

De acordo com os ensinamentos de Landes e Posner:

Deveria ser evidente que os benefícios das marcas registradas na redução dos custos de pesquisa do consumidor pressupõem a proteção legal das marcas. O valor de uma marca registrada é a economia nos custos de pesquisa possibilitada pela informação ou reputação que a marca registrada transmite ou incorpora sobre a marca (ou a empresa que produz a marca) (Landes e Posner, 1987, p. 270, tradução nossa).⁶⁰

Ainda segundo Landes e Posner (1987), o valor de uma marca para a empresa se traduz na economia nos custos de busca dos consumidores, possibilitada pela informação que a marca transmite ou personifica sobre a qualidade da marca da empresa.

O valor da marca, assim como a reputação desta, dependem dos gastos da empresa com a qualidade do produto, publicidade etc. Uma vez criada a boa reputação, a empresa obterá maiores lucros visto que as compras repetidas e referências “boca a boca” irão impulsionar as vendas, porque os consumidores estarão dispostos a pagar um preço mais alto em troca de uma

⁶⁰ *It should be apparent that the benefits of trademarks in lowering consumer search costs presuppose legal protection of trademarks. The value of a trademark is the saving in search costs made possible by the information or reputation that the trademark conveys or embodies about the brand (or the firm that produces the brand).*

economia em recursos de busca e uma garantia de consistência na qualidade. Desta forma, apenas empresas capazes de manter uma qualidade percebida consistente possuem incentivos para gastar os recursos necessários para construir uma marca registrada forte (Posner, 2005). Em contrapartida, quando a percepção de qualidade de uma marca é inconsistente, os consumidores entendem que a marca não os permite relacionar seu passado com suas futuras experiências de consumo, não contribuindo para reduzir seus custos de busca. Destarte, não estarão dispostos a pagar mais pelo produto com marca do que pelo produto sem marca e, assim, a empresa não obterá um retorno suficiente sobre seus gastos com a promoção da marca para justificar sua realização (Landes e Posner, 1987).

A capacidade de os consumidores confiarem no significado referencial das marcas reduz o custo dos mesmos de buscar informações sobre produtos, não apenas com relação à leitura de rótulos, publicidade e literatura, mas inclusive quanto à aquisição de experiência através da compra e rejeição de produtos inadequados (Barnes, 2006). Ademais, a redução na assimetria de informações se revela ainda mais valiosa em mercados nos quais os custos de pesquisa são muito altos devido a fatores como escassez de informações ou alto grau de complexidade destas, necessidade de conhecimento técnico para avaliar características dos produtos ou que estes atendam a normas ou requisitos técnicos, segurança e riscos em relação ao consumo, dentre outros.

Tal comportamento é observado no caso de “produtos/serviços sustentáveis”, destinados a atender mercados orientados pela sustentabilidade, que demandam a presença de atributos e requisitos, muitas vezes técnicos, que devem ser observados para que sejam assim denominados e reconhecidos. A sustentabilidade não pode ser aferida simplesmente com base na experiência, própria ou de terceiros, de consumo, pois é preciso que haja uma garantia de que certos requisitos foram cumpridos para que o produto/serviço seja classificado como sustentável. Tais informações, na maioria das vezes, são de difícil acesso aos consumidores, o que gera um alto custo de pesquisa.

Neste contexto, entende-se que a marca de certificação é um instrumento eficaz na redução da assimetria de informações referentes a produtos/serviços sustentáveis, pois ao atestar a conformidade dos mesmos com determinadas normas, especificações técnicas ou requisitos, sinaliza aos consumidores que estes atendem aos critérios de sustentabilidade exigidos. Ademais, garantem que determinados padrões foram atendidos, promovendo a manutenção de um nível relativamente consistente de conformidade atestada, que contribui para a qualidade percebida pelos consumidores, funcionando como um indicativo, endosso ou aval

de cumprimento de critérios de sustentabilidade, o que reforça a reputação dos produtores e promove uma maior fidelização da clientela. Tais características da marca de certificação proporcionam uma redução considerável nos custos de pesquisa dos consumidores de produtos/serviços sustentáveis, o que, além de fidelizar os consumidores, cria uma diferencial para os usuários desse signo de uso coletivo dentre os seus concorrentes, possibilitando que pratiquem, inclusive, um preço *premium*, dependendo das características do mercado em que atuam.

Isto posto, compreende-se que as marcas registradas têm cada vez mais se revelado como ativos intangíveis cruciais e estratégicos para as empresas competirem no mercado e se diferenciarem dentre os concorrentes. Como já foi demonstrado nesta seção, as marcas são essenciais para corrigir a assimetria de informações e reduzir os custos de busca dos consumidores. Nas seções seguintes abordar-se-á de que forma as marcas de certificação, uma das espécies de marcas previstas na Lei de Propriedade Industrial brasileira, podem se revelar como ferramentas ainda mais eficazes na redução dos custos de busca dos consumidores, especialmente nos mercados de produtos e prestação de serviços com atributos de sustentabilidade.

2.3 BREVE HISTÓRICO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

De acordo com Di Cataldo (1985 e 1993 apud Viagem, 2019)⁶¹, o primeiro tipo de marca que se tem registro histórico foi a marca coletiva obrigatória, que deveria ser necessariamente utilizada por todos que desenvolviam alguma espécie de ofício e que faziam parte de uma corporação, as denominadas, à época, corporações de ofício⁶². De acordo com Serens (2007), a utilização de uma mesma marca, coletivamente, servia para controlar a qualidade do produto e certificar aspectos técnicos da produção da corporação. Tratava-se de uma marca aposta nas mercadorias, no interesse da corporação, que funcionava como garantia de qualidade. O

⁶¹ DI CATALDO, Vincenzo – *I Segni Distintivi*, 1.ª e 2.ª ed., Giuffrè Ed., Milano, 1985 e 1993.

⁶² Corporações de ofício eram associações de pessoas qualificadas em um ofício (semelhante aos sindicatos) que surgiram a partir do século XII com as transformações no feudalismo, na Idade Média (século V – XV) oriundas das antigas Guildas, com objetivos de: controle econômico dos governantes (teoricamente); regulamentar as profissões e o processo produtivo artesanal nas cidades; defenderem e negociarem de forma mais eficiente, e; evitar a concorrência. Essas unidades de produção artesanal eram marcadas por uma hierarquia (mestres, oficiais e aprendizes) e pelo controle da técnica de produção das mercadorias. Uma pessoa só poderia trabalhar em um determinado ofício — pedreiro, carpinteiro, padeiro ou comerciante — se fosse membro de uma corporação. Caso esse costume fosse desobedecido, corria-se o risco de até mesmo ser expulso da cidade. Fonte: <https://www.todamateria.com.br/corporacoes-de-oficio/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

segundo tipo era a marca individual obrigatória, utilizada pelos artesãos individualmente, mas no interesse da corporação, com a função de permitir a atribuição do símbolo do artesão ao seu produto. O terceiro tipo é a marca individual facultativa, utilizada por um artesão fora dos interesses da corporação para permitir ao público identificar o produto em face da sua proveniência, ou seja, tratava-se de um signo distintivo privado que servia como indicação de proveniência. Assim, a indicação de proveniência constituía, indiretamente, uma garantia de qualidade, pois indicava de forma mais individualizada a origem dos produtos. Cabe salientar que, apesar de já existirem anteriormente, as marcas, em sentido amplo, começaram a ter uma tutela jurídica relevante com a sua utilização pelas corporações de ofício (Porto, 2011a).

Conforme ensina Nogueira Serens (2007), as marcas corporativas não tinham apenas a função de distinguir ou individualizar produtos de uma corporação em relação a outras, mas também visavam informar sobre características e garantir a qualidade dos seus respectivos produtos. A regulamentação constante dos estatutos corporativos tinha o intuito de assegurar a observância das qualidades pré-estabelecidas para os produtos da corporação. Aos guardas de ofício cabia a fiscalização de conformidade e no exercício de suas funções, estes tinham o direito de inspecionar os produtos dos diferentes membros da corporação, percorrendo as oficinas para exercer o chamado “direito de vista” sobre os objetos nelas produzidos. Quando, por ocasião dessa inspeção regular, se concluía que os produtos não respeitavam as regras da arte, isto é, quando se apurava que na sua produção ocorrera uma contrariedade em relação às regras de produção previstas para aquele bem, a sanção era fixada pelos ditos guardas do ofício, com base na gravidade da infração. As sanções mais comuns eram a aplicação de multa e/ou pena de prisão e o confisco dos produtos deturpados com a subsequente destruição dos mesmos. As infrações mais graves, sobretudo em caso de reincidência, podiam constituir na decretação da suspensão ou mesmo a expulsão do artesão da respectiva corporação. Muito embora continuasse a servir para distinguir os produtos dos membros da corporação dos produtos contrafeitos, que eram os que provinham dos artesãos que não faziam parte daquela, tal sistema de prevenção contra a colocação no comércio de produtos defeituosos conferia à marca da corporação o desempenho de uma nova função, a saber, garantir as características e a qualidade dos produtos que a ostentavam, certificando que na sua produção haviam sido observadas as regras da arte. Destarte, essa marca de uso coletivo assumia também o caráter de uma marca de garantia ou de certificação, por sinal, reforçado pela circunstância de o direito de aposição do sinal caber à própria corporação.

Ainda segundo os ensinamentos de Serens (2007), a marca corporativa de uso coletivo funcionava também como promotora de monopólio, pelos seguintes motivos: primeiramente, a sua utilização correspondia aos interesses corporativos-profissionais. Tratava-se de uma forma de normatizar a produção, uma vez que todos os artesãos que, por estarem instalados na área geográfica cujo nome constituía a marca da corporação, desejassem que os seus produtos ostentassem tal marca, eram obrigados a respeitar padrões mínimos de produção, garantindo assim um certo nível de qualidade, o que possibilitaria que a marca fosse utilizada nos seus respectivos produtos. Portanto, a marca de corporação de ofício já guardava relação com algumas das características atuais da marca de certificação.

Assim, tais características da marca corporativa contribuíam para a transparência das relações entre os concorrentes, pois a marca informava a cada um deles sobre um conjunto de procedimentos técnico-produtivos a que todos os outros estavam obrigados. A observância de tais procedimentos implicava, conseqüentemente, em custos adicionais de produção, que podiam ser mais ou menos elevados, dependendo do grau de especialização e dos investimentos nos diferentes fatores produtivos que eram necessários fazer para que os produtos apresentassem as características e qualidade exigidas para a sua certificação. Esse aumento de custos de produção teria, necessariamente, efeito no número dos concorrentes, pois expelia do respectivo mercado os artesãos menos guarnecidos financeiramente. Em segundo lugar, a marca corporativa funcionava como promotora de monopólio porque conferia uma vantagem na concorrência a determinados concorrentes. Aliás, tal vantagem poderia revelar-se injusta, uma vez que ainda que um artesão, que não estivesse instalado na área geográfica cujo nome constituía uma marca de corporação de ofício para determinados produtos, se empenhasse e conseguisse produzir seus produtos com as mesmas características e qualidade dos que ostentavam a referida marca, ele continuaria impedido de partilhar do poder de venda conferido pela mesma.

2.4 MARCAS COLETIVAS (*LATO SENSU*)

Por ocasião da Conferência de revisão de Washington em 1911, foi inserida na CUP – Convenção da União de Paris para a proteção da Propriedade Industrial, da qual o Brasil é signatário, um novo artigo prevendo a proteção das marcas coletivas. O art. 7 bis, incorporado

pela Conferência de revisão de Washington e ampliado posteriormente, em 1934, pela Conferência de revisão de Londres, estabelece que “os países da União se comprometem a admitir o registro e a proteger as marcas coletivas pertencentes a coletividades cuja existência não seja contrária à lei do país de origem, ainda que essas coletividades não possuam estabelecimento industrial ou comercial” (Brasil, 1975)⁶³, reservando a cada país a consideração das condições particulares em que a marca coletiva será protegida. Angulo (2006) salienta que o artigo 7 *bis* da CUP foi um mínimo denominador comum, e nele fica garantido o princípio da legitimidade da marca coletiva, obrigando os países da União a: admitir o depósito; conceder proteção à marca sob denominação “coletiva” que pertencer a coletividades, mesmo que não possuam um estabelecimento industrial ou comercial, no país onde é reivindicada a proteção.

Segundo o documento produzido pelo Comitê permanente sobre o direito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas da Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI (WIPO, 2009), o art. 7 *bis* da CUP não contém uma definição de marcas coletivas, devendo ser feita uma interpretação ampliativa, incluindo a marca de certificação.

O art. 7 *bis* (2 e 3) estabelece também que cada país decidirá sobre as condições particulares através das quais uma marca coletiva será protegida e poderá recusar essa proteção se esta marca for contrária ao interesse público. Todavia, a proteção dessas marcas não poderá ser recusada a nenhuma coletividade cuja existência não seja contrária à lei do país de origem, em razão de não estar estabelecida no país onde a proteção é requerida ou de não ter se constituído conforme a legislação desse país.

A fim de zelar pela conformidade com o artigo 7 *bis* da CUP, os países signatários que não dispunham de normativa em matéria de proteção de marcas coletivas promulgaram suas respectivas legislações correspondentes. Posteriormente, foi requerido aos membros da Organização Mundial do Comércio – OMC que oferecessem proteção a este tipo de marcas em virtude do artigo 02^{o64} do Acordo sobre os Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual

⁶³ Para Angulo (2006, p. 37/38), o artigo 7 Bis deixa várias brechas que dificultam a harmonização da proteção da marca coletiva, como são os casos:

1. Não se define o que é coletividade, ou se a coletividade deve ser entendida em relação ao titular ou aos usuários da marca;
2. Não se define o que é uma Marca Coletiva, o que dificulta a determinação de quem pode ser titular; se este pode utilizar a marca sobre seus próprios produtos ou se somente poderão utilizá-la os afiliados deste; se o interesse protegido pela marca é o interesse do titular da marca ou o interesse coletivo; se a proteção a que se refere o artigo ocorre mediante depósito e registro ou pelo simples uso da marca; e
3. A impossibilidade de determinar categorias de Marcas Coletivas.

⁶⁴ ARTIGO 2 - Convenções sobre Propriedade Intelectual 1. Com relação às Partes II, III e IV deste Acordo, os Membros cumprirão o disposto nos Artigos 1 a 12, e 19, da Convenção de Paris (1967). 2. Nada nas Partes I a IV deste Acordo derogará as obrigações existentes que os Membros possam ter entre si, em virtude da Convenção de Paris, da

relacionados com o Comércio – ADPIC (em inglês, *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* – TRIPS).

Com o advento do Acordo TRIPS⁶⁵, em 1994, a proteção às marcas coletivas ganhou reforço, haja vista sua incorporação no Acordo. Considerado o tratado internacional mais relevante do século XX no que concerne à propriedade intelectual, em TRIPS há regulamentação que obriga os países membros da OMC, da qual o Brasil faz parte, a observarem as regras estabelecidas na CUP. TRIPS não só trata do tema como amplia a obrigação da norma contida no art. 7º *bis* da CUP aos membros da referida organização que não sejam simultaneamente membros da União de Paris e que, por conseguinte, não seriam afetados por esta.

Angulo (2006) e Viagem (2019) destacam em suas obras que, em Direito comparado, não há uniformidade terminológica em relação ao uso da expressão marca coletiva. A título de exemplo, entre a legislação da União Europeia (UE) e a de diferentes ordenamentos jurídicos dos países que dela fazem parte, não havia até há pouco tempo, uniformidade. Na França, em Portugal, na Dinamarca e na Irlanda, este tipo de marca encontrava previsão e proteção sob a denominação de marca de certificação. Todavia, em países como a Itália, a Grécia, Benelux e a Espanha, adotava-se a terminologia de marcas de garantia. Decorria desta situação que não se podia chegar a uma definição uniforme, uma vez que a terminologia em cada sistema jurídico variava e o mesmo acontecia com as características das marcas. Ainda neste sentido:

[...] nos direitos espanhol, suíço, e americano já se distinguem claramente as marcas coletivas das marcas de garantia ou certificação. Já no Reino Unido apenas se regula a marca de certificação, não existindo qualquer processo para o registo de marcas coletivas. Acresce que a diversidade de tratamento da marca coletiva nas várias legislações corresponde à diversidade de tratamento na Doutrina existente nos vários países e é, porventura, uma consequência desta. (Monteiro, 2001, p. 335).

Convenção de Berna, da Convenção de Roma e do Tratado sobre a Propriedade Intelectual em Matéria de Circuitos Integrados.

65 O Acordo TRIPS é parte de um Acordo maior sobre comércio internacional, sendo que o TRIPS trata especificamente do caso da propriedade intelectual. O TRIPS, sem anular as Convenções de Paris (propriedade industrial), Berna (direito de autor) e Roma (direitos conexos aos direitos de autor), estipula padrões mais elevados referentes à proteção da propriedade intelectual, bem como sanções a serem aplicadas diretamente sobre as atividades comerciais para os países que não se obrigarem a proteger e, portanto, descumprir o exposto no Acordo referente à propriedade intelectual. Para Hasenclever et. al “O Acordo TRIPS apresenta duas características importantes: primeiro, estabelece regras sobre os direitos de propriedade intelectual, que são mais rígidas do que aquelas vigentes na ocasião nos países desenvolvidos; segundo, não reconhece a liberdade de cada país membro de adotar um arcabouço legislativo que favoreça o seu desenvolvimento tecnológico. Além disso, diferentemente da CUP, a OMC passa a dispor de mecanismos para penalizar seus membros que não cumprirem as regras estabelecidas nos acordos.” (Hasenclever et.al., 2007).

Maria Miguel Carvalho (2008) salienta que nos ordenamentos jurídicos que não havia previsão expressa das marcas de certificação, aplicava-se o entendimento de que, devido a ampla noção de marca coletiva, consideravam-se abrangidas neste conceito tanto as marcas coletivas em sentido estrito, quanto as marcas de certificação. Entretanto, com o passar do tempo, alguns doutrinadores, dentre eles os portugueses, passaram a adotar duas orientações terminológicas relativas às marcas coletivas: marcas coletivas (*stricto sensu*) ou de associação e marcas de certificação ou de garantia. A referida autora, particularmente, tinha preferência por utilizar a designação “marcas de certificação” no lugar de “marcas de garantia” para evitar conotar tais marcas com um significado que, segundo seu entendimento, não tinham, haja vista não existir nestas marcas, de fato, uma verdadeira garantia em sentido técnico-jurídico.

Ainda segundo o entendimento de Carvalho (2008), as marcas coletivas e as de certificação se distinguem, principalmente, pela função que exercem primordialmente. A marca coletiva (associação) visa distinguir um produto/serviço de outros do mesmo gênero por referência à sua proveniência: o produto ou serviço que ostenta esta marca indica que a empresa da qual provém pertence a uma determinada coletividade. Já as marcas de certificação atestam/certificam que o produto ou serviço marcado foi objeto de controle pelo titular da marca e respeita as normas por este impostas. Mais do que identificar e distinguir os produtos ou serviços marcados de outros do mesmo gênero de diferente proveniência empresarial, tais marcas visam, de acordo com o preceituado na legislação de marcas da UE⁶⁶, certificar a qualidade, a composição, a origem geográfica (do produto/serviço; da matéria-prima), bem como o processo ou método de fabrico, ou qualquer outra característica dos produtos ou serviços em questão.

Neste tema, Rita Largo Gil atesta que as marcas coletivas e as marcas de certificação constituem dois conceitos diferentes, tratando-se de “[...] duas figuras que podem parecer próximas à primeira vista, mas não podem se igualar, nem serem consideradas intercambiáveis” (2006, p. 29, tradução nossa)⁶⁷. Ainda neste sentido, segundo a mesma autora, as funções que são chamadas a desempenhar como prioritárias na esfera jurídica são diferentes, bem como os elementos definidores de uma e de outra também são diferentes, à luz da legislação marcária. Os dois tipos de marcas ora analisados são considerados, com base na delimitação legal, marcas

⁶⁶ REGULAMENTO (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R1001&from=PL#:~:text=A%20marca%20da%20UE%20tem,proibido%2C%20para%20toda%20a%20Uni%C3%A3o>. Acesso em: 20 dez. 2022.

⁶⁷ *Se trata de dos figuras que pueden resultar próximas a primera vista, pero no pueden identificarse ni considerar que son intercambiables.*

coletivas de uma perspectiva funcional, dado que em ambos os casos há a concorrência de uma pluralidade de usuários, que são diferentes do titular da marca, com direito a usá-la ao mesmo tempo; no caso das marcas coletivas associativas, estes usuários são ligados pelo fato de estarem filiados a uma mesma associação ou outro tipo de entidade coletiva, à qual a marca pertence. Já a definição legal da marca de garantia baseia-se na sua função primária na esfera jurídica, qual seja, a certificação de uma característica comum dos produtos ou serviços dos usuários da marca, devidamente autorizados pelo seu titular. Ensina a autora o seguinte:

[...] as particularidades do estatuto jurídico das marcas aqui analisadas, em relação ao regime comum, baseiam-se na função que as marcas coletivas e as marcas de garantia são juridicamente chamadas a desempenhar prioritariamente e também no traço característico de ambas, que consiste na separação constitutiva e permanente entre a propriedade e o uso da marca em questão; da mesma forma, o extremo em relação aos interesses cuja proteção elas se destinam particularmente a proteger também é significativo (Largo Gil, 2001, p. 139, tradução nossa).⁶⁸

Assim, entende-se, com base nos ensinamentos da autora, que os dois tipos de marcas em comento distinguem-se pelas funções que desempenham ao nível da marca, ou seja, pelas funções que desempenham em termos legais, em particular pela função principal. No caso de marcas de garantia, para Largo Gil (2001), a função principal é certificar a presença de uma certa qualidade comum nos bens ou serviços, provenientes de vários produtores ou fornecedores, e no interesse direto, mas não único, dos consumidores. Já nas marcas coletivas, a função predominante seria a de indicar a origem dos bens ou serviços que as ostentam em comparação com outros idênticos ou semelhantes que não provêm dos membros da associação ou entidade coletiva detentora da marca.

A peculiaridade reside no fato de que o proprietário não utiliza a marca nos produtos ou serviços em si, mas sim por meio de usuários por ele autorizados, desde que cumpram as condições pré-estabelecidas nos regulamentos que regem a utilização das marcas. Existe, portanto, conforme ensina Largo Gil (2001), uma separação entre a propriedade e a utilização da marca. Saliente-se que, para utilização das marcas de garantia, só podem ser exigidos dos usuários o atendimento de requisitos objetivos e avaliáveis, de acordo com os critérios estabelecidos nos regulamentos que regem tais marcas. Uma vez preenchidos os requisitos, os

⁶⁸ [...] las particularidades del estatuto jurídico de las marcas aquí analizadas, en relación al régimen común, se fundamentan en la función que jurídicamente las marcas colectivas y las marcas de garantía están llamadas a desempeñar con carácter prioritario y también en la nota caracterizadora de ambas, consistente en la separación constitutiva y permanente de la titularidad y del uso de la marca de que se trate; asimismo, también es significativo el extremo relativo a los intereses a cuya tutela en particular tienden.

usuários estão aptos a utilizar a marca. Assim, para poder se beneficiar da utilização de uma marca de certificação, não é necessário que o usuário seja membro de uma coletividade, ao contrário do que ocorre com a marca coletiva cuja utilização pressupõe a filiação do usuário a uma entidade coletiva. O Comitê Permanente da OMPI sobre Direito de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas assim se manifestou neste sentido:

Na maioria dos países que fornecem proteção tanto para marcas coletivas quanto para marcas de certificação, a principal diferença entre elas reside no fato de que as primeiras só podem ser utilizadas por um grupo específico de comerciantes, por exemplo, os membros de uma associação, enquanto as marcas de certificação podem ser utilizadas por qualquer pessoa que cumpra as normas definidas, sem estar restrita a qualquer associação (WIPO, 2010, p. 05, tradução nossa)⁶⁹.

As marcas de certificação e as coletivas também diferem no tocante aos interesses protegidos como questão prioritária. No caso das de certificação, protegem-se os interesses dos consumidores, enquanto que as coletivas destinam-se a proteger, prioritariamente, os interesses dos membros da entidade coletiva detentora da marca. Nesta lógica segue o Comitê de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas da OMPI, ao afirmar que as marcas de certificação ostentam um objetivo de interesse público ao garantirem a natureza, as propriedades ou qualidades dos produtos ou serviços assinalados. Afirmam, ainda, que “a presença de uma marca de certificação em um produto ou serviço dará ao consumidor orientação e decorrente confiança para decidir se fará ou não uma determinada compra” (WIPO, 2010 p. 13, tradução nossa)⁷⁰. No que concerne às marcas coletivas, segundo o Comitê, estas geralmente são percebidas como favorecedoras de arranjos cooperativos de colaboração, permitindo a distribuição de atividades econômicas e o agrupamento de recursos. Destarte, encaradas como um princípio organizacional da atividade econômica, “[...] as marcas coletivas podem ajudar uma comunidade a promover sua posição no mercado, construir sua reputação, proteger essa reputação contra a concorrência desleal e organizar melhor sua atividade econômica coletiva” (WIPO, 2010 p. 13, tradução nossa)⁷¹.

⁶⁹ *In most countries which provide for protection for both collective and certification marks, the main difference between them lies in the fact that the former may only be used by a specific group of traders, for example, the members of an association, while certification marks may be used by anybody who complies with defined standards, without being confined to any membership.*

⁷⁰ *The presence of a certification mark on a product or service will give the consumer guidance and resulting confidence in deciding whether to make a particular purchase or not.*

⁷¹ *[...] Collective marks may help a community to promote its market position, build its reputation, protect that reputation against unfair competition, and better organize its collective economic activity.*

Cumprе ressaltar que os regulamentos que regem a utilização da marca são essenciais para apreciação dos pedidos de marca coletiva ou de certificação, que só serão considerados completos quando o regulamento de utilização estiver anexado, dentro do prazo legal, ao pedido de registro.

Por fim, destaca-se que, ao menos no âmbito da União Europeia, as divergências conceituais sobre esses tipos de marcas parecem ter chegado ao fim com a Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷², de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas, prevendo e regulamentando pela primeira vez as marcas de garantia ou de certificação e dando novos contornos à marca coletiva. O artigo 27º da Diretiva faz expressa diferenciação entre as marcas de garantia ou de certificação e as marcas coletivas, qual seja:

- a) “Marca de garantia ou de certificação” uma marca assim designada aquando da apresentação do pedido e suscetível de distinguir os produtos ou serviços certificados pelo titular da marca no que respeita ao material, modo de fabrico dos produtos ou de prestação dos serviços, qualidade, precisão ou outras características dos produtos ou serviços que não estejam certificadas desse modo;
- b) “Marca coletiva” uma marca assim designada aquando da apresentação do pedido e suscetível de distinguir os produtos ou serviços dos membros da associação que dela é titular dos de outras empresas. (UE, 2015, p. 16)

Já no Brasil, a proteção explícita às marcas coletivas e de certificação foi introduzida no ordenamento jurídico com o advento da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), que dispõe especificamente no seu capítulo VII (arts. 147 a 154) sobre as referidas marcas. Muito embora tivessem previsão legal, as marcas em comento careciam de diretrizes de exame que considerassem suas especificidades, o que acarretou inconstâncias na análise e acúmulo desses pedidos, que ficaram represados até o advento do Parecer AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI n.º 033/2016⁷³ e da Instrução Normativa n.º 59, de 25 de agosto de 2016. Estes passaram a regular a matéria de forma particular. Saliente-se que a IN 59/16 foi revogada pela Portaria/INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022⁷⁴ (com redação alterada pela

⁷² Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32015L2436>. Versão em português. Acessado em 20 nov. 2022.

⁷³ Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/Parecern00332016_AGU_PGF_PFE_INPI_COOPE_LBC1.0.pdf. Acesso em 17 mar. 2022.

⁷⁴ Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_PR_08_2022_consolidada_agosto_2023.pdf3 Acesso em: 18 nov. 2022.

Portaria INPI/PR nº 28/2023), que dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca e sobre o Manual de Marcas.

Cumprе ressaltar que a partir de 2013, inicialmente em virtude do estabelecido na Resolução INPI nº 119, de 12 de novembro de 2013⁷⁵, revogada posteriormente pela Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022, com redação alterada pela Portaria INPI/PR nº 28, de 14 de julho de 2023⁷⁶, que atualmente regula a matéria, os pedidos de registro de marcas coletivas e de certificação protocolizados no INPI integram filas de exame próprias, independentes entre si e as demais filas existentes. Além das filas próprias, as marcas coletivas e de certificação, inclusive as requeridas via Protocolo de Madri, são examinadas por uma comissão de exame especializada⁷⁷, permitindo assim que recebam um exame diferenciado em razão das suas particularidades, além de se apartarem da fila, mais numerosa e demorada, de exame de pedidos de registro de marcas de produto/serviço.

2.5 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO

A marca de certificação está definida no inciso II do art. 123 da Lei da Propriedade Industrial – LPI como “[...] aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada” (Brasil, 1996).

Assim, a partir do disposto no supracitado dispositivo legal, Angulo (2006, p. 21) entende que a marca de certificação é concebida como um “[...] sinal distintivo visualmente perceptível, utilizado para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas

75 Resolução nº 119/2013 – art. 1º - Estabelece Filas para exame, em separado, de Pedidos de Registro de Marcas Coletivas e de Pedidos de Registro de Marcas de Certificação. Publicado na RPI 2237 de 19/11/2013. Disponível em:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/RES_1192013.pdf. Acessado em 09 abr. 2024.

76 A Portaria/INPI/PR nº 28, de 14 de julho de 2023, alterou o art. 19 da Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes filas para exame, independentes entre si:

[...]

V – pedidos de registro de marcas coletivas;

VI – pedidos de registro de marcas coletivas designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;

VII – pedidos de registro de marcas de certificação;

VIII – pedidos de registro de marcas de certificação designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri; [...].

Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_PR_028_2023.pdf. Acesso em 22 maio 2024.

77 Comissão de Exame de Marcas Coletivas e de Certificação instituída pela Portaria INPI/DIRMA nº 05, de 21 de julho de 2021. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_DIRMA_005_2021.pdf. Acesso em 23 maio 2024.

normas ou especificações técnicas, especialmente em relação à qualidade, natureza, material utilizado ou procedimento empregado em sua fabricação ou comercialização”. A autora afirma ainda que:

[...] o importante é ressaltar o uso que o legislador destina a esta categoria de sinal distintivo: que o titular da marca ateste, assegure e informe sobre a presença de determinados atributos nos produtos ou serviços de acordo com normas ou especificações técnicas voluntárias que tenham esta finalidade (Angulo, 2006, p. 22).

Rita Largo Gil (2001, p. 137, tradução nossa) destaca que “a definição legal da marca de garantia é construída em resposta à função primordialmente desempenhada por esta no plano jurídico, isto é, a certificação de uma característica comum dos produtos ou serviços dos utilizadores da marca, devidamente autorizados pelo titular [...]”⁷⁸.

A conformidade a ser atestada pela marca deve obedecer a algumas regras e condições elencadas em documento técnico no qual serão definidas tanto as características e o padrão técnico presentes nos produtos ou serviços, quanto à forma de controle de conformidade dos mesmos com tais características ou padrão.

A OMPI considera que, apesar de ser regulamentada de diferentes formas nos diversos ordenamentos jurídicos em que é prevista, a marca de certificação pode ser conceituada como:

[...] um sinal usado ou destinado a ser usado para distinguir produtos ou serviços tratados ou fornecidos no curso do comércio e certificados pelo titular da marca de certificação em relação à origem, material, modo de fabricação dos produtos ou prestação dos serviços, qualidade, precisão ou outras características, de outros produtos ou serviços tratados ou fornecidos no curso do comércio, mas não certificados dessa forma (WIPO, 2010, p. 4, tradução nossa)⁷⁹.

No âmbito da União Europeia, as marcas de certificação da UE encontram definição no Regulamento (UE) 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE no art. 74º - A - 1:

Uma marca de certificação da UE é uma marca da UE designada como tal quando do seu pedido de registo, e que permite distinguir produtos ou serviços certificados pelo titular da marca no que diz respeito à matéria, ao modo de

⁷⁸ La definición legal de la marca de garantía se construye en atención a la función prioritariamente desarrollada por la misma en el plano jurídico, esto es, la certificación de una característica común de los productos o servicios de los usuarios de la marca, debidamente autorizados para ello por el titular.

⁷⁹ [...] a sign which is used or intended to be used to distinguish goods or services dealt with or provided in the course of trade and certified by the proprietor of the certification mark in relation to origin, material, mode of manufacture of goods or performance of services, quality, accuracy or other characteristics, from other goods or services dealt with or provided in the course of trade but not so certified.

fabricao dos produtos ou de prestação dos serviços, à qualidade, à exatidão ou a outras características, com exceção da proveniência geográfica dos produtos e serviços não certificados como tal (UE, 2015, p. 47).

Cabe destacar que as marcas de certificação da UE, apesar de já existirem em alguns sistemas nacionais do bloco europeu, são consideradas um novo tipo de marca ao nível da União Europeia, implementadas a partir de alterações no Regulamento sobre a marca comunitária, que vigorava anteriormente⁸⁰.

Destarte, as marcas de certificação indicam a conformidade de certos produtos e serviços a um determinado padrão ou características específicas, estipulados pelo titular da marca, conforme alega Belson:

Enquanto a percepção legal das marcas comerciais comuns é principalmente uma designação de fonte individual, as marcas de certificação são mantidas como designações de conformidade de bens ou serviços com padrões específicos que são estipulados pelo proprietário. Uma marca de certificação é uma marca que indica que determinadas características dos produtos ou serviços, em relação aos quais a marca é utilizada, são certificadas. Assim, uma marca de certificação é considerada uma garantia de que os produtos ou serviços, em relação aos quais a marca é utilizada, estão em conformidade com determinadas normas [...] (Belson, 2017, p. 1, tradução nossa)⁸¹.

Neste mesmo assunto, Angulo, com base nos ensinamentos de Rita Largo Gil (2001), destaca que as marcas de certificação “[...] são consideradas como signo de aviso que comunica e informa aos consumidores sobre a presença de certas características e um determinado nível de qualidade comum nos produtos que a comportam ou nos serviços a que acompanha” (Angulo, 2004, p. 4). A marca de certificação tem por objetivo assegurar e atestar que produtos ou serviços provenientes de produtores ou prestadores de serviço distintos tenham determinadas características comuns, garantindo que tais produtos ou serviços foram testados e aprovados e que sofreram um controle prévio, tendo sido considerados adequados.

A Portaria INPI nº 08/2022, que dispõe sobre o pedido de registro da marca de certificação, estabelece no seu art. 77 que “a marca de certificação tem como finalidade indicar a observância de requisitos técnicos na elaboração, fabricação e desenvolvimento do produto

80 Com a entrada em vigor, em 23 de março de 2016, do Regulamento (UE) n.º 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento do Conselho sobre a marca comunitária, esta passou a ter a designação de «marca da União Europeia».

81 *Whereas the legal perception of ordinary trademarks is primarily one of individual source designation, certification marks are upheld as designations of conformity of goods or services to particular standards which are stipulated by the proprietor. A certification mark is a mark which indicates that certain characteristics of goods or services, in connection with which the mark is used, are certified. Thus, a certification mark is regarded as a guarantee that goods or services, in connection with which the mark is used, conform to certain standards [...].*

ou na prestação do serviço” (INPI, 2022, cap. XV, art. 77) e acrescenta, no parágrafo primeiro do referido artigo, que “a marca de certificação atesta a conformidade do produto/serviço aos requisitos técnicos” (INPI, 2022, cap. XV, art. 77, § 1º). Cabe salientar que, tanto o referido dispositivo, quanto o conceito disposto no inc. II do art. 123 da LPI, se referem expressamente à atestação de conformidade de “produto ou serviço”. Dessa forma, observa Martins (2020, p. 81) que “[...] embora existam, na prática do mercado, sistemas de certificação destinados a avaliar a conformidade de processos ou de profissionais, tais sistemas não encontram amparo na LPI”.

Para Monge Gil (1996, p. 214, tradução nossa) “[...] a função mais importante de uma marca de garantia, embora não a única, é garantir determinados níveis de qualidade de alguns produtos ou serviços [...]”.⁸² Assim, a marca de certificação tem por escopo assegurar que os produtos/serviços por ela assinalados tenham certas características em comum, bem como um nível de qualidade padronizado, potencialmente superior ao dos produtos/serviços não certificados, com a garantia de que foram submetidos a um controle prévio e contínuo.

Largo Gil (2006) e Carlos Fernandez-Nóvoa (2004) consideram que a função indicadora de origem empresarial desaparece na marca de garantia, assumindo, primordialmente no âmbito jurídico, a função indicadora de qualidade, o que propicia aos consumidores uma garantia de que os produtos/serviços assinalados apresentam um certo padrão de qualidade. Ainda de acordo com Fernandez-Nóvoa, a marca de garantia atesta uma qualidade idêntica e relativamente constante dos produtos ou serviços que concorrem no mercado por diferentes empresários.

Apesar das particularidades das marcas de certificação, Maria Miguel Carvalho (2008) julga que as mesmas não descaracterizam as marcas dessa natureza como sinais distintivos de produtos/serviços, diferenciando-se das marcas individuais no aspecto relativo à titularidade e por algumas diferenças de regime jurídico, justificadas pelas funções socioeconômicas que visam realizar. A autora entende que, no caso das marcas de certificação, a função de indicação de proveniência fica em segundo plano, tendo maior relevância a função de garantia de qualidade. Diz a autora:

A marca individual tem, tradicionalmente, como protagonista a função de indicação de proveniência. Por seu turno, na marca de certificação o papel principal é atribuído à função de garantia de qualidade, relegando-se para um papel secundário a função distintiva (Carvalho, 2008, p. 222-223).

⁸² [...] *La función más importante de una marca de garantía, si bien no la única, estriba en garantizar unos ciertos niveles de calidad de unos productos o servicios [...]*.

Outrossim, estes sinais continuam a desempenhar uma função de indicação de origem, tendo em vista que individualizam certos produtos, distinguindo-os dos que são lançados no mercado que não possuem as qualidades especificadas.

No mesmo sentido, Largo Gil (2001) declara que, além de ter a função certificadora e indicadora da qualidade, a função primária da marca de certificação no plano jurídico das marcas é a de garantia. A autora também sustenta que a função essencial de certificação deste tipo de marca é entendida como sendo de interesse direto e prioritário, mas não exclusivo, dos consumidores. Na visão de Largo Gil (2001), em razão desse interesse tutelado pela marca de certificação, ela pode funcionar como um instrumento eficaz para orientar as escolhas dos consumidores entre vários produtos ou serviços do mesmo gênero. Nesta perspectiva, o interesse do consumidor é tutelado pela informação qualificada que lhe é fornecida por este tipo de marca (determinadas características ou certo nível de qualidade), que pode abranger questões sociais e ambientais, que é o que se busca demonstrar com a presente pesquisa, conforme será abordado nas discussões mais adiante.

Barbosa e Peralta (2017) destacam que a marca de certificação não distingue os produtos ou serviços uns dos outros em dado segmento de mercado, mas, sim, distingue os produtos ou serviços dos usuários dessa marca, autorizados pelo seu titular a utilizá-la, daqueles que não possuem tal autorização. Alegam as autoras que:

[...] a função distintiva da marca de certificação vê-se diferenciada em relação às demais marcas, pois, fraciona um segmento mercadológico entre os que se beneficiam de seu uso e os que não. Isso ocorre tendo em vista o reforço da função de certificação que, como disposto, acaba por atender mais ao interesse dos consumidores do que ao interesse do titular da marca (Barbosa e Peralta, 2017 p. 03).

Destarte, as autoras consideram que as marcas em questão atendem aos interesses do público consumidor tendo em vista que asseguram que os produtos/serviços por elas assinalados cumprem a normas técnicas específicas, tendo sido aprovados por controle de qualidade, em virtude da função de certificação exercida por tais marcas.

2.6 LEGITIMIDADE PARA REQUERER, TITULARIDADE E USO DAS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

O art. 128 da LPI, em seu § 3º, estabelece que só podem requerer marca de certificação pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sem interesse comercial ou industrial direto nos produtos ou serviços a serem certificados. Importante ressaltar que o requerente de uma marca de certificação não pode exercer atividade que guarde relação comercial ou industrial com os produtos ou serviços objeto da certificação. Desta forma, com base nas diretrizes de exame de marcas constantes no Manual de Marcas elaborado no âmbito do INPI⁸³, por ocasião do exame da marca de certificação, é verificado se a natureza da atividade exercida pelo requerente do pedido o caracteriza como agente econômico envolvido na produção, comercialização ou fornecimento dos produtos ou serviços que o sinal visa certificar. Angulo (2006) salienta que a ausência de interesse comercial ou industrial direto nos produtos ou serviços atestados deve ser interpretada não apenas quanto aos fabricados ou comercializados pelo próprio requerente do registro, mas também quanto aos provenientes de entes com os quais o requerente possua vínculo econômico. Esta interpretação se justifica porque a atividade de certificação ficaria comprometida se o certificador participasse do grupo econômico o qual as empresas certificadas também fizessem parte.

Martins (2020, p. 119) pontua que a expressão “pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado” parece imprecisa com relação às atividades que não podem ser exercidas pelo requerente do registro de uma marca de certificação no Brasil. O autor salienta que para melhor compreender o alcance dessa expressão é preciso remontar à racionalidade dessa disposição, a saber, “[...] evitar que o certificador se afaste da neutralidade necessária para certificar certo(s) produto(s) ou serviço(s)” (Martins, 2020, p. 120). Tal limitação não guarda relação com a possibilidade de confusão ou associação indevida com marca de terceiro registrada, disposta no art. 124, XIX, da LPI, razão pela qual não há que se falar em produtos/serviços semelhantes ou afins. Segundo essa exegese, Martins (2020) entende que para fins de aplicação do § 3º do art. 128 da LPI, que em momento algum se refere à

⁸³ Item 5.5.6 do manual. O Manual de Marcas, cuja 3ª edição foi instituída pela Resolução INPI/PR nº 249/2019, tem por finalidade consolidar diretrizes e procedimentos de análise de marcas, bem como instruções para formulação de pedidos de registro e acompanhamento de processos, servindo, portanto, como referência para examinadores, procuradores e usuários em geral. Está sujeito a atualizações periódicas, coordenadas pelo Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (CPAPD). Disponível em <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>. Acesso em: 03 dez. 2022.

afinidade mercadológica ou ao princípio da especialidade, deve ser considerado o interesse do requerente no(s) próprio(s) produto(s) ou serviço(s) atestado(s). Contudo, o referido autor ressalva que cabe ao INPI ponderar sobre eventuais situações excepcionais a esta regra ao estabelecer diretrizes de exame abrangendo a imparcialidade do certificador. Ressalta Martins (2020, p. 121) que “a autarquia deve considerar tanto a possível perda de interesse em registrar uma marca de certificação quanto eventuais comportamentos oportunistas que possam induzir o público em erro, desestruturar a concorrência e causar danos à transparência de mercado”.

Uma vez caracterizado o interesse direto de um dos requerentes, o pedido será indeferido pelo não cumprimento do disposto no referido dispositivo legal. Para Rita Largo Gil (2001 p. 149, tradução nossa) “com a referida limitação, pretende-se proteger a função de garantia, que caracteriza este tipo de marca, evitando possíveis conflitos de interesses e ataques à livre concorrência”.⁸⁴

Conforme entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, firmado no Parecer AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI nº 33/2016 (AGU, 2016), não são legitimados a requererem marcas de certificação as associações compostas por agentes econômicos que não têm por finalidade efetuar atividade de certificação ou que estejam envolvidos na produção, fornecimento ou comercialização dos produtos ou serviços a serem certificados, bem como os sindicatos ou demais organizações que representem o interesse de tais agentes, tendo em vista que a finalidade destes em nada se assemelha a de uma entidade certificadora.

Ademais, à luz do disposto no § 1º do art. 128 da LPI, que estabelece que as pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, Angulo (2004, p. 05) entende que “[...] uma pessoa jurídica tem legitimidade para requerer uma marca de certificação, sempre que tenha a atividade de certificação contemplada como parte de seu objeto social, e que esta atividade seja realizada efetiva e licitamente”.

Largo Gil (2001) destaca que a propriedade de uma marca de garantia é facultada a qualquer entidade jurídica, quer seja uma pessoa singular ou uma entidade jurídica e quer seja privada ou pública. Segundo a autora “existe uma limitação em função da atividade exercida pelo sujeito e não em função da natureza do sujeito [...]” (Largo Gil, 2001, p. 149, tradução nossa)⁸⁵. Ainda na concepção da autora:

[...] o titular de uma marca coletiva ou de uma marca de garantia vê o seu direito exclusivo de utilização da marca legalmente delimitado. Isto é, solicita

⁸⁴Con la limitación expuesta se trata de tutelar la función de garantía, caracterizadora de esta modalidad de marcas, evitando los posibles conflictos de intereses y los atentados a la libre competencia.

⁸⁵ Hay una limitación en atención a la actividad desarrollada por el sujeto y no por la índole del mismo [...].

o registro da marca, não para utilizá-la exclusivamente para si, em seus próprios produtos ou serviços, mas para permitir que terceiros a utilizem, sempre, é claro, de acordo com o disposto na Lei e na regulamentação de uso da marca (Largo Gil, 2001, p. 167, tradução nossa)⁸⁶.

Neste sentido, também nos ensina Carvalho (2008) que o titular da marca de certificação não tem o direito de a usar diretamente. Destaca que, por força de lei, o titular tem o direito e o dever de controlar o uso que é feito da marca, com seu consentimento, mas não o direito de a usar diretamente, havendo, para a autora, uma “[...] separação permanente e institucional entre a titularidade e o uso da marca” (Carvalho, 2008 p. 238). Para Angulo (2006, p. 101), “[...] a razão do legislador para estabelecer tal restrição é a necessidade de assegurar e manter a objetividade e independência do titular da marca no exercício da função certificadora [...]”.

Na concepção da OMPI, a característica típica de uma marca de certificação é que ela não é utilizada pelo detentor da marca, mas sim por seus usuários autorizados, com o objetivo de garantir ao público relevante que os bens ou serviços possuem características particulares. A presença dessas características precisa ser demonstrada por aqueles que buscam autorização para usar a marca. A OMPI assim se manifestou nesta matéria:

[...] o titular de uma marca de certificação não é o usuário final da marca. Em vez disso, o titular é a parte responsável pela certificação que, em última instância, é transmitida aos consumidores pela marca. Em outras palavras, o titular de uma marca de certificação é o certificador, que exerce controle legítimo sobre o uso da marca de certificação, independentemente do tipo de certificação (WIPO, 2010 p. 04, tradução nossa)⁸⁷.

Para Largo Gil (2006), a separação entre a titularidade e o uso da marca de certificação se manifesta desde a concepção do sinal, sobretudo pela necessidade de apresentação do documento de controle. Ainda conforme entende a autora, tal dissociação repercute no dever do titular de controlar o uso a marca, observando se os terceiros por ele autorizados seguem as regras estabelecidas no documento de controle.

Dessa forma, resta claro que o titular não é usuário da marca de certificação, visto que o uso desta se dá por terceiros, autorizados pelo titular, desde que se ajustem às condições

⁸⁶ [...] El titular de una marca colectiva o de una marca de garantía ve delimitado legalmente su derecho exclusivo de uso de la marca. Esto es, solicita el registro de la marca, no para usarla directamente él en exclusiva, sobre sus propios productos o servicios, sino para permitir que otros la utilicen, siempre, claro es, de conformidad con lo establecido en la Ley y en el reglamento de uso de la marca.

⁸⁷ [...] The holder of a certification mark is not the end-user of the mark. Instead, the holder is that party responsible for the certification or seal of approval that is ultimately conveyed to consumers by the mark. In other words, the holder of a certification mark is the certifier, who exercises legitimate control over the use of the certification mark regardless of the type of certification.

preestabelecidas na documentação técnica. Barbosa (2015, p. 119) atesta que “[...] para ser usuário de uma Marca de Certificação é obrigatório que se cumpram as normas e especificações técnicas estipuladas pelo titular da marca na documentação apresentada ao INPI. Isto é, apenas os que atenderem ao disposto pelo titular nesta documentação podem usá-la”. Cabe ao titular não só conceder autorizações para o uso do signo, mas também estabelecer e aplicar as medidas de controle, bem como as sanções em caso de descumprimento das regras de utilização. Cabe salientar que a utilização da marca de certificação em condições distintas das elencadas na documentação técnica que a instrui implicará na sua extinção, conforme estabelece o inciso II do art. 151 da LPI.

Portanto, a certificação, que pode ser efetuada tanto por órgãos privados como por órgãos públicos, bem como ser voluntária ou compulsória, somente pode ser emitida por pessoas estranhas ao fabrico e uso dos produtos e à prestação dos serviços, previamente habilitadas e com autoridade comprovada. O cumprimento dessa exigência é fundamental para garantir a imparcialidade e a idoneidade do titular da marca na elaboração da documentação técnica que estabelece os requisitos para utilização da mesma, bem como na avaliação se tais requisitos estão sendo efetivamente cumpridos. Para Carvalho (2008), esta questão assume especial relevância no caso das marcas de certificação, em que, em razão da principal função jurídica desenvolvida por estas marcas – a função de garantia de qualidade – é imperioso que o titular da marca em questão seja imparcial.

Nesta linha, Barbosa e Peralta (2017) destacam que o próprio titular da marca de certificação se vê impedido de usá-la, uma vez que a imparcialidade com relação à produção e/ou à comercialização dos produtos/serviços a serem certificados é requisito obrigatório, cabendo-lhe apenas o direito de autorizar terceiros, capacitados para tanto, de usar o sinal certificador, fato que, sob a ótica das autoras, constitui uma singularidade notável da marca de certificação. Por essa razão, somente indivíduos sem interesse comercial ou industrial direto nos produtos ou serviços atestados podem ser titulares de marcas de certificação, uma vez que necessitam de distanciamento e imparcialidade para certificar os mesmos, conforme reforça Denis Borges Barbosa (2003, p. 897) ao afirmar que “[...] a certificação presume objetividade e distanciamento [...]”. Ressalte-se que não é necessário que o titular seja uma entidade certificadora, porém, deverá possuir a imparcialidade própria de uma. Dessa forma, independentemente de o titular ser ou não uma instituição certificadora, pública ou privada, o essencial é que o processo de certificação – desde a definição dos parâmetros até a verificação de conformidade – seja conduzido de forma técnica e imparcial. É fundamental que o titular da

certificação atue de forma autônoma em relação aos usuários certificados. Conforme ensina Barbosa (2015, p.119), “para tornar-se usuário de uma Marca de Certificação não é necessário ser membro ou associado ao titular da marca. Isto reforça a necessidade de distância de relação direta entre certificado e certificador”.

Além da imparcialidade, é exigido do titular capacidade técnica para atestar a conformidade e certificar as características dos produtos e serviços, bem como exercer as medidas de controle aplicáveis para manutenção dos padrões técnicos certificados. Para Angulo (2004, p. 04), “[...] cabe ao titular, não só a concessão das autorizações para o uso do signo por terceiros, mas também fixar e colocar em prática as medidas de controle de qualidade nos produtos e serviços portadores desse signo distintivo”. Baseado em entendimento exarado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, Martins (2020, p. 124) ressalta que “[...] não deve ser concedido registro de marca de certificação para entidade sem capacidade para exercer tal atividade, ainda que os documentos anexados ao pedido de registro estejam de acordo com a legislação”. Assim, reforça o autor que, na incerteza em relação à capacidade do requerente para atuar como ente certificador, deverá ser formulada exigência para que este apresente documentos comprobatórios, bem como ser realizada consulta (formal ou informal) ao Sistema Brasileiro de Certificação (SBC), para sanar eventuais dúvidas. Martins (2020, p. 124) salienta que “não é concebível a concessão de registro de marca de certificação a uma entidade sem capacidade para aplicar efetivamente as medidas de controle do art. 148, II, da LPI” e complementa, como base no entendimento da AGU (2016), que “tal descuido implicaria o registro de uma marca de certificação fraudulenta, por não cumprir sua finalidade, qual seja, garantir a qualidade atestada a um produto ou serviço”.

Note-se que o INPI não tem atribuição legal para fiscalizar o ente certificador ou mesmo para analisar se os produtos/serviços assinalados pela marca de certificação atendem efetivamente aos requisitos elencados na documentação técnica. Cabe ao Instituto tão somente verificar a existência de tais critérios, não sendo da sua alçada atestar a veracidade ou averiguar a eficácia dos produtos/serviços em relação às especificações definidas na documentação técnica. Contudo, em havendo dúvidas a respeito da capacidade do requerente em realizar efetivamente a atividade de certificação ou aplicar as medidas de controle, bem como se o mesmo exerce atividade que guarda relação comercial ou industrial com o produto ou serviço objeto da certificação, caberá ao INPI formular exigência para esclarecimentos e/ou apresentação de documentação complementar.

Em princípio, o uso das marcas de certificação está facultado a qualquer um que cumpra os requisitos estabelecidos para sua utilização, elencados na documentação técnica, não podendo ser refutado pelo titular da marca. Baseado no entendimento da WIPO (1983), Martins (2020, p. 84) destaca que “a recusa injustificada ou discriminatória da certificação de bens ou serviços de qualquer pessoa em conformidade com os padrões preestabelecidos é frequentemente apelável e pode até ser motivo para cancelar ou extinguir o registro da marca [...]”. Tal entendimento encontra amparo no Parecer nº 0033-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0 que pondera que o uso da marca deve ser autorizado, uma vez que as características do produto ou serviço objeto da certificação cumpram os requisitos exigidos, cuja verificação é feita pelo ente certificador que “[...] não escolhe discricionariamente os agentes econômicos aptos a usar a marca” (AGU, 2016, p.4).

Destarte, a utilização das marcas de certificação não pode ser pautada por critérios subjetivos, orientando-se, obrigatoriamente, por condições objetivas preestabelecidas na documentação técnica, conferindo-lhes um regime *sui generis* para a permissão do seu uso (Martins, 2020). A particularidade deste regime, dito “portas abertas” ou “tratamento paritário” (Angulo, 2006), está no cerne do estatuto das marcas de certificação, conforme entende Song (2018), uma vez que as distingue das marcas individuais, cujo uso está vinculado à permissão do titular da marca (por meio de licenças), bem como das marcas coletivas, cujo uso está atrelado à afiliação vinculada ao titular.

Assim, para que utilizem a marca de certificação, basta que os usuários cumpram os requisitos exigidos obtendo a autorização concedida pelo titular da marca, se submetendo ao seu controle, não havendo necessidade de pertencerem a um grupo ou se filiarem a uma associação ou entidade (WIPO, 2010).

Por fim, cabe salientar que, diferentemente do que ocorre com as marcas de produto ou serviço, não se permite a licença de uso de uma marca de certificação a um terceiro, mas tão somente a autorização de uso que é concedida pelo titular da marca, uma vez preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Para Denis Borges Barbosa (2003), a marca de certificação possui características não correspondentes à licença de uso das marcas de produto ou serviço. Afirmo o autor que “uma vez concedido o registro, a utilização da marca não tem a característica de licença: a lei precisa que o uso da marca independe de licença, bastando a sua autorização no regulamento de utilização” (Barbosa, 2003 p. 697). Cabe salientar que apesar do art. 150 da LPI dispor que “o uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização” (Brasil, 1996), não se referindo explicitamente à marca de certificação, o

entendimento da Procuradoria Geral Federal Especializada junto ao INPI, firmado no parecer nº 0033-2016 supra mencionado, é no sentido de que a vedação legal imposta pelo referido dispositivo se aplica tanto à marca coletiva, quanto à marca de certificação (MDIC, 2016).

2.7 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação técnica é o instrumento designado pela legislação vigente⁸⁸ por meio da qual serão regulados os aspectos técnicos e características dos produtos/serviços certificados, as medidas de controle, o escopo da marca e as limitações, direitos, deveres e sanções dos seus usuários. É um requisito legal, condicionante para a proteção jurídica da própria marca de certificação, haja vista que é imprescindível para dar efetividade a mesma. De acordo com Largo Gil (2006), o documento de controle se configura como o eixo sobre o qual gira todo o regime jurídico das marcas de certificação, sendo vital para determinar se a mesma é passível de cumprir suas funções. Entende a referida autora que o pedido de registro da marca de certificação somente está completo e apto a tramitar rumo a sua concessão, uma vez anexado o documento, cujo conteúdo deverá estar em consonância com as exigências legais. Martins (2020) destaca que a razão de existir dessa documentação guarda relação com o conceito e a função das marcas de certificação. Já Maria Miguel Carvalho, fundamentada nos ensinamentos de Rita Largo Gil, atesta:

Dele [o Regulamento de Uso] depende a constituição do direito de marca e a própria subsistência desse direito, pois não só é exigido para ser concedido o direito de marca, como também poderá, se o titular da marca permitir ou tolerar o seu desrespeito, conduzir à caducidade do registro [...] (Carvalho, 2008, p. 240).

Largo Gil (2006), ressalta que o caráter dissociativo entre o titular e o usuário que caracteriza o regime da marca de certificação, torna imprescindível a existência de um documento que estabeleça de antemão as condições para outorga das autorizações de uso da

⁸⁸ Com a Instrução Normativa INPI nº 59/2016, posteriormente substituída pela Portaria INPI nº 08/2022, passou-se a adotar a nomenclatura “Documentação Técnica” para designar o documento que deve instruir as marcas de certificação que na LPI era designado como “Regulamento de Utilização” (tanto para as marcas de certificação quanto para as marcas coletivas). Note-se que tal designação foi adotada em âmbito nacional, fontes estrangeiras adotam, em sua grande maioria, nomenclaturas como “regulamento de uso” (EUIPO), “regulamento de utilização” (Regulamento sobre a Marca da UE) ou “documento de controle” (Largo Gil, por exemplo).

marca. Além de estabelecer e dar publicidade às condições para autorização do uso da marca de certificação, especificações, características, métodos de controle, limites e sanções, “[...] é por meio desse instrumento que se traçam os contornos e extensões do vínculo obrigacional do titular da marca com seus usuários, com seus consumidores e com a sociedade de uma forma geral [...]” (Porto, 2011a, p. 127). Uma vez solicitada autorização para uso da marca, pressupõe-se o aceite voluntário do interessado aos requisitos para certificação elencados no documento. Ademais, visto que as condições para utilização da marca deverão estar predeterminadas no documento, devendo ser objetivas e passíveis de comprovação, o titular estará condicionado às mesmas para concessão das autorizações, evitando assim que este haja de forma subjetiva ou arbitrária. O documento de controle rege as relações entre os usuários e o titular da marca de certificação, constituindo a norma particular de cada uma (Largo Gil, 2006).

Destarte, é um documento fundamental para a caracterização da marca de certificação, haja vista que é por meio dele que serão fixadas as regras e normas que irão estabelecer os regimes das marcas de certificação. Lobato Manuel (2002) ressalta que o regulamento é um documento imprescindível, no qual deve estar expresso, dentre outros aspectos, o regime e os padrões a serem aplicados sobre os produtos ou serviços oferecidos por um empresário ou fabricante. Martins (2020, p. 127) ressalta que “[...] é necessário que essas determinações sejam claras e acessíveis, de modo que qualquer interessado em usar a marca possa obter facilmente as informações relevantes e entender os requisitos a serem cumpridos”. Conforme o entendimento de Angulo (2004, p. 06), “o rigor do regime da marca de certificação, quanto ao conteúdo do regulamento, obedece ao fato de que é ali que se estabelece a efetividade da função de certificação”.

O art. 148. da LPI estabelece que “o pedido de registro da marca de certificação conterá: (I) as características do produto ou serviço objeto de certificação; e (II) as medidas de controle que serão adotadas pelo titular” (Brasil, 1996). Desta forma, o Manual de Marcas do INPI estipula que a documentação a ser apresentada pelo requerente do pedido de marca de certificação deverá conter o seguinte:

As características do produto ou serviço a ser certificado, constando a descrição do tipo de produto ou serviço, quanto à qualidade, natureza, material utilizado, procedimentos de produção ou prestação de serviço, dentre outras que o requerente considerar significativas. Caso exista legislação específica, norma ou especificação técnica que disponha sobre o produto ou serviço a ser certificado, esta deverá ser anexada ao processo.

As medidas de controle que o(s) titular(es) utilizará(ão) para atestar a conformidade do produto ou serviço a ser certificado, assim como as sanções aplicadas no caso de uso indevido da marca (INPI, 2019, p. 248).

Estabelece também o art. 148 da LPI, no seu parágrafo único, que a documentação a qual artigo se refere, quando não acompanhar o pedido, deverá ser protocolada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido (Brasil, 1996). Assim, o pedido de registro de uma marca de certificação deverá, obrigatoriamente, conter um documento no qual conste o conteúdo minimante exigido na lei para apreciação do mesmo, não sendo necessário que seja apresentado no momento do depósito do pedido, mas caso não seja anexado num lapso de 60 dias a contar do depósito, implicará no arquivamento definitivo do pedido de registro da marca de certificação. Neste sentido se manifestou a OMPI:

A exigência de arquivar os regulamentos que regem o uso de marcas coletivas e de certificação existe na maioria das jurisdições por uma série de razões. Há uma necessidade de que as regulamentações que regem o uso das marcas sejam claras e acessíveis para que qualquer pessoa que pretenda fazer uso da marca possa facilmente acessar as informações relevantes e possa compreender os requisitos que devem ser atendidos antes que um usuário autorizado possa fazer uso dela. O regulamento deve consistir de preferência em um documento autônomo que forneça as informações necessárias. Entretanto, é aceitável anexar outros documentos a eles, que podem ser referenciados de forma cruzada. O regulamento geralmente está aberto para inspeção pública uma vez que o pedido é publicado (WIPO, 2010, p. 08, tradução nossa)⁸⁹.

Largo Gil (2001) destaca que é indispensável, para que o processo de registro de uma marca de certificação prossiga, que o regulamento de utilização seja anexado dentro do prazo legalmente estabelecido, sob pena do órgão responsável não o apreciar, acarretando, à luz da legislação brasileira, o arquivamento da solicitação de registro.

Posteriormente, foi editada a IN-INPI nº 59/2016, que passou a regulamentar a tramitação dos pedidos de registro de marcas de certificação, visando, inclusive, detalhar mais claramente o conteúdo minimamente exigido que deve ser apresentado na documentação técnica que instrui as mesmas. Ressalte-se que a instrução normativa em questão foi revogada pela Portaria INPI nº 08/2022⁹⁰, cujo art. 79 estabelece o seguinte:

⁸⁹ *The requirement to file regulations governing the use of collective and certification marks exists in most jurisdictions for a number of reasons. There is a need that regulations governing the use of marks are clear and accessible so that anyone intending to make use of the mark can easily access the relevant information and can understand the requirements that must be met before an authorized user can make use of it. The regulations should preferably consist of a self-standing document providing the required information. However, it is acceptable to annex further documents to them, which can be cross referenced. The regulations are usually open for public inspection once the application is published.*

⁹⁰ Tal normativa apenas unificou as demais normativas que dispunham sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca e sobre o Manual de Marcas, não alterando o disposto no conteúdo da IN-INPI nº 59/2016.

Art. 79. A documentação técnica compreende:

I - objeto da certificação: características do produto/serviço indicando qualidade, natureza, material utilizado, dimensões, componentes, condições técnicas, modo de desenvolvimento do produto ou de prestação do serviço, e quaisquer outros dados que sejam considerados pertinentes pelo titular;

II - meios para atestar a conformidade e assegurar o controle: metodologia empregada para a avaliação da conformidade do produto/serviço a ser certificado, bem como eventuais sanções aplicáveis em casos de descumprimento dos requisitos técnicos;

III - em se tratando de produto/serviço com certificação compulsória: declaração dos documentos de referência em vigor, tais como portarias, resoluções, normas, regulamentos, entre outros, que sejam pertinentes ao produto/serviço objeto de certificação (INPI, 2016, p. 14-15).

Martins (2020) destaca que há uma correspondência entre os incisos I e II do art. 79 da Portaria 08/2022⁹¹ com os incisos I e II do art. 148 da LPI, respectivamente, alinhando-se o disposto sobre o conteúdo mínimo exigido para a documentação técnica das marcas de certificação, a saber, as características dos produtos ou serviços objeto da certificação e as medidas de controle a serem adotadas. Por sua vez, o inciso III, segundo o autor, busca dar mais transparência e a melhor compreensão do sistema de certificação adotado, razão pela qual estipula a declaração dos documentos de referência para a certificação compulsória de produtos ou serviços, ou seja, aquela exigida pela legislação, e não decorrente exclusivamente da vontade do usuário. Ainda sob a ótica do autor, o termo “características” empregado no inciso I do art. 7º da Portaria em comento, foi empregado no sentido de “padrão”, abarcando qualquer particularidade do produto/serviço sujeita à atestação de conformidade. Ainda sobre as características (ou padrões) que os produtos/serviços devem atender para receber a certificação, Martins (2020) observa que as mesmas podem ser definidas pelo próprio certificador ou podem ser estabelecidas e auferidas com base em normas técnicas de terceiros, como ocorre, por exemplo, quando a documentação técnica vincula as características dos produtos/serviços a normas técnicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Cabe salientar que o art. 148 da LPI e o art. 79 da Portaria 08/2022 impõem ao requerente da marca de certificação a apresentação na documentação técnica de um conteúdo mínimo obrigatório que deve ser observado, sob pena de, na sua ausência, sofrer exigência para o prosseguimento no exame da mesma, que deverá ser respondida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Em caso de não cumprimento da exigência, o pedido será definitivamente arquivado⁹². Por outro lado, os dispositivos retro mencionados só fazem menção aos itens mínimos que a documentação técnica deve trazer, podendo ser acrescidos de

⁹¹ Correspondente aos incisos I e II do art. 4º da IN 59/2016.

⁹² Conforme o disposto no item 3.7.5 do Manual de Marcas.

tantos outros que o titular da marca julgar necessários para o estabelecimento do regime de certificação.

Já com relação ao inciso II do art. 79 da referida Portaria, Martins (2020) esclarece, com base no item 5.15 do Manual de Marcas do INPI, que as mencionadas “medidas de controle” correspondem às ações adotadas pelo titular da marca para atestar a conformidade do produto/serviço a ser certificado, tanto no sentido de verificação prévia quanto à existência de determinadas características, quanto, em um segundo momento, em relação ao supervisionamento da manutenção dessas características nos produtos/serviços certificados e a conformidade com os demais requisitos elencados na documentação técnica. No que se refere às eventuais sanções aplicáveis, também descritas no inciso II do art. 79 em questão, o autor aponta que as mesmas devem ser aplicadas contra usuários autorizados ao uso da marca que a utilizem em produtos/serviços que não ostentam as características elencadas na documentação técnica, uma vez que “a marcação indevida de produtos ou serviços deve ser reprimida, pois é uma ação abusiva, lesando consumidores e concorrentes” (Martins, 2020, p. 159).

Por meio da documentação técnica, o titular da marca de certificação determina as características ou atributos a serem certificados nos produtos ou serviços, atendendo assim às demandas dos consumidores ou do mercado em geral. Através deste instrumento normativo é possível regular de forma precisa e pormenorizada o regime administrativo específico para a certificação de cada produto ou serviço, que passa a adquirir um valor agregado certificado. Isto posto, Angulo ressalta que o regulamento deverá apresentar:

[...] determinações claras e objetivas sobre as especificações técnicas quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada a certificar, para possibilitar a adequada supervisão e controle pelo titular da marca; assim como as medidas de controle e as sanções que, em caso de descumprimento, imporá ao titular (Angulo, 2004, p. 06).

Ademais, a autora ressalta a importância de se estipular no documento “[...] a composição do sinal e como este deverá ser utilizado por parte dos usuários autorizados, com determinação de tamanho, cores e localização na etiqueta do produto ou serviço e qualquer outra informação que o titular acredite ser oportuna” (Angulo, 2006, p. 135). De acordo com a autora, o estabelecimento de regras sobre a apresentação visual do sinal assegura que o uso adequado da marca não induza em erro o público quanto ao caráter ou significado da marca, evitando que se dê a impressão equivocada de se tratar de outro sinal que não de fato a marca de certificação (Angulo, 2006).

No que concerne às medidas de controle para verificação dos atributos dos produtos ou serviços certificados, Fernández-Nóvoa (2004) pontua que o grau de rigidez na aplicação das mesmas vai depender do tipo de controle que o titular optar por exercer. Caso se limite apenas a transmitir aos usuários da marca de certificação instruções sobre as características e o nível de qualidade dos produtos ou serviços nos quais a marca poderá ser utilizada, o controle será mais brando. Por outro lado, se o titular optar por exigir dos usuários comprovações de que estão utilizando a marca corretamente ou realizar inspeções periódicas nas dependências dos mesmos, o controle exercido será mais rigoroso.

A OMPI orienta que o requerente deve identificar as características específicas dos produtos ou serviços que são certificados sob a marca. De acordo com a referida Organização:

O regulamento não deve simplesmente listar os produtos e serviços que estão sendo certificados, ou fornecer indicações gerais que não revelem a natureza real da certificação. O objetivo do regulamento sobre este aspecto é fornecer uma declaração clara e objetiva que permita a qualquer pessoa que os leia saber exatamente qual característica está sendo certificada (WIPO, 2010, p. 10, tradução nossa)⁹³.

Note-se que, ao titular da marca de certificação é facultado o direito de realizar modificações na documentação técnica, todavia, dada a importância da mesma, esta não poderá sofrer alterações sem que sejam comunicadas ao INPI, que deverá examiná-las e publicá-las. Ademais, o teor de tais modificações não pode implicar em ampliação do escopo da especificação originalmente requerida. As alterações na documentação técnica poderão ser comunicadas ao INPI a qualquer momento.

O art. 149 da LPI e o art. 81 da Portaria 08/2022 estabelecem que eventuais alterações na documentação devem ser comunicadas ao INPI, sob pena de não serem consideradas. Tal qual ocorre no Brasil, Maria Miguel Carvalho (2008) atesta que, no ordenamento português e europeu, como uma forma de preservar a segurança jurídica, eventuais alterações no regulamento deverão ser comunicadas ao órgão de PI responsável, sob pena de não produzirem efeitos em relação a terceiros.

⁹³ *The regulations should not simply list the goods and services being certified, or provide general indications which do not reveal the actual nature of the certification. The aim of the regulations on this aspect is to provide a clear and objective statement that would allow anyone reading them to know precisely what characteristic is being certified.*

2.8 OUTRAS PARTICULARIDADES REFERENTES ÀS MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

O pedido de registro de uma marca de certificação seguirá os mesmos trâmites de um pedido de marca individual, com certas particularidades, especialmente com relação à legitimidade para requerer e a obrigatoriedade de apresentar documentação técnica, conforme já foi abordado anteriormente. Assim, ressalvada a obrigatoriedade de apresentação de documentação técnica que, caso não observada dentro do prazo legal, acarreta o arquivamento do pedido, o processo de registro de uma marca de certificação segue os mesmos trâmites ordinários dos pedidos de registro de marcas de produtos ou serviços. Cabe salientar que para fins de registro de uma marca de certificação junto ao INPI, não se exige acreditação em outro órgão governamental (Barbosa e Peralta, 2017).

De forma geral, o registro de uma marca (de qualquer natureza) está sujeito à extinção⁹⁴, ocasionando a perda dos direitos do seu titular sobre a marca. A extinção dos registros de marca pode se dar pela expiração do prazo de vigência da marca, pela renúncia do titular ao registro, pela caducidade e pela inobservância do disposto no art. 217⁹⁵ da LPI, que trata da necessidade de o requerente/titular da marca domiciliado no exterior constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no país, para representá-lo (Brasil, 1996). No tocante à extinção do registro de marca certificação, especificamente, além das normas gerais, aplicam-se as regras do art. 151 da LPI⁹⁶, que estabelece que a marca de certificação extingue-se quando (I) a entidade coletiva deixar de existir ou (II) a marca for utilizada em condições diversas das previstas no regulamento de utilização (Brasil, 1996).

Conforme aponta Angulo (2006), a lei estabelece que a extinção do direito sobre a marca de certificação se dá, de forma geral, pelos motivos causadores de perda do direito no regime geral das marcas, a saber, pela expiração do prazo de vigência do registro e pela caducidade, bem como por outros particulares aplicados à extinção das marcas de certificação, a saber: pela inexistência do titular e por dar à marca um uso diverso daquele estabelecido no regulamento de utilização (documentação técnica) da marca de certificação.

⁹⁴ As causas de extinção dos registros de marca encontram-se elencadas no Capítulo VI da LPI – arts. 142 a 146.

⁹⁵ Art. 217. A pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

⁹⁶ Art. 151. Além das causas de extinção estabelecidas no art. 142, o registro da marca coletiva e de certificação extingue-se quando:

I - a entidade deixar de existir; ou

II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.

No tocante à inexistência do titular como pressuposto de extinção da marca de certificação, Angulo (2006, p. 187) entende que “[...] corresponde a uma causa particular de nulidade que recai sobre circunstâncias relacionadas diretamente ao elemento subjetivo do direito sobre a marca”. Para a autora, esta causa abrange tanto a suposição de ausência absoluta do titular como a ausência que se dá pela omissão ou incapacidade ao exercício efetivo e legal da atividade de certificação, ou a inviabilidade de cumprir com a obrigação de controle sobre o uso da marca efetivado por parte dos usuários. Maria Miguel Carvalho (2008) alega que desaparecendo a entidade a quem foi reconhecida competência para atestar a certificação e controlar o uso da marca, não há justificativa para a permanência em vigor da marca de certificação.

Martins (2020) pontua que o fato de que o registro deve ser extinto uma vez que seu titular não mais exista, sugere a existência de um vínculo inquebrável entre um e outro, todavia, observa que “[...] a extinção do registro da marca caso seu titular deixe de existir parece só fazer sentido, *a priori*, em um sistema em que a titularidade do registro da marca coletiva ou de certificação seja intransferível” (Martins, 2020, p. 169). Neste sentido, entende Monteiro (2001, p. 342) que a proibição da transmissão das marcas coletivas (em sentido amplo) é justificada pelo fato deste tipo de marca “[...] estar intimamente ligada a características pessoais dos seus titulares ou utilizadores e a sua transmissão para terceiro poder ser susceptível de induzir o público em erro”. Entretanto, não há disposição legal expressa sobre a possibilidade ou proibição de se transferir a titularidade de marcas coletivas e de certificação, no âmbito do ordenamento nacional. Não obstante, o INPI veda, tão somente, a transferência das marcas coletivas por entender que “a transferência do sinal de natureza coletiva rompe a relação intrínseca entre a marca coletiva e seu titular, sem a qual a primeira não poderia ser caracterizada como tal”⁹⁷. Na ausência de vedação expressa quanto às marcas de certificação, conclui-se, portanto, que a transferência destas a terceiros é permitida. Assim, neste tocante, o INPI possui entendimentos diferentes com relação às marcas coletivas e de certificação.

Com relação a extinção da marca de certificação em virtude de utilização em condições diversas das previstas na documentação técnica, deve-se observar que nesta situação a função

⁹⁷ Item 8.6 do Manual de Marcas – Transferência de marca coletiva

Não se considera aplicável o pedido de transferência do registro ou pedido de registro de marca coletiva, sendo o mesmo indeferido com base no art. 134 da LPI c/c inciso III do art. 123 deste mesmo código. Isso se justifica uma vez que a transferência do sinal de natureza coletiva rompe a relação intrínseca entre a marca coletiva e seu titular, sem a qual a primeira não poderia ser caracterizada como tal. Esta relação é estabelecida pelo inciso III do art. 123 da LPI, onde se define que a marca coletiva assinala produtos ou serviços providos de membros de uma determinada entidade, aspecto inexistente nas demais definições das naturezas possíveis de marca.

Disponível em: [file:///D:/Users/rafasvf/Downloads/Manual de Marcas 3%C2%AA edicao 6%C2%AA revisao.pdf](file:///D:/Users/rafasvf/Downloads/Manual%20de%20Marcas%203%C2%AA%20edicao%206%C2%AA%20revisao.pdf). Acesso em 18 mar. 2024.

certificadora é diretamente atingida quando, tanto o titular quanto os usuários autorizados, fizerem uso desta contrariamente ao estabelecido na documentação técnica. Angulo (2006) julga que esta causa de extinção abrange, além das circunstâncias nas quais a marca de certificação é utilizada para fins diversos aos da certificação, também quando é utilizada sobre produtos ou serviços próprios do titular da marca ou de quem mantenha relação econômica com o mesmo; ou ainda quando se negue arbitrariamente autorização para uso desta a um potencial usuário que preencha os requisitos e satisfaça as exigências estabelecidas no regulamento de utilização ou documentação técnica da marca.

A função primordial da marca de certificação é atestar a conformidade de produtos/serviços a padrões pré-determinados na documentação técnica, logo, o descumprimento do estabelecido nesta documentação não só esvazia a função deste tipo de marca, como caracteriza conduta enganosa e prejudicial ao público consumidor, sendo desencorajada e punida pela extinção do registro da marca. Neste contexto, entende Martins (2020, p. 175) que “[...] o descumprimento das condições de uso da marca é uma conduta ilícita do ponto de vista da livre concorrência, se enquadrando como uma ação abusiva”.

Cabe salientar que, se por um lado a possibilidade de extinção da marca por descumprimento da documentação técnica pode incentivar um controle mais estrito e efetivo, restringindo o uso indevido da marca, por outro, tal medida não deve ser aplicada com rigor excessivo a ponto de provocar punições desmedidas e acabar por desencorajar o uso das marcas de certificação. Destarte, há que se estabelecer critérios para evitar que qualquer situação de uso em desconformidade possa acarretar a extinção do registro da marca, haja vista que, por mais que seja aplicado um controle efetivo, é inevitável que algumas inadequações dos usuários passem despercebidas. Assim, para evitar que qualquer desconformidade de um usuário acarrete a extinção da marca, prejudicando, inclusive, os demais usuários que estão conformes, “[...] o mais razoável seria a extinção apenas se o titular se afastasse dessa tarefa de controle (por conivência, omissão ou negligência), preservando, de certa forma, os direitos do próprio titular e dos demais usuários do sinal [...]” (Martins, 2020, p. 176).

No que concerne à nulidade do registro, muito embora a LPI não preveja expressamente causas particulares aplicáveis à marca de certificação, entende-se que o registro da mesma pode incorrer em casos de nulidade quando for concedido com infração aos dispositivos da referida lei. Tais causas de nulidade se concretizam quando ocorre a violação de quaisquer proibições absolutas e/ou relativas para o registro de um sinal como marca, elencadas no art. 124 da LPI,

assim como quando da ocorrência de determinadas transgressões do regime legal inerente à marca de certificação, dentre as quais Angulo destaca:

[...] a) o não cumprimento das exigências em relação ao titular da marca; b) em relação ao regulamento de utilização da marca, a falta de regulamento de utilização ou dos requisitos mínimos exigidos no conteúdo deste, ou da aprovação do regulamento; c) uma modificação ao regulamento de utilização que não cumpra com as exigências legais ou contrária ao próprio regulamento da marca; e d) a cessão da Marca de Certificação sem que o cessionário cumpra com as exigências para ser titular deste tipo de marca⁹⁸ (Angulo, 2006, p. 189).

Martins (2020) observa que não há na LPI dispositivo expresso acerca da nulidade ou extinção do registro da marca de certificação nos casos em que o seu titular, após a concessão do registro, passe a produzir ou prestar serviços que indiquem seu interesse comercial ou industrial nos produtos/serviços protegidos pela marca de certificação de sua titularidade. Todavia, Porto (2011a, p. 132) entende que, por força do § 3º do art. 128 da LPI⁹⁹, “[...] haverá causa de extinção da marca se o seu titular utilizar a marca em sua atividade econômica”, adotando uma interpretação mais ampla do alcance do referido dispositivo legal, haja vista que o mesmo não se destina a elencar causas de extinção, mas sim estabelecer os legitimados a requerer o registro de marcas de certificação. Entretanto, tendo o interesse comercial ou industrial surgido posteriormente e não à época da concessão, o registro não deve ser considerado nulo, uma vez que o mesmo não foi concedido em desacordo com as disposições da lei, conforme exige o art. 165 da LPI¹⁰⁰ para a declaração de nulidade do registro. Neste caso, Martins (2020) aponta como solução a aplicação do § 3º do art. 133 da LPI¹⁰¹ que estabelece que a prorrogação do registro não será concedida caso não seja atendido o disposto no art. 128 do mesmo diploma legal. Assim, caso reste caracterizado o interesse do certificador no produto ou serviço atestado, após a concessão do registro da marca de certificação, este não deverá ser prorrogado e, conseqüentemente, irá ser extinto em decorrência da expiração do prazo de vigência (art. 142, I, da LPI). Contudo, para efetividade desta medida, é preciso que o

⁹⁸ Nesta hipótese, na ausência de previsão legal, a matéria deverá ser regulamentada pelo INPI.

⁹⁹ Art. 128. Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado.

[...]

§ 3º O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.

¹⁰⁰ Art. 165. É nulo o registro que for concedido em desacordo com as disposições desta Lei.

¹⁰¹ Art. 133. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

[...]

§ 3º A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 128.

INPI “[...] crie procedimentos para a verificação da existência de interesse do certificador quando da prorrogação do registro das marcas de certificação, inclusive permitindo que o titular apresente esclarecimentos e comprovações, se necessário” (Martins, 2020, p. 178)¹⁰².

No tocante à caducidade, dispõe o art. 143 da LPI que caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento (I) o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou (II) o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro (Brasil, 1996). Assim, aplicam-se também as regras gerais de extinção da marca por caducidade às marcas de certificação, o que significa que uma vez não atendidos os pressupostos estabelecidos no dispositivo legal supramencionado, a marca de certificação não utilizada no país estará sujeita à extinção por caducidade.

Para Maria Miguel Carvalho (2008), não basta que seja feito qualquer uso da marca de certificação para evitar a declaração de caducidade do registro por falta de uso, segundo a autora, exige-se um uso sério e efetivo, que não seja meramente simbólico. A autora destaca que, tendo em vista que as marcas de certificação não se destinam a serem usadas pelo seu titular, mas sim por terceiros autorizados para tanto, é o uso por tais usuários que irá evitar a caducidade da marca de certificação. Ademais, destaca a autora que, deixando de existir o titular da marca de certificação, a caducidade se justificará pelo fato de não haver mais o ente a quem foi reconhecida a competência para atestar a certificação e controlar o uso da marca. Da mesma forma, ensejará a declaração de caducidade da marca de certificação, caso a mesma seja usada de forma contrária às condições estabelecidas na documentação técnica (Carvalho, 2008). Neste ponto, alega Carvalho (2008) que incumbe ao titular da marca de certificação o controle do seu uso que, caso omitido, ensejará a caducidade do registro, podendo ocorrer não só nos casos de ausência de controle, mas também quando eventuais desconformidades constatadas nos produtos/serviços tenham sido aprovadas, não obstante a realização do controle.

Rita Largo Gil (2001) acentua que o titular de uma marca de garantia é também responsável pelo ônus da sua utilização real e efetiva, cumprindo este encargo por meio da utilização da marca pelos usuários por ele autorizados para este fim. Para a autora, não é suficiente que o titular apenas conceda autorizações para que a marca em questão possa ser

¹⁰² Martins (2020) ressalta que o item 6.4, alínea “e”, do Manual de Marcas diz que “o titular do registro de marca coletiva e de certificação deve continuar a observar as condições legais fixadas nos §§ 2º e 3º do art. 128 da LPI, respectivamente, sob pena de não ser concedida a prorrogação”, contudo, não estabelece de que forma tal condição pode ser averiguada.

utilizada, é imprescindível que os usuários autorizados façam uma utilização real e efetiva da marca e, além disso, que a utilizem de acordo com os respectivos regulamentos de utilização. Salienta a autora que “[...] tal obrigação dos usuários não decorre da Lei, mas é de natureza convencional, ou seja, decorre da adesão ao regulamento de uso da marca, elevada, no caso, a um instrumento contratual autônomo” (Largo Gil, 2001 p.165, tradução nossa).¹⁰³ Em todo caso, as consequências da não utilização serão suportadas pelo titular da marca de certificação, dado que é ele quem suporta o ônus em questão, sem prejuízo do titular impor aos autorizados a utilizar a marca as sanções aplicáveis, de natureza interna, estabelecidas na documentação técnica.

Para a OMPI (WIPO, 2010), os mesmos fundamentos utilizados para a revogação de marcas individuais aplicam-se igualmente às marcas de certificação. Contudo, a Organização indica alguns motivos adicionais pelos quais as marcas de certificação podem ser revogadas, a saber: (i) se o titular da marca começar a exercer um negócio no fornecimento dos produtos ou serviços certificados; (ii) se a forma como a marca for usada faz com que ela se torne enganosa quanto ao seu caráter ou significado; (iii) se o titular não observar ou não garantir a observância das normas que regem o uso da marca; (iv) se for feita uma emenda aos regulamentos para que eles não mais cumpram o conteúdo exigido dos regulamentos que regem o uso da marca; (v) se o titular não for mais competente para certificar os bens ou serviços; (vi) se as alterações ao regulamento ou uma mudança de circunstâncias tornam o regulamento inaplicável; (vii) se o proprietário autorizar o uso da marca em contravenção com a lei ou com os regulamentos.

Nesta esteira, Angulo (2006), tendo como referência a Lei de Marcas Espanhola de 2001^{104/105}, aponta as seguintes causas particulares de caducidade de marcas de certificação:

[...] a) a conduta discriminatória por parte do titular da marca, ao negar a autorização de uso da marca a usuários que fabriquem, comercializem ou ofereçam produtos ou serviços que cumpram com as exigências do regulamento da marca; b) que o titular esteja usando a marca sobre produtos ou serviços próprios ou de usuários a ele vinculados economicamente; c) as modificações do regulamento de utilização não ajustadas às previsões legais; e d) quando a conduta omissa do titular da marca dá lugar: ao uso indevido ou incompatível da marca em relação com o regulamento de utilização, ou quando com tal uso se induza o público a erro sobre o caráter ou significado da marca e em

¹⁰³ [...] *Tal obligación de los usuarios no se deriva de la Ley, sino que es de carácter convencional, esto es, trae su causa de la adhesión de los mismos al reglamento de uso de la marca, elevada, en su caso, a un instrumento contractual autónomo.*

¹⁰⁴ Lei 17/2001, de 07 de dezembro, de Marcas. Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/2001/12/07/17/con>. Acesso em: 09 dez. 2022.

¹⁰⁵ Ainda que tenha sido utilizada como referência legislação não mais em vigor, importa aqui a contribuição trazida pela autora em termos de discussão de conceitos e teoria sobre o tema.

particular quando se dê a impressão de ser algo diferente a uma Marca de Garantia (Angulo, 2006, p. 190).

Por fim, cabe salientar que, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, os mesmos princípios e requisitos de registrabilidade aplicáveis às marcas de produto ou serviço são aplicáveis às marcas de certificação. Isto significa que tais marcas são regidas pelos princípios da territorialidade e da especialidade¹⁰⁶ e pelo sistema atributivo¹⁰⁷, cabendo-lhes também suas exceções, assim como que o pedido de registro de marca de certificação não poderá incorrer em nenhuma das causas de irregistorabilidade elencadas no art. 124 da LPI¹⁰⁸. Como diferencial aponta-se somente a regra estabelecida pelo inciso XII do art. 124 da LPI que estabelece que reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca de certificação ou coletiva não pode ser registrável como marca, antes de expirado o prazo de cinco anos da extinção do registro.

Destarte, de acordo com o art. 154 da LPI¹⁰⁹, a marca de certificação que já tenha sido utilizada e cujo registro tenha sido extinto não poderá ser registrada em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contados da extinção do registro. Assim, a marca de certificação não poderá ser requerida novamente antes de expirado o prazo estabelecido em lei. Esta proibição temporal de solicitação de registro de marca está condicionada a dois pressupostos: (i) um novo pedido de registro requerido por terceiro diferente do titular original da marca de certificação utilizada e extinta; (ii) tendo tal pedido sido solicitado no lapso de cinco anos a contar do cancelamento da marca (Brasil, 1996). Saliente-se que, com base nos termos em que tal limitação foi expressa na lei, não haveria impedimento para o titular original requerer novamente o registro da marca que foi extinta.

Tal medida é aplicada no intuito de evitar associações errôneas na mente do consumidor, tendo em vista que um novo registro daquela marca de certificação extinta para assinalar produtos/serviços do mesmo segmento de mercado, ou afim, poderia induzir os consumidores a crerem, erroneamente, se tratar da mesma marca. Assim, esse prazo bloqueador do uso da marca de certificação que foi extinta visa evitar a possível confusão que o uso da mesma possa

106 Alguns autores, como Angulo (2004; 206) e Largo Gil (2006), sustentam entendimento de que a marca de certificação não obedeceria ao princípio da especialidade, devido à função de garantia de certo padrão que este tipo de marca exerce, bem como aos interesses que esta resguarda no mercado, devendo o âmbito de proteção da mesma englobar todas as classes de produtos e serviços, em razão do seu caráter multiclasse.

107 v. tópico 2.1 Aspectos gerais das marcas.

108 O art. 124 da LPI traz o rol de sinais que não são registráveis como marca.

109 Art. 154. A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do registro.

suscitar junto aos consumidores após a sua extinção (Carvalho, 2008). Monge Gil (1996) alega que ao estabelecer um bloqueio temporal para o registro de uma marca de certificação que tenha sido cancelada (em relação a produtos/serviços idênticos ou semelhantes), o legislador visa evitar a possibilidade de confusão no mercado sobre a origem empresarial de um produto ou serviço em virtude do aproveitamento, por terceiros, da reputação da marca anterior. Também neste sentido, entende Angulo (2006, p. 192) que o art. 154 da LPI busca “[...] evitar que o consumidor seja enganado ou induzido a erro quanto ao caráter ou significado da nova marca cujo registro solicita-se”. Assim, esse bloqueio temporal seria necessário para diluir a relação da marca com seu titular antigo (Regalado *et al.*, 2012), conferindo ao público consumidor um tempo razoável para que não atrelasse à nova marca os atributos associados ao sinal cujo registro sofreu extinção.

Com base nas características e particularidades apresentadas ao longo deste capítulo, vislumbramos que as marcas de certificação podem constituir ferramentas eficazes para o consumidor final reconhecer nos produtos ou serviços a presença de certas propriedades que os caracterizam e/ou qualificam, uma vez que tenham sido submetidos a um sistema de controle, realizado por terceiro independente do fabricante ou comerciante, com idoneidade econômica e técnica.

Neste sentido, as marcas de certificação se mostram como instrumentos eficazes para atestar propriedades socioambientais atreladas aos produtos ou serviços, além de conferirem um valor agregado, representando um instrumento real de diferenciação e ganho de reputação para as empresas que as utilizam. Angulo (2006, p. 119) argumenta que “[...] um produto no mercado que respeite o meio ambiente e cuja característica seja atestada, o torna mais competitivo, por ser uma ferramenta de impacto crescente no mercado global”. Além de informar a adoção pelas empresas de medidas de responsabilidade socioambiental, as certificações, de certa forma, resguardam o consumidor das práticas de *social* e *greenwashing*, uma vez que os símbolos de certificação dão credibilidade e legitimam as informações atribuídas às empresas que fazem uso da marca de certificação. Em razão das características mencionadas, as marcas de certificação contribuem de forma considerável e eficiente na redução da assimetria de informação no mercado de produtos e serviços voltados para o desenvolvimento sustentável, conforme será apresentado a seguir.

2.9 MARCAS DE CERTIFICAÇÃO VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A marca de certificação, conforme visto no tópico 2.5, visa atestar que determinado produto/serviço está em conformidade com normas ou padrões técnicos pré-estabelecidos em uma documentação técnica elaborada pelo titular da mesma, seja ele uma entidade certificadora ou não, que tem capacitação técnica e autonomia em relação aos usuários certificados e não possui interesse direto no objeto da certificação. Por outro lado, todos aqueles que cumprem os critérios estabelecidos na documentação técnica, têm o direito de utilizar a marca de certificação, ou seja, são os usuários efetivos desse tipo de marca. Assim, essa conformidade com os critérios técnicos estabelecidos para a certificação funciona como uma função de garantia, conferida pelo titular da marca de certificação, que assegura aos consumidores que os produtos/serviços atendem a padrões técnicos e de qualidade. Destarte, a marca de certificação cria valor tanto para os consumidores quanto para os fabricantes/fornecedores certificados.

No campo do desenvolvimento sustentável, as marcas de certificação destacam-se por terem um potencial diferencial para funcionarem como elemento agregador de valor dos produtos/serviços certificados, em se tratando de mercados não tão competitivos. Em mercados altamente competitivos, as marcas de certificação tendem a promover a padronização de níveis mínimos de conformidade para que os agentes econômicos atuem nestes mercados.

As características das marcas de certificação, como a conformidade e a função de garantia, reforçam o seu *brand equity*, ou seja, o conjunto de ativos e passivos ligados à marca, que auxiliam os consumidores no processamento e interpretação das informações inerentes a mesma e aos produtos/serviços por ela assinalados. Este instrumento ganha especial relevância no mercado voltado para o desenvolvimento sustentável, tendo em vista que abrange uma gama enorme e diversificada de informações e especificações técnicas, cujo acesso e entendimento pelo consumidor médio, ainda que seja um consumidor dito “verde”, é inviável com base simplesmente na experiência de consumo, própria ou de terceiros. Mesmo o consumidor especializado no tema não detém o domínio dos conhecimentos necessários para avaliar se determinados produtos/serviços possuem os atributos exigidos para caracterizá-los como sustentáveis, devido ao alto grau de complexidade de fatores transversais ao tema.

Dessa forma, nos mercados orientados para sustentabilidade, não basta que os consumidores tenham conhecimento ou acesso à informação, é preciso, primordialmente, que

tenham garantias de que produtos/serviços sejam, efetivamente, sustentáveis. Tais garantias facilitam os processos de busca/escolha dos consumidores e os blindam contra práticas de *greenwashing* e *socialwashing*.

Assim, ao atestar a conformidade de produtos/serviços com determinadas normas ou especificações técnicas, a marca de certificação garante que os mesmos atendem aos requisitos necessários para serem classificados como sustentáveis, agregando valor a estes por meio do seu *brand equity*, cujo conceito e características já foi abordado no tópico 2.1, sobre os aspectos gerais das marcas. Contudo, passa-se agora a abordar tais aspectos no contexto das marcas de certificação voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Conforme já anteriormente mencionado, o *brand equity* auxilia os consumidores no processamento e interpretação de informações relativas a produtos/serviços e marcas (Aaker, 1998). Isto é de especial importância no campo da sustentabilidade, com sua vasta e complexa gama diversificada de especificidades e escassez de informações facilmente acessíveis e compreensíveis pelos consumidores.

Dentre os elementos do *brand equity*, a qualidade percebida talvez seja o item que possui uma relação mais estreita com a marca de certificação, devido ao fato de que é função primordial desta atestar características e conformidades técnicas dos produtos/serviços certificados, garantindo que sejam atendidos parâmetros mínimos estabelecidos nas documentações técnicas, pautados pela qualidade. Conforme ensina Aaker (1998, p. 20), “a qualidade percebida influencia diretamente as decisões de compra e a lealdade à marca, especialmente quando um comprador não está motivado ou capacitado a fazer uma análise detalhada”.

Assim, ainda que os consumidores não tenham conhecimento a respeito das características dos produtos/serviços certificados, o fato da marca de certificação assegurar a garantia de conformidade a certas características dos mesmos, poderá influenciar a decisão de aquisição do consumidor, que terá a sensação de ter sua decisão respaldada com base em critérios técnicos, auferidos por terceiros capacitados a atestar a conformidade daqueles produtos/serviços assinalados pela marca de certificação. Segundo Aaker (1996a, p. 30), “mesmo quando a identidade da marca é definida por benefícios funcionais [...] as percepções acerca desses benefícios estão intimamente relacionadas à qualidade percebida”. Assim, não basta apenas que a conformidade seja atestada, é preciso que a qualidade seja percebida pelo público consumidor, daí a importância da criação de uma identidade de marca que seja sólida e capaz de comunicar de forma eficaz os seus atributos e características (Aaker, 1996a).

Sendo assim, uma vez que a garantia de conformidade, proporcionada pela marca de certificação, é entendida e reconhecida pelo consumidor responsável socioambientalmente, reduzindo os seus custos de pesquisa/escolha, este tende a se sentir mais seguro e confiante ao realizar sua decisão de compra/eleição por um produto/serviço oferecido no mercado como sustentável. Uma vez estabelecida a relação de confiança e estando o consumidor satisfeito com sua experiência de utilização, este tenderá a manter uma lealdade àqueles produtos/serviços associados à marca de certificação que o conquistou, especialmente se não se sentir capacitado ou motivado a pesquisar outras alternativas disponíveis no mercado sustentável, repleto de peculiaridades.

A questão das barreiras concorrenciais criadas pela certificação de produtos/serviços (abordada no tópico 1.4.1) ganha um respaldo ainda maior quando a marca de certificação robustece o posicionamento empresarial em prol da sustentabilidade, contribuindo para a construção e reforço da imagem da marca pelo consumidor, aumentando a qualidade percebida e outras razões que motivam a fidelização da clientela, inibindo a ação de competidores, tanto para penetrarem no mercado quanto para investirem em recursos para atrair clientes já fidelizados a outras marcas, bem como desmotivando os consumidores fidelizados a arriscarem experimentar produtos/serviços de outras marcas. Salienta-se que, como já foi dito anteriormente, o valor da marca para uma empresa é, em grande parte, fruto da fidelidade que ela conquista dos seus clientes (Aaker, 1998).

Características inerentes ao instituto das marcas de certificação, já mencionadas, tais como, garantia de qualidade e conformidade técnica, padronização, consistência e controle prévio, configuram o elemento do *brand equity* denominado “associações à marca em acréscimo à qualidade percebida”. O conjunto dessas associações ligadas à marca compõe a imagem que a mesma representa na mente dos consumidores, razão pela qual constitui um elemento primordial na construção de uma marca forte e bem-sucedida (Aaker, 1996a). Essas associações ganham ainda maior peso e importância no campo do desenvolvimento sustentável, caracterizado por uma multiplicidade de atores e especificidades, escassez de informações facilmente acessíveis, bem como por práticas que confundem e/ou enganam os consumidores como o *greenwashing* e o *socialwashing*.

A soma dos elementos até aqui expostos contribui para o reconhecimento da marca de certificação como uma ferramenta auxiliar nos processos de busca e compra dos consumidores, fortalecendo, assim, o conhecimento ou notoriedade da marca. De forma geral, marcas conhecidas tendem a ser escolhidas em detrimento de marcas desconhecidas, conforme afirma

Aaker (1998, p. 20): “uma marca reconhecida será, assim, frequentemente selecionada diante de uma outra desconhecida. Ser conhecida é particularmente importante para que ela seja considerada uma alternativa de compra [...]”.

Destarte, no caso de marcas de certificação sustentáveis, pode-se observar um incremento ainda maior na notoriedade se as mesmas estiverem associadas a práticas socioambientais responsáveis e geração de impactos positivos na sociedade e no meio ambiente, haja vista que o consumidor verde tende a ser mais consciente e cobra mais ativamente este diferencial das marcas. Tais circunstâncias podem proporcionar aos usuários das marcas de certificação um melhor posicionamento no mercado e a prática de um preço prêmio.

Isto posto, considera-se que os elementos do *brand equity* de marcas de certificação sustentáveis, acima relacionados, contribuem para a credibilidade e reputação das empresas. A reputação de uma empresa é resultado de quanto os seus consumidores acreditam e confiam nela e, quando bem gerida, reforça a imagem da marca no mercado. A confiança conquistada e a reputação construída pelas empresas está sempre atrelada à sua marca, que é o veículo mais eficiente para comunicar aos consumidores os valores, características e demais informações que fazem parte da identidade da empresa.

Não obstante os aspectos das marcas de certificação acima expostos, que contribuem para a agregação de valor da marca e posicionamento no mercado, a presente pesquisa tem como enfoque as documentações técnicas das marcas de certificação registradas e ativas no banco de dados do INPI, visando averiguar em que medida o seu conteúdo traz elementos capazes de contribuir efetivamente para o desenvolvimento sustentável, em particular no tocante ao cumprimento das metas e objetivos contidos na Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável.

O presente capítulo trouxe aspectos gerais e econômicos das marcas, assim como as principais características e especificidades das marcas de certificação, sobretudo no tocante à documentação técnica que obrigatoriamente as instrui e constitui o eixo sob o qual gira o regime jurídico das marcas dessa natureza. Por fim, o capítulo abordou alguns aspectos das marcas de certificação voltadas para o desenvolvimento sustentável. O capítulo seguinte terá como objetivo a análise das documentações técnicas de algumas marcas de certificação com esse viés de sustentabilidade, registradas no INPI, a fim de verificar se o conteúdo destas possui aderência aos ODS da Agenda 2030 da ONU e, em havendo, em que grau, bem como se o grau de aderência averiguado seria significativo a ponto de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

3 ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ADERÊNCIA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.1 METODOLOGIA

O presente trabalho constitui uma pesquisa exploratória, de cunho qualitativo, e uma análise de conteúdo das documentações técnicas que instruem as marcas de certificação voltadas para o desenvolvimento sustentável. Para cumprir os objetivos propostos, a pesquisa foi realizada em quatro etapas descritas a seguir:

1. Levantamento junto às bases de dados do INPI das marcas de certificação registradas, dentro do recorte temporal e de conteúdo estabelecidos, bem como da documentação que acompanha as mesmas, que constitui o *corpus* que embasa a análise crítica de conteúdo;
2. Análise da legislação e doutrina do Brasil e estrangeira¹¹⁰, para compreender as especificidades das marcas de certificação;
3. Análise das documentações constantes dos registros de marcas de certificação, a fim de identificar, dentre aquelas que sejam destinadas a propostas de desenvolvimento sustentável, quais contemplam as metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
4. Análise crítica do conteúdo dessas documentações para verificar o grau de aderência dos critérios de certificação nelas elencados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos na Agenda 2030, realizando um diagnóstico que permita avaliar se há uma contribuição efetiva das MCERT selecionadas para o alcance de tais objetivos.

¹¹⁰ Tendo em vista que o sistema de proteção de marcas brasileiro e europeu apresentam semelhanças no tratamento das Marcas de Certificação, a presente pesquisa considerou a abordagem do tema pela legislação da UE, bem como por autores estrangeiros que se baseiam na mesma, tais como, José de Oliveira Ascensão 92002 e 2007), Maria Miguel Carvalho (2008), Fernandez-Nóvoa (1984, 1995, 2004 e 2009), Rita Largo Gil (1993, 2000, 2001 e 2006) e Angel Luis Monge Gil (1996).

3.1.1 Coleta de dados

O presente tópico apresenta dados coletados a partir de consultas na base de marcas do INPI¹¹¹, obtidos por meio de pesquisas realizadas no sistema e-Marcas¹¹², por meio da ferramenta de busca disponibilizada no site da instituição¹¹³, e/ou do sistema IPAS (sigla em inglês para *Industrial Property Automation System*)¹¹⁴, que é o sistema de automação do processamento de petições e pedidos de registro de marcas utilizado pelos examinadores da Diretoria de Marcas do INPI. Os dados levantados são referentes a registros de marcas de certificação que foram depositados diretamente pelo sistema eletrônico do INPI, bem como via Protocolo de Madri, e que se encontram ativos no banco de dados de marcas¹¹⁵.

De um total de 2.956 pedidos de registro de marca com natureza de certificação protocolados junto ao INPI, diretamente e via Protocolo de Madri, depositados ou com prioridade dentro do período de recorte da amostragem¹¹⁶, apenas 67 tornaram-se registros, sendo 57 de depósitos diretos no INPI e 10 via Protocolo de Madri. Dessas 67 MCERT, 37 elencam em suas DOC TEC requisitos técnicos para certificação abrangendo critérios voltados para o desenvolvimento sustentável (Gráfico 5).

¹¹¹ Dados levantados e atualizados até 25 de junho de 2024.

¹¹² Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/emarcas/>. Acessado em 10 abr. 2022.

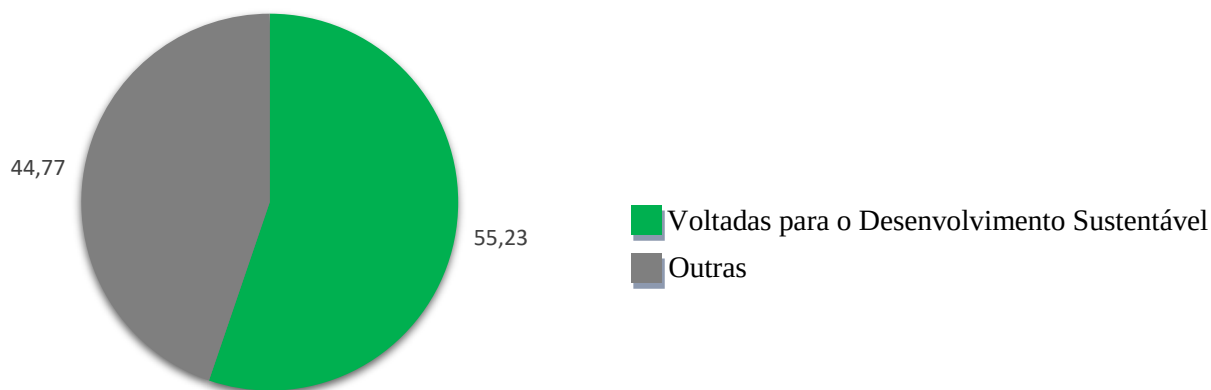
¹¹³ Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas>. Modo de acessar: clicar em “base de dados de marcas” localizada na busca de processos, efetuar o login (por meio do cadastro de usuário ou perfil cadastrado no GOV.BR), clicar em MARCA. Em seguida, nas opções oferecidas em “consulta por”, clicar em “Marca”. Após, clicar na opção “Pesquisa Avançada”. Selecionar a opção “pedidos vivos” (o seletor ficará verde) e na caixa referente à “Natureza” selecionar “Certificação” e clicar em “pesquisar” (na parte inferior da janela). Serão relacionadas no resultado da pesquisa todas as marcas de certificação que se encontram ativas no banco de dados de Marcas do INPI. Para ter acesso às DOC TEC, basta clicar no nº de processo das marcas a serem consultadas e localizar o arquivo em PDF da documentação, localizado no quadro destinado às petições. Acesso em 08 nov. 2022.

¹¹⁴ Trata-se de um sistema desenvolvido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e adotado por institutos de cerca de trinta países, inclusive o Brasil. Disponível em: http://marcasdoc.inpi.gov.br/projects/manual-do-ipas/wiki/Sobre_o_IPAS. Acesso em 30 set. 2023.

¹¹⁵ Por ocasião do levantamento das documentações, estas encontravam-se acessíveis para aqueles que tivessem um cadastro no sítio do INPI. Isso foi alterado, não se tendo ideia de quando tal procedimento ocorreu. Em que pese a importância do sigilo para muitos dos dados de propriedade industrial, o acesso a tais informações revela-se essencial para as estratégias de mercado de empresas brasileiras, bem como para os fins de pesquisa acadêmica. Ademais, qualquer interessado pode solicitar a cópia integral ou parcial de pedido, por meio de petição específica (cópia reprográfica simples ou autenticada). As cópias poderão ser obtidas pelo interessado mediante acesso com login e senha ao serviço disponível no sistema e-INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/cadastro-no-e-inpi>).

¹¹⁶ Conforme descrito no item 3.1.1 (p. 124).

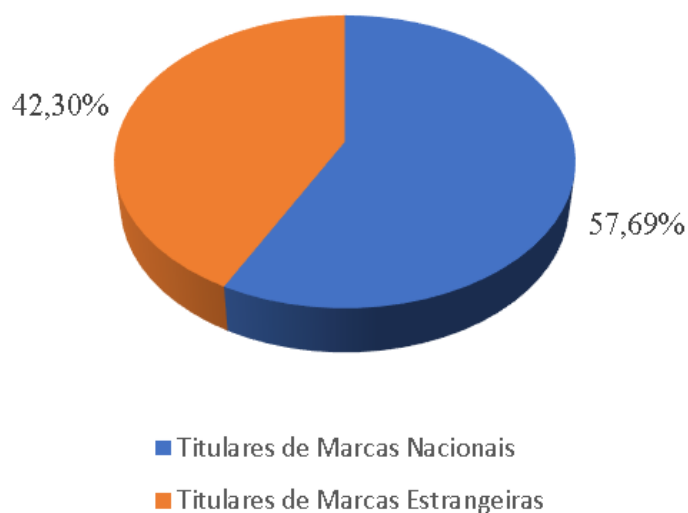
Gráfico 5 – Marcas de Certificação (MCERT) voltadas para o Desenvolvimento Sustentável em relação às demais registradas no INPI



Fonte: O autor, 2024.

Dessas 37 MCERT¹¹⁷, 17 delas são nacionais, de 15 titulares diferentes, e 20 foram depositadas por 11 titulares estrangeiros (Gráfico 6), provenientes dos seguintes países: Estados Unidos (04), Alemanha (04), Holanda (01), Bélgica (01) e Itália (01).

Gráfico 6 – Titulares das Marcas de Certificação (MCERT)



Fonte: O autor, 2024.

¹¹⁷ Incluso o reg. 918491185 – Certificado de Energia Renovável REC Instituto Totum – de titularidade da empresa nacional Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA. que não foi elegível para compor a amostragem de MCERT que tiveram suas DOC TEC analisadas.

A Tabela 6 relaciona os titulares nacionais¹¹⁸ e estrangeiros¹¹⁹ em razão da natureza/porte dos mesmos, cujos perfis estão classificados no Gráfico 7, ressalvando que, no caso dos estrangeiros, não foi possível a definição deste perfil para todos os titulares, tendo em vista a indisponibilidade de dados suficientes para determinação do porte de algumas empresas.

Tabela 6 – Perfil dos titulares das Marcas de Certificação¹²⁰

TITULARES DAS MCERT	Quantidade de titulares
Titulares Nacionais	14
Pessoa Física (PF)	01
Pessoa Jurídica de Direito Público (Município)	01
Associações Privadas	03
Microempresas (ME)	04
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	04
Sociedade Anônima (SA) [obs.: médio porte]	01
Titulares Estrangeiros	11
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	02
Empresas de Grande Porte (Grande)	03
Empresas sem dados disponíveis (Porte indefinido)	06

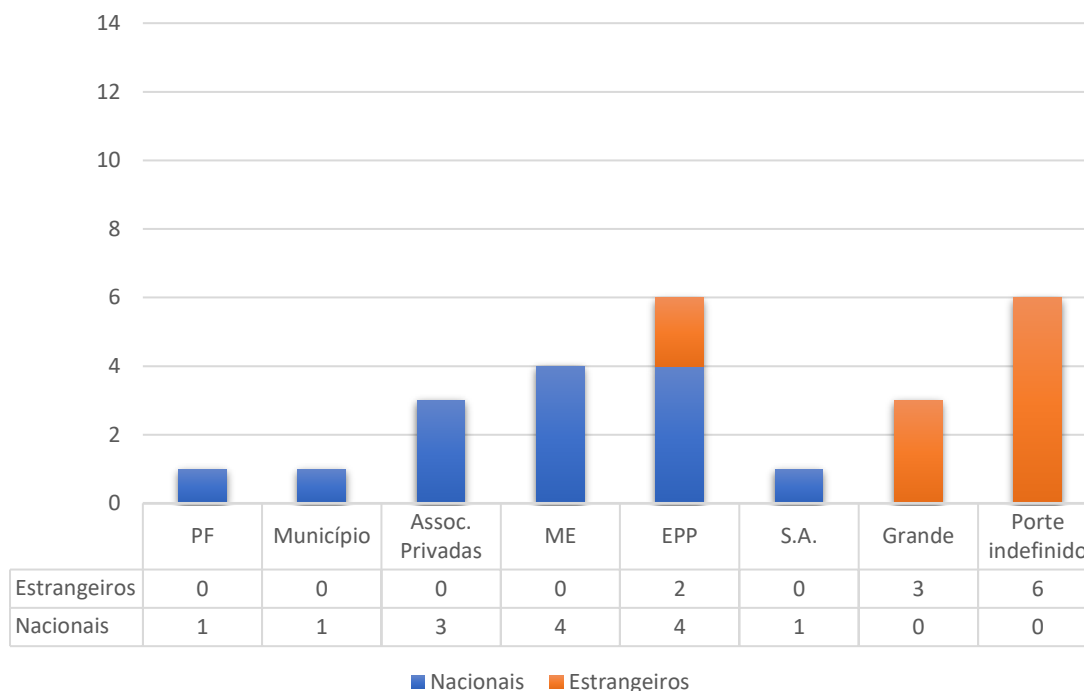
¹¹⁸ Dados das empresas nacionais obtidos a partir de consulta na Redesim – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Disponível em:

[https://consultacnpj.redesim.gov.br/?code=eyJraWQiOiIjb2RIQ3J5cHRvZ3JhcGh5liwiYWxnIjoizGlyIiwizW5lIjoIQTl1NkdDTSJ9..idZwUPMqKMqw3p2F.hmQ79pxePmjl-ucRp-fgWRJ5oy_nIVTSulUp40Pl-YTrWw.27UNIJKINWdjqlidN_OZFpQ&state=.](https://consultacnpj.redesim.gov.br/?code=eyJraWQiOiIjb2RIQ3J5cHRvZ3JhcGh5liwiYWxnIjoizGlyIiwizW5lIjoIQTl1NkdDTSJ9..idZwUPMqKMqw3p2F.hmQ79pxePmjl-ucRp-fgWRJ5oy_nIVTSulUp40Pl-YTrWw.27UNIJKINWdjqlidN_OZFpQ&state=)

Acesso em 08 jun. 2024.

¹¹⁹ Dados das empresas estrangeiras obtidos a partir de informações veiculadas nos sites das empresas por meio de relatórios ou informes financeiros contendo receita/faturamento das empresas, número de funcionários e outras informações relevantes para determinar o porte das empresas, considerando-se a tabela utilizada pela Anvisa para classificação referente ao porte da empresa, de acordo com a MP nº 2.190-34/2001 e a Lei Complementar nº 139/2011.

¹²⁰ Somente MCERT cujas DOC TEC preencheram os requisitos para comporem a amostra da pesquisa.

Gráfico 7 – Classificação dos titulares de MCERT por natureza/porte

Fonte: O autor, 2024.

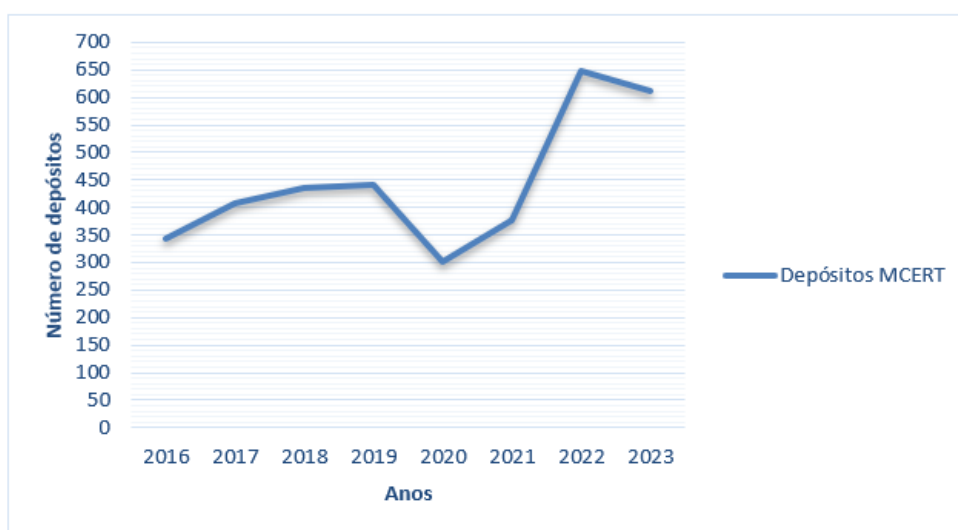
No período compreendido na amostra, verifica-se que, a partir de 2016, houve um aumento crescente no número de MCERT depositadas no INPI, possivelmente em virtude da publicação da Instrução Normativa nº 59, de 25 de agosto de 2016. Esta passou a dispor sobre o pedido de registro da marca de certificação, trazendo elementos mais claros e objetivos para instruir os pedidos, especialmente quanto ao conteúdo da documentação técnica que os acompanha, fornecendo, inclusive, um modelo que poderia ser utilizado pelos usuários.

Cumprе mencionar que a referida IN é resultado dos estudos e discussões realizados no âmbito do grupo de trabalho (GT) voltado especificamente para marcas de certificação e marcas coletivas, criado pela Diretoria de Marcas do INPI, em 2009, com o objetivo de trazer o tema para o debate, visando esclarecer e gerar maior conhecimento sobre tais direitos de PI, tanto institucionalmente quanto junto aos usuários e à sociedade em geral. Além disso, o trabalho do GT possibilitou que fossem sanadas algumas inconstâncias nos exames de pedidos de registro das marcas dessa natureza, culminando em um comunicado publicado na RPI 2380, de 16/08/2016, no qual os usuários foram informados que os pedidos de registro de MCERT

pendentes de exame sofreriam exigência¹²¹ para saneamento dos mesmos, com base no Parecer nº 0033-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0¹²², que versava sobre a legitimidade para requerer MCERT.

Já em 2020 e 2021 observa-se uma interrupção nesse crescimento, possivelmente influenciada pelos efeitos da pandemia de COVID-19¹²³, dentre outros fatores, sendo retomado em 2022. O crescimento exponencial observado em 2022 pode ter sido influenciado por diversos fatores como, por exemplo, o aumento da pressão dos consumidores por produtos/serviços que atendam a critérios socioambientais, motivados especialmente pelas mudanças de consumo provocadas pela pandemia ou a retomada de ações empresariais reprimidas durante a pandemia (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Quantitativo de depósitos de MCERT por ano



Fonte: O autor, 2023.

¹²¹ Teor da exigência: “Preste esclarecimento quanto à expressão “certificação” contida na especificação, tendo em vista que a mesma está restrita a NCL(10)42 sob a natureza de marca de certificação. Diga se deseja prosseguir como marca de certificação ou manter a natureza solicitada no pedido inicial. No caso de ser marca de certificação, apresente a documentação técnica exigida pelo art. 148 da LPI, atentando-se para o fato de que o requerente não deve ter interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado, sob pena de indeferimento do pedido com base no § 3º do art. 128 da LPI. Caso opte por manter a natureza solicitada no pedido inicial, retire a expressão “certificação” da especificação e adapte-se às entradas contidas na NCL(10)42 e às novas entradas previstas no Comunicado da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços, publicado na RPI nº 2380, de 16/08/2016, e incorporada à Lista Auxiliar de Serviços na Classificação de Nice NCL (10-2016) – Revisada”. Cumpra esclarecer que, em virtude do disposto no comunicado publicado na seção de Marcas na RPI 2380 de 16/08/2016, todos os serviços contendo o termo “certificação” estão restritos à classe internacional de Nice 42, sob a natureza de marca de certificação. Disponível em: <https://revistas.inpi.gov.br/rpi/> Acessado em 09 abr. 2024.

¹²² Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/Parecern00332016_AGU_PGF_PFE_INPI_COOPE_LBC1.0.pdf. Acessado em 10 out. 2023.

¹²³ Em 11 de março de 2020 a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia de COVID-19. Fonte: OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/COVID19/historico-da-pandemia-COVID-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo> Acessado em 10 nov. 2022.

3.1.2 Composição da amostragem

A amostra de pesquisa compreende as MCERT cujos pedidos de registro junto ao INPI tenham sido depositados ou tenham data de reivindicação de prioridade¹²⁴ compreendidos no período entre 01º de janeiro de 2016 e 01º de janeiro de 2023. A data inicial considerada para o recorte da amostra se justifica por dois motivos: o primeiro e primordial é que a Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas (UN, 2015), realizada em 21 de outubro de 2015, da qual originou-se o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, estabeleceu que os Objetivos e metas estabelecidos na Agenda entrariam em vigor em 01º de janeiro de 2016, sendo, portanto, a data em que a mesma passou a produzir efeitos para os 193 Estados-membros da ONU, incluindo-se neste rol o Brasil.

Em segundo lugar, considera-se que, apesar da Instrução Normativa INPI nº 59, de 25/08/2016, que é a normativa que, originariamente, estabeleceu as disposições sobre pedidos de registro de MCERT, ter sido publicada na Revista da Propriedade Industrial (RPI) de número 2382 de 30/08/2016 (INPI, 2016), tal data não deve ser considerada para limitar o recorte temporal da amostra de pesquisa, haja vista que o art. 9º da referida IN estabelece que “[...] as disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos pedidos de registro de marca de certificação pendentes de decisão na data da publicação deste ato [...]”, ou seja, a normativa se aplica, inclusive, aos pedidos de registro de MCERT anteriores à data de sua publicação, podendo abranger pedidos depositados a partir da data de recorte determinada para amostragem, qual seja, 01º de janeiro de 2016, data da publicação da Agenda 2030. Ademais,

¹²⁴ O item 2.4.1 do Manual de Marcas aborda a reivindicação de prioridade unionista. A reivindicação de prioridade é prevista na Convenção da União de Paris (CUP), sendo também contemplada no art. 127 da Lei da Propriedade Industrial: Art. 127. Ao pedido de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional que produza efeito de depósito nacional, será assegurado o direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

Tal mecanismo permite que a data de prioridade do pedido no Brasil passe a ser a mesma do pedido ou registro estrangeiro, desde que atendidas as seguintes condições:

- O requerente tem até 6 (seis) meses, da data do primeiro depósito em país signatário da CUP, para depositar pedido de sinal idêntico no Brasil;
- A reivindicação da prioridade será feita no ato do depósito, podendo ser suplementada dentro de 60 (sessenta) dias por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.
- A reivindicação de prioridade deverá ser comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor será de inteira responsabilidade do requerente.

- Se não for efetuada no momento do depósito, a comprovação deverá ser feita em até 4 (quatro) meses, contados da data do depósito, sob pena da perda da prioridade e subsequente republicação do pedido (Brasil, 1996).

como anteriormente não haviam diretrizes estabelecidas para análise destes pedidos, a maioria deles passou a ser examinada, de fato, a partir da publicação da referida normativa que regulamentou a matéria.

Outro viés do recorte diz respeito ao critério de seleção das MCERT quanto ao seu conteúdo. Tendo em vista a temática da pesquisa, foram selecionadas apenas MCERT voltadas para o desenvolvimento sustentável, ou seja, que contenham critérios de certificação socioambientais. Ademais, entende-se que a amostragem deveria incluir apenas MCERT que se encontrem com registro ativo no banco de dados do INPI, ou seja, MCERT que tenham sido deferidas e o registro concedido, estando o mesmo em vigor, por ocasião do levantamento dos dados. As MCERT que estejam ativas no banco de dados de Marcas do INPI, mas que, todavia, estejam pendentes de exame/decisão ou em prazo para apresentação de documentos ou cumprimento de exigência, foram excluídas da amostra em virtude de se encontrarem em situação de indefinição que, potencialmente, pode comprometer a unidade da amostra necessária para a análise e obtenção dos resultados pretendidos.

Em adição aos critérios supramencionados para estabelecer o recorte da amostragem, serão considerados também questões de ordem técnica que regulam as MCERT, a saber, as normas e diretrizes estabelecidas na LPI – Lei de Propriedade Industrial¹²⁵, na já referida IN INPI nº 59/2016, revogada pela Portaria/INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022¹²⁶ (com redação alterada pela Portaria INPI/PR nº 28/2023), e no Manual de Marcas, instituído pela Resolução INPI/PR nº 249/2019¹²⁷. O quadro a seguir resume os critérios de inclusão e exclusão das MCERT para a amostra em questão:

¹²⁵ Lei nº 9.279, de 14/05/1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acessado em 07 nov. 2022.

¹²⁶ Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_PR_08_2022_consolidada_agosto_2023.pdf3 Acesso em: 18 nov. 2022.

¹²⁷ Disponível em <http://manualdemarcas.inpi.gov.br>. Acessado em 07 nov. 2022.

Quadro 1 – Critérios de inclusão e exclusão para a seleção das Marcas de Certificação

Critérios de Inclusão	Critérios de Exclusão
MCERT que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos na LPI, nas normativas do INPI e no Manual de Marcas para as marcas desta natureza	MCERT em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos na LPI, nas normativas do INPI e no Manual de Marcas para as marcas desta natureza
MCERT com data de prioridade/depósito compreendidas entre 01º/01/2016 e 01º/01/2023	MCERT com data de prioridade/depósito anterior a 01º/01/2016 e posterior a 01º/01/2023
Somente MCERT com registro ativo no banco de dados de Marcas do INPI, ou seja, MCERT que foram deferidas e o registro tenha sido concedido e esteja em vigor	MCERT que se encontrem inativas no banco de dados de Marcas do INPI (arquivadas/extintas) ou que estejam ativas, porém, pendentes de exame/decisão, em prazo para apresentação de documentos ou em cumprimento de exigência
MCERT com DOC TEC que contenham requisitos socioambientais como critérios para a certificação	MCERT com DOC TEC que não abrange requisitos socioambientais como critérios para a certificação

Fonte: O autor, 2024.

A legislação vigente, já referenciada anteriormente, e o item 5.6.4 do Manual de Marcas estabelecem o conteúdo mínimo que a DOC TEC da MCERT deverá apresentar, compreendendo o objeto da certificação e os meios para atestar a conformidade e assegurar o controle¹²⁸. Os examinadores dos pedidos de registro de marcas de certificação formularão exigência de mérito caso julguem haver necessidade de complementação ou esclarecimentos quanto ao conteúdo apresentado na DOC TEC. Nas hipóteses de não cumprimento das

¹²⁸ 5.6.4 Documentação técnica para marca de certificação

O pedido de registro de marca de certificação é analisado em conformidade com o art. 148 da LPI, que determina que o mesmo deverá conter documentação técnica. Conforme disposto no Capítulo XV da [Portaria INPI nº 8/2022](#), a documentação técnica deverá compreender:

Objeto da certificação: características do produto ou serviço indicando qualidade, natureza, material utilizado, dimensões, componentes, condições técnicas, modo de desenvolvimento do produto ou de prestação do serviço, e quaisquer outros dados que sejam considerados pertinentes pelo titular;

Meios para atestar a conformidade e assegurar o controle: metodologia empregada para a avaliação da conformidade do produto/serviço a ser certificado, bem como eventuais sanções aplicáveis em casos de descumprimento dos requisitos técnicos.

Adicionalmente, nos casos de produto ou serviço com certificação compulsória, deverá ser apresentada declaração dos documentos de referência em vigor, tais como portarias, resoluções, normas, regulamentos, entre outros, que sejam pertinentes ao objeto de certificação, nos termos do [Parecer AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI nº 33/2016](#).

Disponível em:

http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/5%C2%B706_An%C3%A1lise_de_documentos_obrigat%C3%B3rios#564-Documenta%C3%A7%C3%A3o-t%C3%A9cnica-para-marca-de-certifica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 28 abril 2024.

exigências ou falta de apresentação da DOC TEC dentro do prazo legal (conforme já abordado na seção 2.7 Documentação Técnica) os pedidos de registro em comento serão arquivados definitivamente¹²⁹. Muito embora a forma de apresentação das DOCT TEC seja livre, a IN 59/2016, que inicialmente tratou do tema, disponibilizou um modelo de documentação técnica para que o usuário se orientasse quanto ao conteúdo mínimo que deveria apresentar, conforme demonstra a Figura 5 disposta a seguir.

Figura 5 – Modelo de documentação técnica



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ANEXO I

Modelo de Documentação técnica para atestar a conformidade do produto ou serviço a ser certificado

1. Dados do requerente

Nome:

Endereço da sede:

CNPJ:

Objeto social:

1.1 Dados do representante legal

Nome:

Qualificação:

Documento de identidade:

CPF:

2. Características do produto ou serviço a ser certificado pela marca de certificação

3. Trata-se de certificação compulsória?

() Sim () Não

3.1 O requerente da marca pertence ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC?

() Sim. Em qual órgão acreditador e qual o escopo da acreditação?

() Não

3.2 Em se tratando de certificação compulsória, listar as normas legais que este deve seguir:

4. Medidas de controle que serão adotadas pelo titular da marca de certificação sobre os autorizados a utilizá-la:

5. Disposições adicionais

Fonte: Instrução Normativa nº 59, de 25 de agosto de 2016.

¹²⁹ Art. 159. Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame (Brasil, 1996).

Manual de Marcas item 5.19.1 Exigência

As seguintes hipóteses ensejam a formulação de exigência no exame substantivo:

[...]

i) Documentação técnica de marca de certificação ilegível, incompleta ou inadequada

Os pedidos de marca de certificação contendo documentação técnica ilegível, incompleta ou inadequada ao disposto na seção [5.15 Análise de pedidos de marca de certificação](#) também serão objeto de exigência (INPI, 2022).

Das trinta e sete DOC TEC levantadas, verificou-se que apenas duas apresentaram suas documentações com base no modelo apresentado¹³⁰, as demais apresentaram suas documentações em formatos variados. A propósito, cabe aqui ressaltar que, por não seguirem um padrão pré-determinado, as documentações examinadas, salvo as duas que utilizaram o modelo, são consideravelmente diversas quanto ao formato de apresentação, conteúdo e extensão, conferindo à amostra em análise uma alta heterogeneidade, neste sentido.

Para fins de análise do conteúdo da amostra, foram considerados todos os documentos anexados aos pedidos de registro de marca, bem como os fornecidos em sede de cumprimento de exigência, que contribuam para constituição da documentação técnica, a saber, manuais, guias, normas, regulamentos, estatutos, etc., perfazendo um total de aproximadamente 4.000 (quatro mil) laudas examinadas. A falta de padrão, a heterogeneidade e o volume de documentos analisados reforçou ainda mais a necessidade de se estabelecer um protocolo de análise utilizando parâmetros que auxiliassem na construção de um resultado que atendesse aos objetivos da presente pesquisa.

Cumpra aqui fazer uma ressalva quanto a uma MCERT que, apesar de apresentar critérios de certificação voltados para o desenvolvimento sustentável em sua DOC TEC, inclusive vinculados aos ODS, não foi considerada na composição da amostragem, mesmo preenchendo os critérios de inclusão. Trata-se da MCERT “CERTIFICADO DE ENERGIA RENOVÁVEL REC INSTITUTO TOTUM (registro 918491185)” destinada a certificação de energia renovável. Na DOC TEC da referida MCERT a aprovação da certificação está condicionada ao atendimento de ao menos cinco dos dezessete ODS, contudo, sem indicar quais seriam, deixando em aberto para o usuário de que forma este requisito será atendido. Desta forma, tendo em vista que qualquer meta de qualquer ODS pode ser contemplada, não é possível realizar a aplicação do protocolo de análise para verificação do grau de aderência a algum ou alguns dos ODS, razão pela qual a documentação desta MCERT não pôde ser considerada elegível para compor a amostra que, por esta razão, contou com 36 DOC TEC aptas para análise.

¹³⁰ Registros 914627490 (DR. CUPIM) e 912586478 (CERTIFICADO ONÇA-PINTADA JAGUAR FRIENDLY).

3.1.3 Protocolo para análise crítica do grau de aderência das DOC TEC MCERT aos ODS da Agenda 2030

A fim de se cumprir o objetivo principal da presente pesquisa, qual seja, averiguar em que grau o conteúdo das documentações que instruem as marcas de certificação selecionadas na amostra se alinha aos Objetivos elencados na Agenda 2030 da ONU, foi elaborado um protocolo de análise, dividido em cinco etapas, a partir do qual é possível determinar o grau de aderência das DOC TEC a cada um dos 17 ODS.

Selecionadas as documentações técnicas que instruem Marcas de Certificação registradas no INPI, depositadas ou com data de reivindicação de prioridade compreendidas entre 01º de janeiro de 2016 e 01º de janeiro de 2023, que apresentam como requisitos para certificação critérios voltados para o desenvolvimento sustentável (conforme critérios já descritos no item 3.1.1 da Metodologia), a primeira etapa consiste em aplicar um “*check list* de verificação”¹³¹ para cada DOC TEC da amostra, que corresponde a verificar no conteúdo da documentação selecionada quais das 169 metas da Agenda 2030 para alcance dos ODS encontram-se abrangidas pelos critérios de certificação elencados na mesma, seja de forma direta ou indireta¹³².

Após a aplicação do *check list* de verificação para cada DOC TEC, será gerado um resultado por ODS, utilizado na etapa 2 destinada a averiguar em que nível as metas foram contempladas, atribuindo-se uma pontuação com base em uma escala de avaliação na qual se considera se as metas, para cada ODS, foram indiretamente (1 ponto), minimamente (2 pontos), parcialmente (3 pontos), majoritariamente (4 pontos) ou totalmente (5 pontos) contempladas em cada uma das 36 DOC TEC analisadas.

Realizada a averiguação de correspondência entre o conteúdo das DOC TEC e as metas da Agenda, com base no *check list* de verificação, e elencados os ODS que tiveram ocorrências de metas na documentação analisada, com a respectiva pontuação atribuída na escala de avaliação, será elaborada uma planilha individualizada por DOC TEC/MCERT com tais dados que constituirão indicadores parciais que contribuirão para obtenção do resultado final.

¹³¹ As tabelas com as aplicações dos *check list* encontram-se disponibilizadas no link constante no APÊNDICE.

¹³² A análise de conteúdo realizada para fins de estabelecimento da correlação entre as DOC TEC e as metas dos ODS, a partir do *check list* de verificação, se baseou nos conceitos e definições utilizados pelo IPEA no relatório elaborado pela instituição com proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 para à realidade brasileira (IPEA, 2018).

As etapas 1 a 3 deverão ser aplicadas para cada DOC TEC selecionadas para a amostra, gerando para cada uma tabela de indicadores parciais, obtidos a partir da pontuação atribuída para o nível de correspondência de metas por ODS verificado em cada documentação. Após a conclusão dessas etapas, as etapas seguintes visam obter os indicadores finais e deverão ser aplicadas para cada ODS individualmente, considerando o conjunto de DOC TEC nas quais o respectivo ODS foi verificado.

Assim, na etapa 4 serão listadas para cada um dos 17 ODS as DOCT TEC em que houve incidência de suas respectivas metas, com a pontuação obtida na escala de avaliação realizada (indicadores parciais), em seguida será efetuado o somatório dos indicadores parciais obtidos por ODS identificado no conjunto das DOC TEC em análise e o resultado desta soma será dividido pelo valor que representa a pontuação máxima que poderia ser obtida se todas as metas fossem integralmente contempladas nas DOC TEC que contemplaram o ODS em exame (número de DOC TEC nas quais incidiu o ODS multiplicado por 5 pontos). Este cálculo irá gerar o valor correspondente ao indicador final.

A etapa 5 consiste em multiplicar o valor obtido para o indicador final por 100, obtendo-se assim o valor percentual que permitirá classificar o grau de aderência do conjunto de DOC TEC analisadas a cada ODS, individualmente considerado. Assim, obtido o valor percentual será verificado em que faixa da escala de grau de aderência este se enquadra, obtendo-se, por fim, a classificação final do conjunto de DOC TEC analisado quanto ao seu grau de aderência a cada ODS da Agenda 2030, podendo este ser muito baixo, baixo, médio, alto, muito alto ou absoluto. O Quadro 7 a seguir apresenta as etapas acima descritas:

Quadro 7 – Procedimentos para a verificação do grau de aderência das documentações técnicas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Procedimentos para a verificação do grau de aderência DOC TEC MCERT – ODS – Agenda 2030 ONU					
Etapa 1		Etapa 2			
Selecionado o registro de Marca de Certificação (MCERT) da amostra, será aplicado na documentação técnica (DOC TEC) que o instrui, um <i>check list</i> de verificação de quais metas para alcance dos ODS da Agenda 2030 estão abrangidas, direta ou indiretamente, pela DOC TEC em análise.		Com base na aplicação do <i>check list</i> de verificação realizado na etapa 1 será gerado um resultado para cada ODS em que houve incidência de metas na DOC TEC examinada. O resultado obtido será classificado com base na escala de avaliação proposta. Nesta etapa, será realizada uma análise semi-quantitativa de acordo com a escala de avaliação (E.A.) proposta, a qual objetiva atribuir pontuação com base no nível de correspondência das metas verificado por ODS em cada DOC TEC.			
Etapa 2.1: Escala de avaliação (E.A.)					
CLASSIFICAÇÃO (%)		PONTUAÇÃO			
0	Indireto	1			
0,01 a 25	Minoritariamente	2			
25,01 a 74,99	Parcialmente	3			
75 a 99,99	Majoritariamente	4			
100	Integralmente	5			
Etapa 3: Indicadores parciais (I.P.)					
Preenchimento da planilha com cada ODS avaliado na DOC TEC e sua respectiva pontuação. Estes são os indicadores parciais obtidos a partir da correspondência entre os critérios de certificação constantes nas documentações e as metas dos ODS elencados.					
MCERT:					
Indicadores Parciais					
ODS	Pontuação Atribuída na E.A.	ODS	Pontuação Atribuída na E.A.	ODS	Pontuação Atribuída na E.A.
ODS 1		ODS 7		ODS 13	
ODS 2		ODS 8		ODS 14	
ODS 3		ODS 9		ODS 15	
ODS 4		ODS 10		ODS 16	
ODS 5		ODS 11		ODS 17	
ODS 6		ODS 12			
As etapas 1 a 3 deverão ser aplicadas para cada DOC TEC analisada. Desta forma, para cada DOC TEC será gerada uma tabela de indicadores parciais (I.P.) constando os ODS nela contemplados.					

Após a conclusão das etapas 1 a 3, as **etapas 4 e 5** deverão ser aplicadas para cada ODS individualmente, considerando o conjunto de DOC TEC nas quais o respectivo ODS foi verificado.

Etapa 4: Obtenção do indicador final (I.F.)

Para obter o indicador final, realizar o somatório dos indicadores parciais obtidos para o ODS identificado no conjunto das DOC TEC em análise e dividir pelo valor que representa a pontuação máxima que poderia ser obtida se todas as metas fossem integralmente contempladas (5 pontos).

Para se obter o indicador final, será realizado o seguinte cálculo:

$$\sum \text{Indicadores Parciais} \div (\text{N}^\circ \text{ de DOC TEC contempladas} \times 5) = \text{I.F.}$$

Etapa 5: Classificação do I.F.

Após obter o valor de I.F., realizar a multiplicação a seguir para obter o indicador em porcentagem.

$$\text{I.F.} \times 100 = \text{I.F.}\%$$

Na sequência, verificar a escala de grau de aderência (E.G.A.) para obter a classificação final representativa do ODS analisado no conjunto das DOC TEC nas quais se verificou a ocorrência desse ODS.

ESCALA DE GRAU DE ADERÊNCIA (E.G.A.)	FAIXA DE % I.F.
Nenhum	0%
Muito baixo	0,01 a 20%
Baixo	20,01 a 40%
Médio	40,01 a 60%
Alto	60,01 a 80%
Muito alto	80,01 a 99,99%
Absoluto	100%

Ao aplicar o protocolo, será possível determinar com base em uma análise metodológica o grau de aderência das documentações técnicas analisadas a cada Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) identificado no conjunto de DOC TEC examinado. O grau de aderência verificado poderá ser classificado em um dos seis níveis: nenhum grau de

aderência, muito baixo, baixo, médio, alto, muito alto e absoluto, correspondendo esta última classificação a identificação de uma aderência integral das DOC TEC ao ODS em análise.

3.2 RESULTADOS

3.2.1 Taxonomia das documentações técnicas e análise quanto a existência de metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os resultados apresentados nesta seção referem-se à primeira e terceira etapas descritas na metodologia proposta e foram gerados com base na análise das DOC TEC das MCERTS que compõem a amostragem da pesquisa, primordialmente quanto à categorização das mesmas e a averiguação da existência de metas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Apesar de não seguirem um padrão, apresentando conteúdo bastante diversificado, as DOC TEC analisadas, sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, apresentaram algumas características em comum, podendo ser divididas, basicamente, em quatro grupos a seguir apresentados, juntamente com um resumo descritivo do conteúdo das documentações.

1. O Grupo 1 reúne DOC TEC que mencionam expressamente os ODS ou correlacionam os critérios de certificação com os mesmos. Apenas três DOC TEC da amostra apresentam este perfil, conforme demonstrado no Quadro 2:

Quadro 2 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 1

MCERT	DOC TEC
CERTIMINE [918270570]	Certificação de serviços de mineração, visando estabelecer boas práticas para uma mineração responsável com as pessoas e com o planeta, controlando o impacto de suas atividades, produtos ou serviços no meio ambiente. Foco em um menor consumo de recursos por meio da redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia, aliado a responsabilidade social do empreendimento com colaboradores e comunidades locais, aplicando e influenciando a execução dos ODS. <u>Abrangência dos critérios de certificação:</u> controle ambiental (sobretudo gerenciamento de resíduos sólidos) e

	conservação da biodiversidade, cumprimento de leis trabalhistas, eficiência hídrica e energética, tratamento de efluentes e desenvolvimento local (mitigação dos impactos sociais do empreendimento e investimentos sociais voltados para a comunidade local).
RW RESPONSIBLE WASTE [923154280]	Certificação de serviços que visam a adequação das melhores práticas no segmento para destinação ambientalmente adequada e sustentável de resíduos sólidos. Visa atender as demandas crescentes de conformidade às exigências ambientais e sociais, a fim de atestar a capacidade sustentável de seus processos, além de atender aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. <u>Abrangência dos critérios de certificação:</u> gestão e tratamento de resíduos, reciclagem, logística reversa, redução de emissões provocadas por gases de efeito estufa, produção de energia, geração de empregos, saúde, segurança e qualidade do ambiente de trabalho.
GESTÃO ZERO RESÍDUO SELO VERDE [928596540]	Certificação de serviços voltados para gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com objetivo de diminuir os impactos ambientais, sociais e econômicos gerados pela cadeia produtiva. Visa a adoção de técnicas ambientalmente sustentáveis para destinar os resíduos sólidos, protegendo assim o meio ambiente, gerando economia e reduzindo o consumo dos recursos naturais. <u>Abrangência dos critérios de certificação:</u> não geração, redução, reutilização, reciclagem, compostagem, logística reversa e tratamento final de rejeitos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), educação (programa de conscientização ambiental). Traz um programa de certificação que atesta conformidade a práticas de sustentabilidade ambiental que contribuem para o alcance de alguns dos ODS.

2. As DOC TEC agrupadas no Grupo 2 (Quadro 3) não mencionam expressamente ou correlacionam seu conteúdo com os ODS, contudo, elencam critérios de certificação que vão além dos meramente técnicos e necessários para a avaliação de conformidade dos produtos/serviços certificados, expandindo seu escopo com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável. Este Grupo abrange a maioria das documentações.

Quadro 3 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 2

MCERT	DOC TEC
RAINFOREST ALLIANCE PEOPLE & NATURE [922547203]	Certificação de diversos produtos que visa medir, garantir e melhorar a conformidade com requisitos da Norma de Agricultura Sustentável, buscando estabelecer um sistema de certificação com base nas melhores práticas agrícolas que

	contribuam para proteção dos ecossistemas nativos e a biodiversidade das fazendas certificadas, a conservação dos recursos naturais e a redução do impacto da produção das fazendas no meio ambiente, bem como maior produtividade e melhores meios de vida para os produtores, trabalhadores das fazendas e suas famílias. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u>: redução das emissões dos gases de efeito estufa e práticas agrícolas climaticamente inteligentes. A Norma Rainforest Alliance promove os três pilares da Agricultura Climaticamente Inteligente: i. incrementar de forma sustentável a produtividade e as práticas agropecuárias; ii. adaptar e desenvolver resiliência à mudança climática; e iii. reduzir ou eliminar as emissões de gases de efeito estufa quando for possível. No campo social, além de práticas que respeitam os direitos humanos e trabalhistas, estabelecem critérios críticos que coíbem discriminações e garantem a igualdade de gênero e os direitos dos povos indígenas, como a observância de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), que garante que os direitos dos povos indígenas sejam assegurados em quaisquer decisões que possam afetar as suas terras ou meios de subsistência. Ademais, possuem um sistema de melhoramento contínuo que estipula que, para manter a certificação, as fazendas devem demonstrar uma progressão sequencial de desempenho sustentável ao longo de um período de tempo pré-estabelecido.
MOSE [911137629]	Certificação da produção de bens e serviços executados por empreendimentos que tem por base cinco dimensões de competências a saber: i. Talento Humano, ii. Gestão e Qualidade, iii. Inovação, iv. Cliente e Mercado e v. Sociedade e Meio Ambiente, sendo esta última voltada para aspectos relacionados a responsabilidade social e ambiental. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u>: promoção de melhorias dos ecossistemas, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, redução dos impactos negativos dos negócios no meio ambiente e elaboração de planos de mitigação de impactos ambientais, abrangendo questões como destinação apropriada de resíduos, eficiência energética, programas de coleta seletiva e reciclagem e cumprimento da legislação ambiental. No campo social, fomenta práticas voltadas para inserção de jovens no mercado de trabalho e bolsas de estudo e pesquisa científica, além de campanhas de cunho humanitário.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS SUSTENTABILIDADE (...) [922581649]	Certificação de produção pecuária baseada em seis pilares de indicadores para atestar o sistema de produção: Responsabilidade Ambiental; Responsabilidade Social; Biossegurança; Sanidade; Bem-estar e Rastreabilidade Animal. <u>Abrangência dos critérios de certificação:</u> combate ao desmatamento, prevenção da poluição do ar e da água, manejo adequado de resíduos, proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, bem como do solo e vegetação nativa local. Os critérios sociais versam principalmente sobre o cumprimento das leis trabalhistas.
BRAZILIAN ANGUS ASSOCIATION SUSTAINABILITY (...) [924219211]	
ISO F [914927957]	Certificação de operações financeiras de análises de crédito entre órgão financiador e cliente com base nos pilares de responsabilidade socioambiental. Visa alinhar as questões socioambientais, que envolvem a indústria financeira e os utilizadores dos recursos naturais, objetivando o equilíbrio entre o homem e a natureza, bem como assegurar que as operações financeiras, regidas por esta política, criem condições de desenvolvimento sustentáveis, incluindo crescimento econômico inclusivo, desenvolvimento social, e proteção ambiental. Baseia-se em diversas leis que regulamenta a matéria. <u>Abrangência dos critérios de certificação:</u> cumprimento de leis trabalhistas, promoção de políticas agrícolas, combate ao desmatamento e degradação ambiental, preservação e recuperação de biomas, gestão de resíduos sólidos, preservação do solo e dos recursos hídricos, prevenção contra poluição.
 [914927949 - figurativa]	
CERTIFIED GENUINE STONE [912373237]	Certificação de produção de pedra que visa reconhecer e conduzir práticas de sustentabilidade na indústria da pedra natural, estabelecendo um conjunto de métricas de responsabilidade ambiental, social e de saúde humana. Tem por escopo mitigar os impactos negativos e promover eficiências na produção de produtos de pedra ornamental natural de forma sustentável. <u>Abrangência dos critérios de certificação:</u> gestão de recursos hídricos e saneamento, gestão de resíduos, redução da pegada de carbono, especialmente quanto aos impactos causados por transporte, prevenção contra poluição, conservação e reparação dos ecossistemas, respeito às leis trabalhistas e aumento da segurança no trabalho, combate à discriminação, igualdade de gênero, redução de consumo de energia e de emissões de gases de efeito estufa, utilização de energia renovável, redução de geração de resíduos sólidos,

	programa de gerenciamento de produtos químicos, visando preservar a saúde humana e ambiental.
GLOBAL ORGANIC TEXTILE STANDARD GOTS [916517250, 916517306, 916517152, 916517136, 916517098, 916517012, 916517004, 916516946, 916517217, 916517357]	Certificação de diversos produtos industrializados feitos a partir de fibra têxtil. Baseia-se em diversas regulamentações voltadas para o segmento em questão. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u> : gestão e manejo florestal sustentável, reciclagem, tratamento de águas residuais e de resíduos de poluentes (químicos), cumprimento de leis trabalhistas, combate à discriminação.
SABOR LAGOENSE LAGOA VERMELHAS SELO DE ORIGEM [914969730]	Certificação de produtos e serviços no segmento da agroindústria rural. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u> : boas práticas de produção agroindustrial que incrementem a renda e agreguem valor à produção agrícola e familiar.
OCEAN FRIENDLY RESTAURANT [913963887]	Certificação de serviços de fornecimento de alimentos, visando aumentar a conscientização, impulsionar mudanças de comportamento e criar impacto na redução de resíduos. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u> : reciclagem, educação voltada para responsabilidade ambiental, preservação de recursos naturais, eficiência energética, práticas voltadas para redução de impacto das mudanças climáticas, conservação de florestas e redução da poluição.
SIGUALA SELO DE IGUALDADE DE GÊNERO [925374075]	Certificação de serviços voltados para aprimorar e promover mudanças que contribuam para eliminar as desigualdades de gênero nas empresas. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u> : educação, eliminação de desigualdades de gênero, promoção da igualdade e equidade para todos os trabalhadores.

3. O Grupo 3 traz as DOC TEC que estabelecem critérios de certificação estritamente relacionados com o objeto da certificação, sem ampliação do escopo para contribuir intencionalmente com práticas voltadas para o desenvolvimento sustentável (Quadro 4).

Quadro 4 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 3.

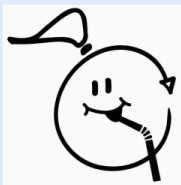
MCERT	DOC TEC
IBRATEP – INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A TERAPEUTAS ESCOLAS E PROFISSIONAIS [927732980]	Certificação de serviços de ensino e terapêuticos. Baseia-se em diversas leis, normas e diretrizes que regulam essas atividades.

CERTIFICADO POR DISTINÇÃO EM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM [926309765]	Certificação de serviços de enfermagem, abrangendo a promoção de ambiente de trabalho saudável e seguro, bem como de educação acadêmica e profissional.
 [917379012 – figurativa]	Certificação de serviços voltados para análise e avaliação de materiais de acordo com padrões de biodegradabilidade e compostabilidade.
PRODUTOR DO BEM [917785428]	Certificação de produtos de origem animal, visando promover melhores práticas de criação e abate que garantam o bem-estar animal.
DR. CUPIM [914627490]	Certificação de serviços voltados para controle de pragas e vetores urbanos.
CERTIFICADO SVB VEGANO [914097539]	Certificação de produtos industrializados, alimentícios ou não, que não contenham qualquer ingrediente de origem animal e/ou ingredientes testados em animais.
CERTIFICADO ONÇA- PINTADA JAGUAR FRIENDLY [912586478]	Certificação da gestão de estabelecimento rural através do atendimento a critérios de operação específicos predeterminados que asseguram a sobrevivência e conservação de indivíduos da espécie onças-pintadas, abrangendo a preservação de ecossistemas e biodiversidade.

4. As DOC TEC relacionadas no Quadro 5 constituem o Grupo 4 e referem-se às marcas de certificação depositadas no INPI por estrangeiros, via Protocolo de Madri. Caracterizam-se por abrangerem requisitos voltados para o desenvolvimento sustentável que extrapolam os meros parâmetros técnicos para certificação. Nota-se que, provavelmente, estas documentações sofreram influência ou visaram atender diretrizes ou legislações que regulam os mercados em que atuam.

Quadro 5 – Descritivo das DOC TEC do Grupo 4.

MADRI CERTIFICAÇÃO	DOC TEC
PROTERRA [501519961]	Certificação de produtos industrializados e in natura da cadeia de suprimentos (matérias-primas e ingredientes). Aplica-se a três níveis de operação nas cadeias de produção de alimentos e rações: nível I: produção agrícola, nível II: transporte, armazenamento, comerciantes e revendedores e nível III: processamento industrial. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u>: direitos humanos e políticas e práticas trabalhistas responsáveis, relações responsáveis com trabalhadores e comunidade, conservação da biodiversidade, gestão ambiental eficaz e serviços ambientais, não uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM), poluição e gestão de resíduos, gestão da água, gases de efeito estufa e gestão de energia, adoção de boas práticas agrícolas. Ademais, a DOC TEC prevê a aplicação de multas e sanções na ocorrência de: trabalho infantil, escravidão, violação de direitos humanos, conflito com comunidade tradicional ou população indígena, desmatamento ilegal, uso de material OGM e grandes eventos de poluição.
 [501539007 - figurativa]	Certificação destinada a atestar a adequação de brocas para alvenaria, condicionada a observância de padrões sociais e ambientais. Os critérios de certificação são vinculados a um código de conduta que se baseia nos 10 princípios do “Pacto Global das Nações Unidas” nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, bem como na declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.
SRP VERIFIED [501590326]	Certificação de grãos não processados, especialmente arroz, que visa i. melhorar os meios de subsistência dos pequenos produtores, ii reduzir o impacto social, ambiental e climático da produção de arroz e iii. oferecer ao mercado global a garantia de arroz produzido de forma sustentável para atender à crescente demanda pelo produto. A Norma SRP para Cultivo de Arroz Sustentável oferece uma estrutura normativa que pode servir como ferramenta concisa e inclusiva para que os profissionais conduzam a adoção em larga escala das melhores práticas sustentáveis e inteligentes para o clima entre os produtores de arroz, bem como oferece a formuladores de políticas e a cadeia de fornecimento de arroz global um conjunto de instrumentos para facilitar a adoção em ampla

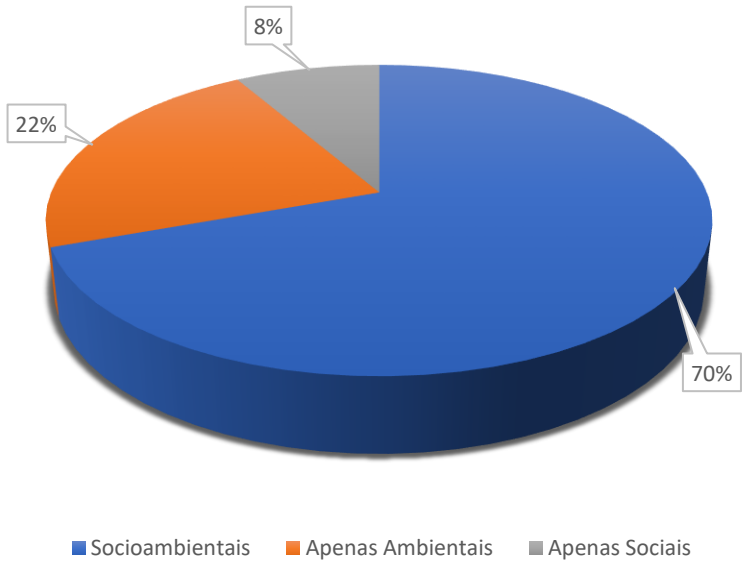
	escala de melhores práticas sustentáveis no setor global de arroz. A Norma SRP permite a avaliação de fazendeiros de acordo com seu nível de implementação de práticas sustentáveis de cultivo de arroz e oferece uma estrutura para monitorar impactos de adoção na fazenda de melhores práticas sustentáveis. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u>: melhores práticas inteligentes para o clima, redução no consumo de energia e na emissão de gases de efeito estufa, impactos na biodiversidade, segurança alimentar, condições de trabalho adequadas quanto à saúde e segurança, combate ao trabalho infantil e promoção do engajamento juvenil no mercado de trabalho, desenvolvimento social por meio de ações voltadas ao empoderamento feminino e à igualdade de gênero.
GGN [501551001]	Certificação de produtos alimentícios em conformidade com boas práticas agrícolas, significando que os bens foram produzidos com respeito pela natureza e pelo ser humano, baseando-se em uma agricultura responsável, segura, transparente e sustentável. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u>: segurança alimentar, sistemas de monitoramento de resíduos de pesticidas a serem observados na produção dos bens certificados, bem como na segurança dos trabalhadores, do meio ambiente e dos consumidores. O escopo da certificação se concentra em normas e requisitos técnicos e na conformidade com vários regulamentos sobre gestão de qualidade
 [501634155 – figurativa]	Certificação de canudos para bebidas, canudos de papel para bebidas, canudos reutilizáveis, com objetivo de fomentar a reutilização responsável e o uso único sensato, fornecendo sistemas de embalagem seguros e sustentáveis para serviços de alimentação e itens relacionados na Europa (política zero desperdício, zero lixo). Visa garantir que os canudos de papel e os materiais utilizados para a produção de canudos de papel atendam a todos os requisitos legais relevantes e aplicáveis sobretudo na UE, notadamente, mas não exclusivamente, aqueles para materiais e produtos em contato com alimentos, que para serem considerados seguros, estão sujeitos a certos padrões de qualidade e segurança. Critérios de certificação com escopo técnico voltados para atender regulamentos e diretivas estabelecidos para o mercado europeu pelo Parlamento e Conselho da UE.

3E EQUALITAS [501700404]	Certifica produtos e serviços voltados para vinicultura e viticultura em relação a conformidade destes com a norma de certificação “SOPD - Organizações, Produtos e Designações para a sustentabilidade” criada pelo titular. <u>Abrangência dos critérios de certificação</u> : boas práticas agrícolas que incluem manejo adequado e recuperação do solo e dos recursos naturais, conservação e proteção da biodiversidade, redução no consumo de água e energia, pegada de carbono, buscando reduzir as emissões de gases de efeito estufa, bem como da pegada hídrica da organização, preservando os recursos hídricos. Ademais, adota boas práticas socioeconômicas que versam sobre cumprimento da legislação trabalhista, zelo pela saúde e segurança no trabalho, combate à discriminação e garantia de igualdade de oportunidades. Busca também reduzir a geração de resíduos e minimizar o impacto das atividades de produção na comunidade local. Também é voltada para prevenir casos de fraudes e corrupção.
------------------------------------	---

Fonte: O autor, 2024.

Referente aos critérios técnicos elencados nas documentações técnicas analisadas, verifica-se que 25 delas apresentaram critérios socioambientais, 08 delas critérios apenas ambientais e 03 delas critérios sociais, somente, conforme demonstrado a seguir (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Critérios elencados nas Documentações Técnicas (DOC TEC)

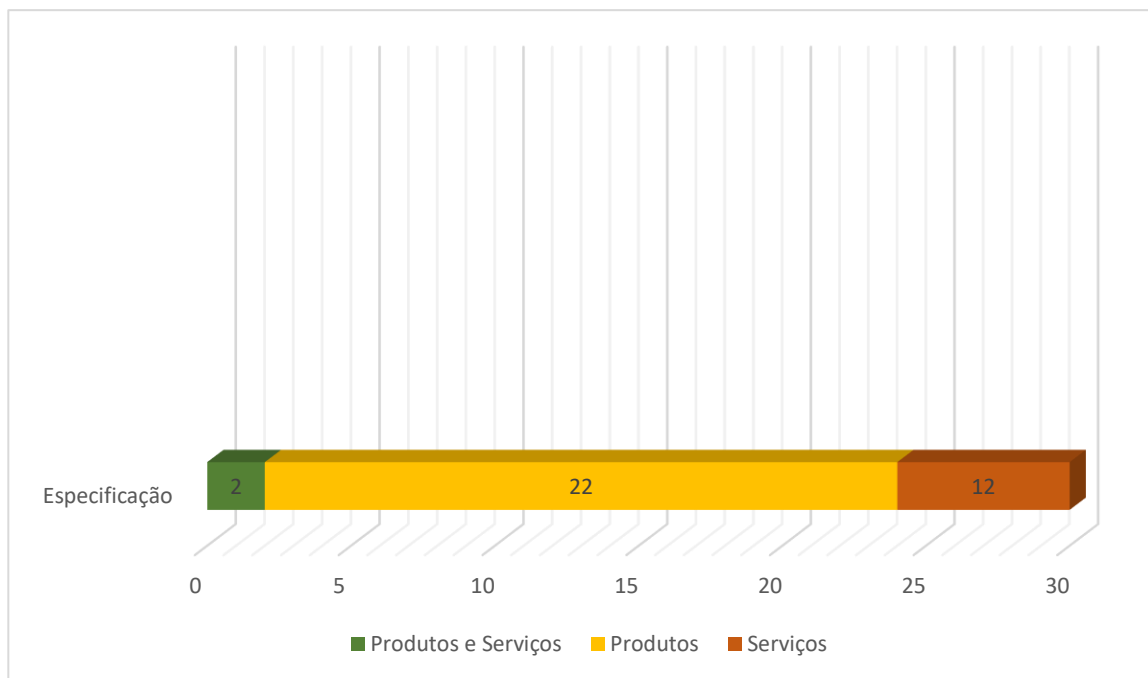


Fonte: O autor, 2024.

Em geral, os critérios utilizados estão relacionados ao campo de atuação e/ou a natureza dos produtos/serviços certificados pela marca. Foram identificadas 22 marcas de certificação

de produtos, 12 de certificação de serviços e 02 cuja especificação inclui produtos e serviços (Gráfico 10).

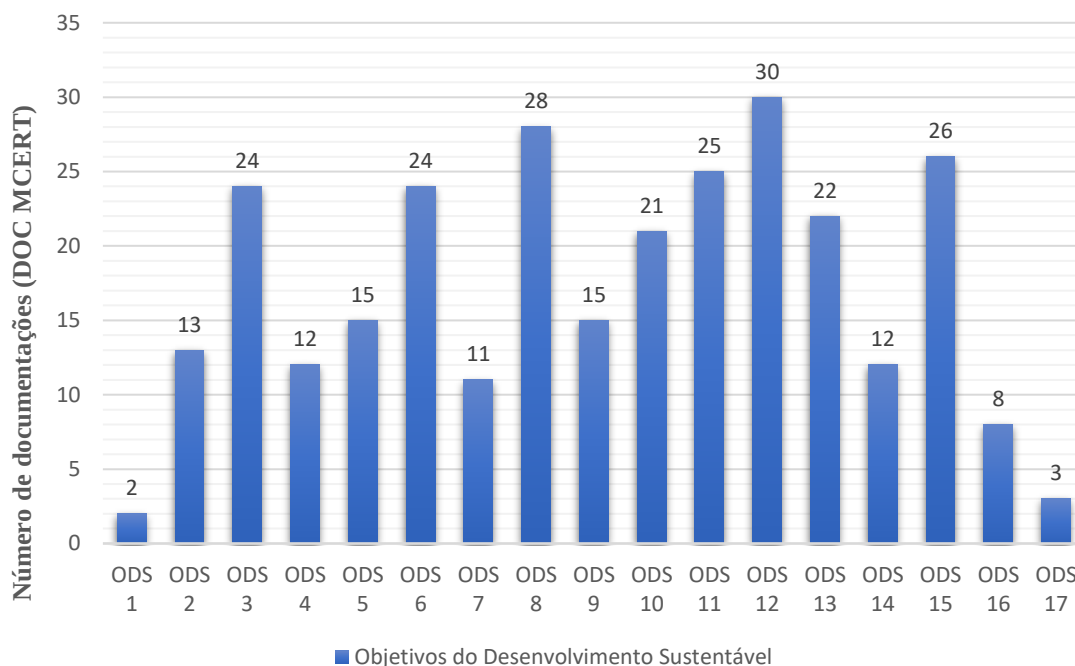
Gráfico 10 – Objeto das MCERT com base na especificação apresentada no depósito



Fonte: O autor, 2024

Por fim, da análise das MCERT voltadas para o desenvolvimento sustentável foi extraído o quantitativo de ODS relacionados nas documentações técnicas que as instruem, seja direta ou indiretamente, conforme demonstrado a seguir (Gráfico 11).

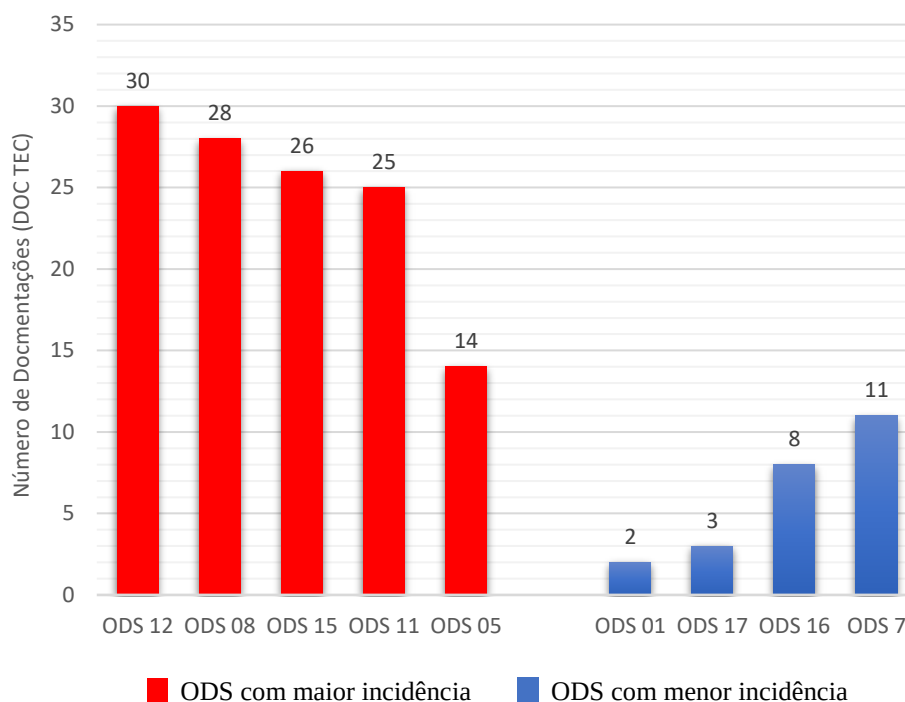
Gráfico 11 – Quantitativo das ocorrências de ODS observados nas documentações técnicas



Fonte: O autor, 2023

Os ODS com **maior número de ocorrências** foram o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, com 30 ocorrências, seguido pelos ODS 8 – Emprego Digno e Crescimento Econômico, com 28 ocorrências, ODS 15 – Vida Sobre a Terra, com 26 ocorrências e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, com 25 ocorrências. Já com relação aos ODS com **menos ocorrências**, aparecem o ODS 1 – Erradicação da Pobreza – com 02 ocorrências, o ODS 17 – Parcerias em Prol das Metas, com 03 ocorrências, seguido pelo ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Fortes, com 08 ocorrências e ODS 7 – Energia Acessível e Limpa, com 11 ocorrências (Gráfico 12).

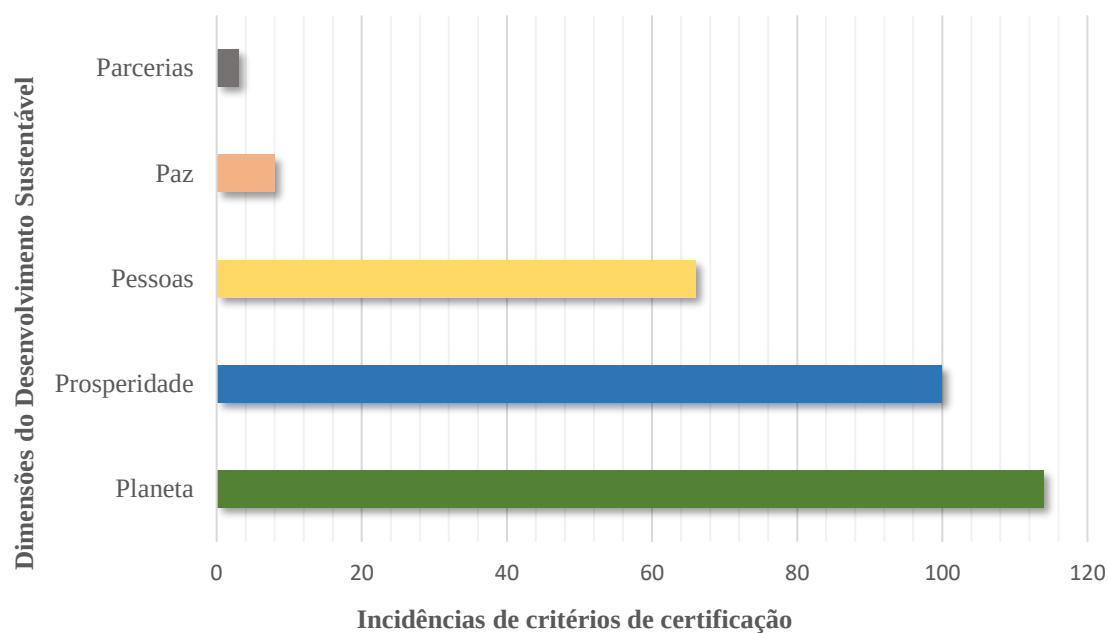
Gráfico 12 – Ocorrência dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas documentações técnicas analisadas



Fonte: O autor, 2024.

Das cinco dimensões do desenvolvimento sustentável (abordadas na Tabela 3 e Figura 4), a que apresentou maior incidência de critérios de certificação foi a relativa ao Planeta (114), em seguida a de Prosperidade (100), Pessoas (66), Paz (08) e, por último e com menos incidências, a de Parcerias (03), conforme demonstrado no Gráfico 13.

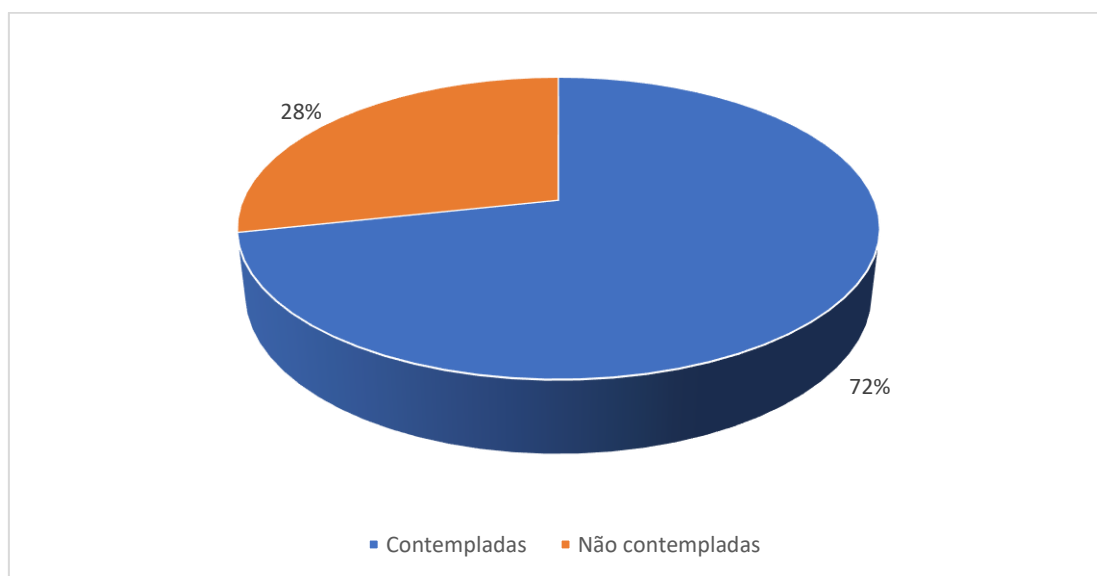
Gráfico 13 – Incidência dos ODS por Dimensão de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: O autor, 2023

Com relação às 169 metas estabelecidas na Agenda 2030 para alcance dos ODS, verificou-se no conjunto de DOC TEC analisadas que 121 metas foram contempladas pelos critérios de certificação apontados nas documentações, sendo que 48 metas não foram observadas no conteúdo das mesmas (Gráfico 14).

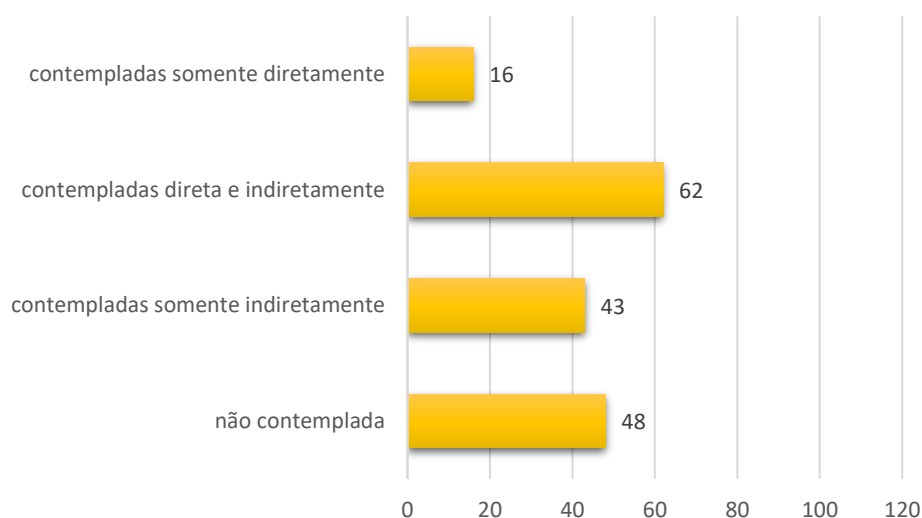
Gráfico 14 – Metas da Agenda 2030 contempladas nas DOC TEC



Fonte: O autor, 2024.

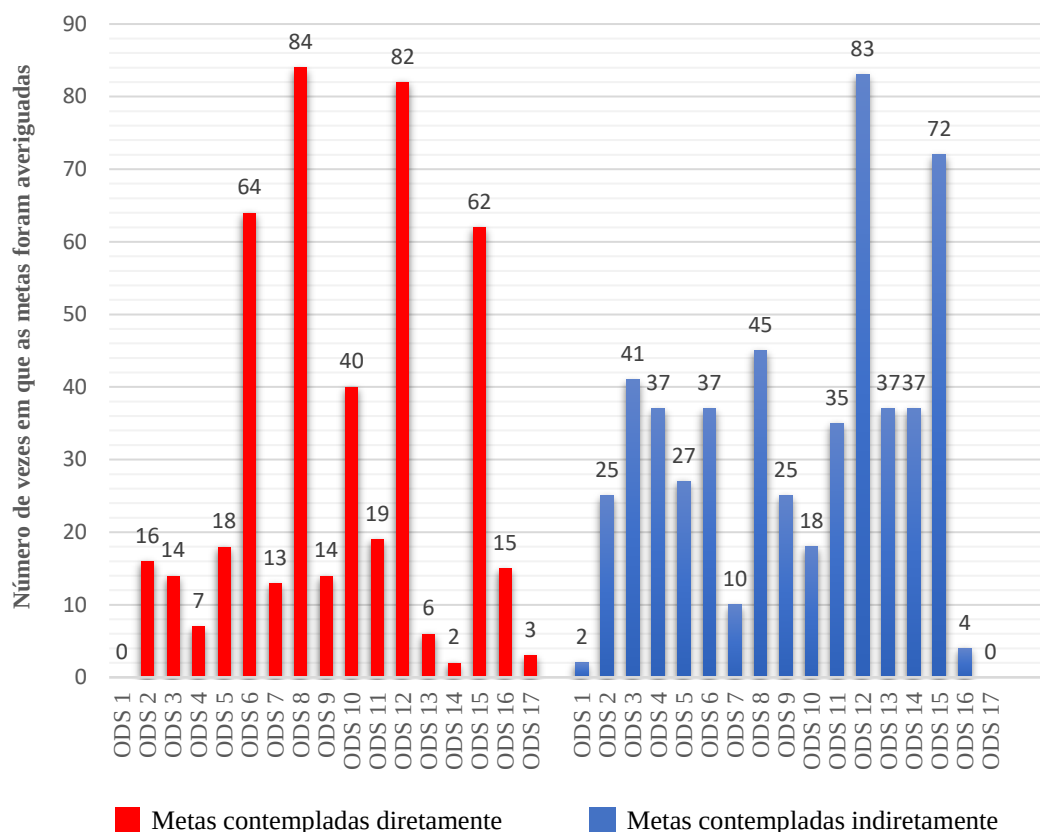
Das metas que tiveram incidência nas DOC TEC, averiguou-se que 16 delas foram contempladas diretamente, 43 foram contempladas somente indiretamente e 62 foram contempladas tanto direta quanto indiretamente (Gráfico 15).

Gráfico 15 – Incidência das 169 metas nas DOC TEC analisadas



Fonte: O autor, 2024.

Quanto ao número de vezes em que as metas foram averiguadas nas 36 DOC TEC da amostra, foram levantadas 459 ocorrências de metas diretamente contempladas e 535 ocorrências de metas que foram indiretamente contempladas nas documentações técnicas. O gráfico 16 ilustra o número de ocorrências de metas verificadas por ODS, direta e indiretamente, no conjunto de DOC TEC que compõe a amostra.

Gráfico 16 – Total de ocorrências de metas diretas e indiretas por ODS

Fonte: O autor, 2024.

No tocante à incidência direta de metas, foi constatado que somente o ODS 6 teve todas as oito metas designadas para o seu alcance diretamente abrangidas no conjunto de DOC TEC examinadas, enquanto os ODS 4 (dez metas), 7 (cinco metas), 9 (oito metas), 11 (dez metas) e 13 (cinco metas) tiveram todas as suas metas abrangidas indiretamente nas referidas documentações.

No *ranking* das metas com maior incidência nas DOC TEC, as que apresentaram mais ocorrências diretas foram as relacionadas aos ODS 12, com 25 ocorrências, ODS 8, com 24 ocorrências e ODS 6, com 23 ocorrências. Já com relação às ocorrências indiretas, as mais recorrentes foram as pertencentes aos ODS 12 (25 ocorrências), ODS 8 e 13 (18 ocorrências) e ODS 15 (17 ocorrências), conforme demonstram o quadro 6 e os gráfico 17:

Quadro 6 – Incidência das metas por ODS

Metas com mais incidências por ODS			
		Direta	Indireta
ODS 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares			
1.4	garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos		2
	acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças		
Obs.: não houve ocorrência direta de metas			
ODS 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável			
2.4	garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção	7	
	garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às alterações climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo de adaptação às alterações climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações		
2a	aumentar o investimento em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos		6
ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
3.9	reduzir o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo	12	

3.4	reduzir a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) via prevenção e tratamento		14
	promover a saúde mental e o bem-estar		
ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
4.4	aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo	3	
4.2	garantir que meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário		6
4.7	garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável		6
ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas			
5.c	adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação exequível para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis	5	
5.4	reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família		11
ODS 6: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos			
6.3	melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos	23	
	reduzir a proporção de águas residuais não tratadas		
	aumentar a reciclagem e reutilização segura da água		

6.a	ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados a água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso		15
ODS 7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos			
7.3	dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética	7	
7.a	reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas		5
	promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa		
ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos			
8.8	proteger os direitos trabalhistas	24	
	promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário		
8.3	promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação		18
	incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros		
ODS 9: Construir infraestruturas resistentes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação			
9.4	modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência no uso de recursos aumentada e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos	6	6
9.2	promover a industrialização inclusiva e sustentável		6
	aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com		

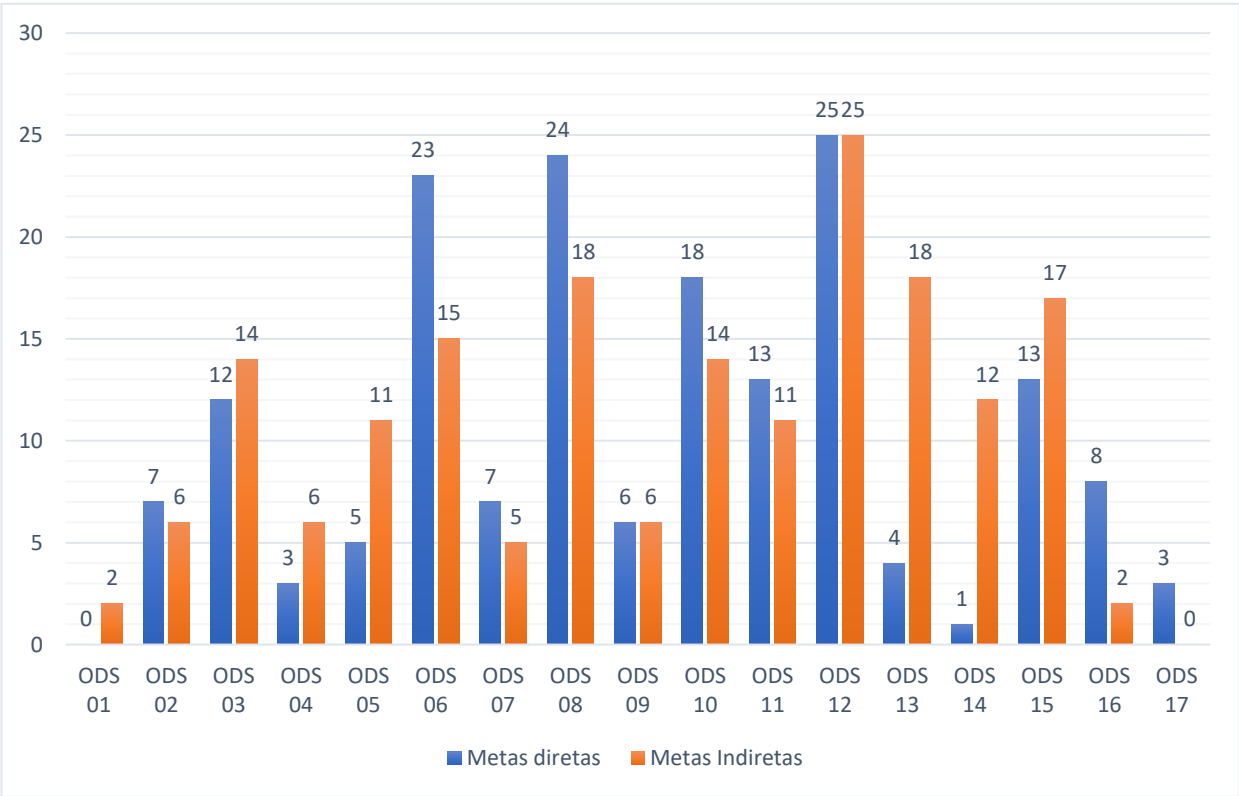
	as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos		
ODS 10: Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles			
10.3	garantir a igualdade de oportunidades	18	
	reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias		
	promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito		
10.2	empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra		14
ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis			
11.6	reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros	13	11
ODS 12: Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis			
12.4	alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados	25	
	reduzir a liberação de produtos químicos e resíduos para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente		
12.5	reduzir a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização	25	
12.1	implementar o Plano Decenal de Programas Sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento		25
ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos			
13.3	melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação da mudança do clima, adaptação, redução de impacto, e alerta precoce	4	

13.a	implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da UNFCCC ¹³³ para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação		18
	operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima, por meio de sua capitalização		
ODS 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos, para o desenvolvimento sustentável			
14.1	prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes	1	
14.b	proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados	1	
14.2	gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência		12
	tomar medidas para a restauração de ecossistemas marinhos e costeiros, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos		
ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade			
15.b	mobilizar significativamente os recursos de todas as fontes e em todos os níveis, para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento, para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento	13	
15.2	promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas		17
	deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento		

¹³³ do original em inglês *United Nations Framework Convention on Climate Change* ou Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC).

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
16.b	promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável	8	
16.10	assegurar o acesso público à informação		2
	proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais		
ODS 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável			
17.7	promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado	3	
Obs.: não houve ocorrência indireta de metas			

Gráfico 17 – Ranking das metas com mais ocorrências por ODS



Fonte: O autor, 2024.

3.2.2 Resultados obtidos a partir da aplicação do protocolo de análise para verificação do grau de aderência das DOC TEC

Para verificar o grau de aderência dos critérios de certificação elencados nas DOC TEC das 36 MCERT selecionadas na amostragem em relação aos ODS da Agenda 2030 (etapa 4 do item 3.2.2 supracitado), foi utilizado o protocolo especificamente desenvolvido neste trabalho para fins desta análise. O protocolo teve como objetivo a aferição do referido grau de aderência por meio de indicadores elaborados para este fim, com base nas informações extraídas das MCERT constantes na base de dados do INPI, que embasaram as conclusões finais.

Nesta seção serão apresentados os resultados obtidos a partir da aplicação do protocolo de análise para verificação do grau de aderência das DOC TEC selecionadas na amostra para cada um dos 17 ODS da Agenda 2030 da ONU. A relação das marcas de certificação cujas documentações técnicas foram analisadas e submetidas ao protocolo de análise se encontra nos Quadros 2 a 5.

As etapas 1, 2 e 3 do protocolo se destinam à obtenção dos indicadores parciais, aferidos a partir da verificação da correspondência existente entre o conteúdo das DOC TEC e as 169 metas estipuladas na Agenda 2030 para o alcance dos 17 ODS.

Em virtude da extensão de informações geradas a partir da aplicação dessas etapas, as mesmas estarão compiladas em um material suplementar disponível no *link* referenciado no apêndice, elencadas em tabelas individualizadas por MCERT subdivididas por ODS, inclusive um quadro/tabela com os índices parciais obtidos a partir da aplicação das etapas 1 a 3 do protocolo de análise aplicado a cada MCERT por ODS verificado.

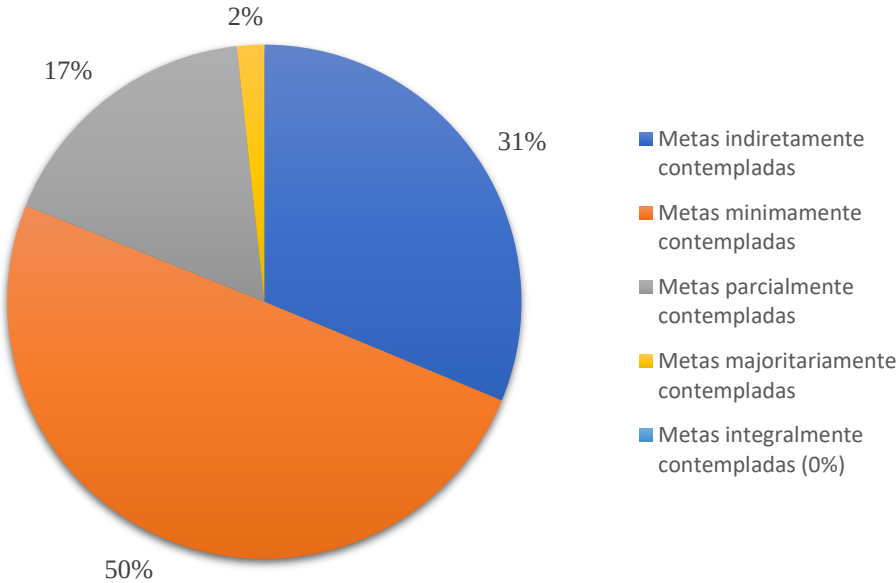
Não obstante as informações inseridas em apêndice, a Tabela 7 abaixo apresenta uma compilação das 291 ocorrências de metas classificadas segundo a verificação do nível de abrangência/correspondência destas no conjunto de DOC TEC, considerando-se os 17 ODS como um todo. Em seguida, o Gráfico 18 traz uma representação percentual desses dados.

Tabela 7 – Relação de correspondência de metas e respectivas ocorrências nas DOC TEC

Correspondência de metas consideradas no universo dos 17 ODS	Ocorrências no conjunto de DOC TEC
Metas indiretamente contempladas	91
Metas minimamente contempladas	145
Metas parcialmente contempladas	50
Metas majoritariamente contempladas	5
Metas integralmente contempladas	0

Fonte: O autor, 2024.

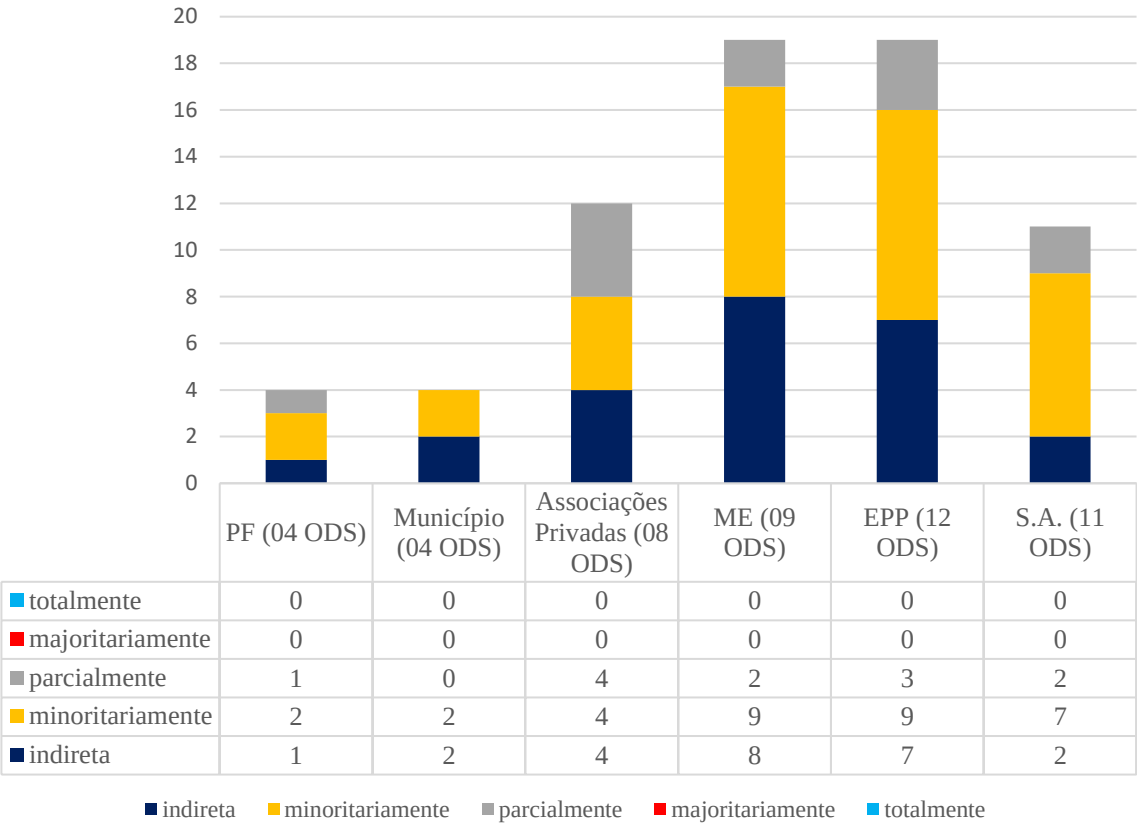
Gráfico 18 – Incidência de metas classificadas por correspondência no conjunto de DOC TEC em relação aos 17 ODS



Fonte: O autor, 2024

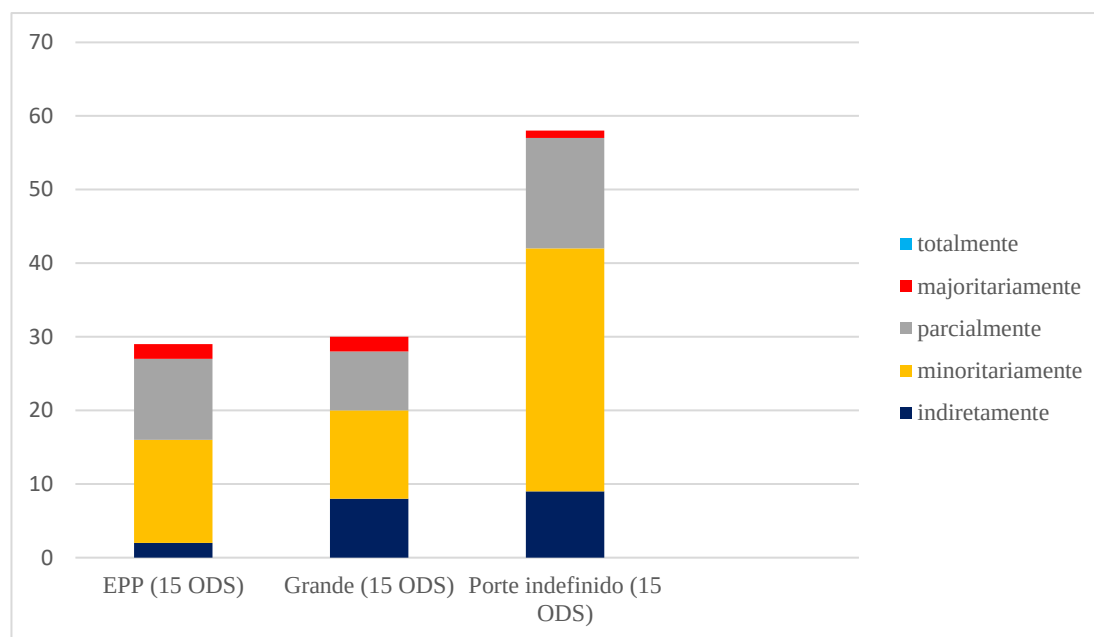
Para fins de se averiguar se a abrangência das metas nas DOC TEC guarda relação com o perfil dos titulares das respectivas MCERT, em função do porte das empresas e origem das mesmas, foram levantados os seguintes dados apresentados nos Gráficos 19 e 20 a seguir.

Gráfico 19 – Classificação das metas contempladas por ODS nas DOC TEC de MCERT de Titulares Nacionais segundo o porte das empresas



Fonte: O autor, 2024.

Gráfico 20 – Classificação das metas contempladas por ODS nas DOC TEC de MCERT de Titulares Estrangeiros segundo o porte das empresas



Fonte: O autor, 2024.

Tanto para os titulares nacionais quanto para os estrangeiros, verificou-se uma maior incidência de metas minoritariamente abrangidas nas DOC TEC e uma certa equivalência em termos de metas parcialmente abrangidas. Contudo, há uma clara predominância de metas indiretamente abrangidas no caso de titulares de MCERT nacionais e somente foi verificada a abrangência de metas de forma majoritária nas DOC TEC das MCERT de titulares estrangeiros. Conforme já foi relatado, não houve abrangência integral de metas em nenhuma DOC TEC, seja de marcas de titulares nacionais ou estrangeiros.

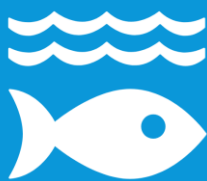
A partir dos indicadores parciais, gerados nas etapas iniciais, foram obtidos na etapa 4 os indicadores finais, bem como a classificação dos mesmos, na etapa 5, conforme demonstrado a seguir (Quadro 8).

Quadro 8 – Compilado das Etapas 4 e 5 por ODS

<u>Etapa 4:</u>	$\sum \text{Indicadores Parciais} \div (\text{N}^\circ \text{ de DOC TEC contempladas} \times 5) = \text{I.F.}$																
<u>Etapa 5:</u>	$\text{I.F.} \times 100 = \text{I.F.}\%$																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa de % I.F.</th><th>Escala Grau de Aderência (E.G.A)</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>0</td><td>Nenhum</td></tr> <tr><td>0,01 a 20</td><td>Muito baixo</td></tr> <tr><td>20,01 a 40</td><td>Baixo</td></tr> <tr><td>40,01 a 60</td><td>Médio</td></tr> <tr><td>60,01 a 80</td><td>Alto</td></tr> <tr><td>80,01 a 99,99</td><td>Muito alto</td></tr> <tr><td>100</td><td>Absoluto</td></tr> </tbody> </table>		Faixa de % I.F.	Escala Grau de Aderência (E.G.A)	0	Nenhum	0,01 a 20	Muito baixo	20,01 a 40	Baixo	40,01 a 60	Médio	60,01 a 80	Alto	80,01 a 99,99	Muito alto	100	Absoluto
Faixa de % I.F.	Escala Grau de Aderência (E.G.A)																
0	Nenhum																
0,01 a 20	Muito baixo																
20,01 a 40	Baixo																
40,01 a 60	Médio																
60,01 a 80	Alto																
80,01 a 99,99	Muito alto																
100	Absoluto																

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA 	ODS 1				2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL 	ODS 2			
Etapa 4		Etapa 5			Etapa 4		Etapa 5		
Soma dos I.P.	2	Grau de aderência	20		Soma dos I.P.	25	Grau de aderência	38,5	
Nº DOC TEC	2	E.G.A.	Muito Baixo		Nº DOC TEC	13	E.G.A.	Baixo	
I.F.	0,2				I.F.	0,3846			
Etapa 4		Etapa 5			Etapa 4		Etapa 5		
Soma dos I.P.	37	Grau de aderência	30,8		Soma dos I.P.	17	Grau de aderência	28,3	
Nº DOC TEC	24	E.G.A.	Baixo		Nº DOC TEC	12	E.G.A.	Baixo	
I.F.	0,3083				I.F.	0,2833			

5 IGUALDADE DE GÊNERO 		ODS 5		6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO 		ODS 6	
Etapa 4		Etapa 5		Etapa 4		Etapa 5	
Soma dos I.P.	24	Grau de aderência	32,0	Soma dos I.P.	60	Grau de aderência	50,0
Nº DOC TEC	15	E.G.A.	Baixo	Nº DOC TEC	24	E.G.A.	Médio
I.F.	0,32			I.F.	0,5		
7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL 		ODS 7		8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO 		ODS 8	
Etapa 4		Etapa 5		Etapa 4		Etapa 5	
Soma dos I.P.	24	Grau de aderência	43,6	Soma dos I.P.	61	Grau de aderência	43,6
Nº DOC TEC	11	E.G.A.	Médio	Nº DOC TEC	28	E.G.A.	Médio
I.F.	0,4363			I.F.	0,4357		
9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA 		ODS 9		10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 		ODS 10	
Etapa 4		Etapa 5		Etapa 4		Etapa 5	
Soma dos I.P.	26	Grau de aderência	34,7	Soma dos I.P.	44	Grau de aderência	41,9
Nº DOC TEC	15	E.G.A.	Baixo	Nº DOC TEC	21	E.G.A.	Médio
I.F.	0,3466			I.F.			

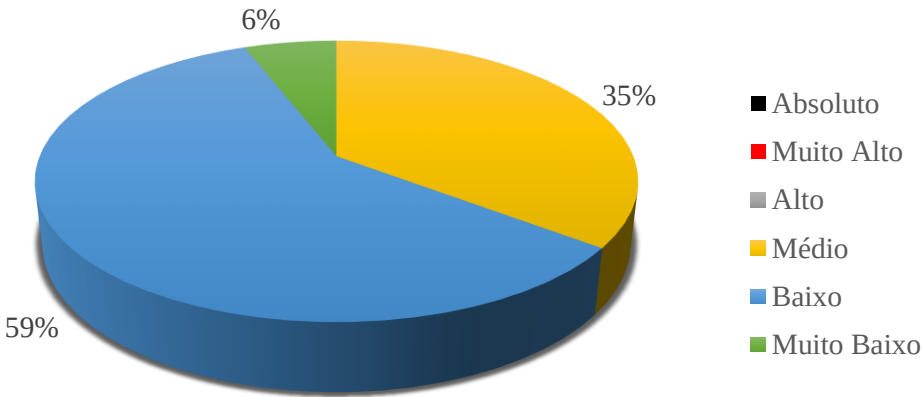
11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 		ODS 11		12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS 		ODS 12	
Etapa 4		Etapa 5		Etapa 4		Etapa 5	
Soma dos I.P.	38	Grau de aderência	30,4	Soma dos I.P.	72	Grau de aderência	48,0
Nº DOC TEC	25	E.G.A.	Baixo	Nº DOC TEC	30	E.G.A.	Médio
I.F.	0,304			I.F.	0,48		
13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA 		ODS 13		14 VIDA NA ÁGUA 		ODS 14	
Etapa 4		Etapa 5		Etapa 4		Etapa 5	
Soma dos I.P.	30	Grau de aderência	27,3	Soma dos I.P.	14	Grau de aderência	23,3
Nº DOC TEC	22	E.G.A.	Baixo	Nº DOC TEC	12	E.G.A.	Baixo
I.F.	0,2727			I.F.	0,2333		
15 VIDA TERRESTRE 		ODS 15		16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES 		ODS 16	
Etapa 4		Etapa 5		Etapa 4		Etapa 5	
Soma dos I.P.	55	Grau de aderência	42,3	Soma dos I.P.	16	Grau de aderência	40,0
Nº DOC TEC	26	E.G.A.	Médio	Nº DOC TEC	8	E.G.A.	Baixo
I.F.	0,4230			I.F.	0,4		

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO		ODS 17	
			
Etapa 4		Etapa 5	
Soma dos I.P.	6	Grau de aderência	40,0
Nº DOC TEC	3	E.G.A.	Baixo
I.F.	0,4		

Fonte: O autor, 2024

Conforme demonstrado no quadro acima, a maioria dos ODS, a saber, dez deles, apresentaram um grau baixo de aderência pelo conjunto de DOC TEC analisados, em seguida, seis ODS tiveram grau de aderência médio e, por fim, um ODS apresentou um grau muito baixo de aderência pelas DOC TEC. Não foi constatado grau alto, muito alto ou absoluto de aderência do conteúdo das DOC TEC aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O Gráfico 21 a seguir ilustra esse panorama.

Gráfico 21 – Grau de aderência aos ODS



Fonte: O autor, 2024.

3.2.3 Discussão

Muito embora as DOC TEC analisadas tenham contemplado 121 das 169 metas estipuladas na Agenda 2030 para alcance dos 17 ODS, correspondendo a 72% destas (Gráfico 14), verificou-se que em termos de incidências essas metas foram mais contempladas de forma indireta do que direta, ou seja, a maioria das metas da Agenda não foi abrangida de forma expressa e intencional pelos critérios de certificação contidos nas DOC TEC analisadas, conforme demonstrado no Gráfico 16.

Já o Gráfico 18 revela que do montante de metas da Agenda que foram contempladas, 50% foram minimamente contempladas no conjunto de DOC TEC examinadas, a outra metade das metas que tiveram incidência nas documentações foi praticamente contemplada indireta (31%) e parcialmente (17%), sendo que apenas 2% das metas foram contempladas majoritariamente e não houve incidência de metas integralmente contempladas.

No tocante ao grau de aderência do conteúdo das DOC TEC aos 17 ODS apresentado, foi verificado um grau de aderência baixo em mais da metade dos ODS (Gráfico 21), traduzindo um baixo impacto da Agenda 2030 no estabelecimento dos critérios de certificação elencados nas DOC TEC das MCERT analisadas. Ademais, cabe salientar que somente 03 das 36 MCERT da amostra mencionaram expressamente os ODS em suas DOC TEC, representando menos de 10% do total. As marcas de certificação em questão são: Certimine (reg. 918270570), que certifica serviços de mineração e visa “contribuir para a construção de uma mineração responsável com a pessoas e com o planeta”¹³⁴; RW Responsible Waste (reg. 923154280) que realiza certificação envolvendo a destinação responsável de resíduos sólidos, buscando o “melhor resultado social e ambiental para destinação final de seus resíduos”¹³⁵ e Gestão Zero resíduo Selo Verde (reg. 928596540), que certifica serviços voltados à gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos, “diminuindo os impactos ambientais ocasionados ao meio ambiente e o risco a saúde pública”¹³⁶. Essa baixa aderência aos ODS pode ter ocorrido em virtude de diversos fatores, alguns dos quais serão a seguir elencados segundo uma análise crítica baseada no referencial teórico apresentado ao longo da pesquisa correlacionado com o conteúdo da amostra analisada.

¹³⁴ Conforme descrito pelo titular do registro na pág. 07 da petição de marca de cumprimento de exigência nº 850210039636, protocolada no INPI em 01/02/2021, via sistema e-Marcas.

¹³⁵ Conforme descrito pelo titular do registro na pág. 04 da petição de pedido de registro de Marca de Certificação nº 850210226242, protocolada no INPI em 02/06/2021, via sistema e-Marcas.

¹³⁶ Conforme descrito pelo titular do registro na pág. 11 da petição de pedido de registro de Marca de Certificação nº 850220500770, protocolada no INPI em 08/11/2022, via sistema e-Marcas.

Em termos gerais, a baixa aderência aos ODS pode-se explicar em razão de entraves que, de modo geral, dificultam ou inviabilizam a implementação da Agenda 2030, a saber:

- 1) Falta de conhecimento e sensibilização dos potenciais atores. O desconhecimento dos ODS e dos potenciais benefícios advindos do seu alcance, bem como a falta de sensibilização de que esta responsabilidade deve ser compartilhada por todos, o que pode justificar o baixo engajamento com os compromissos da Agenda 2030. O conhecimento e a conscientização que gera compromisso são fundamentais para o engajamento e comprometimento de potenciais atores, como os titulares de marcas de certificação, sendo cruciais para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. No caso específico das MCERT, seria necessário não só um conhecimento dos ODS pelos titulares, mas também de como estas marcas podem ser utilizadas de forma estratégica na promoção e alcance desses objetivos;
- 2) Características da própria Agenda. A numerosidade, diversidade e complexidade das metas da Agenda, por vezes genéricas e ambiciosas demais, acaba se revelando um obstáculo para abrangência das mesmas nas DOC TEC, haja vista que os titulares das MCERT podem se sentir desestimulados em assimilar esse conteúdo diverso e complexo nas documentações ou, ainda, terem uma percepção de que a Agenda 2030 propõe objetivos inalcançáveis para os atores do setor privado (sobretudo os de pequeno porte) e se sentirem desmotivados em contribuir para o seu atingimento.
- 3) Ausência de políticas públicas. A disseminação e fomento para alcance dos ODS depende, em grande parte, de ações do poder público. As iniciativas adotadas até o momento talvez não estejam sendo suficientemente eficazes para divulgar e incentivar a adoção da Agenda e seus objetivos. Some-se a isso a falta também de políticas públicas que apoiem as certificações em âmbito nacional, em especial no universo das micro, pequenas e médias empresas e entidades de porte equivalente, possivelmente em razão do mercado brasileiro não ser tão competitivo quanto os mercados dos países desenvolvidos, bem como os consumidores médios nacionais não serem tão exigentes;
- 4) Falta de governança e articulação entre setores. Lideranças e construção de parcerias são essenciais para o atingimento dos ODS. É preciso haver maior diálogo e interação entre os setores públicos e privados, estabelecendo parcerias onde um parceiro contribui para o trabalho de outro, ou os parceiros trocam recursos, de modo a permitir que um ou ambos os parceiros sejam mais eficazes. Assim, parcerias entre

os setores público e privado (as PPP – parcerias público-privadas) são primordiais para difusão, promoção, implementação e alcance dos ODS. No tocante às MCERT, os titulares poderiam assumir uma posição de liderança e promover parcerias entre os usuários que convergissem para a consecução dos ODS;

- 5) Dificuldade em acompanhar as transformações e escassez de recursos. Pode-se dizer que nos últimos tempos, especialmente a partir da pandemia de COVID-19, vem aumentando significativamente a velocidade e escala em que informações são produzidas e mudanças ocorrem, nos mais diversos setores, gerando uma necessidade cada vez maior de recursos e ferramentas, financeiros, tecnológicos e operacionais, que permitam as empresas lidarem com tantas transformações. Ocorre que, em muitos casos, as empresas não conseguem, pelos mais diversos fatores, dispor desses recursos e ferramentas de forma eficaz, ficando relegadas à margem questões relevantes como os ODS. Tais dificuldades podem ter contribuído para que apenas 03 DOC TEC analisadas tenham relacionado os ODS nos critérios de certificação elencados.

Inicialmente, há que se considerar que em alguns casos a baixa aderência aos ODS pelos critérios de certificação elencados nas DOC TEC pode ter se dado em virtude de incompatibilidade técnica ou falta de afinidade entre os conteúdos. Em não se verificando uma compatibilidade mínima existente entre o objeto da certificação e o tema dos ODS, resta estabelecida uma barreira inicial que dificilmente será transposta pelo titular da MCERT no estabelecimento dos requisitos para a certificação. Muito embora tenha sido constatado nas documentações que, em geral, os titulares estabeleceram nas mesmas critérios além dos meramente técnicos, buscando promover o desenvolvimento sustentável (conforme abordado na seção 3.2.1), a inviabilidade técnica ou conceitual de alinhamento com os ODS pode constituir um primeiro fator na influência do grau de aderência.

Alguns aspectos referentes ao perfil dos titulares dos registros das MCERT merecem ser considerados para fins de avaliação do grau de aderência aos ODS. Conforme demonstrado na seção 3.1.2, o perfil dos titulares nacionais das MCERT que compõem a amostragem é caracterizado predominantemente por empresas de pequeno porte, ou seja, caracterizam-se por uma certa limitação de recursos, sobretudo financeiros e de pessoal, o que pode ter impactado em algum grau a implementação dos objetivos da Agenda 2030. Alguns ODS elencam metas

que abrangem questões mais complexas para o seu atingimento, exigindo um maior volume de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para a sua consecução.

Destarte, em tese, seria observado um menor grau de aderência a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com maior complexidade para o seu alcance, devido à falta de disponibilidade de recursos em empresas de menor porte. Ainda que essas empresas desejassem atingir esses ODS, esbarrariam na falta de meios e nas suas próprias limitações que constituiriam barreiras para alcance dos Objetivos. Tal situação pode explicar o fato das DOC TEC dos titulares nacionais de pequeno porte terem abrangido as metas dos ODS indireta ou minoritariamente, em sua grande maioria, influenciando o baixo grau de aderência aos ODS, de uma forma geral. Além disso, empresas de pequeno porte tendem a se especializar em nichos e, dificilmente, teriam capacidade para englobar integralmente as proposições da Agenda 2030. Já quanto aos titulares estrangeiros, verifica-se que a maior parte das metas foi abrangida minoritariamente e parcialmente nas DOC TEC, sendo a forma indireta de abrangência consideravelmente inferior ao observado nas DOC TEC dos titulares nacionais. Cabe salientar que somente nas DOC TEC das MCERT de titulares estrangeiros houve incidência de metas majoritariamente abrangidas.

No caso das MCERT de titulares estrangeiros, a abrangência mais ampla e direta de metas da Agenda nas DOC TEC pode ter sido impactada por outros fatores, além dos já explicitados, que potencialmente podem influenciar as empresas a adotarem práticas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável. Inicialmente, salienta-se o fato de que a temática da sustentabilidade ambiental e social vem ganhando espaço e importância no Hemisfério Norte há muito mais tempo do que no Hemisfério Sul, composto em maior parte por países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, cujas necessidades prementes até certo tempo atrás não eram enxergadas sob o prisma do desenvolvimento sustentável. Esta maior maturidade no assunto fez com que muitos países do Norte possuam legislações mais específicas e avançadas envolvendo o tema, regulando questões de cunho socioambiental que impactam, inclusive, as relações comerciais, internas e externas. Isto ocorre, por exemplo, com os regulamentos e diretrizes da UE envolvendo políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável que, muitas vezes, acabam criando restrições e barreiras comerciais.

Ademais, em alguns casos, os países desenvolvidos contam com estudos, pesquisas e tecnologias mais avançadas, o que pode contribuir também para que as empresas provenientes desses países disponham de mais instrumentos na adoção de metas para o desenvolvimento sustentável. Some-se a isso o fato de que os mercados dos países desenvolvidos são mais

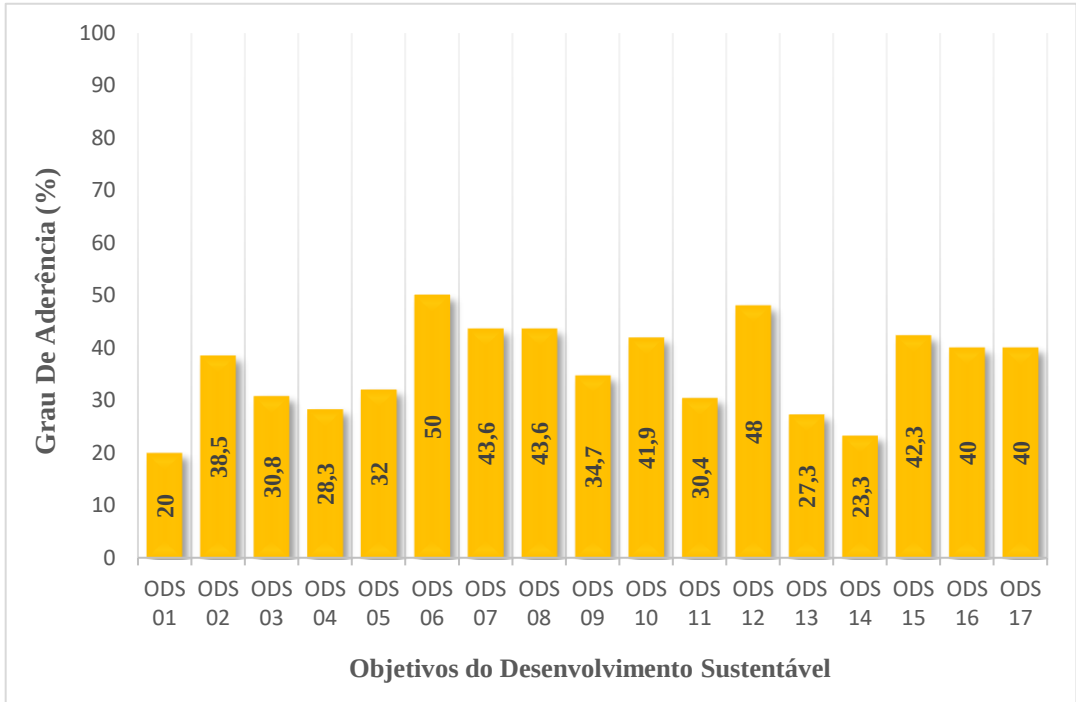
competitivos e os consumidores mais conscientes e exigentes, demandando das empresas outros atributos dos seus produtos/serviços, além dos meramente técnicos, que traduzam normas sociais, éticas, econômicas e ambientais, reflexo de uma sociedade mais evoluída.

Destarte, face aos fatores expostos, dentre outros mais, pode-se dizer que, de certa forma, o desenvolvimento sustentável pode encontrar nos países desenvolvidos um terreno mais fértil para ser cultivado, visto que estes possuem um arcabouço legal, tecnológico e econômico mais robusto neste campo. Tais fatores, aliados a outros, podem contribuir para que empresas certificadoras estrangeiras tenham uma maior maturidade para incorporar as metas de desenvolvimento sustentável propostas na Agenda 2030 ao conteúdo das suas DOC TEC com um maior grau de aderência do que as nacionais que, em teoria, ainda não teriam o mesmo nível de maturidade no campo do desenvolvimento sustentável, por não estarem submetidas ao mesmo tempo e na mesma intensidade aos fatores supracitados, dentre outras razões.

Entretanto, a aplicação do protocolo de análise desenvolvido na presente pesquisa obteve o grau de aderência do conjunto das DOC TEC a cada ODS, não considerando as especificidades dos titulares nacionais e estrangeiros em separado. Assim, feitas estas considerações, passa-se a avaliar o grau de aderência aos ODS, especificamente.

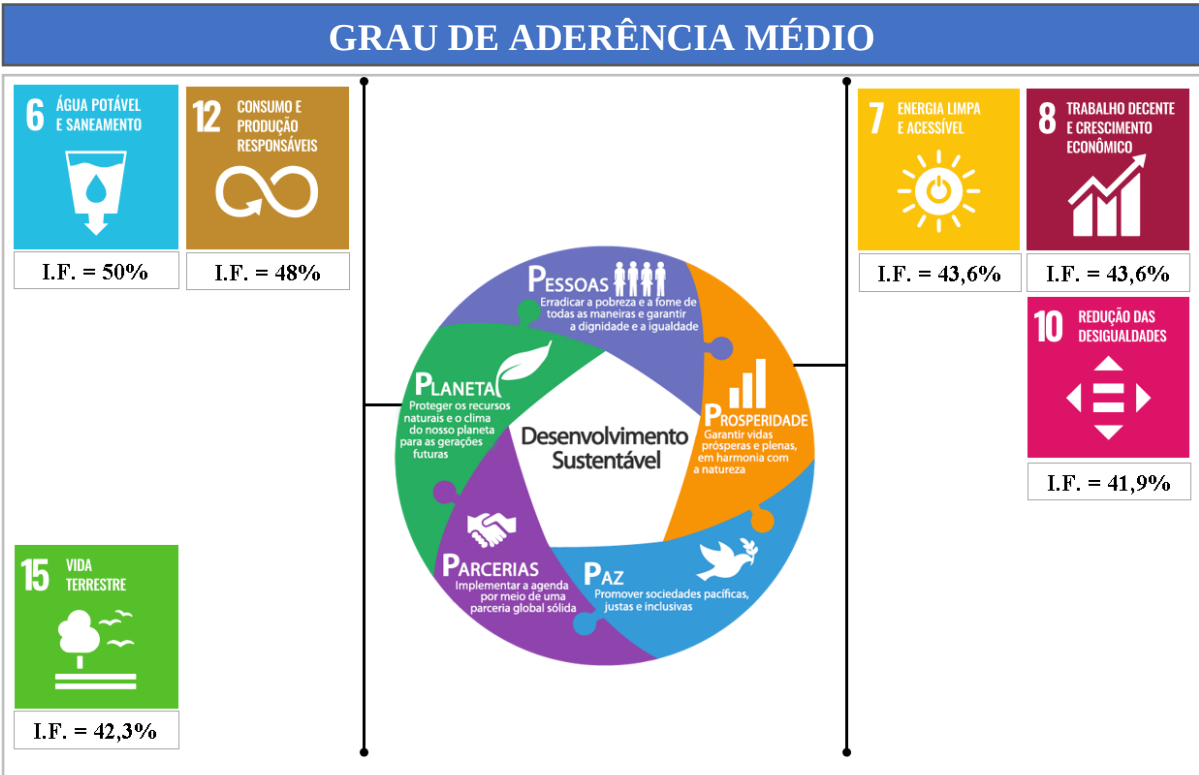
Com base nos resultados apontados na seção 3.2.3, obtidos a partir da aplicação do protocolo de análise, foi verificado que a maior parte dos ODS da amostra analisada, a saber, 59% deles, apresentou um baixo grau de aderência pelas DOC TEC, 35% deles apresentaram grau de aderência médio e, por fim, 6% dos ODS tiveram um grau muito baixo de aderência pelo conjunto de DOC TEC. Não houve grau de aderência alto, muito alto ou integral do conteúdo das DOC TEC aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Além dos possíveis fatores que, em geral, podem ter influenciado este resultado, seguem a seguir algumas ponderações para cada ODS individualmente considerado. A abordagem será feita a partir dos ODS com maior pontuação na Escala Grau de Aderência (E.G.A.) para os de menor pontuação, conforme ilustrado no Gráfico 22 e nas Figuras 6, 7 e 8.

Gráfico 22 – Grau de aderência das DOC TEC aos ODS



Fonte: O autor, 2024.

Figura 6 –Análise do Grau de Aderência das DOC TEC aos ODS: Grau Médio



Fonte: O autor, adaptado de Global Taskforce *et al.*, 2024.

Os ODS que apresentaram um grau médio de aderência pelo conteúdo das DOC TEC, ou seja, o maior grau de aderência verificado, pertencem aos eixos do Desenvolvimento Sustentável “Planeta” (ODS 6, 12 e 15) e “Prosperidade” (ODS 7, 8 e 10).

Os ODS do eixo “Planeta” tratam de temáticas abordadas desde os primórdios dos debates envolvendo o desenvolvimento sustentável, sendo mais amplamente difundidas e exploradas, a saber: gestão de recursos hídricos, produção e consumo sustentáveis e proteção dos ecossistemas.

O ODS 6 trata da gestão sustentável da água e do saneamento e foi o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que teve seu conteúdo com maior grau de aderência pelo conjunto de DOC TEC analisado (50%). A escassez de recursos naturais, sobretudo a água, e a necessidade do seu uso de forma sustentável é um tema de grande relevância e impacto no campo do desenvolvimento sustentável, principalmente por ser um recurso vital para todas as populações e setores da economia. A meta 6.3 que aborda qualidade da água, redução de poluentes e despejo nas águas, bem como sua reciclagem e reutilização e o tratamento de águas residuais, foi a terceira meta mais abrangida pelas DOC TEC.

O ODS 12 abrange metas relacionadas aos padrões de produção e consumo sustentáveis, outro tema amplamente abordado no campo do desenvolvimento sustentável. As metas 12.4 – que trata do manejo ambientalmente saudável de produtos químicos e resíduos e seus impactos para saúde humana e para o meio ambiente – e 12.5 – que aborda a redução da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso – foram as metas mais abrangidas pelas DOC TEC. Tanto a meta 12.4 que trata dos poluentes, quanto a 12.5 que está relacionada aos 5 R’s da Sustentabilidade (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar) trazem questões amplamente difundidas e exploradas no campo do desenvolvimento sustentável.

Já o ODS 15 aborda a proteção e uso sustentável dos ecossistemas terrestres, incluindo a perda da biodiversidade e a gestão sustentável das florestas, assuntos que sempre tem grande destaque nas pautas relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

O eixo “Prosperidade” abarca o ODS 7, que trata da melhoria da eficiência energética e a utilização de energias renováveis na matriz energética global, temática que ganha cada vez mais relevância devido ao avanço nas medidas relacionadas à transição das matrizes de combustíveis fósseis para modelos renováveis e menos poluentes.

O ODS 8 ostenta a segunda meta mais abrangida pelas DOC TEC: 8.8, que aborda a proteção dos direitos trabalhistas e a promoção de ambientes de trabalho seguros e protegidos para os trabalhadores. Esta temática é altamente difundida e abordada no campo social,

potencialmente devido a consolidação do arcabouço legal que regula as questões relacionadas ao trabalho. Por fim, o ODS 10 aborda a redução das desigualdades, assunto que se tornou crucial quando se fala em promoção do desenvolvimento sustentável, seja por meio de leis, políticas ou ações voltadas a este tema. Isto posto, pode-se inferir que algumas circunstâncias podem ter influenciado uma maior aderência das DOC TEC aos ODS aqui relacionados em relação aos demais:

- temáticas de grande relevância e impacto no campo do desenvolvimento sustentável, difundidas há mais tempo e com maior evidência e notoriedade, inclusive na mídia;
- temáticas que já são objeto de legislações e políticas públicas (ambientais, trabalhistas etc.), que por vezes já impõem ou promovem ações que encampam o conteúdo dos ODS;
- necessidade de se adequar a exigências de mercados para conseguir entrar ou permanecer nos mesmos;
- temáticas impulsionadas por tendências de mercado ou pressões do público consumidor.

Figura 7 – Análise do Grau de Aderência das DOC TEC aos ODS: Grau Baixo



Fonte: O autor, adaptado de Global Taskforce *et al.*, 2024.

Os ODS que tiveram um grau baixo de aderência pelo conteúdo das DOC TEC pertencem aos 5 eixos do Desenvolvimento Sustentável, a saber, Planeta: ODS 13 e 14, Pessoas: ODS 2, 3, 4 e 5, Prosperidade: ODS 9 e 11, Paz: ODS 16 e Parcerias: ODS 17.

Os eixos “Paz” e “Parcerias” possuem um caráter institucional, com metas mais voltadas para orientar ações e políticas públicas e planos de governo, bem como parcerias globais para o desenvolvimento sustentável. Assim, pela própria natureza desses ODS presume-se uma aderência pouco significativa por atores do setor privado.

O eixo “Pessoas” possui um caráter social que, apesar de sua relevância, ainda é pouco explorado enquanto instrumento para o desenvolvimento sustentável. A questão da responsabilidade social das empresas passou a ganhar força e abrangência no setor privado mais recentemente em comparação com a responsabilidade ambiental, que sempre ocupou mais espaço e atenção no campo do desenvolvimento sustentável. Os ODS que compõem este eixo são objeto de políticas públicas e programas de governo¹³⁷ e a percepção de que estes temas não estão exclusivamente relegados ao poder público vem sendo mudada e absorvida pelas empresas, porém, ainda numa dimensão não tão significativa. Muito se debate sobre a importância de se combater a fome e se investir em saúde e educação na esfera pública. Contudo, estes debates não são trazidos para a esfera privada em termos de criação e fomento de ferramentas e soluções que tragam contribuições significativas para estas áreas. Já a questão da igualdade de gênero vem ocupando cada vez mais espaço, tanto na esfera pública quanto na privada, todavia, por se tratar de um debate relativamente recente, ainda não apresenta uma representatividade substancial.

Os ODS 9 e 11 que compõem o eixo “Prosperidade” não foram significativamente contemplados nas DOC TEC, apesar de trazerem temáticas mais afeitas ao setor privado. Talvez o viés mais econômico e voltado para questões de caráter público desses ODS, tenha apresentado poucos pontos de convergência com o conteúdo das DOC TEC, ocasionando uma baixa aderência.

O eixo “Planeta” traz aqui os ODS 13 e 14 envolvendo questões que impactam diretamente as mudanças climáticas, não obstante, com menos de 30% do seu conteúdo abrangido pelas DOC TEC. Este resultado, possivelmente, é um reflexo da percepção ainda incipiente da importância e urgência destes temas para todos os setores e atores da sociedade.

¹³⁷ Exs.: ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: Sistema Único de Saúde (SUS); ODS 4 – Educação de Qualidade: Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); ODS 5 – Igualdade de Gênero: Programa Maria da Penha vai à Escola.

Figura 8 – Análise do Grau de Aderência das DOC TEC aos ODS: Grau Muito Baixo



Fonte: O autor, adaptado de Global Taskforce *et al.*, 2024.

O ODS 1 foi o único a apresentar um grau de aderência muito baixo pelo conteúdo das DOC TEC e pertence ao eixo do Desenvolvimento Sustentável “Pessoas”.

Assim como se observa em outros ODS do eixo “Pessoas”, as metas designadas para o alcance deste ODS possuem um caráter mais preponderantemente voltado para o setor público, muito embora, tangencialmente, possam ser abraçadas pelo setor privado. A percepção pelos agentes privados de que este objetivo deve ser alcançado por meio de ações estatais, como por exemplo o “Programa Bolsa Família”, pode impactar a aderência a este ODS.

Além disso, são metas que, pela complexidade do tema, exigem um maior investimento de tempo e de recursos para obtenção de resultados concretos. Some-se a isso o fato de que o teor deste ODS não é usualmente objeto de leis, regulamentações, exigências de mercados ou, até mesmo, de pressão popular no setor privado, contribuindo ainda mais para a pouca aderência a este Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que ficou em apenas 20% no universo das DOC TEC analisadas.

Em suma, observou-se no conjunto de DOC TEC que compõe a amostra da pesquisa a prevalência de um baixo grau de aderência aos ODS (em dez ODS), variando para um grau médio (em seis ODS) e muito baixo (em um ODS), não tendo ocorrido aderência em grau alto, muito alto ou integral. Os graus de aderência verificados podem, conforme já foi visto, terem sido influenciados por diversos fatores. Um maior reconhecimento de alguns ODS em relação a outros, inclusive por já serem contemplados por normas, programas ou políticas públicas, bem como por práticas comerciais no setor privado, contribuiria para a aderência a esses objetivos, visto que já encontrariam um cenário favorável para tanto. Há que se mencionar também que, em tese, quanto menor for a convergência entre o segmento de atuação da MCERT e os temas dos ODS, provavelmente, menor será o grau de aderência da DOC TEC aos mesmos, contudo, o contrário não necessariamente ocorre.

Outra questão que se observou é que, muito embora os esforços para implementação da Agenda devam ser multilaterais, tendo o setor privado uma participação que passou a ser central e não mais supletiva neste sentido, mesmo para enfrentar questões sociais que envolvam, por exemplo, fome, desigualdade social, educação e saúde, que não podem ser encaradas como responsabilidades exclusivas do Estado, as DOC TEC apresentaram pouca aderência aos ODS com esse viés. Apesar do relatório 2023 da ONU sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (UN 2023a) apontar que o setor privado vem se empenhando mais em alinhar estratégias empresariais com os ODS, esta constatação não foi refletida no resultado da pesquisa realizada, haja vista a preponderante baixa aderência aos ODS averiguada.

Expressas as análises anteriores, cabem a seguir algumas notas de conclusão à pesquisa aqui empreendida.

CONCLUSÃO

Diante de um cenário alarmante no qual figuram desastres e destruição do meio ambiente, emergência climática, aumento das desigualdades sociais e toda sorte de crises humanitárias, dentre outras situações, é necessário que se reveja o rumo da história, colocando em questionamento: o que está sendo feito para reverter esse cenário desolador, bem como se o que está sendo feito tem sido eficaz neste sentido.

Ao longo das últimas décadas, conferências, cúpulas e reuniões têm sido realizadas, em âmbito nacional e global, a partir das quais foram elaboradas leis, pactos, acordos, protocolos e demais ações que vêm sendo implementados no intuito de tentar preservar o planeta e proporcionar melhores condições de vida para as gerações atuais e futuras. Em meio a busca pelo progresso sob a perspectiva de um mundo mais sustentável surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável, buscando equilibrar o crescimento econômico, a proteção do meio-ambiente e a equidade social, visando atender às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

Neste contexto, vislumbrou-se que produtos e serviços deveriam ser produzidos e prestados – bem como consumidos – de forma consciente, com responsabilidade socioambiental. Mas como averiguar tal responsabilidade? A atestação de conformidade a critérios de sustentabilidade fez das certificações uma alternativa nesta seara. Essas certificações ganharam contornos específicos no universo da Propriedade Industrial, mais precisamente das marcas de certificação que, por meio de uma documentação técnica que obrigatoriamente as instrui, estabelecem um regime no qual o titular da marca define as condições em que produtos/serviços poderão ser certificados e concede o direito de uso da mesma aos usuários interessados que cumprirem os requisitos exigidos, gerando deveres e obrigações para as partes envolvidas.

Dessa forma, em tese, produtos/serviços certificados em razão de estarem em conformidade com critérios de sustentabilidade socioambientais, potencialmente, contribuem para o desenvolvimento sustentável e as marcas de certificação que ostentam funcionam como um sinal de garantia da conformidade desses atributos para os consumidores que, uma vez que pretendem praticar um consumo responsável, confiam no que este signo representa para basearem suas escolhas de consumo, contribuindo estas marcas, em última análise, com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Mas como saber se, na prática, essa dinâmica está funcionando dessa forma? Como aferir se há um alinhamento entre os requisitos para se obter uma certificação e a contribuição destes ao desenvolvimento sustentável? Se faz necessário o estabelecimento de parâmetros para este fim. Na pesquisa desenvolvida, a referência utilizada no campo do desenvolvimento sustentável foi a Organização das Nações Unidas, pela sua atuação de destaque e liderança que vem exercendo, responsável pela elaboração de uma Agenda que propõe Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados por todos os setores da sociedade no intuito de preservar o planeta e seus recursos, bem como melhorar a qualidade de vida das pessoas que o habitam. No campo da PI a referência foi o instituto da Marca de Certificação, com enfoque na documentação técnica que a acompanha e que pode ser utilizada como ferramenta estratégica na promoção do desenvolvimento sustentável. Com base nesses dois documentos, a Agenda 2030 e a DOC TEC, foram estabelecidos alguns parâmetros a partir dos quais se buscou averiguar pontos de intersecção, alinhamento de ideias e convergência de ideais, que contribuíram para verificar se as MCERT por meio de suas DOC TEC apresentam aderência às proposições desta Agenda, que se mostra como uma bússola para nortear os futuros passos rumo ao desenvolvimento sustentável.

Diante de uma Agenda com 17 Objetivos, desdobrados em 169 metas, e de 36 documentos dos mais variados conteúdos, formas, extensões e complexidades, foi preciso estabelecer um método de análise capaz de avaliar se os Objetivos dessa Agenda estariam qualitativa e quantitativamente abrangidos pelos documentos selecionados para a amostra. Desenvolveu-se então um protocolo para análise desses documentos, cuja execução de suas cinco etapas culmina com a verificação do grau de aderência dos conteúdos dessas documentações a cada um dos 17 ODS.

Assim, a presente tese constitui uma contribuição indicativa, e não exaustiva, de averiguação da aderência das DOCT TEC das MCERT aos ODS, levando-se em consideração aspectos identificados como relevantes para esta avaliação. Os resultados obtidos por meio da aplicação do protocolo permitiram cumprir o objetivo principal e responder a questão da presente pesquisa ao revelar que as DOC TEC apresentaram algum grau de aderência a cada um dos 17 ODS, o que, por si só, já é bastante positivo, ainda que boa parte dessa aderência tenha se dado de forma indireta e não intencional. Não obstante, muito embora se considere que há uma contribuição ao alcance dos ODS, tal aderência, cujo grau variou entre baixo, médio e muito baixo, não se demonstra tão relevante, tendo em vista que, idealmente, uma oscilação de um grau de aderência de médio para alto, muito alto ou, utopicamente, integral, teria um

impacto mais significativo na consideração de uma contribuição efetiva e relevante para o atingimento dos ODS.

Alguns prováveis motivos que justificariam a baixa aderência das DOC TEC à maioria dos ODS foram levantados na discussão abordada na seção 3.2.4, contudo, tais motivos não foram aprofundados por não serem objeto deste trabalho. Todavia, com base nos dados relativos às MCERT levantados na base de marcas do INPI, bem como no conteúdo das DOC TEC, há um forte indicativo de que há um desconhecimento ou uso equivocado ou subestimado deste signo distintivo de uso coletivo, assim como das suas potencialidades de utilização para promoção do desenvolvimento sustentável. Assim, cabe ao INPI adotar um plano continuado de disseminação e capacitação abrangendo as marcas dessa natureza, inclusive fomentando mais estudos sobre o tema no âmbito acadêmico.

Ademais, os resultados apresentados denotam que ainda são necessários mais e maiores esforços na disseminação e sensibilização da Agenda 2030, bem como estabelecimento de parcerias e ações que fomentem a sua implementação e contribuam efetivamente para o atingimento dos ODS. A Agenda propõe metas e objetivos ambiciosos e desafiadores que demandam a mobilização de todas as partes interessadas, para buscarem soluções multidimensionais para desafios multidimensionais. As parcerias com diversas partes interessadas, nas quais os governos, as organizações do setor privado e da sociedade civil unam forças para enfrentar os desafios complexos são imperativas para o alcance dos ODS, que representam uma oportunidade sem precedentes de direcionar o mundo numa trajetória sustentável.

Mediante o alinhamento aos ODS, as empresas podem estabelecer metas mais significativas e comunicar de forma mais eficiente o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, as MCERT de produtos e serviços voltados para o desenvolvimento sustentável, alinhadas aos ODS, podem funcionar como ferramentas estratégicas na disseminação, promoção e consecução desses Objetivos que, conforme foi visto, não foi explorado pelas MCERT que constituíram a amostragem da pesquisa realizada.

Por fim, cumpre ressaltar que o relatório 2023 da ONU sobre os ODS salienta a importância do investimento em dados para acelerar o progresso dos ODS, destacando que “[...] ao aproveitar o poder dos dados, podemos obter informações valiosas e impulsionar ações eficazes para a concretização da Agenda 2030”¹³⁸ (UN, 2023a, p.08, tradução nossa). Assim

¹³⁸ [...] by harnessing the power of data, we can gain valuable insights and drive effective actions towards realizing the 2030 Agenda

sendo, a presente pesquisa buscou colaborar com o fornecimento de dados que possam subsidiar pesquisas futuras que se aprofundem nesta temática, bem como auxiliar na definição de indicadores, estratégias e políticas públicas que contribuam para o progresso e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fundamentais para construção de um futuro próspero, resiliente e justo para todos.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que sejam promovidas a disseminação e internalização da Agenda 2030, tanto no âmbito da sociedade como do próprio INPI, adotando ações que contribuam para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dentre as possíveis, sugere-se:

- Identificar quais objetivos da Agenda podem ser alinhados com o Plano de Ação INPI 2024¹³⁹ e efetuar a sua inclusão no item 4.2 do referido plano, que trata da agenda de sustentabilidade do INPI, assim como inserir o tema nos planos de ação dos próximos anos. Indica-se, inclusive, que sejam abordadas também questões de cunho social, além das ambientais já relacionadas;
- Disseminar a Agenda 2030 para todos aqueles envolvidos com a propriedade intelectual, fomentando a iniciativa de projetos que relacionem a propriedade industrial com os ODS;
- Adotar o protocolo de análise desenvolvido na presente tese e/ou outras ferramentas que se destinem ao levantamento de dados que possam contribuir para o embasamento de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, bem como para o monitoramento do alcance dos ODS;
- Ampliar a aplicação do protocolo de análise não somente para marcas de certificação, mas também para marcas coletivas e indicações geográficas, a fim de levantar dados e realizar estudos comparativos entre esses signos coletivos;
- Disseminar a relevância que os sinais distintivos coletivos, em especial a marca de certificação, podem ter quando o assunto for o alcance de ações de sustentabilidade como aquelas contidas nos ODS.

¹³⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/planejamento-estrategico/plano-de-acao/2024/pa2024.pdf>. Acessado em 08 jun. 2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAKER, D. A. **Criando e administrando marcas de sucesso**. Título original: *Building Strong brands* - tradução Eduardo Lasserre. São Paulo: Futura, 1996(a).

AAKER, D. A. **Measuring brand equity across products and markets**. California Management Review, 1996. v. 38. p. 102-120.

AAKER, D. A. **Brand Equity: gerenciando o valor da marca**. São Paulo, Negócio Editora, 1998.

ABDE. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO. ABDE 2030 – **Plano de Desenvolvimento Sustentável**, 2022. Disponível em: <https://abde.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Plano-ABDE-2030-de-Desenvolvimento-Sustentavel.pdf>. Acessado em 18 de set. 2023.

_____. METODOLOGIA ABDE-PNUD DE ALINHAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2023. Brasília. Disponível em: https://abde.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Metodologia_ABDE_PNUD_de_Alinhamento_do_Sistema-Nacional.pdf. Acessado em 27 set. 2023.

ABRAMOVAY, R. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Ed. Abril, 2012.

AGU. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI. Parecer nº 0033/2016 – AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0 de 25 de julho de 2016. Legitimidade do requerente da marca de certificação. Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/Parecern00332016_AGU_PGF_PFE_INPI_COOPE_LBC1.0.pdf. Acessado em 19 dez. 2022.

AKERLOF, G. A. **The market for lemons: quality uncertainty and the market mechanism**. Jornal Trimestral de Economia, 1970. v. 84. p. 488-500.

ALCHIAN, A.; Allen, W. **Intercâmbio e Produção**. Belmont, CA: Wadsworth Publishing, 1977.

ALMEIDA, F. **O bom negócio da sustentabilidade**. São Paulo: Nova Fronteira, 2002.

AMARAL, B. L.; NIQUE, W. M. E-commerce: atributos determinantes na utilização da internet como canal de compra. In: Encontro Nacional da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, 24, 2000, Florianópolis. **Anais**. Florianópolis: ANPAD, 2000.

ANGULO, A. C. U. **A Marca de Certificação e suas particularidades**. Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, 2004. n. 68. p. 3-9.

ANGULO, A. C. U. **As marcas de certificação**. (Tese de Doutorado em Direito, Área de Relações Internacionais), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

ARAYA, N.; CORREA, F. Certificaciones empresariales de sostenibilidad en América Latina y el Caribe, Documentos de Proyectos (LC/TS.2023/49), Santiago, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2023. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/48907-certificaciones-empresariales-sostenibilidad-america-latina-caribe>. Acessado em 12 set. 2023.

ASCENSÃO, J.O. **As funções da marca e os descritores (Metatags) na Internet**. Revista da ABPI, v. 61, p. 44-52, 2002.

_____. “Relação com os sinais distintivos do comércio”. In ASCENSÃO, J.O. **Nome de edifício: conflito com marca, insígnia ou logotipo?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ASSAFIM, J.M.L. Funções da Propriedade Intelectual: abuso de direito de marca e sinais desprovidos de poder distintivo – notas sob a ótica da livre concorrência. I Encontro de Internacionalização do CONPEDI – Barcelona – Espanha, 2014.

BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumens Júris, 2003.

BARBOSA, D.B. **Do Direito de Marcas: Uma Perspectiva Semiológica**, 2007. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/do-direito-das-marcas.pdf>. Acessado em: 14 nov. 2022.

BARBOSA, P. M. S.; DUPIM, L. C. **Indicações Geográficas e Marcas de Certificação: sinais complementares para o Café do Cerrado Mineiro?** In: VI Workshop Catarinense de Indicação Geográfica, 2017, Joinville, Santa Catarina.

BARBOSA, P. M. S; DUPIM, L. C.; PERALTA, P. P. **Marcas e Indicações Geográficas: conflitos de registrabilidade nos 20 anos da LPI**. In: LOCATELLI, L. (Org). Indicações Geográficas: desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris. 2016. p. 157-188. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/306097468_MARCAS_E_INDICACOES_GEOGRAFICAS_CONFLITOS_DE_REGISTRABILIDADE_NOS_20_ANOS_DA_LEI_DA_PROPRIEDADE_INDUSTRIAL_LPI. Acessado em 10 out. 2023.

BARBOSA, P. M. S; DUPIM, L. C.; PERALTA, P. P e SILVA, E. F. **Certificando a origem: possibilidades de interação entre indicações geográficas e certificação**. Org. Barbosa et. al. Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD), Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa. PI em Questão;1. 133p. 2017

BARBOSA, P. M. S. **A importância do uso de sinais distintos coletivos: estudo de caso da indicação de procedência “Paraty” do Estado do Rio de Janeiro - Brasil**. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) — Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós- Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2011. 191f.: il.

_____. **Marcas, Indicações Geográficas, selos e certificações de rastreabilidade em busca da certeza da origem e do conteúdo: o caso do café da Região do Cerrado Mineiro**. 2015. Tese (Doutorado em Biotecnologia Vegetal) – Instituto de Biologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. 261p.

BARBOSA, P. M. S.; PERALTA, P. P. **A função singular da Marca de Certificação**. In: X Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, 2017, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 2017.

BARBOSA, P. M. S.; PERALTA, P. P.; FERNANDES, L. R. R. M. V. **Encontros e desencontros entre indicações geográficas, marcas de certificação e marcas coletivas**. In: LAGE, C. L., WINTER, E. e BARBOSA, P. M. S. (Org.) As diversas faces da propriedade intelectual. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013, p.141-173.

BARBOSA, P. M. S., REGALADO, P. F., VINHAES, P. C. P., Martins I. S. S. **Marcas de Certificação no Brasil: normatização e estatísticas**. In: X Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, 2017, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 2017.

BARNES, David W. (2006). A New Economics of Trademarks, 5 Nw. J. Tech. & Intell. Prop. 22. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/njtip/vol5/iss1/2>. Acessado em 10 out. 2020.

BARRY, M. et al. **Toward sustainability: The roles and limitations of certification**. RESOLVE, Inc., 2012. Disponível em: <https://www.resolve.ngo/docs/toward-sustainability-report-summary-and-appendicesv2.pdf>. Acessado em 18 ago. 2023.

BELSON, J. I. **Certification and Collective Marks: Law and Practice**. 2. ed. United Kingdom: Edward Elgar Publishing Limited; United States of America: Edward Elgar Publishing, Inc., 2017. (Elgar Intellectual Property Law and Practice series).

_____. **Special Report: Certification Marks**. London: Sweet & Maxwell, 2002.

BERNARDO, L.P. **Sector privado, inovação e ODS**. Lisboa: CEsa – Centro de Estudos sobre África e Desenvolvimento/ISEG, 2020. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/20053>. Acesso em 08 dez. 2022.

BESSEN, S. M.; RASKIND, L. J. **An introduction to the law and economics of intellectual property**. The Journal of Economic Perspectives, 1991. p. 3-27.

BLACKMORE, E. et al. **Pro-poor certification: assessing the benefits of sustainability certification for small-scale farmers in Asia**. Natural Resource, 2012. no. 25. Disponível em: <https://www.iied.org/sites/default/files/pdfs/migrate/14604IIED.pdf>. Acessado em 28 set. 2023.

BRANDI, C. et al. **Sustainability Standards for Palm Oil: Challenges for Smallholder Certification Under the RSPO**. The Journal of Environment & Development, 2015. v. 24. no. 3. p. 292-314.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. CNODS – Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Relatório Nacional Voluntário**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://hlpf.un.org/sites/default/files/vnrs/2024/VNR%202024%20Brazil%20Main%20Messa%20ges.pdf>. Acessado em 28 mar. 2024.

_____. Presidência da República. Secretaria de Governo. **Agenda Brasil + sustentável**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/campanhas/brasil-na-cop/copy4_of_absptwebv2.pdf. Acessado em 18 maio 2024.

_____. Presidência da República. Secretaria-Geral. CNODS – Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Relatório de atividades 2018/2019 da Câmara Temática Parcerias e Meios de Implementação (CTRMI)**. Brasília, 2019. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2019/11/ctpmi_relatac3b3rio-final-1.pdf. Acessado em 14 mar. 2024.

_____. Presidência da República. **Relatório Nacional Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Secretaria de Governo da Presidência da República e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Brasília, 2017. Disponível em: https://actbr.org.br/uploads/arquivo/1187_1o-relatorio-nacional-voluntario-sobre-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel.pdf. Acessado em 29 abr. 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). INPI. Instrução Normativa nº 59, de 25 de ago. de 2016. Dispõe sobre o pedido de marca de certificação. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/legislacaomarca>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). INPI. Resolução 142/2014 de 27 de nov. de 2014. Dispõe sobre a criação do Manual de Marcas. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/manualdemarcas.inpi.gov.br/.../RES_142/2014_Manual_de_Marcas.pdf. Acessado em: 12 jan. 2016.

_____. Documento de Contribuição Brasileira à Conferência Rio+20. Brasília, 2011. Disponível em http://www.rio20.gov.br/documentos/contribuicao-brasileira-a-conferencia-rio-20/at_download/contribuicao-brasileira-a-conferencia-rio-20.pdf. Acessado em 08 ago. 2020.

_____. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Lei da Propriedade Industrial**. Regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acessado em 18 ago. 2020.

_____. Decreto nº 75.572, de 08 de abril de 1975. Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revisão de Estocolmo, 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75572-8-abril-1975-424105-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Paris,industrial%20revis%C3%A3o%20de%20Estocolmo%2C%201967>. Acessado em 14 jul. 2022.

BRUNDTLAND, G. H. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1987. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso20Futuro%20Comum.pdf. Acessado em 20 out. 2022.

BURGIN, S.; HARDIMAN, N. **Eco-accreditation: Win-win for the environment and small business?** Journal of International Business Studies, v. 18, p. 23-38, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249649558_Eco-accreditation_Win-win_for_the_environment_and_small_business. Acessado em 11 out. 2023.

CARVALHO, M. M. **Marcas Colectivas – Breves considerações**, in: AA. VV., *Direito Industrial*, Vol.V, Almedina/APDI, p. 215-249, 2008.

CEBDS. **Guia dos ODS para as Empresas. Diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios**, 2015. Disponível em: <https://cebds.org/publicacoes/guia-dos-ods/#.Y7m-s3bMKUk>. Acessado em 12 nov. 2022.

_____. **Guia de Comunicação e Sustentabilidade**, 2020. Disponível em: <https://cebds.org/publicacoes/guia-de-comunicacao-e-sustentabilidade-2020/#.Y7m8OXbMKUk>. Acessado em 20 nov. 2022.

CEPAL. **A América Latina e o Caribe na metade do caminho para 2030 Avanços e propostas de aceleração. Sexto relatório sobre o progresso e os desafios regionais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável na América Latina e no Caribe**, 2023. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/66473608-59b7-472b-a003-80584e0bc8b2/content>. Acessado em 19 set. 2023.

_____. **Guía metodológica: planificación para la implementación de la Agenda 2030 en América Latina y el Caribe**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/4de19176-4c11-45c7-ad06-e1dc255db0b5/content>. Acessado em 29 de ago. 2023.

CERQUEIRA, J.G. **Tratado da Propriedade Industrial**. 2. ed., v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

CONSUMERS INTERNATIONAL; MMA; MEC/IDEC. **Consumo sustentável: manual de Educação**. Brasília, 2005. 160p. Em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/consumos.pdf>. Acessado em 15 nov. 2023.

COSCIONE, M. **Fair Trade in Chile and its relations with Europe. Through the voices of its protagonists**, 2022. Disponível em: <https://www.altramerica.info/wp-content/uploads/2023/05/230512-Libro-comercio-Justo -NOV-2022 Ingles.pdf>. Acessado em 02 ago. 2023.

COSTA, D. V.; TEODOSIO, A. S. S. **Desenvolvimento sustentável, consumo e cidadania: um estudo sobre a (des) articulação da comunicação de organizações da sociedade civil, do estado e das empresas**. *Revista de Administração da Mackenzie*, v. 12, n. 3, p. 114-145, 2011.

COTERA, A.; ORTIZ, H. **Comércio Justo**. In: CATTANI, A.D. et al. (coord.) *Dicionário Internacional da Outra Economia*. Coimbra: Almedina, 2009.

CUBBAGE F. W. et al. **Costs and benefits of forest certification in the Americas**. In: *Natural Resources: Management, Economic Development and Protection*. Chapter 5, p. 155-183, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/292573948_Costs_and_benefits_of_forest_certification_in_the_Americas/link/586540d908ae6eb871adb3ea/download?tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acessado em 28 abr. 2024.

DELOITTE. O Desafio do Desenvolvimento Sustentável nas Empresas Portuguesas, 2003. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/pt/pt/services/consulting/Portugal-20-21-reshaping-the-future.html>. Acessado em 5 nov. 2023.

DEUS, N. S.; FELIZOLA, M. P. M.; SILVA, C. E. O consumidor socioambiental e seu comportamento frente aos selos de produtos responsáveis. **Revista Brasileira de Administração Científica**, Aracaju, 2010.

DI BLASI, G. **A propriedade industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. 2ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DOMINGUES, D. G. **Marcas e expressões de propaganda**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

ECONOMIDES, N. S. **The economics of trademarks**. Columbia Department of Economics Working Paper, p. 353, 1987.

ECONOMIDES, N. **Trademarks**. Em P. Newman (ed.), The New Palgrave Dictionary of A economia e a lei. p. 601-603. Londres: Macmillan, 1998.

ELKINGTON, J. **Triple bottom line revolution: reporting for the third millennium**. Australian CPA, v. 69, p. 75, 1994.

_____. **Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business**. Capstone, 416 p., 1997.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Desafios e condicionantes para implementação da Agenda dos ODS na Administração Pública Federal Brasileira**. ENAP Cadernos. Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3411>. Acessado em 09 nov. 2023.

ESPARTEL, L. B; SLONGO, L. A. **Atributos de produto e motivação de compra no mercado jornalístico do Rio Grande do Sul**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 23, 1999, Foz do Iguaçu. Anais. Foz do Iguaçu: Anpad.

FABBRI, H. J. **Anais do XV Seminário Nacional de Propriedade Industrial**, Marcas Tridimensionais, de Certificação e Coletivas sob a perspectiva da nova legislação de propriedade industrial. Rio de Janeiro: ABPI, 1995.

FERNÁNDEZ-NÓVOA, C. **Fundamentos de Derecho de Marcas**. Madrid: Montecorvo, 1984.

_____. **Derecho de Marcas**. Madrid: Montecorvo, 1995.

_____. **El sistema comunitario de marcas**. Madrid: Montecorvo, 1995a. p. 417-434.

_____. **Tratado sobre Derecho de Marcas**. 2. ed, Madrid: Marcial Pons, 2004.

FERNANDEZ-NÓVOA, C. et al. **Manual de la Propriedad Industrial**. Madri : Marcial Pons, 2009.

FILHO, W.L. et al. **Sustainable Development Goals and sustainability teaching at universities: Falling behind or getting ahead of the pack?** Journal of Cleaner Production, v.232, p.285–2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2019.05.309>. Acessado em 14 out. 2022.

FRIEND, G.O. **Segredo das Empresas Sustentáveis - A Vantagem das Estratégias "Verdes"**. Vila Nova de Famalicão: Centro Atlântico, 2009.

FURRIELA, R. B.. Educação para o consumo sustentável. Ciclo de palestras sobre o meio ambiente: Programa conheça a educação do Cibec/Inep – MEC/SEF/COEA, 2001. Disponível em <http://download.inep.gov.br/download/cibec/pce/2001/47-55.pdf>. Acesso em: 28 ago. de 2019.

GEBRAN, J. G. R. **Direito, economia e a marca : os fundamentos econômicos da marca e seus efeitos no mercado**. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

GONÇALVES, L. M. C. **Função distintiva da marca**. Livraria Almedina. Coimbra, 1999.

GTSC. Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030. VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável. Brasil, 2023. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf. Acessado em 21 abr. 2024.

GUIMARÃES, R. P. **A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento**. In: O desafio da sustentabilidade. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GUSMÃO, J.R. F. **Marcas de Alto Renome, Marcas Notoriamente Conhecidas e Usurpação de Signos Famosos**. In XVI Seminário Nacional de Propriedade Intelectual. São Paulo: Anais. Revista da ABPI, nota 7, p. 51, 1996.

HAGGAR, J. et al. **Environmental and economic costs and benefits from sustainable certification of coffee in Nicaragua**, 2012. Disponível em: <https://practicalactionpublishing.com/article/2863/environmental-and-economic-costs-and-benefits-from-sustainable-certification-of-coffee-in-nicaragua> Acessado em 05 nov. 2023.

IBGE. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2023. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br>. Acessado em: 20 jan. 2023.

INPI. Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca e sobre o Manual de Marcas. Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/PORT_INPI_PR_08_2022.pdf. Acessado em 18 nov. 2022.

_____. Instrução Normativa nº 59, de 25 de agosto de 2016. Dispõe sobre o pedido de registro da marca de certificação. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/sobre/legislacao-1>. Acessado em 18 out. 2020.

IPBES. **Global assessment of biodiversity and ecosystem services**, 2019. Disponível em: file:///D:/Users/rafasvf/Downloads/ipbes-7-inf-2_global_process.pdf. Acessado em 12 out. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Agenda 2030. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8855/1/Agenda_2030_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acessado em 18 jan. 2024.

IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change. **Technical Summary. In Climate Change 2021: The Physical Science Basis**. Contribution of Working Group I to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change, 2021. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/downloads/report/IPCC_AR6_WGI_TS.pdf. Acessado em 14 nov. 2021.

KELLER, K.L. **Gestão estratégica de marcas**. Kevin Lane Keller, Marcos Machado; tradução Arlete Simille Marques – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2006.

_____. **Conceptualizing, measuring, and managing customer - based brand equity**. Journal of Marketing, vol. 57, p. 1-22, 1993.

KLEMPERER, P. **Competition when consumers have switching costs: an overview with applications to industrial organization, macroeconomics and international trade**. Revisão dos Estudos Econômicos, v. 62. p. 515-539, 1995.

LAGES, N. S; VARGAS NETO, A. **Mensurando a consciência ecológica do consumidor: um estudo realizado na cidade de Porto Alegre**. Anais do Enanpad, Salvador, 2002.

LAMEIRA et. al. **Sustentabilidade, valor, desempenho e risco no Mercado de capital brasileiro**. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, v. 15, n. 46, p. 76-90, 2013.

LANDES, M; POSNER, A. **The economic structure of intellectual law**. The Belknap Press of Harvard University Press. Cambridge, Massachussets, and London, England, 2003.

_____. **Trademark law: an economic perspective**, Journal of Law & Economics, vol. XXX, p 265-311, 1987. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/725498>. Acessado em 14 out. 2022.

LARGO GIL, R. **Las Marcas Colectivas y las Marcas de Garantía**. 2. ed. Civitas, 350 p., Madrid, 2006.

_____. **Las marcas colectivas y las marcas de garantía en la Ley de Marcas de 2001**. In: Cuadernos de Derecho y Comercio. nº 35. Madrid: Consejo General del Notariado, 2001. p. 129-184.

_____. **Marcas comunitaria colectivas.** In: CASADO CERVIÑO, A.; LLOBREGAT FURTADO, M.^a L. (Org). Comentarios a los reglamentos sobre la marca comunitaria. 2. ed. España: La Ley. 2000. p. 605 – 719.

_____. **Las marcas de garantía.** Madrid: Civitas, 1993.

LOBATO, M. **Comentario a la Ley 17/2001, de marcas.** Madrid: Civitas, p. 941-955, 2002.

LOTT, J. R. Jr. **Marcas, ignorância e garantia de qualidade.** Economia Aplicada. v. 20. p.165–176, 1988.

MARTINS, I. S.S. **Titularidade, documentos de controle e causas específicas de extinção das marcas coletivas e de certificação na União Europeia e no Brasil.** 2020. 211 f. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2020.

MCCLUSKEY, J.; WINFREE, J.A. Pre-Emptying Public Regulation with Private Food Quality Standards. European Review of Agricultural Economics v. 36, n. 4. p. 525-539, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/46513332_Pre-emptying_public_regulation_with_private_food_quality_standards#fullTextFileContent. Acessado em 29 set. 2023.

MENELL, P. **Intellectual property: general theories.** Em BOUCKAERT, B; DE GEEST, G. (eds), Encyclopedia of Law and Economics. p. 129-188. Cheltenham, Reino Unido e Northampton, EUA: Edward Elgar, 1999.

MILLOT, V. **Trademarks as an Indicator of Product and Marketing Innovations.** OECD Science, Technology and Industry Working Papers, 2009.

_____. **Trade marks strategies and innovative activities.** (Tese de Doutorado), Université de Strasbourg, 2012.

MONGE GIL, A. L. **Las Marcas Colectivas.** In: Actas de Derecho Industrial y Derecho de Autor, 1994-1995. Madri: Marcial Pons, tomo XVI, 1996, p. 201-244.

MONTEIRO, C. B. Marca de base e marca coletiva. In: Ascensão, J. O. (Coord.). **Direito Industrial.** Coimbra: Almedina, 2001. v. I, p. 335-347.

MORGADO, M. C. R. **O uso da marca registrada – caducidade do registro.** Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2018.

MORI, R. J.; FRANKS, D.; ALI, S. **Sustainability certification schemes: evaluating their effectiveness and adaptability.** Corporate Governance: The international journal of business in society, v. 16, p. 579-592, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/303846903_Sustainability_certification_schemes_evaluating_their_effectiveness_and_adaptability. Acessado em 14 set. 2023.

MORO, M. C. F. **Marcas Tridimensionais.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORO, M. C. F. **Direito de marcas – Abordagem das marcas notórias na Lei 9.279/1996 e nos acordos internacionais.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2003.

MUÑOZ-NÁJAR, L.A.G. **Alternative development tools: collective trademarks, certification marks, and indications of geographic origin** In.: Organization of American States Inter-American Drug Abuse Control Commission (CICAD). Forty-Second, Santa Marta (Colombia), 2007.

_____. **Propriedad Intelectual – El uso de la marca como herramienta de mercado.** Publicação produzida pelo Projeto USAID/PERU/MYPE COMPETITIVA. Nathan Associates Inc. Peru, 2009

MURRAY, D.; RAYNOLDS, L. T.; TAYLOR, P. L. **One Cup at a Time: Poverty Alleviation and Fair Trade in Latin America**, 2003. Disponível em www.colostate.edu/Depts/Sociology/FairTradeResearchGroup/. Acessado em 08 set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL (2020). A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acessado em 22 jan. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acessado em: 12 dez. 2022.

_____. **Articulando os Programas de Governo com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: orientações para organizações políticas e a cidadania**, 2018. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/97142-articulando-os-programas-de-governo-com-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel-e-os>. Acesso em 14 dez. 2022.

NORMAN, W.; MACDONALD, C. **Getting to the Bottom of Triple Bottom Line.** Business Ethics Quarterly. v. 2. n. 14, p. 243-262, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/261827139_Getting_to_the_Bottom_of_Triple_Bottom_Line. Acesso em 18 nov. 2022.

NUNES, M. et al. Contribuir para o Desenvolvimento Sustentável das Zonas Costeiras. Um guia com lições retiradas da parceria SUSTAIN, 2012. Disponível em: <https://silo.tips/download/contribuir-para-o-desenvolvimento-sustentavel-das-zonas-costeiras> Acessado em 05 nov. 2023.

OLAVO, C. **Propriedade Industrial. Sinais distintivos do Comércio, Concorrência Desleal.** 2. ed. Edições Almedina, v. 1. Coimbra, 2005.

OLIVEIRA NETO, G. H. **Manual de Direito de Marcas.** São Paulo: Pílares, 2007.

OLIVEIRA, M. (2008). **O Desenvolvimento Humano Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.** Desenvolvimento Humano no Recife. Brasil. Disponível em <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secplanejamento/pnud2005/1.%20O%20Desenvolvimento%20Humano%20Sustent%C3%A1vel%20e%20os%20Objetivos%20do%20de.pdf>. Acessado em 06 out. 2022.

ONU. **Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum.** Editora da Fundação Getulio Vargas. Rio de Janeiro, 1991.

_____. PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza** – Síntese para Tomadores de Decisão, 2011. Disponível em: www.unep.org/greenconomy. Acessado em 18 de agosto de 2019.

_____. **Declaração do Milênio.** 2000. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/declaracao-domilenio.html>. Acessado 26 set. 2022.

PAGOTTO, E.L. **Greenwashing: os conflitos éticos da propaganda ambiental.** (Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Mudanças Sociais e Participação Política), 2014. EACH/Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100134/tde-22072013-141652/en.php>. Acessado em 10 ago. de 2022.

PAZ, F. J.; KIPPER, L. M. **Sustentabilidade nas organizações: vantagens e desafios.** Gepros. Gestão da Produção, Operações e Sistemas, Bauru, n. 2. p. 85-102, 2016.

PINHEIROS, M. D. **Ambiente e Construção Sustentável.** Lisboa: Instituto do Ambiente, 2006.

PINTO, M. R.; BATINGA, G. L. **O consumo consciente no contexto do consumismo moderno: algumas reflexões.** Revista Gestão. Org, v. 14, Edição Especial, p. 30-43, 2016.

PORTER, M. **Competição – estratégias competitivas essenciais.** Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PORTILHO, F. **Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania.** São Paulo: Cortez, 2005.

PORTILHO, F. **Consumo sustentável: limites e possibilidades de ambientalização e politização das práticas de consumo.** Cadernos EBAPE.BR, v. 3, n. 3, p. 112, 2005.

PORTO, P. C. R. **As marcas de certificação e marcas coletivas como instrumento de inovação nas empresas nacionais,** 2010. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/propriedade04.pdf>. Acessado em out. 2020.

_____. **A Função de qualidade nos Signos Distintivos Substanciais.** Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Academia de Propriedade Intelectual e Inovação, 2011(a). Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/arquivos-biblioteca/porto-patricia-carvalho-da-rocha.pdf>. Acessado em 08 set. 2022.

PORTO, P. C. R. **Quando a propriedade industrial representa qualidade.** Editora: Lumen Juris. Rio de Janeiro, p. 227, 2011.

POSNER, R. **Intellectual Property: the Law and Economics Approach**. Journal Economic Perspectives, v. 19. n. 2. p. 57-73, 2005.

RAMELLO, G. B. **Intellectual property and the markets of ideas**. Review of Network Economics, v. 4. p. 68-87, 2005.

_____. **What's in a sign? Trademark law and economic theory**. Journal of Economic Surveys, v. 20. n. 4. p. 547–565, 2006.

_____. **Appropriating signs and meaning: the elusive economics of trademark**. Industrial and Corporate Change, v. 15. n. 6. p. 937-963, 2006.

REGALADO, P. F.; TIMBÓ, C. S.; ROIZMAN, M. B.; BARBOSA, P. M. S; FARIA, R. S. V. **Marcas coletivas: onde estamos e para onde queremos ir? In: V Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 2012.

RESENDE, R. **A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas Grandes Opções do Plano 2017 – uma avaliação no contexto de políticas públicas**. (Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Engenharia do Ambiente – Perfil de Engenharia de Sistemas Ambientais), Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 2018.

RILEY, J. G. **Signalling**. In: EATWELL, J.; MILGATE, M.; NEWMAN, P. (eds), Allocation, Information and Markets. Londres: Novo Palgrave, 1990. p. 287-294.

RODRIGUES, J.; DUARTE, M. **Responsabilidade Social e Ambiental das Empresas**. Lisboa: Escolar Editora, 2012. ISBN 9789725923368.

SACHS, I. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5797059/mod_resource/content/1/Caminhos%20para%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.%20Sachs%2C%20Ignacy%20%282002%29.pdf. Acessado em 10 nov. 2022.

_____. **From Millennium Development Goals to Sustainable Development Goals**. Lancet, 2012. v. 379. p. 2206–2211. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2812%2960685-0>. Acessado em 14 nov. 2022.

SAVITZ, A.; WEBER, K. **A Empresa Sustentável: O verdadeiro sucesso é o lucro com responsabilidade social e ambiental**. São Paulo: Campus/Elsevier, 2007.

SCHEYVENS, R., GLENN B. e HUGHES, E. «The Private Sector and the SDGs: The Need to Move Beyond ‘Business as Usual’: The Private Sector and the SDGs: Moving Beyond ‘Business-as-Usual’». Nova Zelândia, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/40920456/The_Private_Sector_and_the_SDGs_The_Need_to_Move_Beyond_Business_as_Usual?auto=download. Acessado em 08 nov. 2022.

SCHLEIFER, P.; SUN, Y. **Reviewing the impact of sustainability certification on food security in developing countries**. Global Food Security, 2020. v. 24, p. 100-337.

SCHMIDT, L. D. **A distintividade das marcas: secondary meaning, vulgarização e teoria da distância**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SCHULTZ, D.; BARNES, B. E. **Campanhas estratégicas de comunicação de marcas**. São Paulo: Qualitymark, 2001.

SERENS, M. C. N. **A monopolização da concorrência e a (re) emergência da tutela da marca**. Coimbra: Almedina, 2007.

SHAPIRO, C. **Consumer information, product quality, and seller reputation**. Bell Journal of Economics, 1982. v. 13. p. 20-35.

SILVEIRA, M. A. **Strategic management of innovation towards sustainable development of brazilian electronic**. Journal Technologic Management & Innovation, 2013. v. 8, s/n, p. 174-186.

SOARES, J. C. T. **Marcas vs. Nome comercial: conflitos**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2000.

_____. **Tratado da Propriedade Industrial: Marcas e Congêneres**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1996.

SONG, X. The role played by the regime of collective and certification marks in the protection of geographical indications—Comparative study of law and practice in France, the EU and China. **The Journal of World Intellectual Property**, v. 21, 2018. p. 437–457.

SOUSA, M. J. **A Responsabilidade Social das Organizações – factor de competitividade empresarial**. Universidade Europeia, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/270590829_A_Responsabilidade_Social_das_Organizacoes_-_factor_de_competitividade_empresarial. Acessado em 11 ago. 2023.

SOUZA, M. C. G. L.; CASOTTI, L. M.; LEMME, C. F. **Consumo consciente como determinante da sustentabilidade empresarial: respeitar os animais pode ser um bom negócio?** Revista de Administração da UFSM, v. 6, n. Edição Especial, p. 861-877, 2013.

STRENGER, I. **Marcas e patentes**. 2. ed. São Paulo: LTR, 2004.

SWINNEN, J. F. M.; VANDEMOORTELE, T. **Trade and the Political Economy of Food Standards**. Journal of Agricultural Economics, 2008. v. 2. no. 62. p. 259-280. Disponível em: file:///D:/Users/rafasvf/Downloads/JAE_j.1477-9552.2011.00294.x.pdf. Acessado em 19 set. 2023.

TOMÉ, F. **Tudo que você precisa saber sobre selo verde e ecoetiquetas: certificações ambientais e sociais**. São Paulo: Projeto W3, 2008.

TOMIYA, E. **Brand Value Management – da estratégia da marca ao valor do acionista**. 1. ed. BA Knowledge, 2006.

TREVISAN, M. et al. **Uma ação de responsabilidade socioambiental no rodeio internacional**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – ENEGEP, 28. Rio de Janeiro, 2008.

TRÖSTER, R.; HIETE, M. **Success of voluntary sustainability certification schemes - A comprehensive review**. Journal of Cleaner Production, 2018. no. 196, p. 1034-1043. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/325444908_Success_of_Voluntary_Sustainability_Certification_Schemes_-_A_Comprehensive_Review. Acessado em 08 out. 2023.

UE. União Europeia. **Regulamento (UE) 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho** de 16 de dezembro de 2015 que altera o Regulamento (CE) nº 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária e o Regulamento (CE) nº 2868/95 da Comissão relativo à execução do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária, e que revoga o Regulamento (CE) nº 2869/95 da Comissão relativo às taxas a pagar ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R2424&from=sk>. Acessado em 29 maio 2022.

_____. **Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho** de 16 de dezembro de 2015(a) que aproxima as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas (reformulação). Versão em português. Jornal Oficial da União Europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015L2436>. Acessado em 18 jun. 2022.

_____. **Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho** de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia. Jornal Oficial da União Europeia. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R1001&from=PL#:~:text=A%20marca%20da%20UE%20tem,proibido%2C%20para%20toda%20a%20Uni%C3%A3o>. Acessado em 20 dez. 2022.

UN. United Nations. **Global Sustainable Development Report 2023: Time of Crisis, Times of Change: Science for Accelerating Transformations to Sustainable Development**. United Nations, New York, 2023.

Disponível em: https://sdgs.un.org/sites/default/files/2023-09/FINAL%20GSDR%202023-Digital%20-110923_1.pdf Acessado em 19 abr. 2024.

_____. **The Sustainable Development Goals Report 2023: Special Edition**. Department of Economic and Social Affairs. Special edition. 2023(a). Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2023/>. Acessado em 18 jan. 2024.

UN. United Nations Conference on Environment & Development - Agenda 21, 1992. Disponível em: <http://www.un.org/esa/sustdev/agenda21.htm>. Acessado em 10 mar. 2019.

_____. United Nations Millennium Declaration - A/res/55/2, 2000. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/55/2>. Acessado em 19 mar. 2019

_____. Report of the World Summit on Sustainable Development - A/CONF.199/20., 2002. Disponível em <https://undocs.org/A/CONF.199/20>. Acessado em 23 mar. 2019.

_____. Resolution adopted by the General Assembly on 27 July 2012 - A/RES/66/288*, 2012a. Disponível em: https://doi.org/A/RES/66/288*. Acessado em 23 mar. 2019.

_____. Addis Ababa Action Agenda of the Third International Conference on Financing for Development (Addis Ababa Action Agenda), 2015. Disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/2051AAAA_Outcome.pdf. Acessado em 15 ago. 2023.

_____. The future we want - Outcome document of the United Nations Conference on Sustainable Development, 2012b.

UN GC. United Nations Global Compact. **Reimagining the Agenda. Unlocking the Global Pathways to Resilience, Growth and Sustainability for 2030**. The 12th United Nations Global Compact-Accenture CEO Study, 2023. Disponível em: <https://unglobalcompact.org/library/6103>. Acessado em 16 maio 2024.

UN WSS. **Sustainable Development Goals**, 2017. Disponível em: <http://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-development-goals/>. Acessado em 15 nov. 2017.

UN GA. Resolution adopted by the General Assembly on 25 September 2015 - A/RES/70/01. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development, 2015. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acessado em 10 nov. 2022.

UN DESA. Department of Economic and Social Affairs. Global Sustainable Development, 2019. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acessado em 10 ago. 2023.

UNEP. UN Environment Programme. **Programme Performance Report 2022-2023**. Advanced Unedited Version, 2023. Disponível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/45648/Programme_performance_report_2022-2023.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acessado em 05 jun. 2023.

UNFSS. National Multi-Stakeholder Platform. Disponível em: <https://unfss.org/home/national-multi-stakeholder-platform/> Acessado em 02 dez. 2022.

_____. Voluntary Sustainability Standards (VSS), Sustainability Agenda and Developing Countries: Opportunities and Challenges; United Nations Forum on Sustainability Standards, 2022.

_____. **Scaling up VSS through Sustainable Public Procurement and Trade Policy; United Nations Forum on Sustainability Standards**. (2018), Voluntary Sustainability Standards (VSS), Trade and Sustainable Development; United Nations Forum on Sustainability Standards, 2020.

_____. **Meeting Sustainability Goals: Voluntary Sustainability Standards and the Role of the Government**; United Nations Forum on Sustainability Standards, 2015.

_____. Voluntary Sustainability Standards. Today's Landscape of Issues and Initiatives to Achieve Public Policy Objectives; United Nations Forum on Sustainability Standards, 2013.

VIAGEM, S.A.M. **Marcas Coletivas, Marcas de Certificação ou de Garantia, Denominações de Origem e Indicações Geográficas**. In: Revista de Propriedade Intelectual

Direito Contemporâneo e Constituição, 2019. v. 13 n. 01. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/10672>. Acessado em 08 nov. 2022.

WIPO. **Standing Committee on the Law of Trademarks, Industrial Designs and Geographical Indications Technical and procedural aspects relating to the registration of certification and collective marks**, 2010. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/sct/en/sct_22/sct_22_3.pdf. Acessado em 02 nov. 2022.

_____. **The economics of intellectual property: Suggestions for Further Research in Developing Countries and Countries with Economies in Transition**, 2009. p. 109-149.

_____. **The Role of Industrial Property in the Protection of Consumers**. Genebra, n. 648, 1983. Disponível em: <https://tind.wipo.int/record/28962?ln=en&v=pdf>. Acessado em: 12 maio 2024.

ZYLBERSZTAJN, D; SPERS, E. E; CUNHA, C. F da. **Percepção sobre atributos de sustentabilidade em um varejo supermercadista – RAE**. São Paulo, 2011. v. 51. p. 542-552

APÊNDICE – Material suplementar referente às etapas do protocolo de análise

Tendo em vista o grande volume de informações gerados a partir da aplicação do *check-list* e das etapas 1, 2 e 3 do protocolo de análise (seção 3.2.3), as respectivas tabelas contendo tais informações encontram-se compiladas no material suplementar disponível no seguinte *link*:

[Material Suplementar](#)

ANEXO – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e suas respectivas metas¹⁴⁰



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (*)

¹⁴⁰ Fonte: Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acessado em 08 out. 2021.



Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

(*) Reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima.

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia

1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças



1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões

1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola

2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo



2.5 Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente

2.a Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos

2.b Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha

2.c Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis



3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas

3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.9 Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo

3.a Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado

3.b Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

3.c Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde



Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

4.b Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para



os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento

4.c Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais



5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso



6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos

7.1 Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia

7.2 Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global

7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética

7.a Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa

7.b Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

8.1 Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos

8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades



produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

8.4 Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

8.10 Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos

8.a Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [*Aid for Trade*] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

8.b Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]



Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

9.2 Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

9.3 Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados

9.4 Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades

9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento

9.a Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países menos desenvolvidos, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities

9.c Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020



Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade

10.5 Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações

10.6 Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas

10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas

10.a Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC

10.b Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais

10.c Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%



Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis



11.c Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.1 Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento

12.2 Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais

12.3 Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita

12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios

12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza

12.a Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo



12.b Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

12.c Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (*)

13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países

13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais

13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

13.a Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível

13.b Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas



(*) *Reconhecendo que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] é o fórum internacional intergovernamental primário para negociar a resposta global à mudança do clima.*

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes

14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos

14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis

14.4 Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas

14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível

14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio²

14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares

² Levando em conta as negociações em curso da Organização Mundial do Comércio, a Agenda de Desenvolvimento de Doha e o mandato ministerial de Hong Kong.



em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo

14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos

14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados

14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do "Futuro Que Queremos"

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

15.1 Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais

15.2 Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente

15.3 Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo

15.4 Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua



biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável

15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas

15.6 Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos

15.7 Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem

15.8 Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias

15.9 Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas

15.a Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas

15.b Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento

15.c Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável



Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime

16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável



Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Finanças

17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

17.2 Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos

17.3 Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes

17.4 Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento

17.5 Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos

Tecnologia

17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado



17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação

Capacitação

17.9 Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular

Comércio

17.10 Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha

17.11 Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020

17.12 Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado

Questões sistêmicas

Coerência de políticas e institucional

17.13 Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

17.15 Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável



As parcerias multissetoriais

17.16 Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, *expertise*, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

Dados, monitoramento e prestação de contas

17.18 Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais

17.19 Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento